

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE  
SÃO PAULO  
PUC-SP**

CLÁUDIO TUCCI JUNIOR

**A PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NOS PRESÍDIOS: O CASO DO  
COMPLEXO PRISIONAL DA CIDADE DE RIBEIRÃO DAS NEVES (MG)**

DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

São Paulo  
2021

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PUC-SP**

**CLÁUDIO TUCCI JUNIOR**

**A PARCERIA PÚBLICO PRIVADA NOS PRESÍDIOS: O CASO DO COMPLEXO  
PRISIONAL DA CIDADE DE RIBEIRÃO DAS NEVES (MG)**

**DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de DOUTOR em Ciências Sociais, sob orientação da Profa. Dra. Lucia Maria Machado Bógus.

São Paulo  
2021

**BANCA EXAMINADORA**

---

---

---

---

---

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

*This work was carried out with the support of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel - Brazil (CAPES) - Financing Code 001.*

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho não seria possível sem o apoio do Departamento de Ciências Sociais e do PEPG em Ciências Sociais na linha de pesquisa em Estado e Sistemas Políticos da PUC-SP, os quais desde o início da apresentação do embrião do projeto, em julho de 2016, me fortaleceram quanto ao caminho da pesquisa plural e interdisciplinar empírica que deveria ser realizada.

Aos professores do programa que de certa forma, sem exceção, contribuíram para o aperfeiçoamento da pesquisa em questão.

Ao Professor Dr. Edson Passetti que pôde me levar ao conhecimento de uma visão profunda sobre os fundamentos da prisão na sociedade, sem deixar de analisar, de forma isenta, os méritos da proposta da pesquisa, ajudando na rota e no direcionamento do trabalho. Ao Professor Dr. Miguel Chaia, pela imperiosa e cirúrgica correção da estrutura do trabalho. À Professora Dra. Adriana Nunes Martorelli, pela amizade e convivência de anos na discussão de políticas direcionadas ao Sistema Prisional. À Professora Dra. Noêmia Lazzareschi, pelo rico aprendizado e prazeroso convívio de suas aulas no curso.

Ao amigo, Professor Dr. José Maurício Conti, responsável pelo incentivo à continuidade dos meus estudos em momento posterior a este trabalho.

Ao amigo Dr. Nagashi Furukawa, pela importante contribuição ao trabalho; pessoa com quem tive um rico aprendizado no Mistério da Justiça e na Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo.

Em especial, à minha orientadora, Professora Dra. Lucia Maria Machado Bógus, pela delicadeza e, ao mesmo tempo, firme orientação do trabalho e da pesquisa.

À minha esposa, Léa, por noites e noites de compreensão.

Ao meu filho, João Pedro, por inúmeros finais de semana que não jogamos bola.

À minha filha Mariana, que chegou agora na família.

À Daisy Simões Netto, pessoa muito importante e querida por mim.

Ao meu pai, Cláudio, homem de convicções fortes, meu grande amigo e exemplo de Vida e *In Memoriam* à minha amada mãe, Lídia, que nunca deixou de acompanhar meus passos desde sua precoce partida do nosso convívio.

A Deus que nos ilumina todos os dias para chegarmos até aqui.

“O cientista não é o homem que fornece as verdadeiras respostas; é quem faz as verdadeiras perguntas.” (Claude Lévi-Strauss)

“Se essa política do encarceramento não está funcionando, então vamos desencarcerar?”  
(Jair Bolsonaro – respondendo a questionamento de jornalista, se o sistema prisional brasileiro não estaria prendendo demais)

“Ninguém conhece realmente uma nação até estar atrás das grades. Uma nação não deveria ser julgada pelo modo como trata seus melhores cidadãos, e sim, como trata os piores.”  
(Nelson Mandela – em sua autobiografia *Um longo caminho para a liberdade*)

“As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta (...) a prisão, conseqüentemente, em vez de devolver à liberdade indivíduos corrigidos, espalha na população delinquentes perigosos.”  
(Michel Foucault – em *Vigiar e punir*)

## RESUMO

A presente pesquisa aborda a gestão dos presídios sob uma ótica de tentativa de reforma para o ineficiente sistema penitenciário atual brasileiro, com os seus diversos problemas sociais, além de rebeliões, fugas, corrupção, ineficiência na reabilitação, institucionalização do crime organizado – fatores que impossibilitam o retorno adequado do apenado ao convívio social. A parceria público-privada nos presídios surge como uma proposta e configura-se como um complemento ao controle do Estado que pretende redimensionar a punição desmedida e ineficaz do encarceramento atribuída ao Estado. Essa complementação procura encontrar maior eficiência à gestão da coisa pública em parceria com a iniciativa privada (PPP), propondo uma possível solução para os graves problemas encontrados atualmente. Partindo dessa premissa, admite-se a continuidade da política do encarceramento, porém, agora, com ênfase na pacificação interna das prisões. Uma concepção adequada para a gestão penitenciária e também para ter e ser assegurado o tratamento condizente aos que se encontram encarcerados. Diz respeito a uma mudança de critérios, mas também, às novas formas da gestão prisional que considera a participação do preso organizado, mesmo que em associações criminosas. Em análise, a eficácia da administração privada do Complexo Prisional da Cidade de Ribeirão das Neves (MG).

**Palavras-chave:** Parceria Público-Privada; Política Criminal e Penitenciária; Políticas Públicas; Gestão Prisional; Complexo Prisional da Cidade De Ribeirão Das Neves (MG).

## ABSTRACT

This research addresses the management of prisons from the perspective of attempted reform for the current inefficient Brazilian prison system, with the various social problems, in addition to rebellions, escapes, corruption, inefficiency in recovery, institutionalization of organized crime - factors that prevent the adequate return of the convict to social life. A public private partnership in prisons appears as a proposal and is configured as a complement to the control of the State that intends to resize the excessive and ineffective punishment of imprisonment attributed to the State. This complementation seeks to find greater efficiency in the management of public affairs in partnership with the private initiative (PPP), proposing a possible solution to the problems currently encountered. Based on this premise, the continuation of the incarceration policy is admitted, however, now, with emphasis on the internal pacification of prisons. An adequate proposal for prison management and also to have and be ensured the treatment appropriate to those incarcerated concerns a change in criteria, but also to the new forms of prison management that considers the participation of organized prisoners, even if in illegal ways. Analyzing the effectiveness of the private administration of the Prison Complex of the City of Ribeirão das Neves (MG).

**Keywords:** Public-Private Partnership; Criminal and Penitentiary Policy; Public policy; Prison Management; Prison Complex of the City of Ribeirão das Neves (MG).



## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1:</b> Quanto custa cada detento? .....	100
---	-----

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1:</b> Número de ocorrências cadastradas pelas Polícias Civas, no território brasileiro, nos anos de 2005 e 2008 a 2012, sob a classificação de tráfico de drogas e posse e uso de drogas .....	71
<b>Gráfico 2:</b> Pessoas presas no Brasil por tipo de delito.....	72
<b>Gráfico 3:</b> Evolução da população carcerária brasileira (2000-2012). .....	73

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Gestão compartilhada .....	84
<b>Figura 2:</b> Celas de presídios brasileiros .....	99
<b>Figura 3:</b> Complexo penitenciário Ribeirão das Neves e um dos modelos de cela .....	101
<b>Figura 4:</b> Organograma da Apac de Bragança Paulista: o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva. ....	112
<b>Figura 5:</b> Organograma 2 – A estrutura organizacional da gerência da Apac.....	113

## LISTA DE SIGLAS

Apacs –	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CCA –	Corrections Corporation of America
CNJ –	Conselho Nacional de Justiça
CNMP –	Conselho Nacional do Ministério Público
Conap –	Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do ProUni
CPPP –	Complexo Penitenciário Público-Privado
Depen –	Departamento Penitenciário Nacional
EUA –	Estados Unidos da América
Getap –	Grupo de Escolta Tática Prisional
GIR –	Grupo de Intervenção Rápida
GPA –	Gestores Prisionais Associados S.A.
Inap –	Instituto Nacional de Análise e Pesquisa
Infocrim –	Informações Criminais
Infopen –	Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro
LEP –	Lei de Execução Penal
MPF –	Ministério Público Federal
OAB –	Ordem dos Advogados do Brasil
PCC –	Primeiro Comando da Capital
PFIs –	Planejamento da Fiscalização de Processos
PIG –	Penitenciária Industrial de Guarapuava
PL –	Projeto de Lei
PPP –	Perfil Profissiográfico Previdenciário
Pirc –	Penitenciária Industrial Regional do Cariri
Pirs –	Penitenciária Industrial Regional de Sobral
PSMA –	Penitenciária de Segurança Máxima
RO –	Estado de Rondônia
SAP-SP –	Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo
Sede –	Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico
SEDS –	Secretaria de Desenvolvimento Social

SPE – Sociedade de Propósito Específico  
V.I. – Verificador Independente

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>2.</b>	<b>APORTE TEÓRICO</b> .....	<b>22</b>
<b>3.</b>	<b>HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL</b> .....	<b>27</b>
<b>3.1.</b>	<b>Origem e conceito de pena</b> .....	<b>28</b>
<b>3.2.</b>	<b>Antiguidade Clássica</b> .....	<b>29</b>
3.2.1.	Grécia .....	29
3.2.2.	Roma .....	30
<b>3.3.</b>	<b>Idade Média</b> .....	<b>31</b>
<b>3.4.</b>	<b>Idade Moderna</b> .....	<b>32</b>
<b>3.5.</b>	<b>Modelo Francês</b> .....	<b>33</b>
<b>3.6.</b>	<b>Delegação da execução da pena em penitenciárias privatizadas dos Estados Unidos</b> .....	<b>34</b>
<b>3.7.</b>	<b>A lucratividade do encarceramento no modelo neoliberal</b> .....	<b>35</b>
<b>3.8.</b>	<b>O sistema penitenciário no Brasil</b> .....	<b>37</b>
<b>3.9.</b>	<b>A proposta de privatização prisional no Brasil</b> .....	<b>45</b>
<b>3.10.</b>	<b>Experiências brasileiras de gestão compartilhada de presídios</b> .....	<b>47</b>
3.10.1.	Paraná .....	47
3.10.2.	Ceará .....	49
3.10.3.	Bahia.....	51
3.10.4.	Espírito Santo .....	52
3.10.5.	Amazonas .....	53
<b>4.</b>	<b>SISTEMA PRISIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS</b> .....	<b>55</b>
<b>4.1.</b>	<b>Ações de reintegração social</b> .....	<b>61</b>
<b>4.2.</b>	<b>A política criminal de Fernando Henrique Cardoso</b> .....	<b>64</b>
<b>4.3.</b>	<b>Política criminal brasileira no governo Lula (2003-2010)</b> .....	<b>67</b>
<b>4.4.</b>	<b>O Plano Nacional de Segurança Pública no governo Dilma Rousseff</b> .....	<b>77</b>
<b>4.5.</b>	<b>Política criminal de Michel Temer</b> .....	<b>79</b>
<b>4.6.</b>	<b>Política criminal de Jair Bolsonaro</b> .....	<b>81</b>
<b>5.</b>	<b>GESTÃO PRISIONAL COMPARTILHADA</b> .....	<b>83</b>
<b>6.</b>	<b>ASSOCIAÇÃO PARA A PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS: UMA UTOPIA REAL NO BRASIL</b> .....	<b>88</b>
<b>6.1.</b>	<b>O método Apac</b> .....	<b>89</b>
<b>7.</b>	<b>O CASO DO COMPLEXO PRISIONAL CIDADE DE RIBEIRÃO DAS NEVES (MG)</b> .....	<b>96</b>
<b>7.1.</b>	<b>Despesas públicas com a manutenção dos detentos</b> .....	<b>96</b>
<b>7.2.</b>	<b>A Parceria Público-Privada no Complexo Penal em Ribeirão das Neves</b>	

– Minas Gerais .....	99
7.3. Relações entre o consórcio GPA e o estado de Minas Gerais .....	104
7.4. O verificador independente.....	105
7.5. Funcionários(as) .....	106
7.6. Gestão de presídios proposto por Nagashi Furukawa .....	107
7.7. Estruturação organizacional e a prestação de serviços pela Apac de Bragança Paulista .....	110
8. EFEITOS DA PANDEMIA DE SARS COVID 2 NO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	116
9. Considerações Finais.....	119
9.1. Hipoteticamente falando .....	119
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	123
ANEXOS .....	140
ANEXO A: PLANILHAS – CUSTO FINANCEIRO PRESÍDIOS .....	141
ANEXO B: EDITAL DE LICITAÇÃO PPP .....	146
ANEXO C: CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	198

## 1. INTRODUÇÃO

Esta tese é baseada em estudo inédito, com características de abordagem seccional, retrospectivo e empírico, além de comparativo, amparado na coleta de informações por meio de pesquisas qualitativas e documental no âmbito das ciências sociais, mais especificamente na relação das instituições e sistemas políticos e de gestão vigentes.

O foco principal da pesquisa está na relação da gestão de unidades prisionais em parceria com a iniciativa privada, em contraposição ao modelo estatal existente e ao crime organizado como novo ator que redimensionou a relação atual dos agentes dessa parceria.

O movimento de forças políticas que se evidenciam como práticas de lutas internas e externas ao próprio sistema demonstra o poder disciplinar do sistema que agora dialoga com outros atores que não exclusivamente o poder público, rompendo, assim, uma história linear e evolutiva do próprio sistema penitenciário.

Nos seus estudos sobre prisões, Foucault (1997b, p. 203) afirma que “ressocialização exige isolamento, trabalho e modulação de pena de acordo com o comportamento”.

No modo como entendemos, as alternativas para a melhoria da gestão interna das prisões são “apenas” aquilo que escolhemos fazer e que fazemos com elas, nada mais, nada menos.

São os modos como fazemos essas escolhas e organizamos essas práticas que precisam ser colocados em análise, e, para isso, a partir de algumas ideias de Michel Foucault, propusemos que as alternativas para a crise do sistema penitenciário fossem tomadas como instrumentos em uma luta política, elementos táticos inseridos em jogos de força atravessados por relações de “poder-saber”.

Prender, isolar e assegurar condições para que se cumpra a detenção penal do apenado também não são suficientes. É necessário que toda a sociedade, juntamente com o Estado, proporcione as ferramentas com o objetivo de reformar o condenado de forma que ele possa participar da vida social com equilíbrio e responsabilidades éticas e morais.

No mais, como uma bola de neve, toda a sociedade se veria segura com os retornos que a boa condução de indivíduos infratores pode causar, gerando um estado de “sensação de segurança” ao reeducar o preso para a vida social.

Por isso, a proposta das parcerias público-privadas nos presídios se mostra vigorosa no âmbito da segurança pública, já que o atual sistema se mostra ineficaz e não preparado para causar tal impacto positivo no meio social.

O despertar desse assunto como objeto da pesquisa que ora se realiza ocorreu logo no primeiro momento que tive contato com a questão do sistema penitenciário, ao longo de 1999, na Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

Naquele momento, o interesse por esse universo tão pouco compreendido se iniciou quando acompanhei o projeto de desativação da antiga Casa de Detenção, conhecida como Carandiru, que abrigava, em seu auge da superlotação, quase 8000 mil homens. Em contrapartida a sua desativação, foram nesse período entregues 21 novas unidades construídas na capital e no interior do estado, redimensionado forças no próprio sistema com os presos que ali foram transferidos e alocados.

Desde então, pude ver as enormes dificuldades na questão da gestão dos presídios em seus vários aspectos.

Logo após essa minha experiência aqui em São Paulo, novamente fui trabalhar com questões do sistema judicial e penitenciário no Ministério da Justiça no ano de 2002.

Nessa ocasião, pude ver, no âmbito nacional, o quanto é desastrosa a política criminal penitenciária e o quanto seletivo, infelizmente, é o poder punitivo estatal.

Assisti de perto aos desdobramentos do fatídico mês de janeiro de 2002, quando 27 detentos foram mortos por outros presos, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva, conhecida como Urso Branco, em Porto Velho (RO), quando a Polícia Militar entrou para acabar com uma rebelião. Houve relatos de decapitações, que após se confirmarem, sendo o caso levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Na visita que fizemos, à época, em Penitenciárias de São Luiz do Maranhão, era insuportável o odor que possuíam as celas superlotadas, e a estrutura deficitária encontrada mostrava as fragilidades quanto à gestão do poder público local.

Sistema extremamente caro e pouco produtivo no que diz respeito à questão da reabilitação como uma das finalidades da execução penal. Esse aspecto mostrou



o quanto ineficiente é o estado na formulação de políticas reintegradoras, além da seletividade do atual sistema.

Cada vez mais tive a clara percepção de que o maior problema a ser enfrentado é a questão da gestão eficaz com a racionalidade dos recursos e eficiência. Não é a proposta de uma política criminal, a partir de novas legislações que endureçam as penas, a solução para a superlotação do sistema penitenciário e outras tantas mazelas existentes.

Muito menos acabaríamos com a parceria hoje existente entre crime organizado e estado, além dos redimensionamentos entre os presos comuns e os presos políticos, erro cometido quando de sua separação no interior das prisões.

A tese aqui levantada é se podemos ter como uma nova política criminal penitenciária a parceria público-privada a frente do sistema penitenciário. Essa modalidade propiciaria a efetiva ressocialização do preso?

Para responder a essa pergunta como tema secundário não é tarefa fácil. No decorrer desta pesquisa, não encontramos dados mais atualizados disponíveis que pudessem oferecer um panorama recente com conclusões mais específicas quanto a valores dispendidos na construção e na manutenção de unidades prisionais, sejam elas no regime estatal, em cogestão ou parceria público-privada, bem como quanto ao valor real pago por vaga criada, por exemplo.

Há também dados estatísticos em diversos bancos de dados oficiais, tais como: Departamento Penitenciário Nacional – Depen, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, Informações Criminais – Infocrim das Secretarias de Segurança, além dos dados penitenciários específicos de cada estado.

Adotamos, como via de regra, as informações contidas no Infopen (2019) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por ser a consolidação das informações das secretarias estaduais da área de segurança e sistema penitenciário disponíveis que melhor atendiam aos critérios desta pesquisa.

Esta tese está dividida em oito capítulos, contando com este **primeiro capítulo**, introdutório. O **segundo capítulo** versará sobre a questão histórica do assunto, traçando um paralelo quanto às origens do sistema penitenciário, suas modalidades e conseqüentemente seu grande aumento, muito pela equivocada política adotada do encarceramento em massa.

Nesse período, mais propriamente no século XX, além do aumento da massa carcerária, tivemos poucos investimentos em programas de recuperação, o que evidenciou o fracasso do sistema punitivo estatal. Se, por um lado, o Estado seletivo é vitorioso, quando retira do convívio social aquele que não segue suas regras; por outro, é falho, ao não reintegrar esse mesmo que foi retirado, quando do seu retorno ao convívio social.

A crítica é constante a um sistema prisional que abriga hoje mais de 773 mil presos para uma capacidade de aproximadamente 461 mil vagas. A diferença da quantidade de vagas reais para o déficit prisional é, hoje, em mais de 312 mil vagas (INFOPEN, 2019).

A superlotação transparece já na própria frieza dos números estatísticos do sistema. A realidade carcerária é ainda mais dramática de perto: condições de insalubridade, graves problemas de saúde e atendimento médico, mortes por falta de atendimento ou pela demora, grande presença de ilegalismos, dentre outras. Acrescentem-se, a esse cenário, os presos que ainda não receberam sentença definitiva, classificados como presos provisórios e que irão engrossar esses trágicos números estatísticos do sistema penitenciário brasileiro, uma vez que os dados aqui fornecidos são de dezembro de 2019.

Partindo dessa premissa, no **terceiro capítulo**, abordaremos as políticas públicas e os mecanismos legais, como as Parcerias Público-Privadas (PPP), que se propõem a uma melhor implementação de um novo olhar na gestão da política criminal penitenciária em vez do encarceramento desmedido, muito embora ainda necessário por força social e de legislação.

Um dos grandes problemas sociais do Brasil é o caos no sistema prisional – instituições que não cumprem o papel de ressocialização do condenado e a maioria das penitenciárias brasileiras são verdadeiras “bombas-relógio prontas a explodir”, tendo em vista as inúmeras rebeliões ocorridas até hoje. Apenas tomemos por base as vagas que são ocupadas pela população prisional em serviços de apoio ao estabelecimento, em boa parte nas atividades de rotina: limpeza, alimentação, atividades de escritório, lavanderia, conservação, etc. Estamos falando, aqui, de presos apoiando a administração. Em outras palavras, fazendo o trabalho que deveria ser obrigação de um funcionário do Estado. Portanto, sem este apoio, o déficit de profissionais no sistema seria muito maior, assim como o custeio geral.

Em contrapartida, as PPPs pretendem combater essa defasagem de profissionais, principalmente na contratação de mão de obra qualificada nas áreas de apoio administrativo, saúde e assistência jurídica, tornando possível, ao governo, alocar os recursos que não seriam mais gastos com esses serviços em outras áreas prioritárias como segurança, saúde, transporte e educação.

A partir dessa perspectiva, nasce a ideia das PPPs, mais precisamente no governo de Fernando Henrique Cardoso.

A PPP teve início na década de 1990 com o programa de Reforma do Estado. Nessa ocasião, ocorreram privatizações de empresas estatais, serviços públicos foram flexibilizados, além, da diminuição do monopólio estatal. Todavia, só a partir de 2002, durante o segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, e, posteriormente, o de Luiz Inácio Lula da Silva, é que as PPPs passaram a ganhar força.

A conjuntura que ensejou o surgimento da ideia de parcerias público-privada no Brasil pôde, como na sua essência de ideia de criação, ajudar nos gargalos de infraestrutura impeditivos do crescimento e, conseqüentemente, na melhoria da situação fiscal do estado; além de ajudar em uma série de atividades de relevância coletiva, muitas delas envolvendo as referidas infraestruturas, não sustentáveis financeiramente e sem que o estado tenha condições de financiá-las sozinho.

No modelo de gestão da PPP, a empresa parceira da Administração Pública compromete-se, além da construção, à exploração do serviço público mediante contrapartida financeira. Para caracterizar uma PPP, é importante que o parceiro privado atue na provisão do serviço público associado à infraestrutura que lhe foi confiada.

Além da exploração do serviço, o contrato com a administração deve ser de extenso, porque os investimentos feitos pela iniciativa privada, via de regra, são vultosos e exigem um prazo dilatado para que exista viabilidade econômica introduzida como forma de flexibilizar os processos de contratação contemplados pela Lei de Licitação (nº 8.666/93).

Outro fator que despertou o interesse pelo tema, além da experiência vivenciada nessa área, foi que o objeto de criação, na lei das PPPs, procurou oferecer maior racionalidade econômica às modalidades jurídicas de contratação, de forma a compatibilizar os compromissos e riscos assumidos pelos parceiros privados envolvidos. Essa legislação federal estabeleceu duas modalidades de contratos específicos de parceria, denominando-os concessão patrocinada e concessão

administrativa. Esta última modalidade de concessão destina-se, direta ou indiretamente, à própria administração pública, por isso atende, em especial, aos projetos de construção e operação, por exemplo, de presídios e hospitais ou de outras edificações de uso da administração.

Não é de agora que temos a iniciativa privada em conjunto ou à frente da gerência de presídios. Essa experiência começou com algumas apostas em organizações sociais – Apacs – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

No **quarto capítulo**, após especificamente passarmos pela história e origem do sistema e das políticas públicas e da própria parceria público-privada, nos **capítulos dois e três**, respectivamente, mostrando a mudança e o redimensionamento no trato dos acordos antes realizados unicamente pelo poder estatal, junto aos detentos nas unidades prisionais, busco passar pelas demais experiências da gestão compartilhada com seus aspectos gerenciais nos estados que adotaram essa estratégia como uma política alternativa ao controle exclusivo do estado.

Nesse capítulo, dou destaque à diminuição dos investimentos e de novas vagas nos estabelecimentos penais, à escassez dos recursos públicos reservados ao sistema prisional, à gestão ineficaz dos estabelecimentos penais. Enfim, é a estrutura administrativa estatal antiquada, carcomida, propulsora de práticas desrespeitosas dos direitos humanos e de ineficiência de resultados.

Os três pontos destacados traduzem-se em invocação de forte conteúdo gerencial, que floresceu no Brasil com base no comprometimento da direção dos presídios com as organizações criminosas, especialmente durante os anos 1990, identificado com a ideia de que se deve observar a preponderância do interesse público sobre o interesse particular, com a formalização de apoios e projetos com os mais diferentes setores da sociedade, com destaque para a captação de investimentos privados para a área, sem dúvida, de vertente neoliberal.

Com isso, a expectativa é de que as práticas adotadas na administração penitenciária sejam orientadas por uma política criminal e penitenciária que contemple modelos de gestão eficaz e minimamente ressocializadora.

No **quinto capítulo**, abordamos o papel das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, com trabalhos desenvolvidos, além da outra modalidade também existente de gestão compartilhada ou cogestão, na qual a iniciativa privada cuidava dos serviços ditos de hotelaria, tais como, alimentação,

vestuários e outros serviços. Essa modalidade de cogestão está sendo estudada aqui em São Paulo pelo atual governo do estado, além de outras, como a parceria público-privada para os presídios, com base no complexo penitenciário de Ribeirão das Neves em Minas Gerais, objeto desta pesquisa ora apresentada.

Para o **sexto capítulo**, reservamos o complexo penal de Ribeirão das Neves que, desde 2013, funciona em Minas Gerais, inaugurando um novo enfoque quanto à gestão de unidades prisionais, como pioneira na parceria público-privada no sistema penitenciário do Brasil.

A discussão acerca das alternativas para solucionar os problemas enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro, com o fito de atingir o objetivo da ressocialização do condenado, mostra as muitas dificuldades enfrentadas pela execução penal hoje, a exemplo da superpopulação carcerária e do desrespeito aos direitos humanos em face de um cumprimento de pena indigno e degradante, além do alto custo envolvido na manutenção do sistema prisional.

No **sétimo e último capítulo**, reforçamos o entendimento de que a parceria público-privada se mostra como uma alternativa razoável a uma sensível e preocupante área que integra nosso sistema judicial. A preocupação justifica-se pela grandeza e frieza dos números envolvidos, tanto de pessoas aprisionadas, quanto de cifras e orçamento envolvido ao oneroso custeio de todo o sistema prisional hoje existente.

Nessa perspectiva, mostra-se imperiosa, ainda, a juntada nos anexos do Edital de concorrência do complexo de Ribeirão das Neve (Anexo B desta pesquisa), bem como do contrato de concessão administrativa (Anexo C desta pesquisa), identificando os indicadores de desempenho que a concessionária deverá apresentar na execução de suas atividades, como forma de o poder concedente mensurar o resultado e a remuneração devida, inaugurando uma inovadora forma de controle racional do gastos públicos em consonância com uma política setorial da segurança pública eficiente.

## 2. APORTE TEÓRICO

Diante do objetivo de abordar a questão das parcerias público-privadas nos presídios sob uma ótica de tentativa de reforma para o ineficiente sistema penitenciário atual brasileiro, com os seus diversos problemas sociais, além de rebeliões, fugas, corrupção, ineficiência na reabilitação, institucionalização do crime organizado – fatores que impossibilitam o retorno adequado do apenado ao convívio social, observa-se que a parceria público-privada nos presídios surge como uma proposta e configura-se como um complemento ao controle do Estado que pretende redimensionar a punição desmedida e ineficaz do encarceramento atribuída a ele. Essa complementação procura encontrar maior eficiência à gestão da coisa pública em parceria com a iniciativa privada (PPP), propondo uma possível solução para os graves problemas encontrados atualmente.

Partindo dessa premissa, admite-se a continuidade da política do encarceramento, porém, agora, com ênfase na pacificação interna das prisões. Uma concepção adequada para a gestão penitenciária e também para ter e ser assegurado o tratamento condizente aos que se encontram encarcerados. Diz respeito a uma mudança de critérios, mas também, a novas formas da gestão prisional que consideram a participação do preso organizado, mesmo que em legalismos.

Para essa empreitada, contamos com a contribuição de autores como Tocqueville na perspectiva da análise de Fernando Magalhães (2000), em *O passado ameaça o futuro e a perspectiva da democracia individualista*”. Segundo o autor, a história da democracia, nos tempos modernos, tem coincidido, de modo geral, com a história da democracia americana. Desde que Tocqueville demonstrou a força cativante dessa forma de governo, as sociedades ocidentais têm se esforçado para adotá-la como modelo.

Para Magalhães, ela representa, para a grande maioria na contemporaneidade, o único tipo de regime político capaz de conduzir o indivíduo a seu pleno desenvolvimento à conquista da liberdade pessoal e da igualdade de condições. Contudo, esse desenvolvimento igualitário é responsável, também, pelos aspectos negativos do seu funcionamento. Para a autora, a democracia corre o risco de se transformar em sua própria antítese, comprometendo seu próprio sistema de duas

maneiras: pela atuação de seus agentes e por seu conteúdo individualista especificamente excludente. A lógica dos argumentos de Tocqueville, diante da oscilação das próprias bases em que se alicerçava, aludiu fatos que só a ele interessava.

Outro autor, James Humberto Zomighani Júnior, em *Desigualdades espaciais e prisões na era da globalização neoliberal: fundamentos da insegurança no atual período* (2013), também desenvolve sua pesquisa a partir da abordagem central do sistema prisional. Para ele, a justiça deve ser compreendida como prática e ação social e política elitista, seletiva e excludente. Segundo ao autor, desde tempos do Brasil Império, os Códigos e Leis têm servido para organizar um dos territórios mais desiguais do mundo.

Outra importante contribuição é a de Jackson da Silva e Leal Fernando Vecchi (LEAL; VECHI, 2015), que analisaram o texto de Christie *Indústria do controle do crime* (1998). Segundo os autores, Christie apresenta que, nos Gulags soviéticos ou nos campos de concentração da Alemanha Nazi, estava a matéria-prima que servia de base para sua manutenção e do próprio sistema, que eram os presos. Estes, em sua maioria, eram reclusos políticos. Contrários ao sistema e mantidos em trabalhos forçados, sujeitos à pena de morte, os prisioneiros garantiam o funcionamento da máquina estatal e do que foi o regime nazi na Alemanha. Atualmente, a realidade é outra, mas, no sistema prisional, o aumento crescente do encarceramento gera lucros e anda se expandindo num ritmo acelerado. Em países como os EUA, primeiro lugar no *rank* de encarceramentos, o sistema necessita, a cada momento, de mais e mais homens dentro do cárcere, caracterizando o sistema prisional estadunidense como falho.

A autora abordada fala da “eficiência e decência” e alerta que os crimes são uma oferta inesgotável para todo o sistema que garante a segurança, desenvolvida e garantida, seja pelo próprio Estado, seja pela iniciativa privada, seja, ainda, numa aliança entre ambos. Para Christie, o crime não existe. Isto é, o crime é uma construção social, atribuindo, a certos atos, o caráter de ilícitos; e, conseqüentemente, a conceituação de criminosos a determinados indivíduos praticantes de condutas reprováveis no meio social. É de suma importância destacar o fato de que a coletividade define o que será criminalizado e quem serão esses agentes criminosos. A partir disso, separa-se quem são as pessoas comuns e quem são os “monstros”.

Por sinal, não é o número de presos que define o número de delitos, mas, sim, quais atos serão classificados como crimes.

Socialmente construídos e temporalmente localizados, os atos criminalizados são uma oferta para as prisões de todos os países. Com o avanço tecnológico e a crise do estado de bem-estar social, as políticas de tolerância zero trouxeram a roupagem perfeita para implementar a segurança como uma das categorias que o setor público e o privado mais investem. A população desejosa por segurança, incentivada principalmente por uma mídia sensacionalista, pressiona os políticos para a implementação de políticas conservadoras e repressoras, trazendo a fórmula perfeita, inclusive para exportação a outros países.

A autora fala de um sistema excludente e punitivo. Dentre as previsões de Christie, a que diz respeito aos gulags ocidentais, que exterminarão as pessoas, ainda não se tornou um fato sólido – pelo menos por parte do Estado –, no entanto, seu augúrio sobre o crescimento do encarceramento, este sim é algo visível na atualidade. A cada nova prisão construída pela iniciativa privada, a cada nova violência policial perpetrada numa zona periférica das cidades e a cada lei conservadora criminalizando o comportamento das classes desfavorecidas, o Estado se aproxima do que foram os regimes totalitários. O maior perigo não vem das condutas criminosas, mas daqueles que detêm o poder de ditar quem serão os próximos condenados.

A pesquisa de Fernanda Ferreira de Jesus (DE JESUS, 2012), que aborda políticas públicas e o processo de prisionização, contribui para compreendermos a formação do sistema prisional no Brasil. Segundo a autora, o final do século XVII e início do século XVIII foram palco de uma grande mudança nas formas de punir, primeiramente na Europa e nos Estados Unidos e, posteriormente, nas nações recém-libertas no colonialismo. As prisões que por muito tempo serviram apenas para deter prisioneiros até o julgamento passaram a ter um valor relevante com a ascensão do mercantilismo, que via nesses indivíduos uma potencial força de trabalho, bem como uma mão de obra barata.

Nas origens das prisões e do sistema penitenciário, a história do surgimento e instituição das prisões é composta por diferentes formas de punir, de modo que o desenho de punição adotado em cada época sempre esteve intimamente relacionado com o modelo de desenvolvimento econômico vigente.

De Jesus também contribui para o entendimento do processo de privatização. Para ela, a pena privativa de liberdade, que deveria ser aplicada em casos extremos,



tem sido aplicada de modo majoritário com um suposto objetivo ressocializador, que tem por primazia a recuperação, no entanto, não em detrimento dos objetivos da punição e da intimidação que esse tipo de penalidade possui.

A autora propõe a abordagem de políticas penitenciárias adotadas no Brasil, elencando alguns dos principais programas, projetos e ações que estão sendo desenvolvidas nos presídios e penitenciárias brasileiros, de modo especial no sistema penitenciário baiano. Busca ainda analisar as consequências que o processo de “prisionização” acarreta nos prisioneiros e de que modo o estigma de ex-presidiário acompanha os indivíduos de maneira a praticamente impossibilitar sua convivência na sociedade “livre”.

Anamaria Aguiar e Salles (2012) pretende mostrar a construção do pensamento abolicionista de Louk Hulsman e suas repercussões, incluindo o Brasil e a Argentina, por meio da análise dos escritos produzidos pelo abolicionista e por entrevistas com intelectuais que lhes foram próximos. Interessa-se por traçar a batalha travada pelos pensadores abolicionistas contra um sistema de justiça seletivo e reprodutor de violências e em mostrar as capturas e as tentativas de imobilização do pensamento abolicionista na atualidade, ao incorporar suas sugestões a programas alternativos de justiça.

A generosa contribuição de Nils Christie para o abolicionismo penal está no seu interesse em subverter a representação e devolver às pessoas diretamente envolvidas as situações-problema que lhes foram expropriadas pelo Estado. Professor de Direito Penal na Universidade de Oslo desde 1966, Christie (1998) mostra que o cálculo racional da administração da “distribuição do sofrimento” pelo sistema penal é um mal com a intenção de sê-lo.

Sem se distanciar do humanismo, sua abordagem é carregada de um moralismo empenhado na busca de um ideal de bem que rejeita a punição enquanto medida de resolução de conflitos. Para ele, a busca por uma medida exata de dor a ser aplicada sustenta a criação de sistemas rígidos que ignoram as necessidades particulares de cada indivíduo. Christie problematiza a universalidade da lei e rompe com a construção ontológica do crime, mostrando que, longe de ser um conceito fixo, atos considerados crimes variam historicamente e entre diferentes sociedades.

Em o “Primeiro Complexo Penitenciário de Parceria Público-Privada do Brasil”, de Gustavo Freitas Correa Lucas Cavanha Corsi (2014) tem como base uma pesquisa realizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte com o primeiro Complexo

Penitenciário de Parceria Público-Privada do país inaugurado em janeiro de 2013 na cidade de Ribeirão das Neves (MG). O Brasil possui, atualmente, a terceira maior população carcerária do mundo, com 711.463 presos. Além desse grande contingente, o déficit de vagas no sistema prisional, que ultrapassa 350 mil vagas, e as superlotações, junto às precariedades de infraestrutura e condições da maioria dos presídios fazem com que o sistema carcerário brasileiro seja bastante problemático.

Finalmente, a contribuição de Chloé Roselyne Joséphine Guéguen em *Ressocialização: um pacto frágil* (2017), no Estudo Indutivo no Complexo PPP de Ribeirão das Neves, relata a experiência de uma análise indutiva tendo como objeto de estudo um determinado universo carcerário, o da Unidade 1 do Complexo Penal de Ribeirão das Neves em Minas Gerais no Brasil. Partindo da implementação de dinâmicas de grupo inspiradas pela Abordagem Apreciativa, ela coloca em contato preso e profissional, em primeiro lugar com o objetivo de decantar, ao longo das interações entre as pessoas, as finalidades e as normas de referência para a atuação na prisão.

### 3. HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL

Segundo Foucault, a mudança no meio de punição vem com as mudanças políticas da época. Com a queda do antigo regime e a ascensão da burguesia, a punição deixa de ser um espetáculo público, já que assim incentivava a violência, e é agora uma punição fechada, que segue regras rígidas; portanto muda-se o meio de se fazer sofrer, deixa-se de punir o corpo do condenado e passa-se a punir a sua “alma”. Essa mudança, segundo o autor, é um modo de acabar com as punições imprevisíveis e ineficientes do soberano sobre o condenado; os reformistas concluem que o poder de julgar e punir deve ser mais bem distribuído, devendo haver proporcionalidade entre o crime e a punição, já que o poder do Estado é tipo de Poder Público.

Partindo do modelo pan-óptico de uma penitenciária ideal, criado pelo filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham, em 1785, que permitia a um único vigilante observar todos os prisioneiros, sem que estes pudessem saber se estavam ou não sendo observados, Foucault estabelece uma metáfora para as sociedades ocidentais modernas e sua busca pela disciplina. No referido modelo, não sendo necessárias as grades, correntes ou barras para a dominação, a visibilidade permanente é uma forma própria de poder, e segundo ele não só as prisões evoluíram conforme esse modelo, mas todas as estruturas hierárquicas, como escolas, hospitais, fábricas e os quartéis.

Garutti e Oliveira (2012) afirmam que:

O homem se humaniza na convivência com seu grupo social através da convivência com seus semelhantes, entretanto, essa convivência, às vezes, não se dá de forma harmônica, pois “o homem não é absolutamente livre para fazer o que bem quiser” e, assim, situações de conflito frequentemente acontecem. Destes conflitos, muitos não chegam a ser regulados pelas normas jurídicas, pois em muitas situações o controle social é regulado por instituições sociais, tais como, Família, Escola, Igreja, mas, quando algum comportamento desviante ofende alguma das normas fundamentais da Sociedade, faz-se necessário a interferência direta da lei como fundamento da Ordem Social.

Atualmente, o sistema penitenciário mundial, bem como o brasileiro, passa por uma crise sem precedentes marcada pela constatação da falência do atual modelo do sistema penitenciário. A pena de prisão, que consiste na segregação da liberdade,

está falida, todavia consiste ainda em ser a solução mais eficaz para a criminalidade ainda latente.

No decorrer dos tempos até a atual conjuntura, surgiram leis e mecanismos para garantirem tanto os direitos, quanto os deveres dos presos, todos eles carregados de um discurso de objetividade para a reeducação criminal como tratamento mais adequado. Apesar de todos os mecanismos constituídos, a violência, tanto dentro quanto fora dos presídios, ainda teima em continuar.

O ordenamento jurídico constitui-se em um complexo de normas funcionais reguladoras da vida em sociedade, dispendo de uma inenarrável gama de sanções a serem aplicadas aos desviantes. Assim, a ação mais rigorosa desse ordenamento jurídico apresentada aos transgressores de qualquer norma de natureza penal culminará em várias sanções, inclusive na privação da liberdade dos sujeitos.

O sistema penitenciário passa por uma crise. Iniciou-se um movimento de busca de alternativas para soluções, uma vez que o sistema está praticamente falido e corrompido em grande parte do mundo e, principalmente, no Brasil, onde imagens degradantes são constatadas no sistema: injustiças, superlotação, promiscuidade e ociosidade.

Segundo Garutti e Oliveira (2012), há falta de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, psicológica, religiosa, e a soma desses fatores acaba formando a tessitura do quadro caótico da atual situação penitenciária.

Portanto, há a necessidade de conhecer o sistema como um todo, iniciando pela origem da pena, para melhor compreensão do processo e das diferentes formas de castigos, até chegar propriamente ao sistema carcerário atual.

### **3.1. Origem e conceito de pena**

A existência do sistema penitenciário está ligada ao da pena imposta ao transgressor das normas sociais, constituídas juridicamente, tanto como castigo, quanto como reparação do dano praticado à pessoa, pertencente à sociedade. Adotamos a noção de pena como a consequência jurídica, que se impõe ao transgressor das normas, como consequência a diminuição de bens jurídicos ao autor imputável de fatos descritos na norma jurídica como crime.

## 3.2. Antiguidade Clássica

### 3.2.1. Grécia

Faltam notícias seguras, de fontes jurídicas, sobre o Direito punitivo entre os gregos, e o mais importante que se sabe adveio de seus poetas, oradores ou filósofos.

Dos costumes primitivos, a fonte de informação são os poemas homéricos, nos quais os deuses participam da vida e das lutas dos homens, submetidos todos não só ao destino, mas às paixões e fraquezas humanas. A pena era uma fatalidade que decorria do crime que, por sua vez, também era uma fatalidade.

O Direito Penal Grego era fundamentado na obra de dois grandes filósofos: Platão e Aristóteles.

Platão, em sua obra *Georgias*, mostrou que a pena tinha um caráter expiatório, ou seja, que o castigo era a retribuição ao mal cometido.

Em sua obra *Política*, Aristóteles apresentava a pena como caráter intimidatório, porque o castigo, além de intimidar o réu para que não voltasse novamente a cometer delitos, devia também servir de exemplo para os demais que porventura estivessem prestes a cometer um crime. Esse filósofo fez penetrar, por fim, nas suas construções éticas e jurídicas, a ideia do livre-arbítrio, sem que se saiba que papel teve nas práticas gregas. Essa ideia, entretanto, veio a exercer considerável influência no Direito Penal do Ocidente.

A pena alcançou o seu fundamento civil, tornando-se pública, e, no Direito de Atenas, distinguia-se o que defendia um bem do Estado ou da religião ou apenas um bem particular, reservando-se para o primeiro o máximo rigor penal.

Finalmente, os filósofos gregos trouxeram a debate uma questão geralmente ignorada pelos povos anteriores: a da razão e do fundamento do direito de punir e da finalidade da pena, questões que preocuparam pensadores diversos e que vieram a ser mais detidamente consideradas no movimento iniciado por Sócrates, com o seu particular interesse pelos problemas éticos. As opiniões mais ponderáveis são de Platão e Aristóteles, sendo que aquele se baseava nas leis, e este na ética. Essas questões se constituíram em objeto de preocupação por parte dos filósofos, mas deve-se observar que não houve Ciência do Direito na Grécia antiga.

### 3.2.2. Roma

O Direito Penal Romano é, até hoje, a maior fonte originária de inúmeros institutos jurídicos.

Roma deixou abundante cópia de documentos jurídicos, que permitem seguir, com uma informação precisa, a sua longa história, desde a fundação da cidade, passando pela Lei das XII Tábuas, até os tempos de Justiniano, na decadência do Império.

Os firmes conhecimentos que podemos colher mostram o caráter religioso do Direito punitivo inicial, lembrando que os romanos foram um dos raros povos da antiguidade que cedo libertaram o Direito do domínio religioso, distinguindo, nitidamente, na doutrina e na prática, o jurídico do sacral.

Em 509 a.C., ocorreu a separação entre a religião e o Estado, com a implantação da República, o que provocou o surgimento de duas espécies de crime, o *perduellio* e o *parricidium*. O primeiro se apresentava como negócio do Estado, por se constituir em fato contra a existência e a segurança da cidade; tinha, como punição, a pena pública. O segundo era, primitivamente, a morte dada a um *pater*. São os *crimina publica*, que se distinguem dos *delicta privata*, cuja repressão fica entregue à iniciativa do ofendido junto à justiça civil, para reconhecimento do seu direito à composição. Para os crimes públicos, a pena era severa, geralmente a capital ou o banimento.

As principais características do Direito Penal Romano eram:

- a afirmação do caráter público e social do Direito Penal;
- o amplo desenvolvimento alcançado pela doutrina da imputabilidade, da culpabilidade e de suas excludentes;
- o elemento subjetivo doloso que se encontrava claramente diferenciado. O dolo, que significava a vontade delituosa, que se aplicava a todo campo do direito, tinha, juridicamente, o sentido da astúcia, reforçada, a maior parte das vezes, pelo requisito da consciência da injustiça;
- a teoria da tentativa, que não teve um desenvolvimento completo, embora se admita que tenha sido punida nos chamados crimes extraordinários;
- o reconhecimento, de modo excepcional, das causas de justificação (legítima defesa e estado de necessidade).

- a constituição da pena como uma reação pública, cabendo ao Estado a sua aplicação;
- a distinção entre *crimina pública* e *delicta privata* e a previsão dos *delicta extraordinária*;
- a consideração do concurso de pessoas, diferenciando a autoria e a participação.

Os romanos foram grandes juristas, que, entretanto, não cuidavam da doutrina sistemática de conceitos fundamentais porque o seu direito era uma prática do justo em relação a fatos cotidianos.

### **3.3. Idade Média**

O Direito Penal Medieval foi caracterizado por sua crueldade, porquanto as pessoas viviam situações de extrema insegurança, porque, sendo o juiz dotado de plenos poderes, ele poderia aplicar penas que não estavam previstas nas leis, não havendo a observância do princípio da legalidade. Não havia, também, nenhuma garantia quanto ao respeito à integridade física do condenado ou mesmo daquele que era investigado.

Foi trazida pelos germanos a influência das “ordálias” ou “juízos de Deus”, que consistiam na invocação do pronunciamento dos deuses através de duelo, prova de fogo, entre outros, para apontar o criminoso.

Surgiram, nesse momento, dois tipos de prisões: a prisão do Estado e a prisão eclesiástica. A primeira com a modalidade de prisão-custódia, utilizada quando o delinquente estava à espera de sua condenação, para os casos de prisão perpétua ou temporal, ou até receber o perdão. Já a segunda era destinada aos clérigos rebeldes, que ficavam trancados nos mosteiros, dentro de um aposento subterrâneo, para que, por meio de penitência e meditação, se arrependessem do mal causado e obtivessem a correção.

O termo “penitenciária” tem antecedentes no Direito Penal Canônico, que é a fonte primária das prisões. Esse direito era dotado de peculiaridades, como, por exemplo, os gastos com manutenção e subsistência que ficavam por conta do próprio encarcerado.

Os cristãos entendiam que a pena deveria servir de penitência, para que o condenado reconhecesse seus pecados, se arrependesse e não delinqüísse mais. No entanto, viam a necessidade de o réu recolher-se em locais cujo ambiente contribuiria para sua correção.

O que se pode verificar é que na alta Idade Média a sociedade viveu sob um sistema de terror e insegurança, pois a aplicação de penas cruéis evidenciava a falta do princípio da dignidade humana e da legalidade, que só começou a ser delineado com a baixa Idade Média.

### **3.4. Idade Moderna**

Em meados do século XVI, a população europeia era formada, em sua maioria, por indivíduos pobres. Não havia política criminal que pudesse minimizar a situação de pobreza, pois havia se perdido a segurança, já que a pena de morte não era mais eficaz para punir os delinquentes.

Foi na segunda metade do século XVI que surgiu um importante movimento para desenvolver as penas privativas de liberdade: a criação de prisões para correção dos condenados. Cita-se a “House of Correction”, construída em Londres, na Inglaterra, entre 1550 e 1552, tendo por objetivo a reeducação dos delinquentes, através de disciplina e trabalho severo.

Em 1556, surgiu em Amsterdam, na Holanda, a casa de correção para homens e, no ano de 1557, uma casa de correção para mulheres; e em 1600 uma prisão especial para homens.

Como esses modelos prisionais tiveram êxito, vários países europeus os adotaram.

Um fato importante na era moderna foi a mudança da prisão-custódia para prisão-pena, por motivação econômica. O Estado tinha a necessidade de possuir um instrumento que permitisse a submissão do delincente ao capitalismo.

Com isso, a privação da liberdade do indivíduo gerou o surgimento de estabelecimentos organizados como as casas de detenção e as penitenciárias. Essa população carcerária deu origem ao denominado sistema penitenciário.

Nos Estados Unidos, no século XVII, surgiram importantes sistemas: o Celular Pensilvânico ou Filadélfico e o Sistema Auburniano.



No Sistema Pensilvânico ou Filadélfico, era utilizado o isolamento celular absoluto, não podendo os presos manter qualquer forma de comunicação com seus companheiros. Esse sistema foi muito criticado porque era retirado deles uma necessidade humana: a de se comunicar. No dizer de Edgar Magalhães Noronha, “a cela é um túmulo do vivo”.

O Sistema Auburniano, que prevaleceu nos Estados Unidos, surgiu em Auburn, em 1818, era também chamado de Silent System. Nesse sistema, o isolamento era noturno; o trabalho era inicialmente realizado nas suas próprias celas e, posteriormente, em tarefas grupais, durante o dia. Isso tudo em absoluto silêncio, sendo proibido visitas, lazer e prática de exercícios.

Depois da criação do sistema de Auburn, surgiu na Inglaterra a gênese do que viria a ser denominado sistema progressivo que, de certo modo, atendia precariamente aos movimentos emergentes e às pressões de matizes humanitárias em relação aos sistemas prisionais.

O capitão da Armada Inglesa, Alexander Maconochie, introduziu, na Ilha de Norfolk, o Mark System (sistema de marcas), sob o qual os condenados tinham em seus prontuários marcas que poderiam ser positivas ou negativas, conforme seu comportamento em razão do trabalho ou de conduta disciplinar.

Importante ressaltar que foi, a partir do aparecimento do sistema progressivo complementado por Alexander Maconochie, que o sistema penitenciário passou por grandes modificações, trazendo consigo alterações fundamentais que lhe permitiram sobreviver até agora.

### **3.5. Modelo Francês**

Na França, a ideia da privatização dos presídios também surgiu por causa da crise em que vivia o sistema. Havia superlotação, que conduzia ao questionamento não só da política penitenciária seguida ou a se seguir, mas também, mais genericamente, sobre a política criminal adotada.

Muitos projetos de lei tramitaram na França até chegar à Lei nº 87/432, promulgada em 22 de junho de 1987. Araújo Junior (1995) faz uma breve síntese dos pontos de maior importância da referida lei traduzida por o idioma pátrio:

Lei n. 87/432: A Assembleia Nacional e o Senado aprovaram. O presidente da República promulga a lei cujo teor é o seguinte: (...)

Art. 2º. O Estado pode confiar a uma pessoa de direito público ou privado uma missão versando ao mesmo tempo sobre a construção e adaptação de estabelecimentos penitenciários (...).

Estas, pessoas, ou grupos, são designados ao final de um processo licitatório. Nos estabelecimentos penitenciários as funções outras que de direção, cartório, vigilância, podem ser confiadas a pessoas jurídicas de direito público ou privado segundo uma habilitação definida por decreto. Estas pessoas podem ser escolhidas em processo licitatório na forma prevista na alínea precedente.

Art. 3º. Os estabelecimentos penitenciários podem ser erigidos em estabelecimentos públicos penitenciários, submetidos à tutela estatal. (...) Cabe ao Ministro da Justiça designar os membros da direção do cartório e da vigilância dos estabelecimentos.

Observa-se, dos trechos da lei citada, que os particulares que desejassem participar do sistema privatizado deveriam habilitar-se num processo licitatório, obedecendo aos requisitos do poder público.

No sistema de privatização francês, há uma dupla gestão, incumbindo-se, ao Estado e também ao grupo privado, o gerenciamento e a administração conjunta do estabelecimento prisional.

Ao Estado, incumbe-se a indicação do diretor-geral do estabelecimento e a responsabilidade pela segurança interna e externa da prisão, bem como a relação com juízo de execução penal; enquanto, à empresa privada, compete fornecer e gerir o trabalho, educação, transporte, alimentação, lazer, assistência social, jurídica, espiritual e saúde física e mental do preso, recebendo um valor, pago pelo Estado, para cada preso. No modelo, portanto, todos os serviços penitenciários podem ser privatizados, com exceção da direção, da secretaria e da segurança.

O modelo francês, portanto, adota o sistema misto, no qual poder público e iniciativa privada se unem para propiciar, aos detentos, melhores condições de reintegração na sociedade, bem como o respeito aos direitos previstos em lei.

### **3.6. Delegação da execução da pena em penitenciárias privatizadas dos Estados Unidos**

A delegação às empresas privadas do poder estatal de executar as penas tem despertado forte oposição. A argumentação dos críticos mobiliza razões de ordem jurídica, política e ética. Em termos jurídicos, os críticos alegam que o poder estatal de privar um cidadão da liberdade e aplicar coerção seria intransferível.

Outro ponto jurídico controvertido diz respeito aos procedimentos disciplinares adotados pelas empresas no âmbito interno das prisões. Tradicionalmente, certa margem de discricionariedade tem sido conferida ao corpo de funcionários dos estabelecimentos prisionais norte-americanos para a tomada de decisões importantes, tais como, julgamento de apenações de infrações internas, bem como a instrução de requerimentos de livramento condicional.

A transferência dessa margem de discricionariedade a agentes privados pode dar lugar a distorções.

Em termos políticos, existe o receio de que os interesses privados das companhias passem a influir crescentemente na política criminal.

Do ponto de vista ético, a privatização vem sendo criticada basicamente por extrair lucros do sofrimento humano.

Diante da análise realizada nos presídios privatizados nos Estados Unidos, pode-se dizer que as prisões privadas têm operado aquém dos termos em que têm sido propostas, e, no entanto, o setor continua em franca expansão. De um lado, há evidências fundadas de que a operação privada de estabelecimentos correcionais não tem executado um serviço mais eficiente nem tampouco mais barato, como também não tem conseguido fazer frente aos objetivos internos de justiça criminal, notadamente o alívio da superpopulação e a reabilitação dos presos, além de despertar forte polêmica. De outro lado, é certo que as prisões privadas se vêm expandindo, e as companhias ampliando largamente as margens de lucratividade.

### **3.7. A lucratividade do encarceramento no modelo neoliberal**

Um dos motivos que fomentam a ideia da privatização dos presídios em todo o mundo, independentemente da eficácia desse tipo de gestão, é a lucratividade auferida pela iniciativa privada, pois se trata de um novo e promissor ramo de negócio. E os dados estatísticos demonstram que a privatização prisional é um negócio bastante rentável.

A execução da pena privativa de liberdade enfrenta, ao longo do tempo, o grande desafio de buscar formas capazes não só de castigar o indivíduo criminoso, como também de proporcionar-lhe a ressocialização, reintegrando-o à vida em sociedade.

A ânsia de auferir lucros por parte do particular é um dos motivos de discórdia da ideia privatizadora de presídios por algumas pessoas, entendendo que isso poderá comprometer a finalidade da pena de prisão e da ressocialização do preso, que passaria a ser apenas um homem-objeto e não um sujeito de direitos.

De qualquer maneira, observa-se que o setor privado desburocratizaria a gestão dos presídios, reduziria encargos trabalhistas e até mesmo o poder de barganha dos sindicatos envolvidos no sistema. Aos Estados estaria garantida a possibilidade de expandir e acelerar a política de construção de novos estabelecimentos, e as empresas teriam mais agilidade e flexibilidade na criação de vagas ao sistema superlotado.

Porém, esse retrato aparentemente perfeito não tem sido confirmado pelo funcionamento concreto das prisões privadas. Em termos exclusivamente financeiros, existem histórias de sucesso e de fracasso do novo tipo de gestão.

Em outubro de 1985, a Corrections Corporation of America (CCA) assumiu o controle da cadeia local de segurança máxima do Condado de Bay, na Flórida. À época, o estabelecimento estava sob intervenção judicial para reduzir a superpopulação e sob acusações quanto a supostas violações de normas de segurança e inadequação dos serviços de saúde e do corpo de funcionários. Em oito meses, a intervenção foi suspensa, a superpopulação reduzida, o estabelecimento reformado, a equipe de funcionários foi ampliada e o Condado parece ter poupado 700.000 dólares (MATTHEWS, 1988, p. 32).

Já a experiência da mesma CCA com o centro de detenção de Silverdale, com capacidade para abrigar 300 detentos, no Condado de Hamilton, Tennessee, parece ter sido bem diferente. Apenas nos primeiros sete meses de operação, houve três substituições na administração do estabelecimento, E autoridades públicas da área relataram que “houve custos contratuais adicionais da ordem de US\$ 200.000” (*ibid.*).

Verifica-se que uma análise mais sóbria constatou que, visto que a privatização tem constituído questão altamente controversa e polêmica, as dificuldades de comparação entre estabelecimentos públicos e privados e o caráter inconclusivo das pesquisas realizadas até aqui têm permitido uma fácil manipulação do tópico custos, oscilando assim ao sabor das conveniências de lado a lado (MINHOTO, 1997).

### 3.8. O sistema penitenciário no Brasil

No Brasil, a história do sistema penitenciário não foi diferente, embora só se possa tratar desse sistema, no Brasil, durante a fase do império, tendo por base inicial o código penal de 1891. Antes disto, era tudo muito inóspito.

Brasil Colonial: antes da colonização, os costumes penais dos indígenas eram destituídos de interesse jurídico e, por parte dos colonizadores, era consuetudinário. Esse direito consuetudinário não teve nenhuma influência entre os colonizadores do Brasil que vieram trazendo suas leis. Mesmo que, no período do descobrimento, estivessem em vigência as Ordenações Afonsinas, as quais foram substituídas pelas Ordenações Manuelinas, efetivamente, o que vingou no Brasil foi o Livro V das Ordenações do Rei Filipe II, chamado de Ordenações Filipinas, que formava o primeiro estatuto, pois as ordenações anteriores tiveram muito pouca aplicação no Brasil, devido às condições do momento histórico nele vivido (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

As Ordenações Filipinas expressavam o conceito de crime daquele momento e, por conseguinte, o conceito de pena. Essa ordenação comportava o conceito de pena de morte, expressa em modalidades variadas (SOUSA, 2011):

- a) morte na forca;
- b) precedida de torturas;
- c) morte para sempre, em que o corpo do condenado ficava suspenso, até a putrefação;
- d) morte pelo fogo;
- e) açoites;
- f) degredo para a África;
- g) mutilação de mãos,
- h) da língua, etc.

Quanto ao crime cometido, havia duas dimensões, uma na esfera civil e a outra na esfera religiosa. Tanto crime quanto pecado eram como se fossem a mesma coisa. A diferença existia no ato do julgamento, quando se tornava explícita a desigualdade das classes sociais. Nesse momento, o juiz aplicava penas segundo a gravidade do caso e a qualidade da pessoa: assim, via de regra, os nobres eram punidos com multas; os das classes inferiores tinham castigos mais pesados e humilhantes.

Controlava-se a população pelo poder do perdão. O Rei contava com um ilimitado *ius puniendi* (assim como com o direito de perdoar). Enorme também (nessa época) foi a influência da Igreja: confundia-se o pecado com o delito (valeu-se também a Igreja do Direito penal para preservar o seu poder). Os crimes mais hediondos naquela época eram: lesa majestade humana (crime contra o rei) e lesa majestade divina (heresia, apostasia, blasfêmia, feitiçaria etc.). (GOMES, PABLO DE MOLINA; BIANCHINI, 2007, p. 85)

Ainda quanto ao abuso de poder, os processos penais vigentes adotavam a tortura como meio legal de obtenção de provas, não possibilitando, ao acusado, exercer qualquer possibilidade de defesa, mesmo porque, na sua grande maioria, estes sequer tinham qualquer noção dos possíveis dispositivos legais de defesa. Nesse período, a Igreja possuía enorme influência de poder sobre os conceitos daquilo que se entendia como justiça criminal, bem como sobre a adoção da tortura como meio “legal” de obtenção de provas. Sobre essa questão, João Bernardino Gonzaga (*apud* SOUSA, 2011) afirma:

Uma típica sessão de interrogatório transcorria, em linhas gerais, deste modo. Algumas leis dispunham que o réu somente deveria ser supliciado várias horas após haver ingerido alimentos, quando já se achasse enfraquecido. Exigia-lhe então, primeiro, o juramento de que diria a verdade. Em seguida, lhe apresentavam os instrumentos que seriam utilizados, com explicações sobre o seu funcionamento. Se, para evitar o tormento, ou no seu desenrolar, o paciente confessasse o que lhe era exigido, levavam-no para outro lugar, seguro e confortável, onde ele deveria ratificar a confissão. Se esta não fosse ratificada, voltava-se à tortura, em dias subseqüentes.

Vários intelectuais tentaram romper com essa atrocidade eclesiástica, mas, foi somente após a outorga da Constituição de 1824, que de fato e de direito começaram os trabalhos legislativos, a fim de suprimir, o mais rapidamente possível, a legislação portuguesa ainda vigente e, com ela, os abusos eclesiásticos. Privilegiando a responsabilização subjetiva através da aplicação de sanções, buscou corrigir o delinquente, consagrando o princípio da igualdade entre os homens perante Deus. Introduziu a aplicação da pena privativa de liberdade, pois, até então, a manutenção do agente no cárcere era empregada como mera garantia para a execução das cruéis penas corporais então existentes (estas, sim, as verdadeiras sanções).

A adoção de postulados cristãos conferiu feição mais humanista ao Direito Penal. Como a Igreja estabelecia penitências para aqueles monges que cometessem infrações, acabou por dar origem às modernas penitenciárias. Além disso, os clérigos deviam cumprir referidas sanções em suas células, originando a denominação das atuais celas. Foi o Código Penal de maior vigência no Brasil, entre os anos de 1603 e

1830. A mais relevante tentativa de modificação dessa legislação foi de autoria de Pascoal José de Melo Freire dos Reis, professor da Universidade de Coimbra, inspirado no pensamento dos enciclopedistas. Reis jamais teve qualquer proposição sua convertida em lei, pois havia receio de ser mais uma vítima da Revolução Francesa.

Período Imperial: com a Proclamação da Independência, foi decretada, pela Lei de 20 de outubro de 1823, a continuidade das observâncias das Ordenações Filipinas, o que ocorreu até 1830, período em que foi sancionado, pelo Imperador Dom Pedro I, o novo Código, projetado por Bernardo Pereira de Vasconcelos. Gestado desde 1823, o Código Criminal do Império do Brasil foi outorgado como lei somente em 16 de dezembro de 1830, embora ainda pensado pelas premissas liberais inseridas na Constituição vigente. Foi um Código inspirado no Código francês de 1810 e no Código Napolitano de 1819, de índole liberal, não se submetendo, entretanto, a nenhum deles. Foi um Código original, colocando pela primeira vez motivações criminais separadas das motivações eclesiásticas, o que, na Europa, seria tentado somente meio século após. Assim como fatores atenuantes da menoridade, o que ainda era desconhecido nas legislações francesa e italiana e indenização do dano *ex delicto* como instituto de direito público, etc.

Além das qualidades, trouxe defeitos também. Um bom exemplo disso se deve ao fato de não definir a culpa, aludindo apenas ao dolo; homicídio e lesões corporais por culpa, omissão que veio a ser suprida mais tarde. Dentre as inúmeras falhas constituídas, o tratamento de desigualdade do escravo era latente; para eles se previam penas de galés e de morte, cuja execução era realizada mediante força. Posteriormente, a execução da pena capital foi banida do Brasil, por determinação do Imperador D. Pedro II, tendo em vista a confirmação de ocorrência de grave erro judiciário que vitimou, em 1855, o fazendeiro Manoel da Motta Coqueiro.

Outro item a ser observado é que o Código continha diversas figuras delituosas, relacionando ilícitos à religião. O Direito Penal foi largamente utilizado pelo soberano e sua corte como instrumento de coerção e dominação. De um lado, privilegiava a Corte (os amigos do rei) e, de outro, servia como mecanismo de repressão aos menos favorecidos, ou ainda, aos que ousassem transgredir qualquer lei que fosse contra a Coroa. Segundo Basileu Garcia (GARCIA, 1956), o Código Criminal do Império do Brasil era considerado avançado ao ponto de, inclusive, influenciar outros textos legislativos de então:

Um dos que maior influência recebeu do nosso é o Código espanhol, que lhe sucedeu após poucos anos e mais tarde foi substituído por um segundo e um terceiro – este de 1870, – ambos calcados no primitivo modelo. Jiménez De Asúa consigna essa influência. Considerando-se que o Código espanhol de 1870 foi o grande inspirador da legislação penal das repúblicas latino-americanas de idioma castelhano, facilmente se alcançará a notável projeção que, em nosso continente, veio a ter o Código do Império do Brasil. (*Ibid.*)

Ao Código Penal, seguiu-se o Código de Processo (1832). Entretanto, apesar de serem considerados Códigos brilhantes, houve leis de retrocesso, como a de 10 de junho de 1835, a qual dispunha que crimes cometidos por escravos contra homens livres deveriam ser julgados por um júri, após um breve processo e, em sendo condenados, seriam executados, sem direito a recurso algum. Essa lei vigorou até 1886, quando foi revogada, delegando novamente para o juiz a formação da culpa, que esta atribuíra às autoridades policiais. Destarte, a Carta Magna brasileira, outorgada em 25 de março de 1824, pelo Imperador Dom Pedro I, acolheu em seu artigo nº 179 princípios sobre direitos e liberdades individuais, alterando, em parte, o sistema penal vigente. Em 1827, tanto Bernardo Pereira Vasconcellos quanto José Clemente Pereira apresentaram, individualmente, uma proposta de projeto de código Criminal.

A preferência, no entanto, foi pela proposta de Bernardo Pereira de Vasconcelos (VASCONCELOS, 1999):

(...) por ser aquele que, mais amplo ao desenvolvimento das máximas jurídicas e equitativas, por mais munido na divisão das penas, cuja prudente variedade muito concorria para a bem regulada distribuição delas, poderia mais facilmente levar-se a possível perfeição com menor número de retoques acrescentados àqueles que já a comissão lhe dera, de acordo com seu ilustre autor.

A discussão sobre a constituição do sistema penitenciário no Brasil oitocentista propôs novas indagações sobre o tema com o advento da república. No Brasil, houve uma reforma prisional construída pelos moldes europeus que elevou o Brasil ao rol das nações ditas “civilizadas”, sendo tal reforma muito mais uma adaptação dos paradigmas jurídicos penais do velho mundo para as necessidades e particularidades da sociedade escravista do séc. XIX, do que necessariamente uma mudança. Assim, como quase tudo no Brasil, a modernização do aparato prisional brasileiro não se deu por meio de uma mera cópia fiel dos modelos europeus, mas se apresentou de



maneira particularizada, caracterizando-se pela mistura de padrões entre o modelo moderno liberal e o tradicional escravocrata.

Brasil República: com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, instala-se uma nova ordem política, e o governo provisório substituiu a legislação penal editada durante o império, até então, vigente. Em virtude da abolição da escravatura, houve a necessidade de reforma na legislação penal; ficando incumbido de elaborar um projeto de reforma penal, o Conselheiro João Batista Pereira. O novo Código Penal foi aprovado pelo Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890 (*ibid.*).

Tecnicamente confuso, seus defeitos foram destacados imediatamente pelos doutrinadores, e chegou a ser cunhado, pelo jurista João Monteiro, como sendo o pior de todos os códigos conhecidos. Esse Código teve acentuada influência da chamada Escola Clássica do Direito Penal, quando, à época em que foi publicada, as ideias mais avançadas correspondiam às defendidas pela Escola Positiva, sucessora e opositora da Escola Clássica. Assim, fica claro que o Direito Penal positivo regrediu, pois o código foi concebido tendo, como pano de fundo, as ideias que vinham sendo condenadas e combatidas há tempos, adotando conceitos e fundamentos considerados ultrapassados (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012).

Entretanto, segundo José Henrique Pierangeli (PIERANGELI, 2001), apesar de possuir defeitos técnicos, conceitos imprecisos e pouca sistematização, principalmente no que se refere à parte especial, o fato é que o diploma legal bem como seu autor não mereciam críticas negativas tão intensas. A proposta desse Código foi uma tentativa de supressão das lacunas que a proposta anterior possuía. Aboliu a pena de morte e outras, substituindo-as por penas mais brandas, e criou o regime penitenciário de caráter correccional. Momento em que a instituição prisional se constitui como espaço para aplicação e execução da pena. Em 1932, o Desembargador Vicente Piragibe reuniu, em um único Código, a legislação produzida, intitulada Consolidação das Leis Penais, pelo Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932.

Uma das mudanças mais relevantes nessa doutrina foi o fato de que quase as totalidades dos crimes passaram a ser julgados pelo juiz singular, e não mais pelo Tribunal do Júri. Entretanto, mesmo com todos os avanços propostos, mal o Código entrou em vigência, surgiram críticas e sugestões de reforma. Após a tentativa de consecução de vários projetos que não lograram êxito, depois do golpe de 10 de

novembro de 1937, com a outorga da 4ª Constituição Brasileira, o país ingressou em novo e sombrio regime político, tendo em vista a suspensão das garantias individuais declaradas no próprio texto constitucional (*ibid.*).

Neste contexto, o ministro da Justiça, Francisco Campos, incumbiu ao jurista Alcântara Machado a elaboração de um novo projeto de Código Penal. Pelo fato de o Projeto receber inúmeras críticas, passou por uma Comissão Revisora, e, em maio de 1938, publicou-se o projeto, após passar pelo crivo da comissão revisora composta por Nélson Hungria, Vieira Braga, Narcélio de Queiroz e Roberto Lyra. O Código Penal, resultado dos trabalhos da Comissão Revisora, foi promulgado em 7 de dezembro de 1940, pelo Decreto-lei nº 2.848, e entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942, tendo em vista duas razões principais:

1. Conferir tempo razoável para possibilitar melhor conhecimento de seu texto;
2. Necessidade de, àquela época, desenvolver outros diplomas legais atinentes à Justiça Criminal, dentre eles, o Código de Processo Penal, bem como a Lei de Contravenções Penais, com o fito de modernizar e harmonizar as instituições. (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012)

Mesmo sendo considerado diploma de grande qualidade técnica e sistêmica, em decorrência do dinamismo social, uma vez mais se mostrou necessária a reformulação do estatuto penal de 1940. O lapso de tempo dentre a promulgação e sua vigência foi mais de um ano. Isso se deu pelo fato da necessidade de conhecê-lo, como também de haver tempo hábil para a elaboração do novo Código de Processo, o qual foi transformado em lei pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Ambos os estatutos foram precedidos de Leis de Introdução, e, como complemento contemporâneo e complementar ao Código Penal, tem-se, ainda, a Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941).

Dentre as leis que modificaram o Código Penal em vigor, merecem referência a Lei nº 6.416, de 24 de maio de 1977, e a Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, que instituiu uma nova parte geral. Tendo como objetivo a substituição do Código Penal de 1940, durante o governo do presidente Jânio Quadros o magistrado Nélson Hungria foi encarregado da elaboração de novo projeto de Código Penal, tendo-o apresentado ao governo em 8 de dezembro de 1962. Seus dispositivos foram amplamente discutidos nos meios jurídicos nacionais (faculdades de direito, Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outros), culminando, por fim, na promulgação do Código Penal,

mediante Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969. Após inúmeros adiamentos para sua entrada em vigor, foi revisado, promulgado e retificado pela Lei nº 6.016 de 31 de dezembro de 1973. O Código Penal de 1969 teve sua vigência até ser revogado pela Lei nº 6.578, de 11 de outubro de 1978 (MOSER, 2010).

Objetivando implementar conclusivamente a atualização dos diplomas penais então vigentes, o ministro da Justiça do governo João Batista Figueiredo, Ibrain AbiAckel, instituiu comissão de juristas, dentre eles Miguel Reale Júnior, Serrano Neves, René Ariel Dotti, Hélio Fonseca e Rogério Lauria, para elaboração de novo projeto de Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal. Porém, somente a parte geral do Código Penal foi reformada, o que só ocorreu mediante a publicação da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, que entrou em vigor em 13 de janeiro de 1985. A nova parte geral do Código Penal trouxe inúmeras novidades e, conforme Magalhães Noronha (*apud* MOSER, 2010) postula:

As maiores e mais sensíveis modificações e inovações introduzidas dizem respeito à disciplina normativa da omissão, ao surgimento do arrependimento posterior, à nova estrutura sobre o erro, ao excesso punível alargado para todos os casos de exclusão de antijuridicidade, ao concurso de pessoas, às novas formas de penas e à extinção das penas acessórias, à abolição de grande parte das medidas de segurança com o fim da periculosidade presumida.

Com o intuito de aperfeiçoar os dispositivos legais reguladores da justiça criminal, foi publicada, em 11 de julho de 1984, a Lei nº 7.210, denominada Lei de Execução Penal. As Leis nº 7.209 e nº 7.210 entraram em vigor em 13 de janeiro de 1985 e trouxeram melhor sistematização e harmonia, principalmente em relação às sanções e sua execução. A grande alteração no sistema penitenciário brasileiro, visando minimizar os grandes problemas carcerários e principalmente como tentativa de redução da população carcerária, só aconteceu em 1984 com o advento da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, pela qual foi instituída a Lei de Execuções Penais, que está em vigor atualmente. Suas maiores modificações e inovações introduzidas dizem respeito à disciplina normativa da omissão, ao surgimento do arrependimento posterior, à nova estrutura sobre o erro, ao excesso punível alargado a todos os casos de exclusão de antijuridicidade, ao concurso de pessoas, às novas formas de penas e extinção de penas acessórias e à abolição de grande parte das medidas quanto à periculosidade presumida.

Entre 1891 e 1984, houve várias tentativas de reformulação da Lei de Execuções Penais, mas, até então, nenhuma houve proposta de forma unificada, isso devido ao fato de que cada estado possui uma legislação própria que regulamenta o sistema de cumprimento da pena. Enquanto os penitenciários e penalistas da época tinham a atenção voltada, apenas, para a construção de mais complexos penitenciários para abrigar os presos da justiça, os quais cresciam vertiginosamente; na contramão desse movimento, a Lei de Execuções Penais nº 7.210/1984 estabeleceu cinco pontos fundamentais de classificação dos estabelecimentos prisionais (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012):

- a) Penitenciária – destinada aos condenados à pena de reclusão, em regime fechado (Art. 87);
- b) Colônia Agrícola, Industrial ou Similar – são estabelecimentos construídos para abrigar os presos de justiça cujo cumprimento da pena seja em regime semiaberto (Art. 91);
- c) Casa do Albergado – destina-se aos presos de justiça cujo cumprimento de pena privativa de liberdade seja em regime aberto e a pena de limitação de final de semana. Nesses estabelecimentos os presos trabalham normalmente durante o dia e recolhem-se à noite (Art. 93);
- d) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – são estabelecimentos destinados aos inimputáveis e semi-inimputáveis (Art. 99), ou seja, as pessoas portadoras de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, desde que comprovado que o agente era portador dessa doença quando da prática da transgressão criminal e que era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato. (Art. 26);
- e) Cadeia Pública – são estabelecimentos prisionais construídos próximos de centro urbano destinado a presos provisórios, ou seja, antes da sentença condenatória definitiva. (Art. 102)

Inquestionavelmente, o estatuto da execução penal foi um avanço qualitativo e quantitativo enorme no sistema penitenciário brasileiro, isso devido ao fato de que, anteriormente à Lei nº 7.210/1984, a execução de pena era apenas um expediente administrativo mero consectário legal e lógico da condenação. Mas, apesar da constituição efetiva da norma, tais objetivos ainda não foram alcançados, primeiro por não haver uma política criminal adequada e, também, por não haver vontade política para tanto, não dando então condições de se efetivar como autoaplicável.

A seara penal, na atual conjuntura, em matéria de legislação, apresenta o Código Penal, com a parte Geral introduzida pela Lei nº 7.209/84, a Parte Especial prevista pelo Decreto-lei nº 2.848 (código de 1940); a Lei de Execuções Penais – Lei nº 7.210 e um grande número de leis esparsas, como a relativa ao abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65), a falimentar (Decreto-lei nº 7.661), a de economia popular (Lei nº 1.521), a sobre preconceito (Lei nº 7.716), a de imprensa (Lei nº 5.250-

revogada), o Código Eleitoral (Lei nº 4737), o Código Florestal (Lei nº 4.771), a Lei de contravenções penais (Decreto-lei nº 3.688), a dos crimes hediondos (Lei nº 8.072), e a dos direitos do consumidor (Lei nº 8.078).

Mais recentemente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069), que manteve a inimputabilidade penal para menores de 18 anos, tipificou figuras típicas criminais como menor sujeito passivo e estabeleceu especificidades para alguns casos para o agravamento da pena. A Lei nº 8.666/93 revoga o artigo nº 355 do Código Penal, lei que versa sobre licitações. Também a Lei nº 8.930/94, que versa sobre crimes hediondos, e ainda as novas legislações penais especiais, como a Lei nº 9.034/95 relativa às organizações criminosas; a Lei nº 9.279/96 que instituiu o Código de Propriedade Industrial; a Lei nº 9.294/96 referente a restrição e uso de produtos como o cigarro e bebidas alcoólicas; a Lei nº 9.296/96 sobre a interceptação telefônica; a Lei nº 9.434/97, sobre o transplante de órgãos; a Lei nº 9.437/97 relativa ao porte de armas; a Lei nº 9.455/97 referente a crimes de tortura; a Lei nº 9.503/97 que versa sobre crimes de trânsito; a Lei nº 9.613/98 que legisla a lavagem de valores; e a Lei nº 9.609/98, que regulamenta a proteção intelectual dos programas de computadores (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012).

### **3.9. A proposta de privatização prisional no Brasil**

Em 1992, já na esteira da experiência internacional, discutia-se, também no Brasil, a viabilidade da adoção das prisões privadas como resposta à crise que assolava o sistema penitenciário brasileiro (*ibid.*).

No mesmo ano, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), órgão subordinado ao Ministério da Justiça, propôs formalmente a adoção das prisões privadas no Brasil.

A proposta, oriunda de reflexões sobre as modernas e recentes experiências, que, nesse sentido, vêm sendo colocadas em prática em estabelecimentos prisionais dos EUA, França, Inglaterra e Austrália, tem o objetivo de reduzir os encargos e gastos públicos, introduzir no sistema penitenciário um modelo administrativo de gestão moderna, atender ao preceito constitucional de respeito à integridade física e moral do preso e aliviar, enfim, a dramática situação de superpovoamento do conjunto penitenciário nacional.

Tal proposta prevê, ainda, a criação de um Sistema Penitenciário Federal, ao qual caberia a responsabilidade pelo cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado (estabelecimento de segurança máxima), permanecendo com os Estados a responsabilidade pelo cumprimento da pena privativa de liberdade em regime médio, semiaberto e aberto.

A admissão das empresas seria feita por concorrência pública, e os direitos e obrigações das partes seriam regulados por contrato. O setor privado passaria a prover serviços penitenciários, tais como alimentação, saúde, trabalho e educação aos detentos, além de poder construir e administrar os estabelecimentos.

A administração se far-se-ia em sistema de gestão mista, ficando a supervisão geral dos estabelecimentos com o setor público, com a atribuição básica de supervisionar o efetivo cumprimento dos termos fixados em contrato.

Tal como para os norte-americanos, o argumento central da proposta dizia respeito à suposta redução de custos que a privatização acarretaria para o Estado e para os contribuintes.

Ainda que alguns Estados, sob a liderança de São Paulo, tenham demonstrado interesse na adoção das prisões privadas, houve enorme oposição à proposta do governo.

Na época, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) condenou a proposta da privatização, alegando que tal experiência estaria longe de ser moderna, antes, constituindo um retrocesso histórico em termos de desenvolvimento da política criminal; que a execução da pena é uma função pública intransferível; que a política de privatização dos presídios daria margem a uma contínua exploração do trabalho prisional; e que a proposta violaria direitos e garantias constitucionais dos presos.

A proposta, que parecia uma viável solução para a crise do setor penitenciário brasileiro, foi, simplesmente, arquivada.

No estado de Goiás, foi apresentado um projeto de lei na Câmara dos Deputados, pelo então deputado estadual Sandro Mabel (PL. 1.727, 1996), que dispunha, entre outros elementos, sobre a permissão a particulares para a prestação de serviços penitenciários durante a execução da pena, bem como sobre a participação, com igual objetivo, da comunidade e de associações sem fins lucrativos durante o mesmo período (SOUSA, 2015).

A justificativa do referido projeto de lei era a emergência da adoção de prisões privadas no estado de Goiás, uma vez que a triste realidade de Aparecida de Goiânia

(*ibid.*) demonstrava a falta total de condições em absorver o grande contingente de condenados pela justiça criminal goiana (*ibid.*).

O Projeto alcançava somente condenados a regime semiaberto e regime aberto, faixa na qual se concentra grande parte dos presos, reservando, ao Estado, a custódia daqueles de maior periculosidade.

Esta a justificativa apresentada pelo deputado Sandro Mabel (Idem), no projeto de lei nº 1.727/96:

Destarte, em relação à fonte de recursos, o estado arcará com um percentual mínimo para a manutenção do sistema que receberá, ainda, recursos advindos do trabalho dos próprios condenados, da colaboração das suas famílias e da comunidade (...). Com a medida ora proposta, espera-se iniciada a solução de um dos mais delicados problemas da sociedade, qual seja, a situação prisional do país, de forma a assegurar tranquilidade à comunidade com a efetiva aplicação da pena aos criminosos, sem, contudo, deixá-los à mercê da desumanidade que hoje é encontrada no interior das prisões. (*Ibid.*)

### **3.10. Experiências brasileiras de gestão compartilhada de presídios**

#### **3.10.1. Paraná**

O estado do Paraná é o pioneiro em matéria de gestão compartilhada em estabelecimentos prisionais. A primeira Penitenciária Industrial do País destinada a presos condenados do sexo masculino, em regime fechado, foi inaugurada em 12 de novembro de 1999, está localizada no município de Guarapuava, distante 265 quilômetros de Curitiba, e tem capacidade para abrigar até 240 presos (ARAÚJO JÚNIOR, 1995, p. 112).

A Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG) foi construída com recursos do governo federal e estadual, numa parceria estratégica. O custo total, incluindo projeto, obra e circuito de TV, foi no valor de 5.323.360,00 reais, sendo 80% provenientes de convênio com o Ministério da Justiça e 20%, do Estado (OSÓRIO; VIZZOTTO, 2005).

A unidade foi projetada objetivando o cumprimento das metas de ressocialização do interno e a interiorização das unidades penais (preso próximo da família e local de origem), política esta adotada pelo governo do estado do Paraná, que busca oferecer novas alternativas para os apenados, proporcionando-lhes trabalho e profissionalização, viabilizando, além de melhores condições para a reintegração social, o benefício da redução da pena.

Nessa prisão, a administração da penitenciária foi terceirizada, mas não de modo total. A empresa contratada é a Humanitas Administração Prisional S/C, na verdade um sub-ramo da empresa Pires Segurança (*ibid.*). O trabalho exercido por tal empresa envolve o atendimento aos presos no que se refere a alimentação, necessidades de rotina, assistência médica, psicológica e jurídica dos presidiários.

Por seu turno, o governo do Paraná é responsável pela nomeação do diretor, do vice-diretor e do diretor de disciplina, que supervisionam a qualidade de trabalho da empresa contratada e fazem valer o cumprimento da Lei de Execuções Penais.

A PIG tem capacidade para 240 presidiários. Tem 117 funcionários, dos quais, em média, 10% a 12% encontram-se em licença médica. O contrato estabelecido com a empresa Humanitas obedece às disposições da Lei nº 8.666/93, existindo, dessa forma a possibilidade de extensão do prazo de dois anos por mais 12 meses, diante as disposições do § 4º do art. 57 da referida lei. Para isso é necessária a realização de novo procedimento licitatório. O Estado paga à empresa a quantia mensal de 297.000 reais, o que equivale a cerca de 1.200 reais por preso renovado (*ibid.*).

No estado do Paraná, considerando a pioneira experiência exitosa, as iniciativas se multiplicaram. Além de Guarapuava, outros presídios já foram implantados sob a égide desse novo paradigma, tais como a Casa de Custódia de Curitiba, a Casa de Custódia de Londrina, as prisões de Piraquara e de Foz do Iguaçu (*ibid.*).

Salta aos olhos o índice de reincidência criminal dos egressos do presídio de Guarapuava, que chega a ínfimos 6%. Em Maringá, no mesmo Estado, tal índice alcança 30%. A média nacional, por sua vez, é gritante: 70% de reincidência criminal (*ibid.*).

O nível de reincidência é ainda mais baixo em Guarapuava: 2% (*ibid.*). Urge concluir que, com mais investimento em estrutura e redes de apoio, os presos não voltarão a reincidir ou reincidirão em percentuais ínfimos, reduzindo-se a violência urbana relacionada ao retorno de pessoas perigosas ao convívio social.

Evidente é que o modelo paranaense apresenta problemas, os quais não podem ser ignorados nem subestimados pelos gestores públicos. A conhecida ocorrência de greve no Presídio de Piraquara é um dos fatores negativos, porque a falta de controle sobre os agentes empregados no sistema conduziu a sérios danos e riscos à sociedade.



Além disso, há notícia de que o estado do Paraná, por meio da Secretaria de Justiça, estaria realizando concurso público para substituir os agentes penitenciários das empresas terceirizadas por servidores públicos em alguma das unidades como forma de enfrentar o problema. Porém, trata-se de reconhecer, pura e simplesmente, a importância de mecanismos de controle da obrigatoriedade dos serviços públicos, tidos como essenciais, e que sejam contínuos, permanentes e ininterruptos (*ibid.*).

Os custodiados que não estão implantados no canteiro da fábrica trabalham em outros canteiros, tais como: faxina, cozinha, lavanderia e embalagens de produtos. Todos recebem remuneração (75% do salário-mínimo) e o benefício da remição de pena (1 dia remido a cada três dias trabalhados). O estado do Paraná, quando em 2005 ainda vigia o contrato com a empresa Humanitas, pagava o equivalente a cerca de 1.200 reais por detento (*ibid.*).

Antes de o governo paranaense finalizar os contratos de cogestão dos serviços nos presídios, o sistema havia se estendido para a Casa de Custódia de Curitiba, a Casa de Custódia de Londrina, a Prisão de Piraquara e a Prisão de Foz do Iguaçu.

### **3.10.2. Ceará**

No Ceará, o presídio Estadual do Cariri também é uma realidade. A empresa de segurança que o administra recebe do governo algo em torno de 1.200 reais por preso. Tal valor seria semelhante ao gasto em presídios públicos.

Todos os passos dos presos que cumprem pena no estabelecimento prisional são monitorados por 64 câmeras ligadas dia e noite. Tudo que é gravado no presídio fica arquivado por três dias. Os presos só ficam livres das câmeras em uma situação: quando entram nas celas. Em quase três anos, nenhuma fuga, nenhuma rebelião. Esse sistema conta, ainda, com um instrumento contra a corrupção: ocorre rodízio de funcionários por hora e setor e inexistência de intimidação com os presos.

A implantação da gestão compartilhada em presídios no Ceará teve início em 17 de novembro de 2000, com a adoção do sistema penitenciário industrial regional do Cariri, no município de Juazeiro do Norte. “Destinada aos presos do regime fechado, a Penitenciária Industrial Regional do Cariri (Pirc) tem capacidade para 549 presidiários” (GARANI, 2011).

Com área de 15.000 metros quadrados, tem 66 celas coletivas com acomodação para cinco presos em cada uma, e 117 celas para dois presos em cada uma. Possui, ainda, 12 quartos de convivência familiar, 850 metros de cercas

eletrificadas (com ouriços e sensores de movimento) sobre muralhas de 7 metros de altura, 17 guaritas, cozinha industrial, sistema de som, sala de controle de 64 câmaras de circuito interno, auditório com salão de artes e eventos, cabines telefônicas, campo de futebol, cinco quadras poliesportivas, quatro salas de aula, biblioteca e administração, lanchonete, consultórios médico-odontológicos, enfermaria, farmácia, 5 refeitórios de detentos e 4 para administração e lavanderia (OSÓRIO; VIZZOTTO, 2005).

Em 30 de maio de 2001, foi inaugurado o núcleo de ressocialização, com a finalidade de preparar o encarcerado para enfrentar a discriminação ou as reservas da população com ex-presidiários, para tanto, além do trabalho, dos exercícios físicos e da recreação, o preso recebe aulas e ouve palestras de psicólogos (*ibid.*).

Essa cogestão foi implantada com a Humanitas Administração Prisional S/C, que, posteriormente, passou a denominar-se Companhia Nacional de Administração Prisional (Conap).

Dentre as responsabilidades da empresa privada, estão selecionar e contratar sob inteira responsabilidade, observadas as regras de seleção da Superintendência do Sistema Penal (Susip), preferencialmente da região do Cariri, os recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento da Penitenciária Industrial do Cariri, assumindo seus encargos administrativos e cumprindo com todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, em decorrência da condição de empregadora/contratante.

A execução penal permanece nas mãos do Estado. De acordo com Marcos Prado, diretor de recursos humanos da Conap, a execução da pena na Penitenciária do Cariri (SANTOS, 2006).

(...) você não pode comparar o que estamos fazendo aqui com uma simples detenção, uma simples cadeia. Aqui existe toda uma infraestrutura visando ao atendimento da lei de execução penal, e obviamente, à ressocialização do preso. O nosso maior desafio é provar tanto para o governo quanto para a sociedade, que essa experiência dá certo.

Na penitenciária, por meio de parceria com a empresa Criativa Joias, 150 presidiários fabricam folheados, com uma produção de 250.000 peças/mês. Cada preso recebe cerca de 75% do salário-mínimo por mês e redução da pena (*ibid.*).

No tocante à individualização da pena, os serviços de assistência psicológica e orientação social e sexual, tanto ao interno quanto ao egresso, são efetuados por um

quadro de funcionários próprios da Conap. Já a assistência jurídica é prestada na Pirc por um quadro composto por quatro advogados contratados, que assistem aqueles que não possuem defensores.

No que se refere à saúde dos presos, o atendimento é prestado por uma equipe composta por um médico, um psiquiatra, dois psicólogos, um dentista, dois enfermeiros e três assistentes sociais.

A infraestrutura física é dotada de um núcleo de saúde, em que são prestados atendimentos ambulatoriais, uma enfermeira e um centro cirúrgico, no qual são feitos procedimentos de baixa e média complexidade.

A assistência educacional do preso dá-se através de uma escola de ensino fundamental e médio na qual os internos recebem a instrução escolar (*ibid.*).

No ano de 2002, com apoio do Ministério da Justiça, o governo do Ceará levou adiante a política de terceirização dos estabelecimentos penais, inaugurando a Penitenciária Industrial Regional de Sobral (Pirs) e o Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira II.

Em 2007, o Ministério Público Federal (MPF) contestou a privatização dos presídios no Ceará – Penitenciária Industrial Regional do Cariri, Penitenciária Industrial Regional de Sobral e Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira II. Para o MPF, a privatização das penitenciárias no Ceará tinha ocorrido com dispensas de licitação sucessivas e a elevadíssimos custos para o erário, de contratos de terceirização ou cogestão prisional, sem nenhum respaldo legal (INFOPEN, 2017).

### **3.10.3. Bahia**

A população carcerária na Bahia está sob responsabilidade de dois órgãos da administração centralizada, a Secretaria Estadual de Segurança Pública/Polícia Civil e a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/Superintendência de Assuntos Penais. As estatísticas condensadas pelo Estado informam que o sistema prisional, em dezembro de 2007, possuía aproximadamente 13.919 custodiados (5.659 presos na polícia e 8.260 na Superintendência de Assuntos Penais) (*ibid.*).

Desses estabelecimentos penitenciários, cinco são administrados em gestão compartilhada. São eles, por ordem de implantação: Conjunto Penal de Valença (01/2003), Conjunto Penal de Juazeiro (08/2005), Conjunto Penal de Serrinha (08/2006), Conjunto Penal de Itabuna (11/2006) e Conjunto Penal de Lauro de Freitas (11/2006), totalizando 1.717 internos (SENNA, 2008).

A Pastoral Carcerária na Bahia manifestou-se, em 30 de março de 2008, a respeito da situação das unidades de aprisionamento. De acordo com o relatório, os presos mantidos em delegacias estavam “em celas subumanas, imundas, fétidas e superlotadas, sem nenhum tipo de assistência médica e com policiais civis custodiando presos” (*ibid.*).

Nas unidades penais de Valença, Itabuna, Serrinha, Juazeiro e Lauro de Freitas, que são administradas pelo modelo de cogestão, o governo do Estado paga, por preso, o equivalente a algo em torno de 1.400 reais por mês. Todavia, ainda conforme o relatório elaborado pela Pastoral Carcerária, a realidade dessas unidades é que “a preocupação apenas é manter o cidadão preso, sem que se possa dar qualquer destaque a projetos que, efetivamente, trabalhem a questão da ressocialização do apenado” (*ibid.*).

#### **3.10.4. Espírito Santo**

No estado do Espírito Santo, o modelo de cogestão implantado com o governo estadual está presente em dois estabelecimentos, a Penitenciária de Segurança Média de Colatina, em Colatina, e a Penitenciária de Segurança Máxima (PSMA) localizada no município de Viana.

Em julho de 2005, foi inaugurada a Penitenciária de Colatina, com capacidade para 300 vagas, sendo 24 delas destinadas à ala feminina. O governo estadual firmou parceria com o Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. (Inap), que, como parceiro privado, além de arcar com os custos para aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de segurança, uniformes (agentes, internos e funcionários), fornecimento de colchões, roupas de cama, kits de higiene, alimentação e serviços de apoio à cozinha, instalação de estrutura para atendimento médico, odontológico e enfermaria, também oferecia trabalho e educação para os internos do presídio (*ibid.*).

Com o modelo de cogestão, a empresa contratada pelo governo do Estado oferece, aos internos, serviços ocupacionais, mantendo um setor de seleção e ocupação, sob supervisão da direção, com as atribuições de selecionar os internos para as atividades nos canteiros de trabalho, elaboração de relatório de frequência dos internos, para efeito de remuneração, e emissão de atestado de trabalho para efeito de remição da pena.

O presídio dispõe de mais seis salas específicas para o desenvolvimento de atividades voltadas para o trabalho dos internos. Além do trabalho, a empresa mantém salas específicas para estudos. Nesses locais, os internos frequentam aulas do ensino fundamental. E todas as alas do presídio são monitoradas por um sistema de câmaras, inclusive a portaria.

No ano de 2006, a Penitenciária de Colatina registrou um foco de rebelião em uma das alas (cerca de 53 internos), devido à reivindicação contra a proibição da entrada de malotes na penitenciária. O presídio não estava superlotado (possuía cerca de 300 presos) e dava todas as assistências necessárias garantidas, incluindo quatro alimentações diárias e atendimentos médicos. A reivindicação dos presos não foi atendida e, após onze horas de protesto, a situação voltou à normalidade (LEMOS, 2006).

A Penitenciária de Segurança Máxima (PSMA) do município de Viana também adotou, em 2007, o sistema de gestão compartilhada com o Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. (Inap). Ela tem capacidade para 500 vagas e foi totalmente reformada com recursos próprios do Estado, com gastos no valor de 6,7 milhões de reais no início do ano passado.

A PSMA conta com circuito interno de TV com 64 câmeras, espaços e salas para administração, alojamento para agentes, ambulatório com consultório médico, psicológico e atendimento odontológico, pessoal técnico da unidade e área de segurança, quatro salas para fins pedagógicos e educacionais, uma sala de múltiplo uso e uma biblioteca, salas para assistência social e jurídica, defensoria pública e assistência psicológica, além de áreas de visitas para familiares e seis quartos para encontros íntimos cada ala (*ibid.*).

### **3.10.5. Amazonas**

No Amazonas, o governo estadual firmou parceria com a empresa Companhia Nacional de Administração Penitenciária (Conap) com a finalidade de terceirizar serviços na área de três penitenciárias. São elas: Complexo Penitenciário Unidade Prisional do Puraquequara, com capacidade para 614 internos, destinado aos presos provisórios; Instituto Penal Antonio Trindade, presídio de segurança máxima com capacidade para 496 presos do regime provisório; e Complexo Penitenciário Anísio Jobim, presídio com capacidade para 450 presos do regime fechado e 138 vagas no

regime semiaberto (estas não terceirizadas, sendo administradas pela Secretaria de Justiça do Estado) (SANTOS, 2006).

A criação de novos horizontes, com parcerias qualificadas com o setor privado, configura instrumento importante de gestão, visto que não elimina outros espaços ou alternativas de escolhas e ações. Todavia, tampouco constituem, tais parcerias, panaceia para todos os males.

Os custos das parcerias que vêm sendo empreendidas em nosso país, em um primeiro momento, também parecem altos. Resta saber se há uma satisfatória relação entre o custo e o benefício da empreitada.

## 4. SISTEMA PRISIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

Neste capítulo, partimos do pressuposto de que, para debater as políticas destinadas aos apenados no Brasil, é necessário situá-las no contexto atual de transformações e contrarreformas num cenário de crise e reestruturação do capitalismo em tempos neoliberais, em que o Estado penal e a retração do Estado social são legitimados notadamente a partir da década de 1990, diante da redução das políticas sociais e da “ampliação” da segurança pública. Por conseguinte, o sistema prisional brasileiro nos últimos anos tem apresentado um aumento considerável de indivíduos encarcerados, devido a uma série de conflitos sociais que abalam a ordem pública, decorrentes da violência urbana e rural, tais como assaltos, agressões físicas e morais, crimes das mais variadas formas, dentre outros, cotidianamente presenciados.

Compreende-se, assim, o sistema prisional como um espaço de encarceramento dos desviantes e como punição dos crimes que são cometidos na sociedade moderna capitalista, além de ser um espaço considerado historicamente disciplinar sob a condição de pena. Muitas discussões sobre o encarceramento vêm sendo levantadas, principalmente em torno das condições de precariedade e abandono em que se encontram milhares de indivíduos espalhados em penitenciárias e cadeias por todo o país.

David Garland afirma que a maior parte das medidas penais recentemente adotadas pelos governos ocidentais atesta uma lógica instrumental e um modo de ação significativo, que buscam traduzir o sentimento público, punir para o próprio bem do apenado, insistir nos objetivos punitivos, de modo que “cada medida opera em dois registros diferentes, um registro punitivo que segrega os símbolos de condenação e de sofrimento para entregar sua mensagem e um registro instrumental mais adequado aos objetivos de proteção do público e gestão do risco” (GARLAND, 1994). Em matéria de reformas legais no âmbito da justiça criminal brasileira, esses dois modelos encontram-se presentes e abrigam duas lógicas distintas: igualdade e hierarquia. Tal dualidade aponta para as contradições existentes na própria sociedade, refletindo a seletividade e a discricionariedade na elaboração e na aplicação da justiça penal, o que, por sua vez, impede a demanda de universalização de uma cidadania igualitária.

De qualquer modo, o Direito Penal torna-se o meio preferencial de resolução dos conflitos sociais e de gerenciamento de condutas no espaço público. O sistema de segurança pública brasileiro em vigor, desenvolvido a partir da Constituição Federal de 1988, estabeleceu como compromisso legal a segurança individual e coletiva. Sem embargo, as políticas de segurança pública têm sido utilizadas como paliativo a situações de emergência, sendo desprovidas de perenidade e consistência. Muitas leis de caráter mais punitivo são propostas e aprovadas rapidamente em um contexto de forte demanda da opinião pública, como, por exemplo, no caso da equiparação da falsificação de remédios aos crimes hediondos, assim como a aprovação do Regime Disciplinar Diferenciado e as rebeliões comandadas pelo PCC em São Paulo.

Mediante essa realidade concreta, o sistema prisional brasileiro é recorrentemente caracterizado como falido, em razão da superlotação nos presídios que aumenta progressivamente com o passar dos dias, sendo as unidades prisionais insuficientes para atender à demanda de condenados. Tal situação é de conhecimento do poder público, que por sua vez, acaba por insultar os direitos fundamentais, a exemplo no que diz o Art. 5º inc. XLIX da Constituição Federal de 1988 que assegura, aos apenados, o respeito à integridade física e moral (MUNIZ *et al.*, 2013).

Partindo do Art. 5º inc. XLIX da Constituição Federal, a família de um apenado acometido por um infarto do miocárdio, sob a guarda do Estado de São Paulo, impetrou uma ação indenizatória contra o Estado após o falecimento do apenado.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0001052047

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002087-07.2016.8.26.0565, da Comarca de São Caetano do Sul, em que são apelantes GABRIELA RAMALHO ALVES, GRACIETE RAMALHO ALVES THOMAZ e DANIELE RAMALHO ALVES, é apelado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Revisão rejeitada, V.U." de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente sem voto), OSVALDO DE OLIVEIRA E J. M. RIBEIRO DE PAULA.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

SOUZA NERY

RELATOR

Assinatura Eletrônica

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 JUÍZO DE RETRATAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 1002087-07.2016.8.26.0565  
 APELANTES: GABRIELA RAMALHO ALVES E OUTROS  
 APELADO: ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA: SÃO PAULO  
 VOTO Nº 48.538 - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM RAZÃO DO JULGAMENTO  
 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 841.526 DO STF. No julgamento  
 original foi considerada a causa da morte do detento. O falecimento por infarto  
 no miocárdio nada tem a ver com o dever de proteção do Estado e não deve  
 ser indenizado.

REVISÃO REJEITADA.

Cuida-se de Revisão de Apelação determinada pelo ilustre Presidente da  
 Seção de Direito Público nos termos do inciso II do artigo 1.030 do Código de  
 Processo Civil de 2015, tendo em vista o julgamento do Recurso  
 Extraordinário nº 841.526, Tema nº 592, pelo E. Supremo Tribunal Federal,  
 DJe de 1/8/2016. 1

É o relatório.

O julgado a ser reapreciado, assim dispôs:

Fl. 926.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 APELAÇÃO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E  
 MATERIAIS EM DECORRÊNCIA DE MORTE DE GENITOR ENQUANTO  
 CUMPRIA PENA EM PRESÍDIO ESTADUAL. CUSTODIADO QUE TEVE  
 COMO CAUSA DA MORTE INFARTO DO MIOCÁRDIO. AFIRMAÇÃO DOS  
 AUTORES DE QUE SERIA SUICÍDIO OU HOMICÍDIO. Nexo causal não  
 comprovado entre a conduta comissiva ou omissiva do Estado e a morte do  
 detento, uma vez que a causa da sua morte pode estar relacionada a uma  
 série de fatores. A teoria dos autores de que teria sido suicídio ou homicídio  
 não foi comprovada. Sentença mantida.

RECURSO NÃO PROVIDO.

Em razão do julgamento do Recurso Extraordinário nº 841.526, Tema nº 592  
 do E. STF os autos retornam para eventual juízo de retratação:

EM CASO DE INOBSERVÂNCIA DO SEU DEVER ESPECÍFICO DE  
 PROTEÇÃO PREVISTO NO ART. 5º, INCISO XLIX, DA CONSTITUIÇÃO  
 FEDERAL, O ESTADO É RESPONSÁVEL PELA MORTE DE DETENTO.

No v. acórdão de julgamento original da apelação, a Turma Julgadora  
 entendeu pela não incidência do dever de indenização, tendo em vista que o  
 detento faleceu em decorrência de infarto no miocárdio, causa alheia à  
 condição estatal de proteção. Portanto, não poderia ser acolhido o pedido de  
 indenização, em decorrência da causa da morte. 2 Fls. 605-609.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nestes termos, o meu voto propõe aos meus ilustres pares que se rejeite a  
 revisão, mantendo-se o v. acórdão submetido a reexame tal como foi  
 proferido.

José Orestes de SOUZA NERY

Relator.(BRASIL, 1988)

O país apresenta graves problemas carcerários que têm levado o poder público e a sociedade a refletir sobre a atual política de execução penal, fazendo emergir o reconhecimento da necessidade de repensar essa política, que, na prática, privilegia o encarceramento maciço, a construção de novos presídios e a criação de mais vagas em detrimento de outras políticas. A Lei de Execução Penal (LEP) brasileira, Lei nº

7.210, de 11 de julho de 1984, enfrenta obstáculos na aplicação de muitos de seus dispositivos. Em seu Art. 1º, a lei apresenta o objetivo de “efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

A legislação tenta, de um lado, garantir a dignidade e a humanidade da execução da pena, tornando expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos e internos; e, de outro, assegurar as condições para a sua reintegração social. No Art. 10 está disposto que “a assistência ao preso e ao internado como dever do Estado objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso” (*ibid.*).

A LEP – Lei de Execução Penal brasileira prevê, entre as atenções básicas que devem ser prestadas aos presos: assistência psicológica, educacional, jurídica, religiosa, social, material e à saúde. Os ideais previstos pelos legisladores trouxeram para o cerne da discussão polêmicas em torno do conceito de ressocialização, finalidade atribuída à prisão moderna e base da concepção de execução penal prevista na LEP. Embora a literatura revele a existência de controvérsias em torno do tema da ressocialização, qualquer das posições traz propostas de ações que têm como finalidade impactar na trajetória de vida dos indivíduos encarcerados.

Entre os especialistas, predomina a opinião sobre a incapacidade da prisão no que se refere à ressocialização do condenado.

Conforme Andrade (1996), a criminologia crítica é conhecida por censurar a ressocialização, por implicar a violação do livre-arbítrio e da autonomia do sujeito, uma vez que a ideia de tratamento ou correção do indivíduo que sustenta essa perspectiva pressupõe que se deva anular a sua personalidade, suas ideologias e suas escalas de valores para adequá-lo aos valores sociais tidos como legítimos. Segundo os autores:

Haveria ainda um paradoxo: como esperar que indivíduos desviantes se adequem às regras sociais segregando-os completamente da sociedade e inserindo-os em um microcosmo prisional com suas próprias regras e cultura?

Ainda segundo Andrade (1996), os adeptos da posição realista, uma opinião quase consensual de que a prisão não é capaz de ressocializar não implica consenso sobre os rumos que deveriam ser dados à prisão. Para Baratta (s/d), as grandes posições: a realista e a idealista, partindo da premissa de que a prisão não é capaz

de se constituir em espaço de ressocialização, defendem que o máximo que ela pode fazer é neutralizar o delinquente. Em decorrência, alinham-se ao discurso oficial da prisão como prevenção especial negativa – neutralização ou incapacitação do delinquente –, que está na base do recrudescimento das estratégias de contenção repressiva.

No extremo oposto, estão os que se inserem na posição idealista, que permanecem na defesa da prisão como espaço de prevenção especial positiva (ressocialização). Mesmo admitindo seu fracasso para esse fim, advogam que é preciso manter a ideia da ressocialização, já que seu abandono acabaria reforçando o caráter exclusivamente punitivo da pena, dando à prisão a única função de excluir da sociedade aqueles que são considerados delinquentes.

Baratta defende que nenhuma dessas duas posições é aceitável.

Segundo Andrade *et al.*:

A prisão, do modo como se apresenta, é de fato incapaz de promover a ressocialização; ao contrário, o que ela tem produzido realmente são obstáculos ao alcance deste objetivo. No entanto, apesar deste reconhecimento, Baratta sustenta que o intuito não deve ser abandonado, mas reconstruído e, nesta reconstrução, propõe a substituição dos termos ressocialização e tratamento pelo de reintegração social. A seu ver, ressocialização e tratamento denotam “uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como ‘boa’ e aquele como ‘mau’”. (BRASIL, 1984)

Em oposição, o termo reintegração social conjectura-se a igualdade entre as partes envolvidas no processo, já que requer a “abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão” (*ibid.*).

Alvino Augusto de Sá (2005), outro autor que segue a mesma linha argumentativa aponta para a oposição aos termos reabilitação e ressocialização, que se dá pela responsabilidade que a sociedade passa a ter neste processo.

Segundo o autor:

Pela reintegração social, a sociedade (re)inclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses excluídos tenham uma participação ativa, isto é, não como meros “objetos de assistência”, mas como sujeitos. (*ibid.*)

Outra questão abordada por Baratta, quando traz a reflexão sobre o conceito de reintegração social, são as condições de cárcere. Em sua perspectiva, sob o prisma tanto da integração social como do criminoso, a melhor prisão é, sem dúvida, a que não existe, uma vez que não há nenhuma prisão boa o suficiente para atingir a reintegração. Dito de outra maneira, “não se pode conseguir a reintegração social do sentenciado através do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la apesar dela; ou seja, tornando menos precárias as condições de vida no cárcere, condições estas que dificultam o alcance dessa reintegração” (BARATTA, s/d).

Para Andrade (1996), propostas diferenciadas, que podem inclusive partir de bases ideológicas radicalmente distintas, convivem no território nacional, a despeito da compreensão do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ), órgão responsável, no nível federal, pelas diretrizes do setor, para o qual as ações de reintegração social são definidas como:

Um conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento de penas ou medidas de segurança, no intuito de criar interfaces de aproximação entre Estado, Comunidade e as Pessoas Beneficiárias, como forma de lhes ampliar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema penal. (INFOPEN, 2014)

Nesse sentido, o posicionamento do Depen acerca do conceito de tratamento penal abrange não somente os direitos assistenciais da lei, com também se aproxima das ideias de cidadania e dignidade humana.

No Brasil, a responsabilidade de formular essas políticas é de competência, principalmente, dos estados e do Distrito Federal, por meio das forças de segurança e de suas secretarias de governo. Historicamente, o governo federal foi aos poucos assumindo maiores responsabilidades e construindo instituições e ações complementares por meio da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e da Força Nacional de Segurança Pública. Atualmente, ele executa o Programa Segurança Pública no Plano Plurianual (2016-2019), que engloba um conjunto de ações em segurança pública, implementadas pelos órgãos supracitados.

Além disso, o atual governo lançou recentemente um Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP). Vale acrescentar que o governo federal também atua na execução penal e nas medidas socioeducativas, áreas que são conectadas à

segurança pública. É para essa discussão de planejamento em segurança pública que o texto de Monteiro, Guellati e Ferreira (2017) procura contribuir.

Após a Constituição de 1988, o Decreto nº 2.169, de 1997, revogado pelo Decreto n. 6.950, de 2009, regulamentou o Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp) e também estabeleceu que este fosse um órgão colegiado de colaboração técnica no combate à criminalidade, subordinado ao próprio Ministério. Entre seus propósitos, estava a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública.

Segundo Cruz (*ibid.*), a Constituição de 1988 trouxe algumas mudanças para a sociedade, no entanto, algumas questões da Constituição anterior em relação à segurança pública foram mantidas. Um exemplo é a atuação de um dos órgãos responsáveis pela segurança pública, a Polícia Militar, em defesa do estado, como aparelho controlador de uma maioria excluída, seguindo assim uma ideologia de controle social.

#### **4.1. Ações de reintegração social**

Conforme previsto na Lei de Execução Penal, além do caráter retributivo, a sanção penal deve ter como função “reeducar” e proporcionar condições para a “harmônica integração social do condenado ou do internado”.

Nessa perspectiva, as instituições penitenciárias têm a função de executar um conjunto de atividades que visem à reabilitação do apenado, criando condições para seu retorno ao convívio social. Essas atividades devem promover o “tratamento” penal com base nas “assistências” material, à saúde, jurídica, educacional, psicológica, social, religiosa, ao trabalho e à profissionalização. Para isso, os estabelecimentos penais devem ser dotados de estrutura física e humana. As instituições penitenciárias observadas procuravam executar um conjunto de atividades declaradamente voltadas à reintegração social dos apenados que contemplavam as assistências previstas na LEP. Contudo, as assistências eram mínimas, e a maior parte se constituía mais como presença simbólica, dada principalmente a atribuição legal, e para manter a imagem sobre o discurso ressocializador, do que realidade na execução penal.

Geralmente, os operadores da execução penal e os agentes envolvidos na implementação de ações alegavam falta de estrutura física e humana para a implantação integral dos serviços. Também não era garantido o acesso de toda a população carcerária às assistências oferecidas e à equidade no atendimento. Na

escassez para prover as assistências aos presos, alguns direitos podiam até mesmo passar a representar fatores de privilégios, objetos de barganha, de controle e de poder no interior das unidades prisionais.

A segurança colocava-se em primeiro plano, tendo prioridade em relação aos serviços de assistências. Assim, as equipes técnicas eram instruídas a executar as ações tendo em vista parâmetros que não podiam entrar em choque com as regras e as normas de segurança estabelecidas pelas direções das unidades, questão apontada como um importante obstáculo para a implantação das assistências.

Além disso, a segurança nas unidades prisionais era estruturada com base no rígido controle disciplinar. A doutrina de prêmios e castigos, em sua versão perversa, que apela não para o estímulo e sim para a coerção e instiga o medo para produzir alterações nas condutas, era quase uma regra. Quanto mais submetido às normas institucionais – mais disciplinado –, mais chances tinha o preso de poder participar dos programas e das ações desenvolvidas na instituição prisional. Ou seja, as sanções disciplinares determinavam as condições de inserção do preso, os benefícios aos quais teriam ou não acesso e produziam a separação entre os que eram julgados como em condição de reintegração social e os que não apresentavam essa condição.

Na prestação dos serviços de assistência material, nas unidades pesquisadas, não havia fornecimento de kits de higiene pessoal e roupas de cama. Para suprir essa necessidade, os presos, geralmente, dependiam de seus familiares. A alimentação não era escassa, mas a comida aparecia como motivo de queixas, sendo sua má qualidade apontada, inclusive, como razão de rebeliões. Foram encontradas duas situações: na primeira, a alimentação era feita por meio de processo licitatório, em que empresas concorriam para a prestação do serviço aos detentos.

As instalações eram próprias das empresas, localizando-se fora dos estabelecimentos penitenciários. Em um dos casos estudados, constatou-se que o transporte e o armazenamento da comida alteravam seu PH, chegando às mãos dos presos, muitas vezes, estragada, com mau cheiro e aspecto de podre.

Na segunda situação, as cozinhas ainda estavam em atividade nas unidades do complexo prisional. Mas estas eram velhas, não passavam por manutenção e apresentavam poucas condições de higiene. Até as áreas destinadas ao estoque de mantimentos eram sujas, podendo servir de local de moradia de insetos e animais pestilentos, como ratos e baratas.

Em razão da precariedade da alimentação, os juízes de execução penal acabavam liberando a entrada, nas unidades prisionais, de gêneros alimentícios levados por familiares, o que gerava conflito com os agentes de segurança, na medida em que exigia, deles, maior fiscalização. Também em razão disso, era autorizado o funcionamento de cantinas, locais em que os presos gastavam a maior parte de seu dinheiro. Em um dos casos, as cantinas das unidades prisionais eram extremamente lucrativas, e as pessoas que as controlava eram consideradas poderosas, pois detinham, não apenas o monopólio do comércio de gêneros alimentícios e produtos de higiene, como também de produtos ilícitos como drogas, armas e celulares.

Quanto à assistência à saúde, as unidades prisionais pesquisadas não contavam com suficiente estrutura para assistência à saúde dos detentos. Existiam as campanhas de vacinação obrigatórias patrocinadas pelo Ministério da Saúde (MS) e outras iniciativas visando ao controle de doenças infectocontagiosas, mas os atendimentos das situações mais graves praticamente limitavam-se às emergências, como no caso de vítimas de espancamento.

Embora, desde 2003, os Ministérios da Justiça e da Saúde, em portaria conjunta, tenham instituído o Plano Nacional de Saúde Penitenciária (PNSSP), que estabelecia a necessidade de organização de ações e serviços de saúde no sistema penitenciário, tendo por base os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), nas experiências estudadas, não houve completa implantação do plano.

Segundo os profissionais da área, entre as principais dificuldades para a implantação do PNSSP estava a falta de profissionais para compor as equipes de saúde penitenciária ou sua contratação temporária, constituindo um obstáculo à manutenção das ações. A resistência dos municípios para referenciar unidades de saúde fora do sistema penitenciário para atendimento das pessoas presas também foi outro problema apontado.

Mesmo quando superados esses óbices, a necessidade de ambulância, a escolta dos doentes e o estigma que cerca a população prisional dificultavam a implantação do plano.

Seguindo na esteira das políticas públicas voltadas para as ações de reintegração social dos apenados, segundo Azevedo e Cifali (2015), ao final do século XX, os sentimentos de medo, insegurança e ansiedade ganharam lugar como alguns dos principais problemas sociais dos Estados ocidentais, tanto pelo crescimento objetivo das taxas de crimes, pelos percentuais de vitimização e pelo surgimento de

novas formas delitivas, como pelo caráter de desorganização das sociedades pós-modernas.

Ao reafirmar sua soberania e alcançar popularidade entre os cidadãos, os governos ocidentais – impulsionados pelos ditames neoliberais-conservadores estadunidenses –, lançaram mão de um aparato de controle do crime mais repressivo e punitivo. Na tentativa de solucionar os problemas da criminalidade de forma rápida, tentado demonstrar eficiência, foram elaboradas políticas de segurança pública mais abrangentes, ampliações legislativas, com a criação de leis mais rígidas e severas, possibilitando a flexibilização de direitos fundamentais em nome da ordem social e da segurança pública, havendo, assim, uma expansão do controle para diversas áreas que antes não eram atingidas, causando efeitos perversos, demonstrados pelas crescentes taxas de pessoas privadas de liberdade, muitas em caráter preventivo, geralmente encarceradas em instituições penitenciárias precárias e insalubres.

#### **4.2. A política criminal de Fernando Henrique Cardoso**

Sucessivos ministros da Justiça do governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), com a colaboração de secretários nacionais de segurança, gestavam, lentamente, um plano nacional de segurança pública, quando um jovem sobrevivente da chacina da Candelária, Sandro, sequestrou, no coração da Zona Sul carioca, o ônibus 174, ante a perplexidade de todo o país, transformado, pela TV, em testemunha inerte da tragédia, em tempo real. Ato contínuo, o presidente da República determinou que seus auxiliares tirassem da gaveta o papelório e decidissem, finalmente, qual seria a agenda nacional para a segurança, pelo menos do ponto de vista dos compromissos da União. Em uma semana, a nação conheceria o primeiro plano de segurança pública de sua história democrática recente, o qual, em função do parto precoce, precipitado a fórceps, vinha a público sob a forma canhestra de listagem assistemática de intenções heterogêneas. Assinale-se que, antes, no primeiro governo FHC, deram-se passos importantes para a afirmação de uma pauta especialmente significativa para a segurança pública, quando a concebe regida por princípios democráticos: foi criada a secretaria nacional de Direitos Humanos e formulou-se o primeiro plano nacional de Direitos Humanos (SOARES, 2007).

Faltava àquele documento a vértebra de uma política, o que exigiria a identificação de prioridades, uma escala de relevâncias, a identificação de um



conjunto de pontos nevrálgicos condicionantes dos processos mais significativos, de tal maneira que mudanças incrementais e articuladas ou simultâneas e abruptas pudessem alterar os aspectos-chave, promovendo condições adequadas às transformações estratégicas, orientadas para metas claramente descritas. Isso, entretanto, não se alcança sem uma concepção sistêmica dos problemas, em suas múltiplas dimensões, sociais e institucionais; tampouco se obtém sem um diagnóstico, na ausência do qual também não se viabiliza o estabelecimento de metas e de critérios, métodos e mecanismos de avaliação e monitoramento.

O documento apresentado à nação como um plano não atendia aos requisitos mínimos que o tornassem digno daquela designação. Entre as boas ideias daquele “plano”, destacava-se o reconhecimento da importância da prevenção da violência, tanto que derivou daí o Plano de Integração e Acompanhamento dos Programas Sociais de Prevenção da Violência (Piaps), cuja missão era promover a interação local e, portanto, o mútuo fortalecimento dos programas sociais implementados pelos governos federal, estadual e municipal, que, direta ou indiretamente, pudessem contribuir para a redução dos fatores, potencialmente, criminosos. A ambição era formidável, assim como os obstáculos à sua execução (*ibid.*).

Dada a estrutura do Estado, no Brasil, caracterizada pela segmentação corporativa, reflexo tardio da segunda revolução industrial, nada é mais difícil do que integrar programas setoriais, gerando, pela coordenação, uma política intersetorial. Sobretudo quando a pretensão ultrapassa o domínio de uma única esfera de governo e se estende aos três níveis federativos. Importantes esforços foram feitos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) na direção certa: o estabelecimento de condições de cooperação entre as instituições da segurança pública; o apoio a iniciativas visando à qualificação policial; o investimento (ainda que tímido) na expansão das penas alternativas à privação da liberdade; o desenvolvimento de perspectivas mais racionais de gestão, nas polícias estaduais e nas secretarias de segurança, através da elaboração de planos de segurança pública, nos quais se definissem metas a alcançar (AZEVEDO; CIFALI, 2015).

De todo modo, destaque-se que o período Fernando Henrique Cardoso marcou uma virada positiva, democrática e progressista, modernizadora e racionalizadora, na medida em que conferiu, à questão da segurança, um *status* político superior, reconhecendo sua importância, a gravidade da situação e a necessidade de que o governo federal assumisse responsabilidades nessa matéria; e firmou compromisso

político com a agenda dos direitos humanos, mais especificamente, na área da Segurança Pública, com uma pauta virtuosa (prevenção; integração intersetorial e intergovernamental; valorização da experiência local; qualificação policial; estímulo ao policiamento comunitário; apoio ao programa de proteção às testemunhas e à criação de ouvidorias).

Infelizmente, a riqueza da pauta não se fez acompanhar dos meios necessários e suficientes para sua execução, entendendo-se, nesse caso, os meios em sentido amplo: faltaram verbas, orientação política adequada, liderança e compromisso efetivos, e um plano sistêmico, consistente, que garantisse uma distribuição de recursos correspondentes às prioridades identificadas no diagnóstico (*ibid.*).

Segundo Cifali (2014), o Brasil, além de acompanhar o fenômeno global de racionalidade punitiva, é marcado por um processo de redemocratização inacabado, bem como possui profundas cicatrizes históricas de uma sociedade hierarquizada, baseada em relações de clientelismo e patrimonialismo.

Em suas palavras:

Por vezes, a política criminal brasileira parece guiada por interesses privados e eleitores, os quais tendem a se sobrepor à genuína vontade de resolver os problemas de ordem pública. Assim, vemos o desenvolvimento e a implementação de políticas criminais de emergência, editadas de acordo com as conjunturas, marcadas por tensões, conflitos e lutas políticas, o que dificulta um profundo debate público e político em torno das questões econômicas, culturais e sociais que perpassam o fenômeno criminal. Assim, os governos atuais deparam-se com o desafio de equacionar liberdades individuais e segurança pública, bem como administrar a perda de confiança nos atores tradicionalmente ligados ao controle do crime e da confiança das próprias instituições estatais de administração da justiça. A segurança pública torna-se uma das maiores preocupações da população e um dos objetivos principais do Estado. Agindo através da política criminal, os governos devem enfrentar os desafios trazidos pela complexidade contemporânea, pelas mudanças nas formas de sociabilidade, pela fragmentação das certezas e pela multiplicidade de opiniões presentes no espaço público. Por outro lado, nos anos 2000, ocorreram mudanças políticas significativas em alguns países da América Latina (Argentina, Brasil, Bolívia, Equador, Uruguai e Venezuela), verificadas na ascensão de governos ligados à tradição política de esquerda, guardadas as particularidades de cada contexto nacional. A ascensão de governos inspirados na tradição de esquerda na América Latina parece demonstrar o desejo regional em superar o passado conservador e autoritário que atravessou os países da região através das ditaduras e até mesmo antes delas. (*ibid.*)

Portanto, interessa-nos conhecer como o governo brasileiro — entre 2003 e 2010 —, quando liderado por um partido político inspirado e legitimado com base na tradição política de esquerda, o Partido dos Trabalhadores, enfrentou a questão da

penalidade, quer dizer, quais as estratégias e os meios de controle das ilegalidades elaborados durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

### **4.3. Política criminal brasileira no governo Lula (2003-2010)**

Nos últimos anos, na América do Sul, desenvolveram-se processos de mudança política significativos, ligados à ascensão de alianças e programas políticos que ganharam eleições gerais e construíram governos nacionais que buscavam colocar em marcha estratégias e iniciativas governamentais que recorriam para sua formulação e legitimação, a vocabulários provenientes da tradição política de esquerda, com importantes variações entre si vinculadas aos contextos nacionais. No Brasil, tal mudança começou a gestar-se com o triunfo nas eleições presidenciais do Partido dos Trabalhadores, com o início da gestão do presidente Lula em janeiro de 2003, experiência política vigente nos governos do PT, a partir da reeleição de Lula, em 2006, e da eleição de Dilma Rousseff, em 2010 (*ibid.*).

Depois de três tentativas anteriores, nos anos de 1989, 1994 e 1998, nas eleições de 2002, Luis Inácio Lula da Silva é eleito Presidente da República. Com uma trajetória construída na luta sindical nos anos 1970, que culminou com a fundação do Partido dos Trabalhadores no início dos anos 1980, Lula chega à presidência em uma coalizão que reuniu os partidos do chamado bloco democrático e popular, notadamente o Partido Socialista Brasileiro e o Partido Comunista do Brasil, situada à esquerda do espectro político nacional.

Não casualmente, a segurança pública foi uma das prioridades apontada já no processo eleitoral, em que se defendia um maior protagonismo do governo federal para a redução da violência. Já tendo passado pela experiência de governar alguns estados importantes, antes da vitória nas eleições presidenciais, e tendo enfrentado dificuldades para gerenciar o aparato policial, tanto pela fragilidade programática da esquerda para tratar do tema da segurança quanto pelo boicote de setores importantes das corporações policiais a governos mais claramente comprometidos com a defesa dos direitos humanos e aliados históricos de movimentos sociais, a candidatura Lula propôs, durante o processo eleitoral, o Plano Nacional de Segurança Pública, no qual se afirmava expressamente que:

O povo brasileiro está dominado por um sentimento generalizado de insegurança e, por isso mesmo, nosso governo buscará instituir um sistema de Segurança Pública nacionalmente articulado. A exclusão social, que tem no desemprego a sua principal expressão, afetando milhões de homens e mulheres, lança diariamente muitas pessoas na desesperança, quando não na criminalidade. As estatísticas mostram as armas de fogo como principal *causa mortis* da juventude, e a impunidade com que vem agindo o crime organizado ameaça comprometer o funcionamento das instituições democráticas, frequentemente infiltradas pela ação de quadrilhas. A mesma impunidade pode ser constatada nas centenas de crimes cometidos contra trabalhadores rurais, sindicalistas, advogados e religiosos que lutam pela Reforma Agrária. (...) O despreparo material e humano dos aparelhos policiais e a lentidão da Justiça estimulam a violência e agravam a criminalidade, que é reproduzida e ampliada pelo absurdo sistema prisional. A impunidade dos poderosos e as brutais condições de miséria de grande parte da população, que contrastam com os constantes apelos ao consumo, provocam uma crise de valores que alimenta a violência. Ricos e pobres estão amedrontados e encerrados em seus bairros e casas. As formas de sociabilidade dos brasileiros se restringem cada vez mais. Os pobres são estigmatizados como criminosos e a convivência civil se vê ameaçada. As próprias instituições de defesa nacional são postas à prova pelo avanço cada vez mais insolente do crime organizado. (CIFALI, 2014)

Ficava claro, portanto, o compromisso com uma política de controle de armas, bem como a preocupação com o combate à impunidade para crimes praticados por organizações criminosas e contra os movimentos sociais e os direitos humanos. Tratava-se de, por um lado, estimular políticas sociais que viabilizassem a redução das desigualdades e, por outro, de qualificar a atuação dos órgãos de segurança pública, notadamente a Polícia Federal, vinculada à União, mas também as polícias estaduais, por meio da utilização de novas tecnologias e da constituição de uma base de dados que permitisse a coordenação de esforços para o combate ao crime organizado, especialmente o narcotráfico e o contrabando de armas. Com relação à penalidade, especificamente, é importante ressaltar que a competência exclusiva para legislar em matéria penal no Brasil é do Congresso Nacional.

Segundo Limongi (2006), da mesma forma, é importante considerar que uma característica marcante do sistema político brasileiro pós-ditadura, especialmente após o governo Collor de Mello, é a consolidação de um presidencialismo de coalizão.

Nesse sentido, nas palavras do autor:

A forma de governo adotada é o presidencialismo, e governos recorrem à formação de coalizões para obter apoio para suas iniciativas. Na verdade, este é o modo de operar da maioria das democracias contemporâneas, pelo qual governos minoritários apresentam graves problemas de governabilidade, enquanto os governos com coalizões majoritárias atenuam tais dificuldades. No Brasil, as coalizões atuam como pressuposto básico do funcionamento do presidencialismo e o governo é bem-sucedido na seara legislativa quando conta com o apoio consistente de uma coalizão partidária. Assim, deputados

filiados aos partidos que fazem parte da coalizão de apoio ao presidente em geral seguem a recomendação de voto do líder do governo. (*Ibid.*)

Para Limongi, o governo Lula contou com o apoio médio de 89,1% dos deputados da base do governo em 164 votações, garantindo, assim, a manutenção da governabilidade. Ainda, constata-se que as derrotas do Executivo não são resultado da indisciplina da base, mas da sua divisão interna, ou seja, situações em que pelo menos um partido não seguiu a orientação do líder do governo.

Evidencia-se, nesse sentido, que o sucesso das proposições do Executivo não é resultado de negociações caso a caso, mas sim do fato de que o governo controla a produção legislativa, e esse controle é resultado da interação entre poder de agenda e apoio da maioria. Ou seja, como o processo decisório legislativo favorece o Executivo, tornando previsíveis as objeções do Congresso, ele é capaz de estruturar e preservar sua base de apoio, encaminhando, ao plenário, somente as normas de provável aceitação, e não enfrentando o debate sobre temas em que há risco de ruptura da coalizão de governo.

Campos (2010) analisa as leis propostas de acordo com os partidos políticos e aponta não haver uma identidade que poderia ser pensada entre partidos de direita e centro em proporem leis mais severas; e partidos de esquerda apresentarem leis que ampliam direitos.

Aponta o autor:

Os partidos identificados como de esquerda “propuseram leis que privilegiam alguns segmentos específicos, leis que ampliam direitos, leis mais punitivas e principalmente leis que criminalizam novas condutas”. Já os partidos de direita tiveram proposições apresentadas em todos os grupos e tipos de punição, mas apresentaram algumas leis mais punitivas, como a Lei de Crimes Hediondos. Assim, parlamentares de distintas ideologias políticas e partidárias propuseram tanto leis mais punitivas, quanto leis que ampliam direitos e garantias. No entanto, constatou-se uma tendência à criminalização dos conflitos e ao crescimento da judicialização em diferentes partidos, o que demonstra que, sob a perspectiva do Estado, a resolução civil de conflitos e problemas sociais ainda se ancora sob uma visão penalizadora.

Do ponto de vista das reformas da legislação penal, para além do grande número de leis propostas e aprovadas pelo governo ou pelos partidos da base do governo durante o governo de Lula, é possível identificar um fio condutor que articula as propostas programáticas para a segurança com as prioridades identificadas e encaminhadas ao parlamento.

Nesse sentido, o Campos (2010 *apud* LIMONGI) define:

Aqui como importantes para serem destacadas, seja pelo seu impacto carcerário, seja por sua vinculação com o paradigma de política criminal sustentado, as seguintes leis aprovadas no período pesquisado: O Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003); a Lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha – 11.340/2006); e a nova Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).

O resultado dessas reformas é muitas vezes ambíguo, paradoxal, mas o balanço geral é em sentido carcerizante, mesmo quando os propósitos declarados eram em sentido oposto. Porém, importante mencionar que não se pode alocar na mesma categoria todas as leis recrudescedoras do poder punitivo. Algumas reformas legais atenderam pautas históricas de movimentos sociais, a exemplo da Lei Maria da Penha, devendo estabelecer-se uma distinção entre essas e àquelas que reproduzem a lógica tradicional e conservadora do sistema penal, como o aumento das penas da Lei de Drogas de 2006. Com efeito, reformas legais dão a impressão de que o Estado está agindo para resolver o problema da criminalidade, o que reduz a sensação de insegurança, ainda que momentaneamente, e pode render avaliações favoráveis do governo por determinados setores.

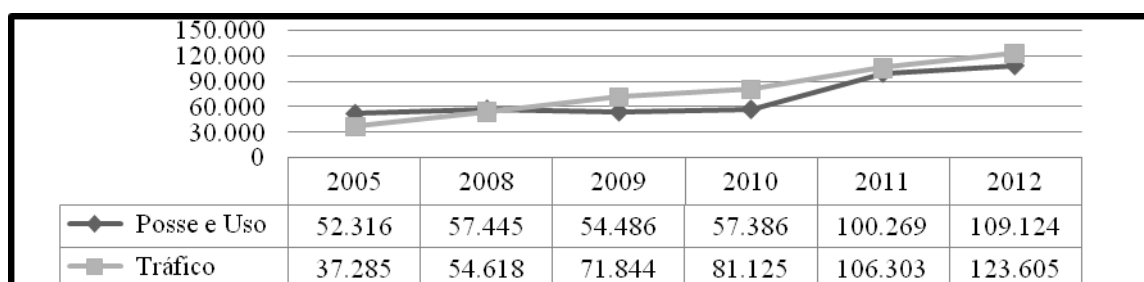
Sendo assim, também apontamos as reformas penais como importantes plataformas de governo, principalmente em épocas eleitorais. Além disso, percebemos a influência determinante do PT na indução da política criminal, tanto através do número de leis aprovadas por parlamentares do partido, como pela relatoria de comissões; sendo possível afirmar que o partido deteve um poder inegável para implementar a agenda governamental ou, ao menos, para barrar alterações com as quais não concordava no todo, como através do poder de veto. Verifica-se que, em geral, as propostas elaboradas pelo Executivo, durante o governo de Lula, tiveram uma tramitação mais rápida do que as de iniciativa de outras casas legislativas. Também percebemos que o Executivo encaminhou propostas com as quais já contava com um acordo prévio para obter o resultado desejado, evitando temas que não eram objeto de consenso entre a coalizão. Ainda assim, consideramos as leis aprovadas no período como frutos de um relativo consenso entre os atores que compunham o Legislativo e Executivo (LIMONGI, 2006).

Policarpo e Veríssimo analisaram os efeitos da nova lei sobre a repressão legal ao consumo de substâncias ilícitas e o processamento formal dos casos

encaminhados ao sistema de justiça criminal. Eles buscaram compreender as práticas dos atores envolvidos com o controle social ou legal do uso de drogas e elucidar as dinâmicas das negociações envolvidas no processo de incriminação dos usuários, à luz do debate em torno das mudanças trazidas pelo novo diploma legal.

A imprecisão dos critérios legais para distinguir entre usuários e traficantes somada à imensa disparidade entre as penas previstas para esses crimes — acentuada pela nova lei — contribuiriam para a negociação informal da maior ou menor punição dos indivíduos e reificaria os estereótipos policiais, favorecendo a arbitrariedade. Tal indefinição não resultaria de uma imprecisão da lei, mas da impossibilidade empírica de realizar-se um recorte preciso entre essas classificações.

Observa-se que não é apenas o registro ou não do flagrante, mas também o tipo criminal em que a situação de porte ilegal de drogas vai ser classificada, se uso ou tráfico. Verificando o número de ocorrências registradas pelas Polícias Cíveis brasileiras envolvendo entorpecentes, nas modalidades de posse, uso e tráfico de drogas, a distribuição dos casos nos anos de 2005 e de 2008 a 2012 é a seguinte:



**Gráfico 1:** Número de ocorrências cadastradas pelas Polícias Cíveis, no território brasileiro, nos anos de 2005 e de 2008 a 2012, sob a classificação de tráfico de drogas e posse e uso de drogas

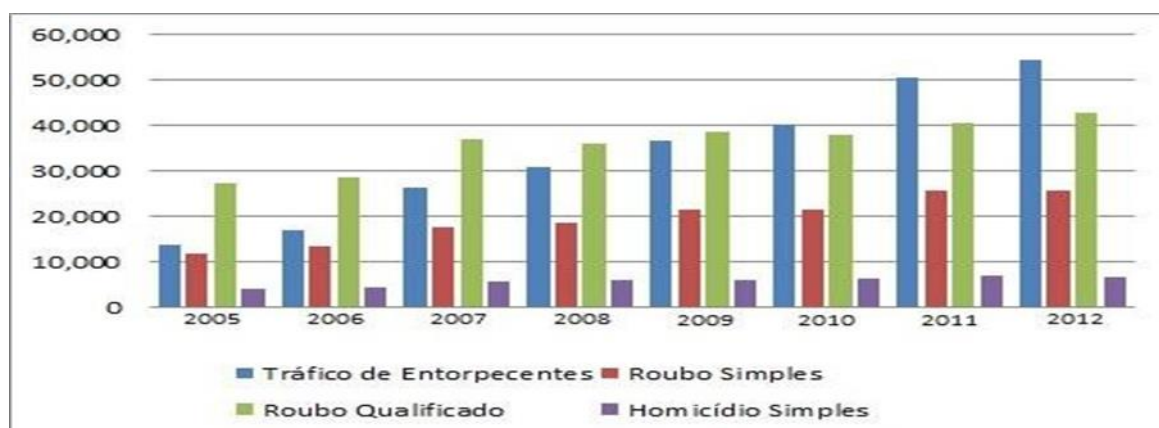
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2007).

Constata-se o crescimento das ocorrências para ambos os crimes, mas o que chama a atenção é que, em 2005, o número de casos de posse para uso era superior ao de tráfico; a tendência inverte-se e, a partir de 2009, as ocorrências por tráfico superam a pôr posse/uso. O número de ocorrências por posse e uso de entorpecentes, em 2012, praticamente dobrou em relação aos valores de 2005. Já as ocorrências por tráfico de drogas mais do que triplicaram no mesmo intervalo.

No veto nº 724, de 23 de agosto de 2006, o Executivo deixa clara a intenção da decisão legislativa de distinção entre usuários e traficantes, referindo-se ao Art.

71, vetado, que previa a criação de varas especializadas para julgar todos os crimes envolvendo drogas. Ainda que a intenção do Executivo fosse de tratamento diferenciado entre traficantes e usuários, esse exemplo mostra que a intervenção do Executivo nem sempre vai trazer os efeitos esperados, já que ele não possui controle sobre os demais atores do sistema de justiça criminal, como os policiais e os juízes.

Evidencia-se que a falta de articulação entre a elaboração de leis, decretos, portarias e as ações em segurança pública no contexto social acaba por apresentar um quadro de resultados insatisfatórios e inconsistentes. Orientando-se pela maior conveniência imediata, ou por acordos para a aprovação de leis contraditórias no Congresso, o governo ignora as consequências em longo prazo. Como se pode observar no gráfico a seguir, a mudança legislativa trouxe impactos significativos no número de pessoas encarceradas pelo delito de tráfico no Brasil.

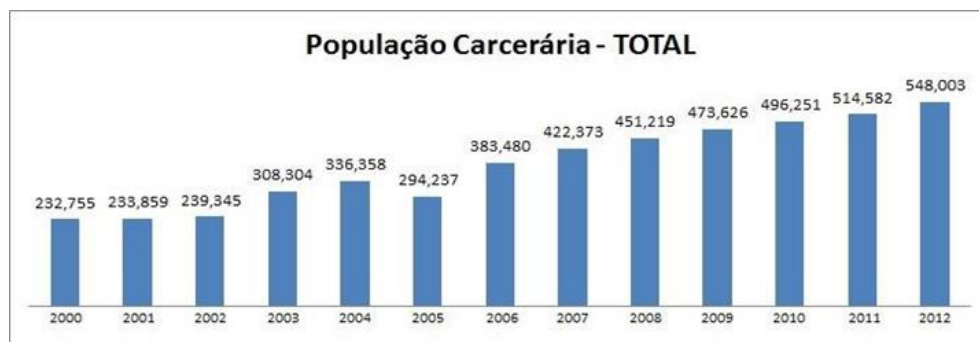


**Gráfico 2:** Pessoas presas no Brasil por tipo de delito

Fonte: Depen.

Em que pese a implementação de políticas distributivas, a elevação dos índices de desenvolvimento humano em todo o país e a redução das desigualdades sociais, bem como a reorientação das políticas de segurança para o foco da prevenção ao delito, chama a atenção o fato de que a população carcerária brasileira cresce de forma ininterrupta durante todo o período analisado. Dados produzidos pelo Departamento Penitenciário Nacional dão conta de um crescimento que vai de um total de 232.755 presos, no ano de 2000, para um total de 548.003 presos em 2012, sendo o crescimento mais significativo a partir de 2006.





**Gráfico 3:** Evolução da população carcerária brasileira (2000-2012).

Fonte: Depen.

O aumento da opção pelo encarceramento no Brasil não é acompanhado pela garantia das condições carcerárias, contribuindo para a violência no interior do sistema, a disseminação de doenças e o crescimento das facções criminais. Sem a garantia de vagas no sistema e com o crescimento do número de presos a cada ano, as prisões no Brasil acabam por assumir um papel criminógeno, reforçando os vínculos do apenado com a criminalidade e deslegitimando a própria atuação do Estado no âmbito da segurança pública. A responsabilidade aqui pode ser compartilhada pela União e pelos Estados, responsáveis pela garantia das vagas carcerárias, pelo Congresso Nacional, incapaz de avançar na reforma da legislação penal e na definição de uma política criminal mais racional, e do Poder Judiciário:

Conforme o último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, publicado pelo Departamento Penitenciário Nacional em dezembro de 2014, ao passo em que o número de vagas no sistema penitenciário brasileiro quase triplicou no período entre 2000 e 2014, o déficit de vagas mais que dobrou, o que se justifica pelo aumento exponencial da população prisional. (INFOPEN, 2014)

A morosidade e a atuação seletiva acabam por agravar a situação por meio das altas taxas de encarceramento provisório.

Ainda, importante mencionar o fato de que a aliança histórica do PT com movimentos sociais também gerou efeitos no âmbito da penalidade. A presença de militantes no interior de vários ministérios aponta que, pela primeira vez na história brasileira, antigos líderes sindicais participaram intensamente de altos cargos no governo, o que sugere que o governo Lula representou uma gama de interesses mais diversos do que representavam os governos anteriores.

Abers, Serafim e Tatagiba (2014) analisaram as interações entre Estado e sociedade civil no governo Lula. As autoras sugerem que, nesse contexto de maior proximidade, os ativistas inseridos no aparato institucional buscaram construir e fortalecer espaços participativos formalizados, assim como experimentaram outros canais de comunicação, negociação e colaboração entre Estado e sociedade civil, tais como novas formas de negociação baseadas em protestos e outros encontros mais personalizados, entre Estado e representantes de movimentos sociais. Segundo as autoras, essa forma de participação mais efetiva ampliou as possibilidades de acesso e influência dos movimentos sociais sobre o Estado, sempre com variações setoriais importantes.

No âmbito da política criminal, é possível perceber a influência que essa interação gerou na criação de legislações penais que garantissem direitos reivindicados por grupos sociais vulneráveis, caso do movimento ambiental, dos movimentos pelos direitos das mulheres, idosos e crianças e adolescentes, que levaram seus temas ao âmbito do Congresso Nacional e que incitaram a intervenção do Estado através da legislação penal.

Embora tenha crescido nos últimos anos o número de processos contra criminosos de colarinho branco, assim como tenham sido introduzidos tipos penais relativos à defesa de grupos vulneráveis, a expansão penal não produziu alterações significativas no perfil da população carcerária, que segue sendo caracterizado por indivíduos com baixo grau de instrução e renda, tendo sido encarcerados, em sua grande maioria, pela prática de crimes contra o patrimônio (roubo) ou por tráfico de drogas; sujeitos que no interior do sistema penitenciário vão ser integrados às redes de gerenciamento das ilegalidades. Percebe-se, assim, que o Direito Penal se mantém como o meio preferencial de resolução dos conflitos sociais e de gerenciamento de condutas no espaço público.

Com relação à política criminal elaborada durante o governo de Lula, verificamos que, em seus planos de governo, já eram apontadas as diretrizes fundamentais que seriam seguidas, conformando um conjunto de propostas com razoável grau de integração, compondo algo muito próximo de um programa de governo ou uma agenda governamental, cuja existência pode ser tomada como um dado. A defesa de setores vulneráveis da população aparece já no plano de governo, no qual é afirmada a preocupação quanto às violências físicas e simbólicas, como as discriminações sofridas por mulheres, negros, jovens, idosos e migrantes, assim

como a preocupação com o meio ambiente e os direitos humanos, temas que, posteriormente, foram objeto de diversas reformas legislativas na área penal.

Percebemos, também, que diversos atores auxiliaram na elaboração da política criminal do período, entre pesquisadores, ativistas de movimentos sociais e profissionais do Estado. Foi possível conhecer a influência que uma interação mais fluída com os movimentos sociais gerou a criação e a reforma da legislação penal no período, influência advinda da própria relação de proximidade entre tais movimentos e o partido do presidente, que alocou, nas instituições públicas, diversos militantes, principalmente através da ocupação de cargos. Demandando a proteção de direitos de grupos sociais vulneráveis e do meio ambiente, movimentos da sociedade civil lograram levar ao Congresso temas de seu interesse, incitando a intervenção do Estado através da legislação penal. Por tais motivos, verificamos reformas legais elaboradas no período que guardam estreita relação com a influência do movimento de mulheres, com os movimentos ambientais, de artistas e de defesa dos direitos humanos, setores tradicionalmente ligados à militância de esquerda e que tiveram suas demandas (ou, ao menos, parte delas) cooptadas pelo governo durante o mandato de Lula; numa espécie de representação imperfeita, uma vez que que nem sempre o governo atendeu a todas as demandas específicas dos movimentos sociais em questão (CIFALI, 2015).

A esquerda brasileira, utilizando o mesmo discurso de combate à criminalidade através da política criminal e olvidando-se do caráter seletivo do sistema penal, seguiu pautando-se pelo paradigma da defesa social e investindo no recrudescimento penal.

Contudo, com relação ao foco de tal endurecimento das normas penais, houve uma diferença com relação aos governos anteriores, não direcionando a criminalização exclusivamente à população vulnerável, tradicionalmente atingida pelo sistema penal, mas buscando atingir setores distintos, e até opostos, da população, como na criminalização e aumento da severidade da punição para delitos como a redução à condição análoga à de escravo, os crimes cometidos contra os idosos, os crimes relativos à pornografia infantil, o tráfico internacional de pessoas, os crimes contra a administração pública e os ambientais.

Apesar disso, diante do caráter seletivo e discriminatório do sistema de justiça criminal brasileiro, a população penal segue composta pelos mesmos “clientes” de sempre, os mais atingidos pelas reformas legislativas elaboradas durante o governo

de Lula, principalmente através da nova Lei de Drogas. Ainda que em alguns momentos o governo expressasse a intenção de reduzir a população carcerária, o impacto, em razão das alterações trazidas pela lei, foi o contrário.

Também destacamos diversas alterações legislativas que indicavam a relação do governo, principalmente dos Ministros da Justiça, com a defesa dos direitos humanos, buscando adequar a legislação brasileira aos tratados e instrumentos internacionais de proteção. Percebe-se, claramente, que as ações do Poder Executivo buscavam uma política de segurança pública mais democrática, em comparação à legislação oriunda do Congresso Nacional. Além disso, pensamos em algumas alterações legislativas em termos de uma adaptação aos novos desafios impostos ao direito penal pela contemporaneidade, como o tráfico de pessoas, os delitos ambientais e a criminalização de crimes praticados através da internet, como a divulgação de fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente (*ibid.*).

Por fim, entre as propostas oriundas do Executivo, foi possível perceber alguns fatores recorrentes, já que diversas reformas legais buscavam (*ibid.*):

- a) adequar a legislação nacional ao cenário internacional, principalmente com relação a instrumentos de proteção de direitos;
- b) conferir proporcionalidade entre condutas semelhantes nas disposições do ordenamento jurídico nacional;
- c) ampliar a severidade da punição nos crimes contra a administração pública;
- d) adequar a legislação com a finalidade de pacificar a jurisprudência;
- e) dar uma resposta a movimentos sociais.

Nota-se que, no momento do veto presidencial, além de analisar-se o conteúdo dos projetos de lei, havia o intento de verificar a compatibilidade das normas a serem sancionadas com o ordenamento legal vigente. Porém, diante do caráter emergencial e circunstancial da aprovação de algumas reformas legais, na ausência de um debate profundo sobre as implicações das alterações, foram aprovadas leis que trouxeram diversos problemas no momento de sua aplicação e efeitos em direções opostas às formalmente esperadas.

As novas demandas sociais vêm obrigando os gestores públicos a procurarem por novas formas de gerir a coisa pública. A partir dessas demandas é que surgem o modelo gerencialista e os modelos democrático-participativos de gestão, dentre os quais se destaca o de Gestão Compartilhada, cujo objetivo é integrar setor público, setor privado e sociedade civil, formando uma teia que busca promover a cooperação

do todo, preservando a identidade das partes, a fim de suprir as necessidades sociais vigentes, promovendo o desenvolvimento local de forma sustentável, com participação da sociedade na governança.

#### **4.4. O Plano Nacional de Segurança Pública no governo Dilma Rousseff**

Nas eleições seguintes, quando Dilma Rousseff é lançada como candidata do governo, o tema segurança pública foi secundarizado no programa e no debate eleitoral, em boa parte em virtude do relativo sucesso alcançado no período anterior para estancar o crescimento dos homicídios, especialmente na região Sudeste. O Plano Nacional de Segurança Pública, formulado e lançado somente no segundo ano de governo, teve uma divulgação bem mais discreta do que os anteriores, não sendo constituído de um todo integrado, mas de uma série de pontos que vinham sendo implementados ao sabor de conveniências dos governos estaduais aliados (*ibid.*).

Ao final de seu primeiro mandato, e com a abertura de uma nova disputa eleitoral, o governo Dilma carecia de indicadores favoráveis na área da segurança, impactada pelo novo crescimento das taxas de homicídio e pela crescente sensação de insegurança, que dava margem ao recrudescimento dos discursos de lei e ordem, redução da maioria penal, aumento de penas e outras medidas vinculadas ao populismo punitivo. Tendo como único trunfo o sucesso das medidas tomadas para a garantia da segurança durante a Copa do Mundo, a candidatura de Dilma lançou mão da proposta de institucionalização dos Centros Integrados de Comando e Controle, para viabilizar a integração de ações entre a União e os estados, assim como a integração de esforços das polícias civis, militares e federal (*ibid.*).

Se a proposta tinha o mérito de reconhecer a necessidade da participação efetiva da União na gestão da segurança, é forçoso reconhecer que avançava muito pouco neste âmbito, deixando de lado pautas como a reforma das estruturas policiais (ao contrário, acabava por reforçar uma lógica que não questionava o problema da militarização da polícia e todas as suas consequências para a constituição de um novo modelo de policiamento), a implementação de mecanismos efetivos de controle da atividade policial e a também necessária ampliação da competência dos municípios nesse âmbito. Além disso, não havia mais referência à necessidade de incorporar a participação popular na gestão da segurança, que havia avançado via Gabinetes de Gestão Integrada, disseminados a partir do Pronasci (*ibid.*).

Por fim, e talvez mais importante, nada é dito sobre a necessária construção de caminhos alternativos ao endurecimento penal, como a revisão da política de drogas e a implementação de mecanismos efetivos para a administração dos conflitos cotidianos nos grandes e médios centros urbanos. Os governos dirigidos pelo Partido dos Trabalhadores deixaram uma marca importante na tentativa de enfrentamento da cultura punitiva e de redução da violência, como o Estatuto do Desarmamento, aprovado em 2003 e até hoje alvo de duros ataques dos defensores da liberalização do comércio de armas no país, geralmente ligados à indústria armamentista e ao discurso punitivista; se os governos do PT contribuíram para a aprovação de legislações mais duras no combate à corrupção e incentivaram a adoção, pelos estados e municípios, de políticas de prevenção ao delito; se no governo Dilma foi aprovada uma importante reforma legal para ampliar as alternativas cautelares no processo penal, tentando reduzir a utilização da prisão preventiva, assim como uma legislação de controle e criminalização das práticas de tortura praticadas por agentes do estado; tudo isso permite vincular as políticas dos governos eleitos a partir de 2003 a uma perspectiva “realista de esquerda”, vinculada à defesa de um direito penal mínimo e apostando, sobretudo, no reforço das capacidades das agências de controle punitivo para atuar dentro das previsões legais e em políticas públicas de prevenção ao delito e de inclusão social.

Para além de questões relacionadas com a estrutura desigual da sociedade brasileira, e o tratamento diferenciado que se constitui no padrão de atuação das agências de controle punitivo, é preciso reconhecer que o aperfeiçoamento gerencial e institucional, embora necessário, não é tão simples, porque há diferenças de concepção que atravessam o campo do controle do crime no Brasil (TONTINI, 2019).

Tontini (*ibid.*) aponta que a alta taxa de criminalidade sempre foi um grande problema nas sociedades, desde a antiguidade até os dias atuais. Tanto é assim que ideias de criminologia – Rafael Garofalo utiliza o termo pela primeira vez em 1894 – surgiram para tentar explicar e desenvolver novas estratégias de controle do fenômeno criminal, e, segundo a autora, a política criminal do país revela-se uma política criminal de objetivos, procedimentos e resultados elaborados pelo Estado com a finalidade de combater o crime – que pende entre o discurso “bandido bom é bandido morto” e a publicação de indulto para aliviar o sistema penitenciário superlotado. Uma onda punitivista visando à “neutralização” do criminoso e do crime vende uma solução aparentemente eficiente e totalmente justa, afinal, constantemente se reforça a ideia

de que o direito penal, o processo penal e a execução penal não se aplicam ao “cidadão de bem” – termo muito utilizado em campanhas políticas.

#### 4.5. Política criminal de Michel Temer

Em uma retomada da política criminal de Michel Temer, o atual presidente da República Jair Messias Bolsonaro adota uma política criminal ilusória e revanchista, que promove um ciclo vicioso difícil de abandonar. O projeto de lei da vez é o polêmico Projeto Anticrime – Projeto de Lei nº 882/2019 – apresentado pelo então Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sergio Moro, que modificava vários pontos do Código Penal, Processo Penal, Execução Penal, Lei dos Crimes Hediondos, Lei de Interceptações Telefônicas, Estatuto do Desarmamento e regras de presídios federais de segurança máxima (*ibid.*).

A rigorosidade desse projeto vem sendo veemente criticada por vários setores da sociedade, sendo, inclusive, objeto de nota técnica, com mais de 150 páginas, elaborada pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege), pedindo a supressão de todas as alterações indicadas no projeto. O vice-presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), Bruno Shimizu, também se posicionou afirmando que a proposta é uma “autorização da política de extermínio”.

Segundo Tontini (*ibid.*), todo o aparato de combate à criminalidade está apoiado na produção de legislações de emergência – Direito penal de emergência – concentrado unicamente em atender ao clamor público e arrecadar mais votos para a próxima eleição.

Para a autora:

A questão é que a experiência já nos revelou que a reafirmação da cultura do medo e do punitivismo – Direito Penal do Inimigo – não resolveu, e não resolverá, as questões de segurança pública.

Nossos presídios são verdadeiras “Escolas do crime”, que combinam condenados não faccionados com aqueles que possuem larga experiência criminal. O indivíduo entra no sistema condenado por um crime, tem seu direito de liberdade retirado – com o discurso de ressocialização – e retorna para a sociedade pior do que quando entrou. (*Ibid.*)

Ao longo dos últimos meses, o tema segurança teve, como era esperado, forte destaque no debate público. Porém, mesmo em evidência, a área ganhou esse destaque mais pelas questões político-institucionais a elas associadas do que em

função de uma discussão sobre redução da violência, do medo e do crime. Para entender as razões dessa dissonância, este texto aproveita reflexão feita para o *Boletim Fonte Segura*, mantido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, para fazer um retrato panorâmico de alguns dos principais temas da agenda da área.

E o resultado é bastante preocupante e fonte de inquietudes, na medida em que percebemos que evidências foram mobilizadas e vários alertas foram emitidos, mas poucas mudanças efetivas ocorreram. A começar pelo fato de o país não conseguir superar um cenário que tem se repetido nos últimos 30 anos, ou seja, um cenário que faz com que as políticas de segurança pública sejam formuladas e implementadas como que inseridas em um eterno pêndulo entre aqueles que acreditam que segurança é efeito de macrocausas sociais e econômicas e os que preferem reduzir todos os problemas da área à eficácia do direito penal e do processual penal. Não construímos uma ética pública capaz de interditar a violência e guiar o país em direção a um modelo mais eficiente de controle do crime e garantia de cidadania (*ibid.*).

Ao que se percebe, operações de crédito internacional repetem as tentativas dos diversos planos nacionais de segurança pública, durante os governos Collor, FHC, Lula, Dilma, Temer e Bolsonaro, de vincular a liberação de recursos condicionando-os à aceitação de ações e programas específicos, mas possuem baixa capacidade de incidência e mudança.

Não há garantia de que os programas propostos terão a mesma eficácia e efetividade daqueles negociados pelo governo, por intermédio do Ministério da Economia. A contratação de empréstimos internacionais para a segurança pública nos estados e DF, muito embora o próprio Ministério da Justiça e Segurança Pública coordene essa política no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública – Susp, deixa de executar a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social prevista no Susp, em especial, como já analisado, a estruturação dos programas de Valorização Profissional dos Policiais e do Sinaped, sistema de avaliação e monitoramento que tem como função padronizar métricas e indicadores comuns a todos os integrantes do Sistema Único de Segurança Pública. O fato é que, apesar das reformas recentes com a criação do Sistema Único de Segurança Pública (2018) e a alteração da lei do Fundo Nacional de Segurança Pública com previsão dos recursos das loterias, gastos e ações no setor por parte do governo federal continuam inexpressivos (LIMA, 2020).



#### 4.6. Política criminal de Jair Bolsonaro

Em retomada às políticas de combate ao crime do governo de Michel Temer, o atual governo lançou, no primeiro ano de governo, com apoio do ex-ministro da justiça, Sergio Fernando Moro, O "Em Frente, Brasil", que apresentou uma nova estrutura para as políticas públicas de estado, direcionadas ao combate da criminalidade violenta com foco nos territórios, a partir da implementação de soluções customizadas às realidades regionais (BRASIL, 2019).

Sua proposta aliava medidas de segurança pública a ações sociais e econômicas, para promover a transformação das realidades socioeconômicas das regiões, por meio da cooperação e da integração, obtidas pelas parcerias firmadas com estados e municípios, além da participação de outros ministérios, que auxiliariam para o alcance dos resultados previstos.

Em relação às medidas de segurança pública, o projeto-piloto prevê uma fase inicial de fortalecimento do aparato de segurança pública por meio da atuação de forças-tarefas integradas pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Departamento Penitenciário Nacional, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria de Operações Integradas, Polícias Cíveis e Militares dos Estados, Corpos de Bombeiros Militares, Sistema Penitenciário e Guardas Municipais. O objetivo é aumentar a sensação de segurança nos territórios e, principalmente, desenvolver ações integradas de inteligência, análise e investigação criminal para a desarticulação de grupos e redes criminosas. (*Ibid.*)

Para assegurar a efetiva implementação do projeto, o governo federal assumiria o papel central de articulação e coordenação das ações que deveriam ser empenhadas por outros órgãos da administração pública federal e dos governos estaduais e municipais.

Para que o projeto obtivesse a envergadura adequada ao tamanho do desafio, foram analisadas características comuns de experiências bem-sucedidas no Brasil e em outros países, aplicadas para a prevenção e redução de criminalidade violenta. A partir desses estudos, o governo federal liderou a implementação de pesquisa e diagnóstico multidisciplinares, em conjunto com os estados e os municípios, para identificar fatores de risco e vulnerabilidade presentes nas áreas selecionadas. As informações coletadas permitiriam o desenvolvimento de planos locais de segurança customizados, segundo a realidade local.

O "Em Frente, Brasil" tornou viável a execução dos objetivos e das diretrizes previstas na Política Nacional de Segurança Pública e no Plano Nacional de Segurança Pública, instituídos, respectivamente, pela Lei nº 13.675 e pelo Decreto nº 9.630, ambos editados em 2018.

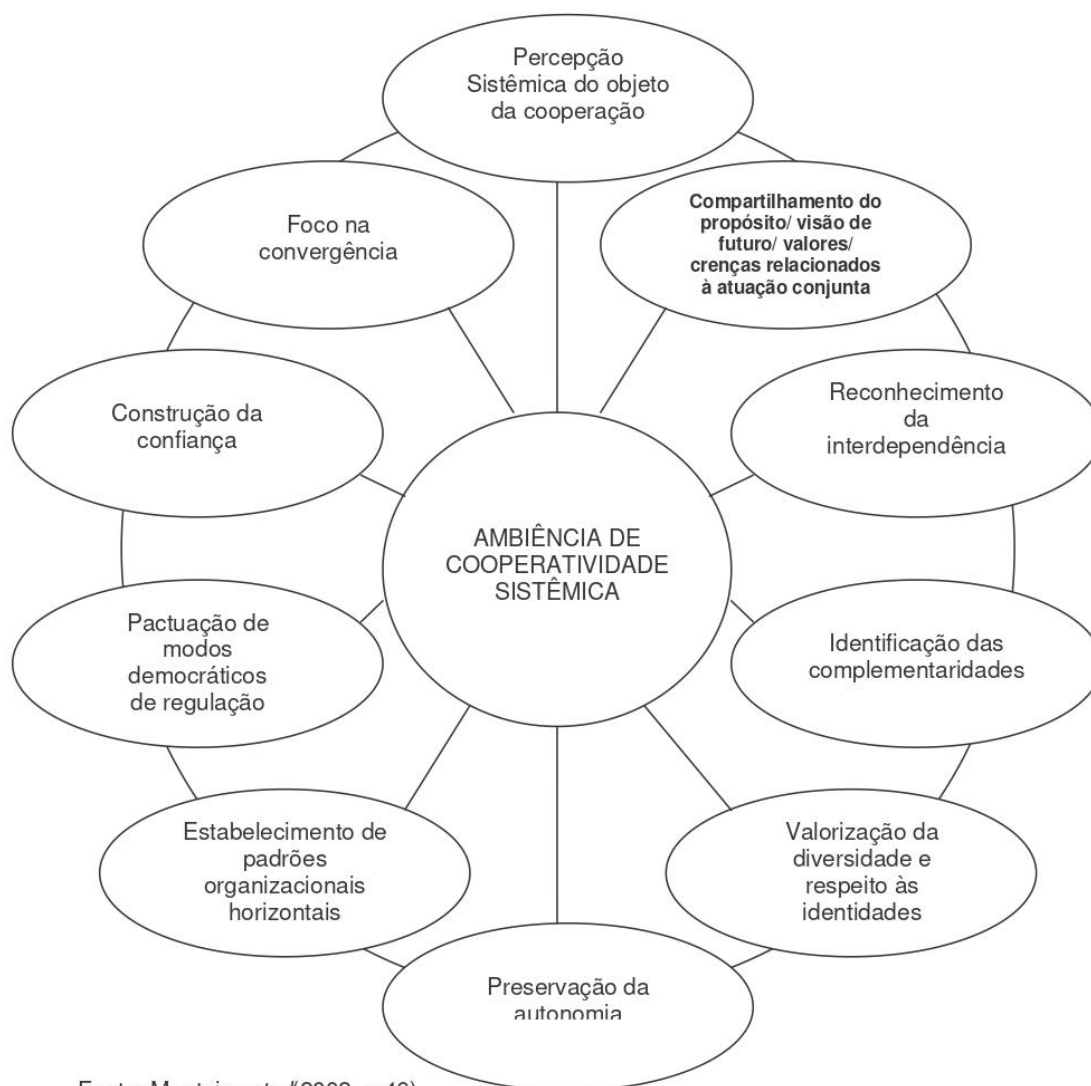
## 5. GESTÃO PRISIONAL COMPARTILHADA

Segundo Márcio Reinaldo de Lucena Ferreira (FERREIRA, 2016), para que se tenha o ambiente propício para a implementação da Gestão Compartilhada, alguns pontos devem ser identificados, tais como: autonomia, autoestima, autoconfiança, parceria, complementaridade, solidariedade, confiança, ética, transparência e visão sistêmica.

Para o autor (*ibid.*, p. 37):

Um dos pontos mais importantes para o sucesso do modelo de Gestão Compartilhada diz respeito à necessidade dos envolvidos no processo buscarem a cooperação sistêmica. Essa cooperação é formada por um conjunto de fatores que se inter-relacionam e se retroalimentam.

Os fatores citados podem ser visualizados na figura a seguir reproduzida de Monteiro:



Fonte: Monteiro *et al*(2002, p.46)

### Figura 1: Gestão compartilhada

Fonte: Monteiro *et al* (2002, p. 46).

Para Monteiro *et al.* (2002):

Um sistema de gestão é composto dos processos de planejamento, controle, coordenação e humanização, esse último incluindo o atendimento das necessidades das pessoas envolvidas com o sistema gerido e com o sistema sobre o qual se atua. Quando a gestão se dá no âmbito de uma única organização, tem-se a gestão intraorganizacional, quando isso acontece envolvendo vários entes organizacionais, pode-se então falar em gestão interorganizacional. A Gestão Compartilhada ocorre nas formas interorganizacionais de relacionamento.

Para o autor:

A Gestão Compartilhada é aquela que sob variadas formas, articula diferentes tipos de gestão, criando novos canais de interação entre as

pessoas, grupos, movimentos, organizações pertencentes à sociedade civil, e/ou ao setor privado, e/ou ao setor público, tecendo assim uma teia que promove a cooperação do todo e preserva a identidade das partes. (*Ibid.*)

O modelo de Gestão Compartilhada bipartite e tripartite caracteriza-se por não ser pertencente ao Estado, nem à Iniciativa Privada, tampouco à Sociedade Civil, mas sendo aquela que promove a interação dessas instâncias de forma sinérgica, possibilitando um novo meio de perceber e intervir no sistema objeto da cooperação. Assim, identifica-se um modelo de gestão que busca a interação entre os diversos entes sociais objetivando, através da cooperação entre eles, um desenvolvimento sustentável com a participação coletiva. Para tanto, a Gestão Compartilhada busca superar obstáculos através da interação entre as forças sociais, políticas e culturais de uma determinada região, na qual as diversas instâncias, agentes, programas e projetos formam um sistema integrado, compartilhado por todos (FERREIRA, 2006).

A ideia é que esses agentes competindo entre si, expressando ideologias e interesses divergentes, tenham denominadores comuns que se sobrepõem a particularismos, atuando como força de convergência para os resultados perseguidos. A expectativa é de que, com o tempo, comece a surgir a percepção de que os benefícios comuns devem preceder aos particulares, e que isso é indispensável para manter a vitalidade e a sustentabilidade do organismo social. Nesse sentido, a partir do momento em que um conjunto representativo de atores age na promoção e no desenvolvimento de um determinado sistema de forma integrada, configura-se a Rede de Gestão Compartilhada (*ibid.*).

Na contrapartida, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo analisa a gestão compartilhada em presídios como não sendo vantajosa e, por isso, concorrência não deveria prosseguir.

Publicado em 2019 pelo Ministério Público de Contas de São Paulo (MPC-SP):

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recebeu representações contra o edital da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo para a contratação de serviços de operacionalização de quatro Unidades Prisionais sob a forma de gestão compartilhada com o Estado. Em sessão do Tribunal Pleno de 06.11.2019, as representações foram julgadas parcialmente procedentes, com determinação de apresentação dos “estudos de viabilidade econômico-financeira e da vantajosidade do ajuste” para análise por esse TCE/SP, como condição para homologação da concorrência. Ministério Público de Contas que analisou os estudos de viabilidade econômico-financeira, o certame não deve prosseguir em razão da ausência de demonstração da economicidade da contratação. Os dados trazidos pelo documento demonstram que o modelo de “gestão

compartilhada” pretendido aumentará, em média, 58% os gastos por preso, resultando em um acréscimo de aproximadamente setenta e cinco milhões de reais nas contas públicas, ao final de 15 meses de contrato.

O Procurador de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes, responsável pelo parecer ministerial, questiona se as vantagens trazidas pela cogestão dos presídios compensariam o aumento substancial dos custos ao Estado. Entretanto, a análise apresentada pela pasta limita-se a defender vantagens teóricas da parceria com o setor privado, sem demonstrar os resultados efetivos desse sistema oneroso aos cofres do Estado de São Paulo.

Mesmo com o a avaliação negativa do MPSP, também em 2019, o Tribunal de Contas dá aval para privatizar quatro presídios em São Paulo. Em publicação, o TCE (Tribunal de Contas do Estado) autorizou o prosseguimento da licitação para privatizar os primeiros presídios no estado São Paulo. Os conselheiros também decidiram que o tribunal acompanharia trimestralmente a execução do contrato em quatro unidades prisionais no interior paulista para as unidades em licitação, que são Gália 1 e 2 cidades de Registro e Aguai.

Segundo o conselheiro Edgar Camargo Rodrigues, trata-se de

"um voto de confiança ao governo do estado". "Preservando à administração estadual o direito de tentar novas formas de administrar." Renato Martins Costa também votou favoravelmente ao certame, mas pediu que o TCE fiscalize, a cada três meses, o trabalho que será implantado. "É um contrato com previsão inicial de 15 meses e prorrogação de 60. Para que essa iniciativa possa ser acompanhada com rigor pelo tribunal, penso que devemos definir um período de acompanhamento mínimo", disse. O conselheiro pediu que seja formado um relatório de acompanhamento a cada vistoria "de modo a permitir que, se constatemos desvios profundos nos propósitos originários, as nossas advertências sirvam de balizamento para o administrador quanto aos eventuais aditivos de prorrogação".<sup>1</sup>

De acordo com a Procuradoria de Contas, o preço mensal de cada preso nas quatro unidades é de R\$ 2.428,57. Com a gestão compartilhada, o gasto em Gália 1 e 2 aumentaria em R\$ 1.332,28, chegando R\$ 3.760,85, diz o parecer. Em Aguai, o acréscimo seria de R\$ 1.328,92, elevando o custo por detento para R\$ 3.757,49. A maior diferença foi notada em Registro: o preso custaria R\$ 1.580,36 a mais, com o total de R\$ 4.008,93. "Tal aumento resultará, ao final dos 15 meses de contratação, em um acréscimo de aproximadamente R\$ 75 milhões às contas públicas", afirma o relatório. O estudo levou em conta o número de presidiários em cada unidade: 1.792 em Gália 1 e 2 e 896 tanto em Registro quanto em Aguai.

---

<sup>1</sup> Esse trecho foi retirado do Processo que cuida da avaliação do edital para a Gestão Compartilhada de 4 unidades prisionais.

A decisão do Tribunal de Contas de São Paulo está pautada na experiência dos modelos das 21 cidades em 8 estados que possuem prisões sob administração privada, sendo ao todo 32 unidades prisionais administradas pela iniciativa privada no Brasil nos estados do Amazonas, Tocantins, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas e Santa Catarina.

## 6. ASSOCIAÇÃO PARA A PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS: UMA UTOPIA REAL NO BRASIL

“Não tente fugir, Beto”, disse um companheiro assim que ele chegou. “Não quero fugir.” Beto Carvalho negou, mas a verdade é que desde que pôs o pé na nova prisão, um centro APAC, não parou de calcular se poderia pular para o outro lado. Parecia fácil, sem guardas armados para impedi-lo. Mas havia algo que não se encaixava: seus companheiros não queriam fugir da prisão. (VALLINA, 2017)

Em entrevista ao jornalista Lupe De La Vallina do *El País Brasil*, Beto Carvalho, detento em uma Associação para a Proteção e Assistência aos Condenados (Apac), relata sua experiência ao chegar à detenção.

Segundo Vallina, na primeira visita da mãe de Beto Carvalho, o detento se surpreendeu ao vê-la entrar de cabeça erguida em vez de cabisbaixa como no presídio anterior. Dessa vez, não tinha sido humilhada no registro. Beto não fugiu. Cumpriu a pena, preparou-se para trabalhar e hoje se dedica à paixão que encontrou dentro da prisão: é gerente da Fraternidade Brasileira da Assistência aos Condenados (FBAC), a entidade que agrupa os centros Apac. Em abril, contou sua experiência em Madri, com Valdeci Antonio Ferreira, diretor da FBAC, no Encuentro Madrid, organizado pela ONG Cesal e pela prefeitura da capital espanhola.

O tratamento dado à mãe do detento Beto Carvalho foi diferenciado dos presídios comuns, porque as Apacs defendem um modelo de prisão sem policiais, armas nem motins, no qual os detentos não usam uniformes. Têm uma cama individual e comida digna. E o número de ocupantes não passa de 200 por centro. Esses lugares promovem sua recuperação como seres humanos e como cidadãos construtivos na sociedade. Tanto é assim que não se referem a eles como detentos, mas como recuperandos.

Segundo Vallina (2017):

Essa revolução começou com um grupo de voluntários cristãos que tentava, nos anos 1970, acompanhar os detentos em seu tempo livre. Sua capacidade de relacionar-se com eles levou, poucos anos depois, ao pedido para administrar um pavilhão penitenciário. Hoje existem 50 centros Apac no Brasil que integram o sistema prisional público através de um convênio administrativo que custa um terço do que o Estado paga por um detento comum: 3.000 reais frente a 950 reais. Uma vez fora, a taxa de reincidência dos presos que passam pelo sistema comum é de 85%, contra 15% no caso da Apac. O método já inspira iniciativas similares em outros países da



América Latina. Na Colômbia, está em estudo sua aplicação aos detentos das Farc.

Na entrada das Apacs, está escrito: “Aqui entra o homem, o crime fica de fora”. Os horários restritos e a disciplina estão presentes, mas os recuperandos têm muita responsabilidade na gestão.

Nem todos podem ser transferidos para um centro Apac. O detento pede a transferência, e o juiz decide, mas os principais critérios não são a gravidade do crime ou os anos da pena. A condenação deve ser definitiva e a família deve morar na mesma região do centro solicitado.

Para Evânia França Soares (SOARES, 2011), as Apacs são um modelo único de prisão no mundo, criado em 1974 por um grupo de cristãos liderado pelo advogado Dr. Mário Ottoboni. Esse grupo visitava as prisões de São Paulo, a fim de evangelizar e oferecer um suporte moral aos condenados e foi por esse trabalho que recebeu do diretor da prisão de Humaitá, em São José dos Campos, Dr. Sílvio Marques Netto, a tarefa de gerir a prisão dessa comarca. Criou-se, então, a Apac, Associação de Proteção e Assistência ao Condenado.

## **6.1. O método Apac**

O desalinho do sistema carcerário brasileiro, proveniente de inúmeras razões e que perdura e se enrijece a cada dia, é claramente alarmante. Quando se deveria buscar a garantia dos direitos básicos atinentes à dignidade humana, positivados a todos sem distinções quanto ao ser ou fazer, e o necessário respeito e cumprimento da ordem jurídica do nosso país de uma forma geral e objetiva, o que se percebe é um descaso quando o assunto é o sistema prisional. Os elementos que deturparam o funcionamento e o propósito dos estabelecimentos penais são a soma de inúmeros fatores, questões econômicas, sociais, culturais e religiosas que, muitas vezes, distorcem a percepção quanto ao sistema.

Relativamente a essas graves deficiências na gestão do sistema prisional, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que há inúmeras e constantes violações de direitos fundamentais, por ineficiência do poder estatal, responsável pela custódia dos presos que se encontram na Unidades Prisionais.

Entre agosto e setembro de 2015, ao julgar uma cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/DF, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu, por maioria, o “Estado de Coisas Inconstitucional” do sistema carcerário brasileiro. Nos termos do voto do Relator, Ministro Marco Aurélio, a situação “vexaminosa” do sistema penitenciário brasileiro, ao ocasionar “a violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica”, configuraria tratamento “degradante, ultrajante e indigno a pessoas que se encontram sob custódia”.

A falência de políticas públicas voltadas ao tema e a falta de coordenação institucional entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, somadas a essa violação massiva e persistente de direitos fundamentais, ensejariam o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional de nosso sistema penitenciário e a adoção de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária.

O Ministro Edson Fachin, que acompanhou o voto do Relator, destacou o papel contramajoritário do STF ao julgar o caso, de modo a efetivar “a guarda da Constituição e a proteção de direitos fundamentais que vêm sendo sistematicamente violados pelos Poderes que lhes deveriam dar concretude”. Reconheceu, ainda, a total incapacidade dos estabelecimentos prisionais em reintegrar os condenados à sociedade, observando que a segregação levada a cabo pelo sistema penitenciário estaria dando mostras de que seu grande objetivo seria apenas “mantê-los indefinidamente apartados, a partir da contribuição que a precariedade dos estabelecimentos oferece à reincidência”.

Portanto, sabe-se que o indivíduo que adentra ao cárcere não é o mesmo que retorna à liberdade, mas tal mudança, lamentavelmente, não é positiva. A sobrelotação, a falta de assistência e as estruturas precárias, além de uma má administração dos estabelecimentos penais, fazem com que se agrave tal conjuntura, advindo daí toda a ramificação de problemas que se conhece. Postas tais preocupações, e na busca de atingir a finalidade de reeducação e reinserção social que tem a pena de prisão, surgiu, em 1972, na cidade de São José dos Campos, São Paulo, pela iniciativa de Mário Ottoni, uma alternativa ao sistema, pautada na autoadministração dos detentos, e que vem ao encontro do que, tradicionalmente, a ciência penitenciária estabeleceu como o ideal: As Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac.

Guimarães Júnior (2005) define as Apacs como:

(...) um Método revolucionário e eficiente no modo de execução de pena que hoje, decorridos mais de trinta anos, se tornou conhecido e adotado em grande parte do Brasil e em diversos países do mundo. É o Método APAC, que veio trazer condições ao condenado de se recuperar e ressocializar-se, tornando aquilo que parecia ser impossível de ser alcançado em realidade.

O método Apac é embasado em 12 elementos fundamentais (FERREIRA, 2006) fundados permanentemente na confiança, disciplina e no amor, que devem ser aplicados conjuntamente, sendo diretrizes para o seu funcionamento, justificando a sua existência e modo de atuação.<sup>2</sup> A participação da comunidade é um dos mais importantes elementos para o objetivo recuperador, e seu envolvimento se dá em uma via de mão dupla: a sociedade auxilia o condenado a perceber suas dificuldades e superá-las, para o futuro retorno ao convívio extramuros, mas também se transforma a percepção social daquele indivíduo e do sistema penal como um todo, impedindo a imposição de violência que se sabe ocorrente sob o egresso, sensação de medo e de desconfiança.

A Apac é oriunda de um exame acerca das condições do sistema prisional, que à época já causava preocupações. No princípio, o movimento era apenas a Pastoral Carcerária — Amando o Próximo Amarás a Cristo, de iniciativa de Mário Ottoboni, e promovia ações nos estabelecimentos penais, missas e celebrações, dentro outros programas, sendo o primeiro desenvolvido no Presídio de Humaitá.

Nessa empreitada, Mário encontrou inúmeros percalços que quase levaram ao fim de seu intento humanitário, mas, após algum tempo, com a influência de Silvio Marques Netto, juiz corregedor de presídios, veio a ideia da Associação de Proteção e Assistência Carcerária, que, com sua fundação, em 1974, visava primariamente resolver o problema da rejeição social ao egresso. A Apac é entidade com personalidade própria, filiada à FBAC, que mutuamente alicerça a Pastoral Penitenciária APAC, sendo um órgão auxiliar da justiça na execução penal, que estabelece convênios com o poder público e com diversas outras entidades para a manutenção do seu propósito.

---

<sup>2</sup> A participação da Comunidade; o recuperando ajudando o recuperando; o trabalho; a religião e a importância de fazer a experiência de Deus; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; a Família; o voluntário e o curso de formação; Centro de Reintegração Social (CRS); mérito; Jornada de Libertação com Cristo.

Há, nos presídios, uma incoerência entre o que ocorre e o fato de ser um local “de justiça”, o “criminoso” que lá está acaba por criar uma falta de confiança geral. A metodologia Apac, indo de encontro a tal sistema, é concebida na valorização humana e confiança no apenado, tentando afastar a imagem de pessoa indesejada e buscando seu resgate, recuperação e, posteriormente, sua reinserção na comunidade, além de garantir a proteção social pela destruição do “criminoso” existente, não ignorando as funções de punição e contenção. Seu grande objetivo em uma razão de prevenção especial positiva é afastar a falta de crença na recuperação dos apenados, por um caminho diverso ao sistema atual, por meio de um tratamento terapêutico, estimulando e induzindo o envolvimento da comunidade à qual retornará o reeducando, visando a uma saída para a questão quase paradoxal que se tem pela ineficácia tanto de não prender, quanto de prender e aniquilar qualquer bom traço naquela pessoa.

Não é exigido um perfil específico para a transferência de um detento para uma unidade Apac, e a Portaria Conjunta nº 084/2006, do TJMG estabelece que o condenado pode ser removido para um dos Centros de Reintegração Social, se manifestar por escrito o interesse em ser transferido e concordar em seguir todas as regras dispostas, além de ter comprovados vínculos familiares e sociais na Comarca, sendo esta parte essencial da metodologia.

O critério para o preenchimento das vagas é o de antiguidade da condenação, e existem unidades masculinas, femininas e até juvenis. Há um termo de compromisso relativo a cada regime que o detento deve assinar e com o qual pactua para o cumprimento de diversas regras.

O apenado deve sujeitar-se e cumprir com seus deveres para com a disciplina imposta, como o trabalho, a obediência, a urbanidade, tal qual é previsto legalmente, embora, como se sabe, possa eventualmente ser descumprido.

A Execução Penal brasileira é bem pensada, de uma forma geral, no entanto, com os problemas mencionados, esvaziam-se todos os propósitos delineados como parâmetros para o atingimento das finalidades da pena. Em muitos aspectos, retornamos a situações vividas em séculos passados, mesmo com todo o conhecimento que o momento atual ostenta.

Não se pode perder de vista a repreensão àquele que feriu o ordenamento, mas isso não pode significar o corte de direitos. É ilógico pensar que não é necessária a mudança na essência do indivíduo, aproveitando esse tempo para que se garanta que não retornará igual ou ampliadamente propenso a delinquir.

Já é há muito esquecida a ideia de aprendizado por meio do terror, no entanto, esta apenas mudou de vestimenta, e agora está mascarada em estruturas extremamente precárias, embora legais, justificadas pela falta de recursos do Estado, em clara afronta à Constituição, que veda a tortura ou qualquer outra degradação que fira a dignidade humana. Como leciona Foucault, a sujeição do corpo não se dá apenas pela violência física infligida por um carrasco; pode ser calculada e executada mentalmente.

A prevenção geral torna o condenado um escravo, um bem social que serve com o propósito de exemplificar, pelo terror, que não se cometam delitos.

O método Apac apresenta uma proposta que vai de encontro a essa leitura perdida das normas penais, desenvolvendo-se e chegando, atualmente, a dispor de uma visão que cria certa esperança, através do simples cumprimento do disposto em lei como base da execução. Um método baseado numa ideia de prevenção especial, não buscando a intimidação do grupo social nem a retribuição do fato praticado, mas sim que aquele indivíduo não volte a transgredir as normas jurídico-penais, trabalhando um a um, com paciência e grande confiança naquele recuperando. Embora se objetive, com a Apac, devolver à sociedade um indivíduo reeducado, e não primariamente gerar um exemplo, vê-se em tal metodologia o que deveria ser o óbvio: restabelecer a consciência jurídica comum não vem de um temor pela crueldade das penas, mas sim pela compreensão ética dos preceitos de uma sociedade democrática, através do trabalho e da reflexão sobre o seu papel e importância na sociedade, recuperando o perdido “fim terapêutico” da pena.

E é isso que se encontra na Apac. Toda a sua organização se iniciou basicamente pelo instinto de compaixão e proteção do fundador, e seus métodos aproximam o cumprimento de pena das suas finalidades mais básicas, de forma que o grande sistema não tem feito. No entanto, como visto pela opinião dos profissionais entrevistados, há obstáculos que, pelo menos por ora, freiam a propagação dessa organização de forma ainda mais abrangente, mesmo que não se preste a substituir total ou quase totalmente o sistema tradicional. Qualquer transformação no sistema punitivo leva a mudanças legais, estruturais, que demandam tempo e trabalho árduo.

Há de se atentar ao fato de que as Apacs, na verdade, não “busca” o detento para si, mas dependem de algo que já deve estar nele presente: é uma saída que recebe o detento num ambiente acolhedor e preparado para proporcionar a mudança

a que se visa, mas que ainda depende da intenção de mudança do apenado, não sendo a metodologia principal-primária a ser aplicada.

Para isso, exige-se, ainda, uma transformação que não se restringe ao que, como operadores do direito, pode-se pôr em prática.

A efetividade de um sistema carcerário depende de questões que vão muito além da sua boa intenção; depende, sim, de uma reforma na sociedade como um todo, aceitando aquele que passou por um período de trabalho e de autoanálise, no intento de se tornar uma pessoa com percepção dos parâmetros da vida em sociedade. Enquanto não houver uma mudança no espírito de comunidade, nem o mais bem pensado método será capaz de fazer nascer uma transformação que salte aos olhos e resolva (quase) todo o problema da criminalidade que assola o país. Não servem as reformas paliativas, já que, se expandidas, apresentarão os mesmos problemas já existentes.

Necessita-se do máximo de empenho em políticas de reestruturação e esvaziamento dos estabelecimentos penais. Mesmo com tantas questões ainda carecendo de atenção, os resultados obtidos pela Apac são excelentes. A vista redução da reincidência, sendo o ponto central do sistema, e as diversas ações executadas pelos detentos, refletindo terem estes adquirido espírito de comunidade e uma nova visão de vida, são ótimos exemplos dessa nova execução. Assim, sem a pretensão de ter esgotado o estudo sobre tal temática, este trabalho dedicou-se, como pretendido, a um breve exame sobre o histórico da pena no ordenamento brasileiro. Sua aplicação pode ser considerada, com a grave crise e a falência do sistema carcerário, como uma nova tendência para a política criminal e a gestão penitenciária, iniciadas há mais de 40 anos, com resultados mundialmente reconhecidos. Os métodos e tipologias das Apacs já significam uma mudança no sistema penitenciário.

Há muito que pode ser estudado, debruçando-se sobre esse tema de diversos enfoques: pesquisas quantitativas para uniformizar os dados relativos às Apacs; pesquisas com os internos, visando ao entendimento de suas percepções do método, do mundo e de si mesmos; etc. Sabe-se que a evolução não se dá em saltos, mas sim dia após dia, e inclui-se, nisto, o Direito Penal. Percebe-se que a Apac demonstra um passo importante para uma nova forma de punição, buscando afastar-se de uma ameaça de retorno de pensamentos demasiado antiquados, e o resgate de uma visão lógica e humanitária, aplicável gradativamente para uma parcela da população prisional, que pode garantir uma reeducação e, se obtiver a atenção merecida, como

exemplificado humildemente por este trabalho, influir, mesmo que, por ora e de maneira pequena, na realidade criminal do nosso país.

## 7. O CASO DO COMPLEXO PRISIONAL CIDADE DE RIBEIRÃO DAS NEVES (MG)

### 7.1. Despesas públicas com a manutenção dos detentos

Para o Direito Financeiro, que se dedica ao estudo da regulação da atividade financeira do Estado, o tema do custo do encarceramento (os custos dos presos) é bem relevante, pois os gastos assumidos com a construção, reforma e manutenção dos presídios são espécies de despesas públicas (um dos pontos centrais dessa disciplina, ao lado das receitas, orçamentos e créditos públicos).

Além dos gastos diretos com os presos, ou seja, aqueles assumidos pelo Estado com a criação de vagas nas unidades prisionais e com a administração das prisões, há os gastos indiretos, correspondentes aos custos sociais decorrentes da falta de trabalho e de produtividade das pessoas reclusas e os benefícios previdenciários pagos aos familiares dos detentos (auxílio-reclusão). Vale lembrar a lição de Holmes e Sunstein (1999), de que “*Rights have social costs as well as budgetary costs*”. As preocupações com essa espécie de gasto público não são de hoje. Para contextualizar, Bentham (*apud*. Tadeu, 2008), já em 1787, lançou indagações sobre os custos com a manutenção dos presos. Cláudio do Prado Amaral (2013) aborda que: “O custo penitenciário é elevado em todo o mundo. Mesmo em países ricos, expressiva verba é destinada à manutenção do sistema prisional”. Entretanto, não é simples de se calcular o quanto custa para o Estado (suportado pela sociedade, através do pagamento de tributos, portanto) a manutenção de um preso (PLATES, 2020).

Nessa conta, devem-se entrar gastos com segurança, contratação e pagamento do pessoal penitenciário, alimentação, vestuário, higiene, educação, transporte, assistência médica e jurídica, manutenção predial e de informática e as despesas administrativas — luz, água, internet, aluguéis de imóveis, veículos e equipamentos, etc. Apesar da dificuldade, é de grande relevância, para a sociedade em geral, e para o gestor público em particular, conhecer os gastos correntes para manutenção dos presos, e não somente o valor necessário para construção de unidades prisionais.



Tal informação, que deve ser pública (custos mensais por preso), serve tanto aos Poderes Executivo e Legislativo, na implementação e aprovação de políticas públicas prisionais, como também ao Poder Judiciário, no sopesamento entre o encarceramento e a adoção de medidas alternativas (cautelares ou penais).

Em síntese, o ato de encarcerar pode sofrer além das ponderações jurídicas, reflexões de natureza social e econômica (economia política da pena). Não se pretende adotar uma visão meramente economicista do assunto ou mesmo burocrática da análise do custo/benefício das prisões, mas sim uma indagação da eficiência dos gastos públicos no sistema penitenciário, em que se respeitem e se promovam os direitos humanos das pessoas privadas da liberdade. Sobre o custo do encarceramento no Brasil, que, aliás, pouco se estuda ou se publica ainda, cabe consignar a constatação da CPI/20091:

(...) o caos do sistema carcerário contradiz o custo elevado dos presos no Brasil para os cofres públicos. Afinal com que se gastam tantos recursos, se a estrutura material dos estabelecimentos é caótica e a situação humana dos presos é degradante? Por que existem diferenças tão marcantes de um estabelecimento para outro em um mesmo estado ou entre estados? A CPI detectou algumas causas que influenciam no valor elevado dos custos dos presos no País: a) Falta de trabalho (...); b) Falta de Estudo (...); c) Terceirização da Alimentação (...); d) Excesso de Prazo e Superlotação (...); e) Fóruns distantes dos Estabelecimentos (...); e f) Construções mal executadas. (*Ibid.*)

Segundo levantamentos dessa mesma CPI/2009, o custo médio mensal por preso correspondia a R\$ 1.032,00. Enquanto, no estado do Amapá, tinha-se o menor custo mensal (R\$ 500,00), no Rio de Janeiro essa despesa chegava a R\$ 1.800,00, em valores da época. Sob outra perspectiva, na análise do custo do encarceramento em 17 países da América Latina e Caribe (ALC), o BID apontou que o Brasil, entre 2010 e 2014, foi o que menos gastou na sua administração carcerária, em média 0,06% do PIB, bastante inferior à média do continente (0,2% do PIB) (*ibid.*).

Ainda, concluiu-se quanto à eficiência da política penitenciária desses países da ALC:

Parece haver uma oportunidade para considerar reformas que reduzam, ao mesmo tempo, os níveis de violência e os custos do encarceramento em muitos dos países da América Latina e Caribe. (*Ibid.*)

O último levantamento nacional sobre isso, conduzido pelo CNJ em 2017, apontou o gasto médio mensal por preso na ordem de R\$ 2.400,00 — dois mil e quatrocentos reais. Esse valor se altera em cada unidade federada. Enquanto o estado de São Paulo (SP) gastava mensalmente por volta de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais), no Amazonas (AM), o preso tinha custo médio de R\$ 4.112,00 (quatro mil, cento e doze reais), em valores de 2017, com parcerias público-privadas para a gestão prisional, questão mais bem analisada no Capítulo 5.

De outro giro, nas unidades penitenciárias federais, esse valor mensal sobe para R\$ 3.472,22 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), também em valores de 2017. Segundo o Depen, o valor maior do preso mantido no sistema federal justifica-se porque essas unidades contam com maiores investimentos de vigilância e celas individuais. Além disso, os salários dos agentes penitenciários federais são maiores que dos agentes estaduais, em regra.

Sobre isso, destaca-se o pronunciamento da Ministra do STF, Carmen Lúcia: “Um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano. Alguma coisa está errada na nossa Pátria amada” (JUSBRASIL, 2018). Considerando os valores apontados e uma população média de 711 mil presos (segundo dados Infopen de dezembro/2016), pode-se afirmar que os gastos com a população carcerária nacional giravam em torno de 1,7 bilhões de reais ao mês, representando valor próximo a 20,47 bilhões de reais por ano com a manutenção dos presos (PLATES, 2020).

Ainda com relação aos valores de custeio dos presos, há uma grande dificuldade em separar o valor envolvido na própria custódia do preso e os valores que são para a sua recuperação. Aqui estamos falando em orçamento destinado ao custeio de todo o sistema e dos investimentos para a ressocialização da massa carcerária.

Em São Paulo, há estimativas dos valores decorrentes dos editais publicados para a contratação da cogestão de unidades prisionais, dando conta dos vultuosos valores destinados a operar as Unidades em questão, como se verifica no Anexo A desta pesquisa.

## 7.2. A Parceria Público-Privada no Complexo Penal em Ribeirão das Neves – Minas Gerais

Complexo Penal de Ribeirão das Neves/MG: primeira experiência brasileira de PPP no sistema prisional. Semelhante ao modelo francês *apenas* foi experimentado no Brasil pelo estado de Minas Gerais.

Em Minas, a implantação do presídio em Ribeirão das Neves foi possível após a publicação da Lei Estadual nº 14.868/2003 (*ibid.*).



**Figura 2: Celas de presídios brasileiros**

Fonte: Vide rodapé das fotos.

De acordo com dados da própria Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Sede), a duração do contrato para a exploração do complexo penal de Ribeirão das Neves é de 27 anos, com a previsão de investimento privado na ordem de 280 milhões de reais, para a construção de um complexo prisional de 3.360 (três mil, trezentos e sessenta) vagas.

No Brasil, segundo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o custo para a manutenção do sistema carcerário, em média, nacional o custo por preso é de R\$ 2.400. Esses custos refletem gastos com sistema de segurança, contratação de agentes penitenciários e outros funcionários, serviços como alimentação e compra de vestuário, assistência médica e jurídica, entre outros.

O valor apresentado pode variar conforme a estrutura da unidade prisional, sua finalidade (para presos provisórios, definitivos, unidades masculinas ou femininas, entre outros) e também de acordo com a região do país.

Nas penitenciárias federais, administradas pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), o governo gasta R\$ 3.472,22 para cada preso nas quatro unidades geridas. O custo é bastante superior ao gasto nos cinco estados com as maiores populações carcerárias do país, que juntos representam mais de 60% dos presos brasileiros.

**Quadro 1:** Quanto custa cada detento?

<b>PENITENCIÁRIA FEDERAL</b>	<b>CUSTOS DETENTOS</b>	<b>REPASSE FEDERAL</b>
<b>Paraná</b>	R\$ 3.016,40	R\$ 620,6 milhões
<b>Bahia</b>	R\$ 3.000,00	
<b>Pernambuco</b>	R\$ 3.500,00	
<b>São Paulo</b>	R\$ 1.450,00	
<b>Amazonas</b>	R\$ 4.112,00	

Fonte: Infopen (dez, 2019).



**Figura 3:** Complexo penitenciário Ribeirão das Neves e um dos modelos de cela

**Fonte:** Disponível em <<http://www.gpapp.com.br/>> (Acesso em: 31 mar. 2021).

O modelo pensado pela administração pública mineira prevê a remuneração do ente privado por vaga ocupada, ou seja, faz-se um cálculo de custo por preso, sendo o pagamento do Estado a única forma de receita do ente privado.

A vencedora do certame licitatório foi a Gestores Prisionais Associados S.A. — GPA, um consórcio criado com o fim específico de exploração do Complexo de Ribeirão das Neves. É formada por empresas do ramo de construção e serviços e constituída sob o regime jurídico de sociedade anônima de capital fechado. O contrato entre a administração pública e a GPA prevê o valor estimado de R\$ 2.111.476,80 (dois bilhões, cento e onze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Esse montante é resultado de um complexo cálculo em que a remuneração do ente privado é fatiada entre bônus recebidos pelo cumprimento de metas, desempenho na gestão do presídio e, claro, contraprestação mensal com base na quantidade de detentos. Contratualmente, o ente privado obriga-se a prestar todos os serviços de assistência previstas na LEP, como psicológica, médica, odontológica, esportiva, social, educacional e outros.

Além de ficar responsável pela manutenção e pelo bom funcionamento da unidade prisional, a mão de obra a ser contratada é de responsabilidade da concessionária.

O consórcio também fica incumbido da segurança interna do presídio, provendo o monitoramento da unidade e o tempo de condenação dos apenados entre outras inúmeras obrigações.

As sanções administrativas previstas no instrumento vão desde advertências e multas, até a suspensão e o descredenciamento do consórcio contratado.

Uma publicação especial chamada *Emerging Markets*, lançada pela International Finance Corporation (IFC), o Banco Mundial e o Infrastructure Journal, uma das mais importantes revistas de infraestrutura do mundo, acaba de reconhecer o projeto de Parceria Público-Privada (PPP) do Complexo Penitenciário de Minas Gerais como um dos 40 melhores em mercados emergentes no mundo. (Disponível em: <<http://www.gpapp.com.br/>>. Acesso em: 31 mar. 2021)

É importante ressaltar que existe, ainda, um terceiro elemento que integra esse contrato. Chamada de “verificador independente”, a empresa Accentuare responsabiliza-se por fiscalizar os serviços prestados pelo GPA, dentro de um total de 380 “indicadores de qualidade”, além de ser os “olhos do patrão”, no caso o governo do Estado. Por esse serviço, é remunerada, e o consórcio, se incorrer em erros, é multado.

O projeto de PPP do Complexo Penal demandou um considerável processo de planejamento e estruturação contratual, devido ao seu caráter pioneiro quanto ao objeto pactuado em regime de parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa. Em linhas gerais, o setor privado possui autonomia para realizar adaptações no projeto arquitetônico especificado, bem como é responsável pela construção e operação dos serviços de manutenção e de assistência ao preso.

O projeto de PPP do Complexo Penal assenta-se sobre os princípios da necessidade de uma gestão profissional de unidades penitenciárias, aplicando conceitos de qualidade e eficiência na custódia do indivíduo infrator e promovendo a efetiva a ressocialização do preso.

Também consiste em princípio norteador do referido projeto a importância do controle e da transparência na execução da política de segurança pública.

Por fim, os princípios da relevância de padrões contratuais que incentivem a cooperação entre o setor público e privado, a fim de que os ganhos de eficiência possam ser efetivamente verificados, bem como os níveis adequados de retorno sejam garantidos tanto ao operador quanto ao investidor, são imperiosos para uma parceria dita bem-sucedida.

Dentre os serviços que devem ser prestados pelo Parceiro Privado, incluem-se os serviços de:

- atenção médica de baixa complexidade interna ao estabelecimento penal;
- educação básica e média aos internos;
- treinamento profissional e cursos profissionalizantes;
- recreação esportiva;

- alimentação;
- assistência jurídica e psicológica;
- vigilância interna;
- gestão do trabalho de preso.

A remuneração do parceiro privado é vinculada à disponibilidade da vaga prisional e aos indicadores de desempenho dos serviços prestados. Os indicadores compreendem medições das atividades de assistência e apoio ao interno, bem como dos padrões de segurança praticados. Dentre os indicadores que foram definidos estão:

- o número de fugas;
- o número de rebeliões e/ou motins;
- o nível educacional dos internos;
- a proporção dos internos que trabalham;
- a quantidade e qualidade dos serviços de saúde prestados;
- a quantidade e qualidade da assistência jurídica e psicológica aos internos.

O Poder Público permanece responsável pelas atividades de segurança armada nas muralhas e pela segurança externa a cada Unidade que compõe o Complexo Penal, bem como pela supervisão, controle e monitoramento de todas as atividades.

O diretor de segurança também permanece como um agente governamental e tem exclusivamente as responsabilidades de monitorar e supervisionar os padrões de segurança da unidade, além de aplicar eventuais sanções administrativas aos internos.

O governo do Estado também se responsabiliza por administrar as transferências de internos relacionadas à unidade, vedada expressamente qualquer forma de superlotação.

Com o déficit em infraestrutura no sistema carcerário, o governo de Minas Gerais firmou um contrato de PPP com a concessionária denominada Consórcio GPA com o objetivo de construir e gerir o primeiro presídio de gestão compartilhada do Brasil.

### **7.3. Relações entre o consórcio GPA e o estado de Minas Gerais**

A GPA é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) criada com o objetivo de implantar e administrar o Complexo Penitenciário Público-Privado (CPPP). O CPPP é a primeira iniciativa brasileira em modelo de PPP no sistema prisional. E funciona, desde janeiro de 2013, em Ribeirão das Neves, Região Metropolitana de Belo Horizonte.

As Concessionárias Gestoras Prisionais Associados S.A. (GPA) é um agrupamento formado por cinco empresas: CCI Construções S.A., Construtora Augusto Velloso S.A., Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços, N.F. Motta Construções e Comércio e o Instituto Nacional de Administração Prisional (Inap).

O grupo, por meio de uma licitação realizada no ano de 2009, tornou-se o grande responsável administrativo do projeto Complexo Penitenciário PPP, com a assinatura de um contrato de concessão por 27 anos, podendo ser renovado por mais cinco.

Através deste, o consórcio assumiu o compromisso de construir a infraestrutura da penitenciária desde a sua fundação e geri-la pelo período acordado.

A SEDS foi criada no ano de 2003, com a junção de duas antigas secretarias (de segurança e de justiça), e tem por objetivo delinear a política de segurança pública do estado de Minas Gerais através do modelo de “Gestão por Resultados”, ou seja, metas específicas para o combate à criminalidade.

O contrato do Complexo Penitenciário PPP, por se tratar de um projeto pioneiro em segurança pública, é considerado emblemático, uma vez que houve um esforço jurídico enorme para que ele pudesse ser considerado legal.

Além disso, por ser um tema bastante complexo, o contrato teve muitas mudanças ao longo de sua execução, e houve a necessidade de se criar um dicionário de conceitos para que as interpretações de suas informações fossem realizadas de forma única por todos os parceiros.

O projeto é considerado uma espécie de laboratório para todos os envolvidos, e, dessa forma, o consórcio GPA e o estado de Minas Gerais encontram-se em uma curva de aprendizagem jurídica e operacional.

O modelo de contrato do complexo penitenciário é definido como uma parceria público-privada do tipo administrativa, cuja fonte de renda da concessionária se dá exclusivamente por meio de parcelas fixas dos cofres do Estado.



Para que esse investimento estatal seja justificado com uma garantia de qualidade do serviço prestado pela GPA, o contrato prevê que haja indicadores de desempenho que mensurem quantitativamente o nível de competência dos procedimentos e da infraestrutura do consórcio.

Indicadores estes, que são verificados por um terceiro ator, contratado do Estado e localizado dentro do presídio, a multinacional Accenture.

#### **7.4. O verificador independente**

A Multinacional Accenture é uma empresa de consultoria de gestão, tecnologia da informação e *outsourcing* que o Estado firmou um contrato de 3 anos, podendo ainda se renovado por mais 2, para atuar como Verificador Independente (V. I).

Por não possuir experiência prévia como V.I, nem em presídios, a empresa precisou de 6 meses de pesquisas e testes para que pudesse realizar esse papel quando o Complexo fosse inaugurado. Sua responsabilidade engloba o alinhamento dos interesses de ambos os lados, reduzindo a possibilidade de prejuízos na qualidade dos serviços e na questão financeira.

Ela assume, portanto, o compromisso de avaliar os indicadores de desempenho, calcular o valor das contraprestações pagas pelo Estado ao Consórcio e dar auxílio na resolução de possíveis conflitos e na revisão das metas dos indicadores de desempenho do projeto.

O grupo efetua um trabalho, dentro da Penitenciária, de verificação quase diária da infraestrutura do Complexo, realizando registros quantitativos e qualitativos de cada um dos 380 indicadores de desempenho.

Em relação às celas, elas são sorteadas aleatoriamente por um sistema de verificação, próprio da Accenture, que gera uma amostragem confiável para inferir o resultado geral da qualidade do serviço prestado.

Assim, notas são atribuídas e um relatório mensal com uma análise crítica para revisões é apresentado ao Governo e ao Grupo GPA.

A concessionária, que também possui suas verificações próprias, discute possíveis divergências entre ambas as apurações, atingindo um resultado final que se traduz em possíveis descontos no pagamento do público ao privado.

Esses descontos estão relacionados a níveis 8 mínimos de qualidade estabelecidos pelo Governo, ou seja, notas mínimas nos diferentes quesitos avaliados

pelo verificador que, se não forem alcançadas, geram um desconto no pagamento das prestações:

- as diferentes visões sobre o Complexo PPP;
- diretores(as) e corpo estratégico

Diferentemente dos presídios de gestão direta, a PPP possui dois diretores gerais, um público, responsável pelas funções do Estado, e um privado, maior representante do consórcio no Complexo. Além dos diretores gerais, há também dois diretores distintos para cada unidade do Complexo. Apesar de possuírem funções diferentes, há um aparente alinhamento estratégico de todo o corpo diretivo.

### **7.5. Funcionários(as)**

Os funcionários que trabalham no Complexo Penitenciário podem ser divididos em aqueles que estão sob função do Estado e aqueles sob função da GPA.

Os serviços que abrangem a vigilância interna, a prestação de serviços assistenciais, a manutenção da infraestrutura e os demais serviços realizados na operação interna do presídio são de responsabilidade do parceiro privado, enquanto os serviços que abrangem a segurança externa e a movimentação dos condenados são de responsabilidade do parceiro público.

O estafe da área de atendimento contempla os serviços médico-clínico, odontológico, de enfermagem, psiquiátrico, psicológico e sociais. Além destes, há o plantel administrativo, os professores e os monitores de segurança. Monitores estes que não possuem poder de polícia e carregam consigo apenas um bastão de borracha para situações de legítima defesa (em caso de necessidade de uso de força, o plantel estatal de intervenção é convocado).

Por fim, há também os funcionários da área jurídica, de limpeza e de alimentação, que são terceirizados.

A equipe pertencente ao Estado, em maioria, possui familiaridade com o sistema prisional com passagem por outras penitenciárias.

A moderna infraestrutura e o projeto inovador são os principais fatores que incentivam o trabalho na PPP. As áreas englobadas pelo plantel estatal são Grupo de Intervenção Rápida (GIR), Grupo de Escolta Tática Prisional (Getap), grupo de inteligência, área administrativa, setor de muros e portarias.

Por se tratar de uma inovação e de uma parceria inédita no Sistema Penitenciário, há muito que se observar quanto aos redimensionamentos que certamente ainda estão por vir no trato das relações entre os presos e a iniciativa privada, bem como com a relação estatal e o comando neoliberal dessas parcerias.

### **7.6. Gestão de presídios proposto por Nagashi Furukawa**

O advogado Nagashi Furukawa, ex-secretário de Estado, delegado, promotor, juiz e diretor do Departamento Penitenciário Nacional, tornou-se um dos maiores especialistas do país em gestão de presídios e profundo conhecedor da realidade carcerária do país. Furukawa possui profundo conhecimento acerca da organização dos Centros de Ressocialização no sistema prisional paulista, forma de administrar prisões, em que a sociedade civil tem efetiva participação por meio das ONGs – Organizações Não Governamentais, que nasceram na cadeia pública de Bragança Paulista.

Furukawa afirma, em entrevista para esta pesquisa, que:

Os primeiros passos dessa mudança foram dados em 1990, quando fui designado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para assumir a corregedoria da cadeia pública e o serviço de execução penal. Nessa época instalei o Conselho da Comunidade e convidei cerca de 30 pessoas para visitarem as dependências da cadeia pública. Lá estavam recolhidos 120 presos em situação muito desumana, pois havia apenas 40 vagas. Muitos primários se misturavam aos reincidentes; doentes mentais defecavam no chão e 10 mulheres ocupavam uma pequena cela sem o mínimo de higiene. As pessoas que participaram dessa visita ficaram escandalizadas. O primeiro e importante passo tinha que ser este: conscientizar cidadãos representativos da comunidade para ver e ouvir os presos, sentir que a cadeia, embora pequena, era um barril de pólvora que poderia explodir a qualquer momento. Todos sentiram o cheiro horroroso que exalava das suas dependências e levaram o odor característico impregnado em suas roupas. Esse mau cheiro que existe em quase todas as cadeias públicas é algo impressionante. Os que fazem a visita pela primeira vez relatam que jogam suas roupas no tanque e não conseguem se livrar do odor. A sensação é a de que o cheiro gruda na pele e não vai sair mais. Mesmo depois do banho, permanece. Dá a impressão de que os pelos do nariz ficam contaminados. Uma cidade civilizada não podia conviver com aquela situação.

Uma das casas de detenções mais famosas é a casa desativada do Carandiru, que se tornou famosa pela tragédia acontecida na década de 1990. Segundo Mônica Geralda de Abreu (2015), na Casa de Detenção, a inobservância dos direitos fundamentais estampados em nossa legislação é total. E o que é pior: há décadas

esse sistema permanece o mesmo no tocante a esse tratamento desumano. A única mudança que vem ocorrendo, com o decorrer dos anos, é o aumento da população carcerária. Para a autora, a Penitenciária de São Paulo e a penitenciária feminina, possuem um alto grau de potencial explosivo do sistema penitenciário paulista, pois abriga hoje 6.703 (seis mil, setecentos e três) presos, mais que o dobro de suas 3.250 (três mil, duzentas e cinquenta) vagas.

Diante desse cenário, Furukawa aponta para a Apac – “Associação de Proteção e Assistência Carcerária”, entidade que nasceu em São José dos Campos e que se estendeu na década de 1970 para outras cidades, cujas iniciais têm também inspiração bíblica com o significado “Amando ao Próximo Amarás a Cristo”. Os membros do Conselho da Comunidade decidiram reativar essa entidade, cujos estatutos ainda estavam em vigor, embora ela não exercesse nenhuma atividade há vários anos.

Segundo Furukawa:

Durante alguns anos pouco evoluímos. Fizemos visitas mensais à cadeia, atendíamos individualmente a todos os presos e anotávamos seus pedidos. Nas reuniões depois das visitas quase sempre ficávamos nos mesmos assuntos: falta de sabonete, de pasta de dente, de assistência judiciária, reclamação quanto à morosidade dos processos, problemas com a saúde e com a qualidade da alimentação. Não conseguíamos evoluir. Muitos foram desistindo com sentimento de frustração e impotência. Nesse meio de tempo, fui tentando lançar uma ideia nova, que chamávamos de privatização dos presídios. Na verdade, o que eu pretendia era terceirizar alguns serviços da cadeia pública, passando-os para alguma empresa ou para ONGs. A proposta ganhou repercussão na imprensa e fui convidado pela Associação de Magistrados Brasileiros – AMB a participar de um debate no encontro nacional de juízes de execução criminal, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina. (FERREIRA, 2006)

Segundo Furukawa, no estado de São Paulo, o então governado por Luiz Antônio Fleury Filho chegou a encampar a proposta, mandando fazer estudos que quase culminaram na assinatura do primeiro contrato de terceirização dos serviços para uma empresa privada. Ainda bem que isso não aconteceu. A iniciativa foi abortada pelo “massacre do Carandiru”.

Em suas palavras, Furukawa (1997, p. 4) afirma:

A entrada de empresas visando lucro no sistema penitenciário é algo que definitivamente não me agradava. Na época era tal a ineficiência do Estado na administração da cadeia pública de Bragança Paulista, que a solução me parecia boa. O tempo se incumbiu de mostrar que existem soluções

melhores, com as ONGs, onde os objetivos são alcançados, sem o inconveniente do elemento lucro.

Quanto à solução para a cadeia pública de Bragança Paulista, Ferreira (2006, p. 156) descreve:

A Apac contava com parcas contribuições de seus associados. Mais tarde, passou a contar também com 25% do salário obtido pelos presos na realização de trabalhos para indústrias da região. Além disso, contava com a ajuda de voluntários que podiam contribuir com seu trabalho na realização dos objetivos da Associação. Mas essas contribuições marginais sempre foram uma parte menor dos recursos da Associação, que contou sempre, desde esta época, apenas com os recursos provenientes do Estado.

Frente à grandiosidade do desafio, a Apac pôs-se logo a trabalhar. De imediato, a Apac trocou o fornecedor do alimento. Realizando acordos com fornecedores locais, conseguiu reduzir o custo para 5,30 reais por dia, uma economia de quase cinquenta por cento. De quebra, os presos já puderam notar uma sensível melhoria na qualidade da alimentação. A partir de primeiro de abril de 1996, o café-da-manhã e o lanche nos dias de visita, antes também fornecidos por empresa externa, começaram a ser elaborados na própria Cadeia, sendo, para isso, utilizada mão de obra dos presos. O custo da alimentação caiu para 4,30 reais por preso por dia. No dia 1º de setembro de 1996, outra modificação: para o fornecimento da alimentação, contratou-se uma entidade assistencial voltada para o cuidado a crianças pobres. A bem-sucedida experiência fez o custo da alimentação cair para 4,08 reais. Pão, leite e verduras passaram a ser fornecidos da mesma forma por duas entidades assistenciais. A Apac também fornecia alimentação aos carcereiros e aos policiais militares. Em 1997, Mario Covas foi sortear casas na cidade. Ao encontrar-se com Nagashi Furukawa, este o informou que havia dinheiro sobrando na entidade. Em breve, afirmou, o Estado receberia o troco. Em outro momento, foi Mario Covas quem fez a bravata: o custo dos alimentos fornecidos às unidades penais do Estado havia caído para 7,50 reais por preso/dia. Furukawa respondeu no mesmo tom: a Apac podia ter sua verba diminuída.

— Não precisamos mais de tanto dinheiro. Ainda assim, vai sobrar para construirmos outro prédio, para os presos em regime semiaberto.

Frente a este despojamento, cabe perguntar se a Apac de fato conseguiu dar conta das responsabilidades que assumiu. Pois bem: a Apac assumiu responsabilidade pela execução de todos os benefícios previstos na Lei de Execução Penal: assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho, bem como responsabilidade integral pela manutenção, adaptação e ampliação do prédio, além de aquisição dos equipamentos necessários. Com a sobra do dinheiro, a Apac contratou um gerente, uma advogada, uma psicóloga, uma assistente social, um médico, um auxiliar para serviços internos e externos, uma professora de alfabetização, um professor de educação física e sete profissionais da área da construção civil. Como, ainda assim, sobrassem 12 mil reais por mês, a Apac decidiu construir um novo prédio na Cadeia, que ficou conhecido como Anexo 2 e que totalizava 230m<sup>2</sup>. O novo prédio demorou três anos para ser construído. Contava com 120 vagas e custou 360 mil reais, ou 3 mil reais por vaga. No governo Quéricia, cada vaga prisional construída no Estado custou em média 40 mil dólares. No governo Fleury, 30 mil dólares. No governo Covas, gastava-se em média 10 mil reais. Além disso, a Apac, através de seu Clube da Família, passou a fornecer cestas básicas para as famílias dos presos e oferecer-lhes cursos, como o de pintura e de alfabetização. O número de fugas entre 1994 (retomada da Apac) e 1999 foi de sete, o mesmo registrado apenas no ano de 1993.

Segundo o autor, a experiência de Bragança Paulista trouxe reconhecimento nacional para seu idealizador e ao então Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial da cidade de Bragança Paulista, Nagashi Furukawa, que foi convidado a fazer parte, em setembro de 1997, de um grupo de trabalho instituído pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo para apresentar alternativas ao sistema penitenciário brasileiro.

No ano de 2000, através do Decreto 45.403/2000, propiciou-se a utilização de termos de convênio para efetivação de parcerias com entidades privadas, que primassem, em sua finalidade, pela reinserção do preso à sociedade; a Secretaria de Administração Penitenciária começou a mobilizar-se para implementar parcerias semelhantes à de Bragança Paulista em outras unidades prisionais.

O primeiro passo concreto nesse sentido foi a transferência da Cadeia Pública de Bragança Paulista para a Secretaria de Administração Penitenciária, ocorrida em novembro de 2000. A unidade prisional passou a se chamar Centro de Ressocialização de Bragança Paulista. A partir da experiência de Bragança Paulista, foram criados outros Centros de Ressocialização em todo o Estado. Esse programa recebeu o nome de Cidadania no Cárcere, e, no ano de 2003, já havia 16 Centros de Ressocialização em São Paulo, além de uma Penitenciária gerida em convênio com uma organização não governamental.

Portanto a terceirização proposta pelo ex-governador Fleury baseou-se em experiências, no exterior, nessa linha, especialmente nos Estados Unidos e na França, que, sabe-se, não foram bem-sucedidas. Já, na Inglaterra, segundo Furukawa, onde esteve em junho de 2003, visitando alguns presídios, com certeza o sistema privatizado não obteve o sucesso que se esperava. Introduzido há cerca de 20 anos, os serviços privatizados só atendiam mais ou menos 10% das unidades e não foram expandidos.

### **7.7. Estruturação organizacional e a prestação de serviços pela Apac de Bragança Paulista**

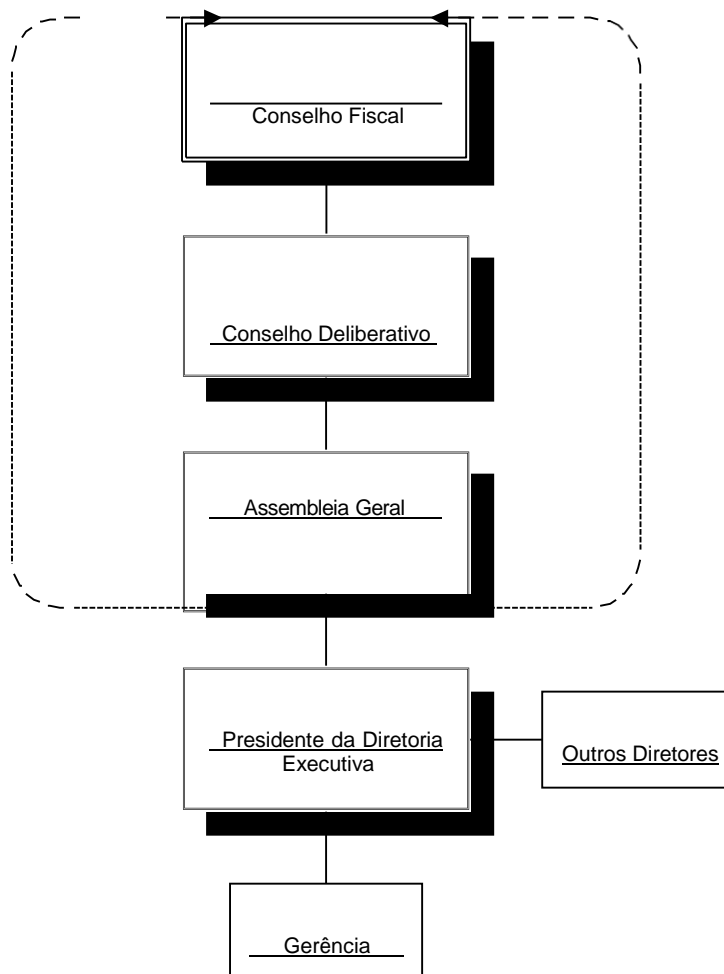
A Apac de Bragança Paulista foi composta por uma Diretoria Executiva administrativa para a direção com vigência de mandato de dois anos e era composta

por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, diretor de patrimônio e consultor jurídico. O presidente era o responsável perante o Conselho pela administração e orientação geral da Apac, tendo poder para exonerar qualquer outro diretor, sendo:

A renúncia, morte ou demissão do presidente implica a renúncia automática de toda a diretoria. É atribuição do presidente a contratação ou dispensa de empregados da Apac, a escolha, dentro do quadro social, dos membros da diretoria, a assinatura de contratos e convênios, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas e outros documentos de ordem financeira e a autorização de despesas previstas e seus respectivos pagamentos. O vice-presidente o substitui em faltas ou impedimentos legais. O primeiro secretário deve superintender os trabalhos da secretaria, redigir as atas das sessões da diretoria e assinar carteiras de identidade social. O segundo secretário o substitui em caso de falta ou impedimento e o auxilia em suas funções. O primeiro tesoureiro gerencia todos os serviços de tesouraria, sendo responsável pela manipulação dos fundos e valores financeiros movimentados pela Apac, sendo substituído, em caso de falta, pelo segundo tesoureiro. O diretor de patrimônio zela pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo sua escrituração. O consultor jurídico presta assessoria jurídica à Associação. (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 1997)

O Conselho Fiscal supracitado é composto por três membros: o promotor público da mesma Vara do juiz corregedor, o delegado de polícia ou quem ocupe a função de diretor do presídio, e um membro da Ordem dos Advogados do Brasil. A função desse Conselho é a de examinar as contas e balancetes da entidade, dando seu parecer sobre eles.

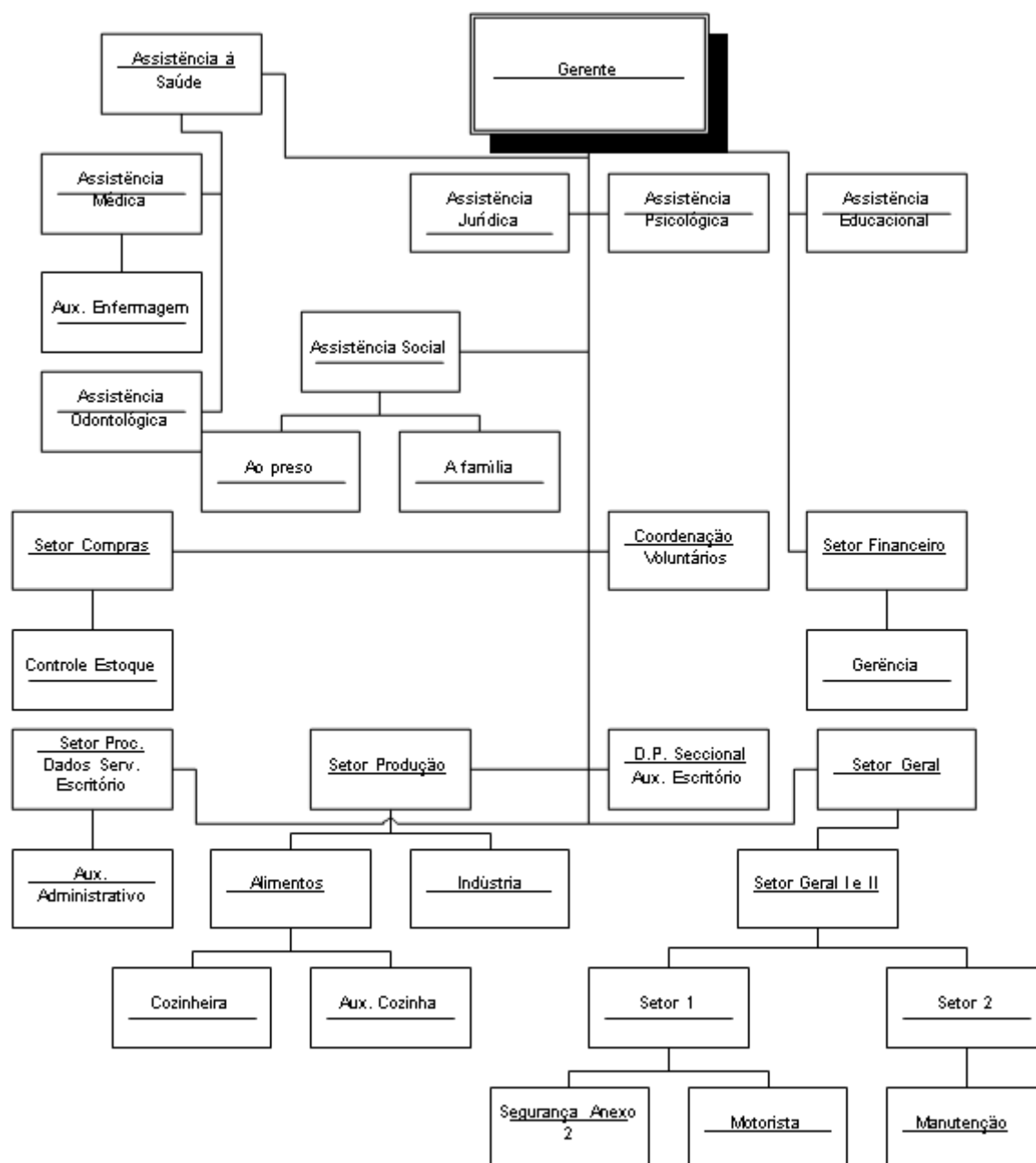
A seguir, são apresentados os organogramas administrativos da Apac:



**Figura 4:** Organograma da Apac de Bragança Paulista: o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva.

Fonte: Ferreira (2006).





**Figura 5:** Organograma 2 – A estrutura organizacional da gerência da Apac

Fonte: Ferreira (2006).

Segundo Ferreira, a gerência responsabilizava-se pelo controle de todas as atividades que ocorriam no interior da Cadeia Pública de Bragança Paulista e que envolvessem pessoas de fora do ambiente prisional, com exceção das atividades de segurança desempenhadas pelos carcereiros. Assim, ocupava-se da produção de alimentos para os presos, de serviços de manutenção do prédio, dos serviços de escritório, do controle dos setores produtivos e, inclusive, da segurança de algumas partes do prédio, para as quais havia sido contratado um encarregado pela própria Apac.

Massola (2005, p. 71) aponta para:

Em alguns setores sob a responsabilidade da gerência, os principais envolvidos eram os presos. O exemplo mais importante era o setor da produção, que podia empregar mais de cem presos. Mas mesmo na realização de trabalhos de escritório podia haver a participação dos presos, que assim tinham o direito de ganhar remissão de pena pelos serviços prestados.

A estrutura física do prédio da Cadeia Pública de Bragança Paulista era sentida por todos os que a visitavam como muito superior à de outras cadeias públicas paulistas. Isso era o reflexo da atuação intensiva da Apac no local, que havia transformado um lugar fétido e precário em um exemplo prisional.

Com relação à experiência anterior, ainda presente, nessa parceria público-privada implementada em Ribeirão das Neves, Dr. Furukawa afirma, em entrevista dada para esta tese:

**Claudio:** *O atual modelo se extrai das experiências dos modelos prisionais inglês e do francês? Qual é a sua percepção?*

**Dr. Furukawa:** Se a pergunta estiver se referindo ao Complexo de Ribeirão das Neves, me parece que não há semelhança com o modelo inglês e nem com o francês. Parece ser um modelo genuinamente brasileiro.

**Claudio:** *São adequados aos conceitos das gestões da política criminal e gestão penitenciária quanto à ressocialização do preso?*

**Dr. Furukawa:** Há um dado importantíssimo não esclarecido no trabalho: os presos que vão para Ribeirão das Neves são selecionados de que maneira? É o Poder Judiciário ou o Executivo que seleciona os presos? Em que medida as empresas contratadas têm ingerência na escolha dos presos?

**Claudio:** *Como o atual modelo experimentado em Ribeirão das Neves de aproxima aos Centros de Ressocialização existentes no estado de São Paulo?*

**Dr. Furukawa:** Não há nenhuma aproximação com o que foi feito no estado de São Paulo nos Centros de Ressocialização.

**Claudio:** *E quanto à sua experiência na gestão das Apacs em relação ao atual modelo de Ribeirão das Neves, eventualmente há alguma semelhança ou particularidade em comum?*

**Dr. Furukawa:** Não vejo, pelo que foi esclarecido no trabalho sobre Ribeirão das Neves, nenhuma semelhança com as Apacs.

**Claudio:** *Qual sua avaliação sobre a atual situação do sistema penitenciário, a questão do orçamento e investimentos necessários envolvidos?*

**Dr. Furukawa:** Não me sinto habilitado a responder essa questão. Estou afastado do sistema penitenciário há 14 anos. Saí da Secretaria da Administração penitenciária em 2006. De lá até hoje, muitas mudanças aconteceram, as quais não acompanhei.

**Claudio:** *Quais são suas considerações finais?*

**Dr. Furukawa:** Faço votos ao eminente estudioso Cláudio Tucci Júnior pleno êxito em seu trabalho.

Dr. Furukawa analisa a parceria público-privada implementada em Ribeirão das Neves como uma experiência genuinamente brasileira e a distância da experiência do completo das Apacs.

## 8. EFEITOS DA PANDEMIA DE SARS COVID 2 NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A pandemia do Coronavírus é o maior desafio contemporâneo. E seus efeitos são sentidos de forma desigual entre os diversos grupos sociais. Nesse sentido, o sistema carcerário pode vir a concentrar uma das maiores taxas de infecção e mortalidade decorrentes da COVID-19 no país, o que infelizmente não está no centro do debate político atual. Só em São Paulo, que concentra mais de 230 mil presos (INFOPEN 2019) pode ocorrer uma grande contaminação nos presos, familiares e funcionários, rendo um efeito cascata e devastador.

Com o isolamento social instaurado há um ano e três meses em todo o país, é preciso pensar nos profissionais que atuam face a face com os cidadãos, aquilo que a literatura sobre políticas públicas chama de “linha de frente” ou “nível da rua”. Em relação ao sistema carcerário, os profissionais que desempenham esse papel são os agentes penitenciários, (policiais penais) os únicos que ainda mantêm contato direto com a população em privação de liberdade.

Em artigo a ser publicado, Adriana de Melo Nunes Martorelli e Vivian de Almeida Gregori Torres exploram de forma lúcida a ineficácia de políticas e da gestão prisional no enfrentamento da grave crise pandêmica:

**“O Estado brasileiro apresenta sérios problemas na gestão dessa massa encarcerada, que vive em situação degradante e desumana, cenário este em muito agravado com a chegada da pandemia provocada pela Covid-19, fato que fez com que o Estado buscasse estabelecer medidas efetivas para lidar com o risco de contágio, visando conhecer e minimizar o impacto avistado no já debilitado manejo do sistema penitenciário superlotado.”**

**“Neste sentido, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), foi implementado um sistema de monitoramento dos casos de contágio e desenvolvimento da doença, avaliando casos suspeitos e detectados da COVID-19 em todas as unidades da federação, distribuídos, classificados e descritos em três *status*: verde = suspeita; vermelho = confirmado e preto = óbito.”**

**“Além desta medida, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desde o início da pandemia, adotou canal de comunicação direta com os Tribunais de Justiça brasileiros, visando ofertar apoio técnico e emitiu a Recomendação 62/2020, indicando ações a serem empreendidas no sentido de evitar contaminações em massa pela Covid-19 no sistema prisional e no socioeducativo, criando critérios a serem observados, e, incentivando adoção de medidas de desencarceramento às pessoas de grupos de risco e em final de pena, excetuando aquelas condenadas por crimes violentos ou praticados com grave ameaça (latrocínio, homicídio e estupro) ou custodiados que pertençam a organizações criminosas.”**

**“A Recomendação 62/2020, dedicou especial atenção às mulheres privadas de liberdade que estejam gestando ou amamentando seus filhos dentro de unidades prisionais, assim como, àquelas das quais dependam de cuidados menores de 12 anos, contemplando também as idosas (naturalmente parte do grupo de risco), portadoras de moléstias crônicas e/ou respiratórias, cujos processos judiciais devem ser submetidos a análise, para aplicação de benefícios possíveis, observadas os critérios recomendados no referido dispositivo.”**

Esse cenário preocupante não é diferente aos outros estados no mesmo enfrentamento, por se tratar de um “**inimigo**” ainda pouco conhecido das ciências médicas, dificultando assim seu combate.

Além das normativas mencionadas pelas pesquisadoras, alguns estados promoveram protocolos sanitários básicos de enfrentamento à COVID-19 no âmbito carcerário no âmbito da gestão como medidas preventivas, tais como:

1. Suspensão das visitas carcerárias, porém, viabilizando a manutenção do vínculo do preso com seus familiares através de correspondência escrita (epistolar), videoconferência e outros meios eletrônicos alternativos gerenciados pela gestão penal;
2. Suspensão do direito subjetivo às saídas temporárias dos presos do regime semiaberto, nos termos da Portaria Conjunta do DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DECRIM n.º 01/2020;
3. Afastamento dos servidores penitenciários integrantes do Grupo de Risco (Resolução SAP n.º 43/2020);
4. Controle de acesso nas Unidades Penais, mediante aferição de temperatura corporal por termômetro com sensor infravermelho e de saturação de oxigênio no sangue através de oxímetro de dedo;

Está previsto no Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19 do governo federal, a aplicação de vacinas em estabelecimentos de privação de liberdade para os diversos servidores e aos presos que se encontram nas diversas unidades prisionais do país.

Toda essa sistemática adotada trouxe uma solução momentânea, mas não permanente ao grave problema existente.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O pensamento do filósofo francês Foucault (século XX), em sua frase “Prisão, essa pequena invenção desacreditada desde o seu nascimento”, permite-nos compreender, na atualidade, como é falho o nosso sistema prisional desde a colonização em nossa sociedade, tendo em vista o legado de reincidência ao crime a partir do modelo desenvolvido. Sob esse aspecto, convém analisarmos as principais causas desse problema no Brasil.

“Eduquem as crianças e não será necessário castigar os homens.” As palavras de Pitágoras, filósofo grego engajado nas questões de ética e política, permitem-nos formular uma análise crítica sobre o atual sistema prisional brasileiro e sua não eficácia de capacitação do cidadão perante a reinserção social. Sob esse aspecto, o Complexo Prisional de Ribeirão das Neves configura uma esperança em gestão prisional racional em contraponto à gestão estatal.

### **9.1. Hipoteticamente falando**

Percebe-se, com a discussão acerca das alternativas para solucionar os problemas enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro com o fito de atingir o objetivo da ressocialização do condenado, que muitas são as dificuldades enfrentadas pela execução penal hoje, a exemplo da superpopulação carcerária e do desrespeito aos direitos humanos em face de um cumprimento de pena indigno e degradante.

A superpopulação e a precariedade das instituições carcerárias acarretam dificuldades na efetivação da pena e, principalmente, na ressocialização do condenado, bem como afastam a execução penal dos princípios e regras da individualização, personalidade e proporcionalidade da pena, dentre outros.

Um projeto de privatização dos presídios brasileiros necessita ser analisado em sua autossustentabilidade, demonstrando um ganho social e um retorno do detento à sociedade, com menor porcentagem de casos reincidentes, resultando também na redução dos gastos que o sistema prisional tem atualmente.

Para alcançar a gestão eficaz, o complexo estudado representa uma modalidade do sistema que inaugura uma nova política criminal para buscar a

racionalidade dos recursos envolvidos, sendo esse sistema o mais adequado a essa finalidade.

A parceria dada à gestão eficaz e racional facilitaria e propiciaria a ressocialização do detento.

Há pesquisadores, como Fania Davis – uma das principais expoentes da justiça restaurativa nos EUA – e Angela Davis, que defendem a chamada justiça restaurativa, que consiste em um paradigma não punitivo com o objetivo de reparar os danos causados às partes envolvidos e de reconstruir as relações rompidas. Em entrevista (PORTAL GELEDÊS, 2016), ambas falam também sobre como a mudança radical que defendem hoje passa por níveis subjetivos e de cuidado.

Para Angela Davis, prisões são tão naturalizadas na sociedade que pensar em aboli-las parece utopia. Para a filósofa e ativista, dar fim ao sistema prisional é ponto de partida para pensarmos em um novo modelo de sociedade.

Davis desenvolve o argumento em *Are prisons obsolete?* (São as prisões obsoletas?), originalmente publicado em 2003.

A proposta abordada em seu livro, comparada à realidade brasileira, assume um perfil utópico.

Já o abolicionista Louk Hulsman é considerado um radical e de metodologia fenomenológica, pois, além de defender a total supressão do criminal, aponta para:

A construção do seu pensamento é indissociável das experiências pessoais e empíricas que vivenciou. Inclusive, reforça-se esta importância ao observarmos que a primeira parte de *Penas Perdidas* versa sobre uma entrevista concedida pelo autor, onde relata algumas passagens da sua vida e os impactos que acarretaram a formação da sua teoria abolicionista. (ZAMBIASI, KLEE e SOUZA, 2018)

O holandês Hulsman afirma que: “é o fato de renegar a ideia de ‘maldade humana’”. Ou seja, ao rejeitar a maniqueísta visão de que o mundo seria supostamente dividido entre pessoas boas e más, Hulsman destaca ter conhecido diversas “pessoas difíceis” ou “aborrecidas”, contudo, jamais constatou que alguém era verdadeiramente mau ou repugnante. Ainda, o mestre holandês compreende a necessidade de haver um fenômeno de conversão coletiva como pressuposto de legitimação e aceitação do abolicionismo penal, pois o interpreta como movimento histórico-social similar a outros historicamente vivenciados, tais como a abolição da escravidão; o fim da perseguição de hereges, bruxas e pessoas com raça, gênero ou



orientação sexual diversa; ou mesmo a gradual diminuição da influência dos dogmas religiosos no modo de vida das pessoas (HULSMAN, 1997).

Louk Hulsman (*ibid.*) tece críticas ao sistema criminal e posteriormente apresenta soluções/sugestões alternativas de substituição (ZAMBIASI, KLEE e SOUZA, 2018).

Para ele, a teoria em questão é concentrada nos crimes convencionais, em detrimento às criminalidades de trânsito, política ou econômica, que, mesmo não sendo excluídas, exigiriam pontuais adaptações para seu melhor enquadramento. Nesse sentido, o autor (HULSMAN, 1983) complementa fazendo uma analogia entre a organização do sistema punitivo com os dogmas da teologia cristã ocidental, já que, na visão dele, ambos operam a partir da ideia de “atribuição de culpa contra alguém”. Assim, compreende que os legisladores criam leis que refletem a vontade do povo da mesma forma que os teólogos interpretam a vontade de Deus, e, em decorrência disso, as condutas criminalmente tipificadas correspondem ao catálogo de pecados. Ao final, há a divisão maniqueísta da sociedade:

“inocentes”/“imaculados” contra “culpados”/“pecadores”, sendo que estes devem cumprir uma pena/penitência de acordo com a gravidade da(o) infração/pecado cometida(o), a fim de serem ressocializados/redimidos. (ZAMBIASI, KLEE e SOUZA, 2018)

Entende-se incoerência entre justiça penal e opinião pública:

É comum que as mesmas pessoas que clamam por maior repressão, sintam-se desconfortáveis com o fato de o Estado custear presos ociosos no cárcere. Além disso, os membros dessa cruzada punitivista também se opõem veementemente contra quaisquer melhorias nas condições penitenciárias, pois partem da falsa premissa de que os apenados lá estão por reflexo de uma “escolha” que fizeram (percebe-se novamente a influência do dogma religioso na noção de “livre-arbítrio”) e que se encontram em confortável situação dentro do presídio, pois, além de serem sustentados, não retribuem de modo algum à sociedade. (*Ibid.*)

A citação a cima encaixa-se perfeitamente na atualidade, em especial na sociedade brasileira, na qual, além de recorrentes reportagens e discursos políticos evocarem o argumento da proteção do “cidadão de bem” (o nosso “homem comum”) para defender a expansão do Direito Penal, também esta ideia vem sendo gradativamente “comprada” pela população, conforme se verifica, por exemplo, em

manifestações públicas na internet, que representa um (quase) irrestrito espaço democrático de debates e exposições de ideias (*ibid.*).

Chegamos ao final da presente tese que teve como objetivo abordar a questão da parceria público-privada nos presídios sob uma ótica de tentativa de reforma para o ineficiente sistema penitenciário atual brasileiro, com os seus diversos problemas sociais, além de rebeliões, fugas, corrupção, ineficiência na reabilitação, institucionalização do crime organizado – fatores que impossibilitam o retorno adequado do apenado ao convívio social. A proposta foi apresentar a privatização dos presídios como uma medida eficaz para a ineficácia do encarceramento atribuída ao Estado. Uma complementação para a eficiência da gestão dos presídios em parceria com a iniciativa privada (PPP), propondo uma possível solução para os graves problemas encontrados atualmente. A análise do sistema carcerário no Brasil mediante uma revisão narrativa fundamentada em diferentes fontes (INFOPEN, dez. 2019).

O Brasil ocupa a terceira posição no *ranking* de países com maior número de encarcerados, o que contribui de maneira significativa para um novo olhar crítico aos modelos de gestão prisional. Como percalço significativo, o alto nível de organização das facções criminosas desafia a capacidade de resposta dos governos. Observou-se, na revisão, que a carência de métodos e o baixo investimento em estudos específicos na área de gestão prisional dificultam o desenvolvimento da profissionalização das carreiras de servidores das secretarias de estado de administração penitenciária. Os estados de Minas Gerais, Paraná e Espírito Santo, assim como o Distrito Federal, estão na vanguarda da gestão prisional. A apresentação dos modelos de gestão, a exemplo do Complexo Prisional da cidade de Ribeirão Das Neves (MG) apresenta-se como um modelo eficaz para a resolução de problemas estruturais vividos nos estados.

Somado a todos argumentos apresentados, o alto custo do sistema prisional com poucos resultados satisfatórios mostra que o direcionamento da atual política criminal e gestão penitenciária requer investimentos significativos. Considerando-se a atual concepção de gestão estatal, os resultados esperados dificilmente poderão ser alcançados, sem perda de receita em áreas cruciais da infraestrutura e do desenvolvimento social do país.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABERS, Rebecca; SERAFIM, Lizandra; TATAGIBA, Luciana. Repertórios de Interação Estado-Sociedade em um Estado Heterogêneo: A Experiência na Era Lula. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 2, 2014, p. 325-357.

ABREU, MÔNICA GERALDA DE. **A análise da estrutura prisional e seus impactos sociais**. Brasília: UNB – Instituto de Psicologia, 2015.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Sistema penitenciário no Brasil. Problemas e desafios. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Brasília, v. I, n. 2, 1993.

\_\_\_\_\_. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Revista de Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, set-dez/ 2007.

AFONSO, José Roberto. Gastos públicos com segurança pública. **Revista Conjuntura Econômica**, nov. 2017.

AGÊNCIA MINAS, 2013. Disponível em: <<http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticias/revista-internacional-coloca-penitenciaria-de-minas-entre-as-40-melhores-ppps-do-mundo/>>. Acesso em: 18 jun. 2020.

AGUIAR E SALLES, Anamaria. **Louk Hulsman e o abolicionismo penal**. Tese (Mestrado em Ciências Sociais). São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011.

ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção; SANTOS, Eliane Costa dos; BORGES, Rosângela Maria Sá. O Modelo de Privatização Francês. In: **Privatização das Prisões**. ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 67-88.

AMARAL, Claudio do P. **A História da Pena de Prisão**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

AMARAL, Cláudio do Prado. **Teoria da devida execução da pena privativa de liberdade**. Tese (Livre-docência) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2013.

AMATO, Pedro Muñoz. **Introdução à administração pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1971.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, 1996, n. 14, p. 276-287.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. As parcerias público-privadas-PPP'S no Direito positivo brasileiro. **Revista de direito administrativo**, v. 240, p. 105-146, 2005.

ARAÚJO JUNIOR, João Marcello de (coord.). **Privatização das prisões**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

ARÉVALO, Luis Fernández; BURÓN, Javier Nistal. **Manual de Derecho Penitenciário**. Navarra: Aranzadi, 2011.

ASSIS, Rafael Damasceno. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ.**, Brasília, v. 11, n. 39, p. 74-78, 2007.

AUGUSTO DE SÁ, Alvino. Concepção de Crime como Expressão de uma História de Conflitos: Implicações na Reintegração Social dos Condenados à Pena Privativa de Liberdade. **Revista da EMESC** - Escola Superior de Magistratura do Estado de Santa Catarina, ano 7, vol. 11, pp. 169- 178, 2005.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma. Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. **Civitas**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 105-127, jan.-mar. 2015.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. Alemanha, s/d. Disponível em: <[www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf](http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf)>. Acesso em: 18 jun. 2020.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos** – violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTI, Leonir. Segurança Pública. **Os reflexos da falta de eficiência do sistema criminal**. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.

BECKER G. S. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, v. 76, p. 169-217, 1968.

BEIRAS, Iñaki Rivera. **La cuestión carcelaria**: historia, epistemología, derecho y política penitenciaria. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Puerto, 2006.

BENGOA, José. L'education pour lês mouvements sociax. **Proposiones**, Santiago do Chile, n. 15, 1987.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BIONDI, K. **Junto e misturado**: uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3a. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. **Falência da Pena de Prisão** – causas e alternativas. 4a. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOCALETI, Juliana Maria dos Reis; OLIVEIRA, Débora Goeldner Pereira. Superlotação e o sistema penitenciário: é possível ressocializar? **Actio Revista de Estudos Jurídicos**, v. 27, n. 1, p. 205-217, 2017.

BORDIN, Paulo Hélder; BORDIN, Luiz Ermes. Operacionalização de Penitenciárias: a iniciativa privada como parceira do Estado. **Revista Jurídica Consulex**, ano VII, n. 161, p. 42-3, 30 set. 2003.

BRASIL. **Lei nº 8.666/93**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8987compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8987compilada.htm)>. Acesso em: 18 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.987/95**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8987cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm)>. Acesso em: 18 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.491/97**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8987compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8987compilada.htm)>. Acesso em: 18 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Pobreza e Mercados no Brasil: urna análise de iniciativas de políticas públicas**. Brasília: CEPAL, 2003.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 11.079/04**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm)>. Acesso em: 18 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – INFOPEN. Brasília, dez 2019.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública. Governo Federal lança "Em Frente, Brasil" para combater os crimes violentos no país**, 2019. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1567102301.36>>. Acesso em: 22 fev. 2020.

BRESSER-PEREIRA, Luiz C. **A Reforma do Estado nos Anos 1990**. Lógica e Mecanismos de Controle. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997. Trabalho apresentado na segunda reunião do círculo de Montevideu, Barcelona, 25-26 abril.

\_\_\_\_\_. **Sociedade Civil: sua democratização para reforma do Estado**. Brasília: ENAP, 2001.

\_\_\_\_\_. **Cidadania e Res Pública: a emergência dos direitos republicanos**. Disponível em: [www.bresserpereira.org.br/papers/Estado/96direit.pdf](http://www.bresserpereira.org.br/papers/Estado/96direit.pdf). Acesso em: 22 fev. 2005.

BUCCI, Maria Paula Dallari. (org.). **Políticas públicas**. Reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2007.

BUENO, Luciana de Oliveira. Segurança pública no Brasil e no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v. 85, p. 203-211, 2013.

CAMARGO, Antônio Luís Chaves de. **Sistema de penas, dogmática jurídico-penal e política criminal**. Cultural Paulista, 2002.

CAMMAROSANO, Márcio. **O princípio constitucional da moralidade e o exercício da função administrativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2006. p. 62

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Crime e Congresso Nacional no Brasil pós-1988: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006**. Dissertação (mestrado em Ciência Política) — Departamento de Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2010..

CANEPA, Mario; MERLO, Sergio. **Manuale di diritto penitenziario** – Le norme, gli organi, le modalità dell'esecuzione delle sanzioni penali. Milano: Giuffrè, 2010.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CHRISTIE, Nils. **A Indústria do Controle do Crime: a caminho dos GULAGs em estilo ocidental**. Trad. Luís Leiria. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CIFALI, Ana Claudia. Segurança Pública, Encarceramento e Política Criminal no Brasil nos Governos Lula e Dilma (2003-2013) – Mudanças e Continuidades. **CLACSO**, Relatório de Pesquisa, 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/09/dd5c00c904e98c3f5686b152d1001df8.pdf>. Acesso em 31 mar. 2021.

CIFALI, Ana Claudia. **A política criminal brasileira no governo Lula (2003-2010): diretrizes, reformas legais e impacto carcerário**, 2015. Dissertação apresentada junto ao Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; CARVALHO FILHO, Milton Júlio de. **Prisões numa abordagem interdisciplinar**. Salvador: Edufba, 2012.

CONTI, José Mauricio; SCAFF, Fernando Facury (coords.). **Orçamentos públicos e Direito Financeiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. **Poder Judiciário: orçamento, gestão e políticas públicas**. Vol. II. São Paulo: Almedina, 2018.

\_\_\_\_\_. (Coord.). **Orçamentos Públicos**. A Lei 4320 comentada. 4a. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

CORDEIRO. Grecianny Carvalho. O modelo brasileiro de privatização do sistema prisional. **Revista Jurídica Consulex**, São Paulo, n. 185, ano VII, p. 58-60, 2004.

\_\_\_\_\_. **Privatização do Sistema Prisional Brasileiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2006. p. 121-22.

CORSI, Gustavo Freitas e CORREA Lucas Cavanha. Primeiro Complexo Penitenciário de Parceria Público-Privada do Brasil. **EAESP GVpesquisa – Conexão Local**. São Paulo, Fundação Getulio Vargas, 2014.

CRUZ, Gleice Bello da. A historicidade da Segurança Pública no Brasil e os desafios da participação popular. **Cadernos de Segurança Pública**, 2013.

DELEUZE, Giles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In: DELEUZE. **Conversações – 1972-1990**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992, p. 219-226.

DE JESUS, Fernanda Ferreira. **Políticas Públicas Penitenciárias o Processo de Prisionização: um estudo sobre mulheres em situação de prisão no Conjunto Penal de Feira de Santana**. Bahia, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquias, terceirização e outras formas**. 4a. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. **Parcerias na administração pública**. São Paulo: Atlas, 2005.

\_\_\_\_\_. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2006.

DURKHEIM, Emile. **Da divisão social do trabalho**. 2a. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **Privatização das prisões: mais uma vez a polêmica**. Direito Criminal Disponível em: <<http://direitocriminal.com.br>>. Acesso em: 1 ago. 2018.

ESPÍRITO SANTO. **Ministro da Justiça visita novas unidades do Complexo Penitenciário de Viana**. 1 mar. 2019. Disponível em: <<http://www.es.gov.br/site/noticias/show.aspx?noticiald=99666035>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Melhores PPS do Mundo. Imprensa Oficial**. 14 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.iof.mg.gov.br/index.php?acao-social/acao-social/Penitenciaria-de-Minas-esta-entre-as-40-melhores-PPPs-do-mundo.html>>. Acesso em: 7 set. 2018.

ESTADO DO CEARÁ. Procuradoria Geral da República no Ceará. **Ação MPF/CE questiona privatização dos presídios no estado**. s/d. Disponível em: <[http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias/noticias-do-site/copy\\_of\\_geral/mpf-ce-acao-contra-privatizacao-dos-presidios-sera-intensificada-com-completa-investigacao/?searchterm=Acao MPF/CE questiona privatização dos presídios no estado](http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_geral/mpf-ce-acao-contra-privatizacao-dos-presidios-sera-intensificada-com-completa-investigacao/?searchterm=Acao%20MPF/CE%20questiona%20privatizac%C3%A3o%20dos%20pres%C3%ADios%20no%20estado)>. Acesso em: 6 nov. 2019.

ESTADO DO CEARÁ. Secretaria de Justiça e Cidadania do Ceará. Disponível em: <<http://www.sejus.ce.gov.br/index.php?Cdp=1&cdS=28>>. Acesso em: 7 nov. 2019.

FAGUNDES, Maria Aparecida de Almeida Pinto. Parcerias em projetos de infraestrutura. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 233, p. 419-29, jul/set. 2003.

FARIA, José Eduardo. **Privatização de presídios e criminalidade: a gestão da violência no capitalismo**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

FERNANDES, Newton. **A Falência do Sistema Prisional Brasileiro**. São Paulo: RG Editora, 2000.

FERREIRA, Márcio Reinaldo de Lucena. **Gestão compartilhada e cidadania: Um Estudo da Experiência do “Pacto do Novo Cariri”**. Dissertação de mestrado em administração da Universidade Federal da Paraíba, 2006.

FLICK, Uwe. **Uma Introdução a Pesquisa Qualitativa**. Porto Alegre: Bookman, 2004.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 2a. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2007.

FOUCAULT, Michel A sociedade punitiva (1972-1973). In: **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997a, p. 25-44.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: a história da violência nas prisões**. 16a. ed. São Paulo: Vozes, 1997b.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**. 22a. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. 18a. ed. São Paulo: Graal, 2003.

\_\_\_\_\_. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: M. Fontes, 2008.

FRANCO, Augusto. **Além da Renda – A Pobreza Brasileira Como Insuficiência de Desenvolvimento**. Brasília: Millennium – Instituto de Política, 2000a.

\_\_\_\_\_. **Porque Precisamos de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável**. Brasília: Millennium – Instituto de Política, 2000b.

FREIRE, Marcelo de Figueiredo. Privatização dos Presídios: uma análise comparada. In: **Privatização das Prisões**. ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 89-115.



FREY, Klaus. Governança Urbana e Participação Pública. In: ENANPAD – Encontro da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração. **Anais...** 2004.

FURUKAWA, Nagashi. Entrevista. **Semeando**: Pastoral Universitária, Bragança Paulista, p. 4, mar./abr. 1997. Publicação da Universidade São Francisco.

GABARDO, Emerson. **Eficiência e Legitimidade do Estado**: uma análise das estruturas simbólicas do direito político. Barueri: Manole, 2003.

GARANI, João Peixoto. Privatização de prisões no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, ano 16, n. 2989, 7 set. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19945>. Acesso em: 7 abr. 2021.

GARCIA, Basileu. **Instituições de Direito Penal**. 3ª. ed. São Paulo: Max Limonad, 1956, v. 1, t. 1.

GARCÍA, Guadalupe Leticia García. **Historia de la pena y sistema penitenciario mexicano**. Mexico: Miguel Ángel, 2010.

GARLAND, David. (Org.). **Mass imprisonment**: social causes and consequences. London: SAGE, 2001.

\_\_\_\_\_. **A Cultura do Controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2008.

GARLAND, D. Sobre o crime e os criminosos: o desenvolvimento da criminologia na Grã-Bretanha. In: MAGUIRE, M. *et al.* (eds.) **The Oxford Handbook of Criminology**. Oxford: Oxford University Press, 1994.

GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **A prisão e o sistema penitenciário** – uma visão histórica, 2012. Disponível em: <[http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario\\_ppe\\_2012/trabalhos/co\\_02/036.pdf](http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2012/trabalhos/co_02/036.pdf)>. Acesso em: 22 fev. 2020.

GENELHÚ, Ricardo. **Manifesto para abolir as prisões**. 1a. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1993.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2010.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 6a. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

GOMES, Navaroni Soares; KÖLLING, Gabrielle; BALBINOT, Rachele Amália A. Violação de direitos humanos no presídio do Roger, no estado da Paraíba. **Rev. Dir. sanit.**, v. 16, n. 1, p. 39-58, 2015.

GOMES, Luiz Flavio (coord); PABLO DE MOLINA, Antonio García; BIANCHINI, Alice. Direito Penal. **Revista dos Tribunais**, v. 1 São Paulo, 2007.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. **Direito da Segurança**. Coimbra: Almedina, 2018.

GRINOVER, Ada P.; WATANABE, Kazuo (coords.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. Rio de Janeiro: Gen/Forense/Forense Universitária, 2011.

GROSSI, Bruno C.; COSTA, Arthur. Relações intergovernamentais e segurança pública: uma análise do fundo nacional de segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 1, ed. 1, 2007.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Cidades-Estado na Antiguidade Clássica. In: **História da Cidadania**. PINSK, Jaime; BASSANEZI, Carla (orgs.). São Paulo: Contexto, 2003.

GUÉGUEN, Chloé Roselyne Joséphine. **Ressocialização: um pacto frágil**: estudo indutivo no complexo PPP de Ribeirão das Neves. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: FGV - Fundação Getúlio Vargas, , 2017.

GUIMARÃES JÚNIOR, Geraldo Francisco. Associação de proteção e assistência aos condenados: solução e esperança para a execução da pena. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, ano 10, n. 882, 2 dez. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7651>. Acesso em: 31 mar. 2021.

GUTIÉRREZ, Mariano H. (coords). **Políticas de seguridad**: peligros y desafios para la criminología del nuevo siglo. Buenos Aires: del Puerto, 2007.

GUZMÁN, Luis Garrido. **Compendio de ciencia penitenciaria**. Valencia: Universidad de Valencia, 1976.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass. R. **The cost of rights: why liberty depends on taxes**. Nova York: W. W. Norton & Company, 1999.

HULSMAN, Louk. Abolire il sistema penale [Entrevista]. Dei Delitti e Delle Pene: **Rivista de Studi Sociali, Storici e Giuridici Sulla Questione Criminale**, Bologna, v. 1, n. 1., jan./abr. 1983.

HULSMAN, Louk, Temas e conceitos numa abordagem abolicionista da justiça criminal. In: PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto B. Dias da (Orgs). **Conversações abolicionistas**: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. São Paulo, IBCCrim/PPG - Ciências Sociais PUC-SP, 1997.

HUNGRIA, Nelson. O direito penal no Estado Novo. **Revista Forense**, v 38, 1941, p. 265-272.

ILANUD – INSTITUTO LATINO-AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE. **A Questão da Segurança Pública**. São Paulo, 2002a.

\_\_\_\_\_. **Das Políticas de Segurança Pública às Políticas Públicas de Segurança**. São Paulo, 2002b.

INFOPEN – LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. DEPEN/ Ministério da Justiça, dez. 2007.

\_\_\_\_\_. LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. DEPEN/ Ministério da Justiça, dez. 2014.

\_\_\_\_\_. LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. DEPEN/ Ministério da Justiça, dez. 2019.

IRIARTE, Gregório. **Neoliberalismo, sim ou não?** São Paulo: Paulinas, 1995.

JIMÉNEZ, Emiliano Borja. **Curso de política criminal**. 2a. ed. Valencia: Tirant lo blanch, 2011.

JUSBRASIL. **Ministra Cármen Lúcia diz que preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil**. CNJ, 2018.

JUAZEIRO PORTAL DO NORDESTE. Disponível em: <<http://www.juazeiro.com.br/juace/hoje.htm>>. Acesso em: 7 nov. 2018.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

KAHN, Túlio. **Velha e nova polícia**: polícia e políticas de segurança pública no Brasil atual. São Paulo: Sicurezza, 2002.

KEATING JR. JM Seeking profit in punishment: the private management of correctional institutions, Washington DC, American Federation of State Country and Municipal Employees. In: ROSAL BLASCO, B.R. **As prisões privadas**: um novo modelo em uma nova concepção sobre execução penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

KEINERT, Tânia Margarete Mezzomo. O que é administração pública no Brasil?. In: ENANPAD – Encontro da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração, 24., 2000, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, 2000.

KLOCH, Henrique. **O sistema prisional e os direitos da personalidade dos apenados com fins de (res)socialização**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

KONDER, Leandro. Ideias que Romperam Fronteiras. In: **História da Cidadania**. PINSK, Jayme; PINSK, Carla Bassanezi (orgs.). São Paulo: Contexto, 2003.

KÜEHNE, Maurício. Privatização de Presídios: Algumas reflexões. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, v. 1, n. 14, p. 127-32, jul.-dez. 2000.

LÁZARO, Márcio Vinícius Lima. **Orçamento público federal e segurança pública no Brasil: 2004-2011**.

LEAL, Jackson da Silva; VECHI, Fernando. Nils Christie e a indústria do controle do crime: a caminho de Gulags em estilo Ocidental – um prenúncio da moderna sociedade punitiva. **Revista Amicus Curiae – Direito**. Santa Catarina, Univerisdade Do Extremo Sul Catarinense, v. 12, n. 1 – Jan./Jun. 2015.

LEMOS, Carlos Eduardo Ribeiro. **A dignidade humana e as prisões capixabas**, 2006. Dissertação de Mestrado em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais, das Faculdades Integradas de Vitória – FDV.

LEOPOLDINO DA FONSECA, João Bosco. **Direito econômico**. 5a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 22.

LIMA, Renato Sérgio de. **Os rumos da segurança pública na era Bolsonaro, 2020**. Disponível em: <<https://ugeirmsindicato.com.br/os-rumos-da-seguranca-publica-na-era-bolsonaro/>>. Acesso em: 19 fev. 2020.

LIMONGI, Fernando. A democracia no Brasil: presidencialismo, coalizão partidária e processo decisório. **Novos estud. CEBRAP**. São Paulo. n. 76. P. 17-41. Nov. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010133002006000300002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010133002006000300002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 16 fev. 2019.

LOTKE, Eric. A Indústria das Prisões. Trad. Ana Sofia Schimidt de Oliveira. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, Revista dos Tribunais, ano 5, n. 18, p. 27-31, abr.-jun. 1997.

LUDKE, Marli; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n. 1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/ricc](http://www.univali.br/ricc) - ISSN 2236-5044.

MAGALHÃES, Fernando. O passado ameaça o futuro e a perspectiva da democracia individualista. **Tempo soc.** v. 12, n. 1 São Paulo, maio 2000. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702000000100008](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702000000100008). Acesso em: 31 mar. 2021.

MANZINI COVRE, Maria de Lourdes. **O Que é Cidadania. Coleção Primeiros Passos**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2002.

MARCHI, Cristiano Romano; GRANZA FILHO, Leopoldo; DELLECAVE, Michelly do Rocio. O processo de reinserção do egresso do sistema prisional no mercado de trabalho. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, v. 7, n. 3, p. 1-11, 2018.

MARINI, Caio. O contexto contemporâneo da administração pública na América latina. **Revista do Serviço Público**, Brasília, ano 53, n. 4, p. 31-52, out./dez., 2002.

MARTORELLI, Adriana de Mello Nunes; TORRES, Vivian de Almeida Gregori. **EXCESSO DE EXECUÇÃO PENAL EM TEMPOS DE COVID-19 E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE ENCARCERAMENTO**, Artigo em processo de publicação, junho 2021.

MASSARO, Camila Marcondes; CAMILO, Maria Virgínia Righetti Fernandes. Sistema prisional, direitos humanos e sociedade: relato de experiência das faculdades de ciências sociais e serviço social da PUC-Campinas. In: ENCONTRO INTERNACIONAL E NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL. **Anais...** Vitória, 2017.

MASSOLA, Gustavo Martineli. **A subcultura prisional e os limites da ação da APAC sobre as políticas penais públicas**: um estudo na Cadeia Pública de Bragança Paulista. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

MATTHEWS, Roger. **Privatizing criminal justice**. London: Sage Publications, 1988.

MATTHEWS, M. R. A Role for History and Philosophy in Science Teaching, **Educational Philosophy and Theory**, v. 20, n. 2, pp. 67-81, 1988.

MAURICIO, Regina Célia N. **A privatização do sistema prisional**. Dissertação (Mestrado Direito Penal) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011.

MEIRELLES, Hely L. **Direito Administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1996.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1998.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2006.

MENDES, Vera Lúcia Peixoto Santos. Estado e sociedade civil no Brasil: uma maltratada relação? **Organ. Soc.** Salvador, v. 5, n. 13, p. 127-148, dez. 1998. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-92301998000300006&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92301998000300006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 7 abr. 2021.

MENDES, Vera Lúcia Peixoto S.; TEIXEIRA, Francisco Lima C. O novo gerencialismo e os desafios para a administração pública. In: ENANPAD – Encontro da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração, 24. **Anais...** Florianópolis, 2000.

MENDES, Marcos. (org.). **Gasto público eficiente**. 91 propostas para o desenvolvimento do Brasil. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

\_\_\_\_\_. **O que são Parcerias Público-Privadas (PPP)?** 2012. Disponível em: <<http://www.brasil-economia-governo.org.br/2012/04/09/o-que-saoparcerias-publico-privadas-ppp/>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Lei nº 14.868/03**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=14868&ano=2003&tipo=LEI>>. Acesso em: 18 jun. 2020.

MINHOTO, Laurindo Dias. Direito, ideologia e gestão da violência. **A política de privatização de presídios na era da mundialização do capital**, 1997. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/294582174\\_Direito\\_ideologia\\_e\\_gestao\\_da\\_violencia\\_A\\_politica\\_de\\_privatizacao\\_de\\_presidios\\_na\\_era\\_da\\_mundializacao\\_do\\_capit](https://www.researchgate.net/publication/294582174_Direito_ideologia_e_gestao_da_violencia_A_politica_de_privatizacao_de_presidios_na_era_da_mundializacao_do_capit)>. Acesso em: 22 fev. 2020.

MINHOTO, Laurindo Dias. **Privatização de Presídios e Criminalidade: A Gestão da Violência no Capitalismo Global**. São Paulo: Max Limonad, 2000. p. 99.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e Questão Social** – crítica ao padrão emergente de intervenção social. 2a. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MONTEIRO, Claudio Dantas; GUELLATI, Yacine; FERREIRA Helder Rogério Sant’Ana. **Brasil 2035: tendências de peso e incertezas para segurança pública**. Rio de Janeiro: Ipea, 2017.

MONTEIRO, João de Paula; BRASIL, Paulo Cavalcanti; MONTEIRO, Claudia. **Gestão Compartilhada**. Brasília: Personal Consultoria, 2002.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. O sistema da parceria entre os setores público e privado: execução de serviços através de concessões, permissões, terceirizações e outros regimes; aplicação adequada desses institutos. **Boletim de Direito Administrativo**, Brasília, v. 13, n. 2, p. 75-81, fev. 1997.

MOTTA, Paulo Roberto. Doutrinas de inovação em administração pública: a questão dos valores. In: COELHO, Ana Maria de Carvalho. **Inovação na administração pública**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1974.

MOSER, Marco Aurélio da Silva. **A recepção das ideias penais pelo ordenamento jurídico brasileiro: uma breve abordagem a partir do Código Penal de 1940**. Monografia submetida à Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, 2010.

MUNIZ, Keylla da Cruz Carneiro; PACHECO, Luznarina da Silva; CARMO, Silvette Monteles do; SILVA, Vilândia Soares da. Políticas públicas penitenciárias no Brasil: uma análise da política de “ressocialização” e da atuação do assistente social na garantia dos direitos dos apenados, 2013. **Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 6a. ed. São Paulo: RT, 2010.

OLIVEIRA, Edmundo. **O Futuro Alternativo das Prisões**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SP – Comissão de Direitos Humanos. **Cidadania no cárcere**. São Paulo, OAB, 1997.

OSÓRIO, Fábio Medina; VIZZOTTO, Vinicius Diniz. **Sistema penitenciário e parcerias público-privadas novos horizontes**, 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7643/sistema-penitenciario-e-parcerias-publico-privadas>>. Acesso em: 22 fev. 2021.

PASSETTI, Edson. **Ensaio sobre Abolicionismo Penal**. Verve 2006. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/verve/article/view/5131>>. Acesso em: 18 jun. 2020.

PASTORAL CARCERÁRIA DA BAHIA BRASIL. **Situação das Unidades de Aprisionamento na Bahia**. Disponível em: <<http://www.adital.com.br/site/noticias.asp?lang=PT&cod=32426>>. Acesso em: 7 nov. 2019.

PAULA, Roberto de. **Privatização dos presídios e trabalho dos presos: mão-de-obra encarcerada**, s/d. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3888.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

PIMENTA, Carlos César. A reforma gerencial do Estado brasileiro no contexto das grandes tendências mundiais. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 5, p. 173-199, set./out. 1998.

PIMENTEL, Manoel Pedro. **O Crime e a Pena na Atualidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

PINSK, Jaime. **Os Profetas Sociais e o Deus da Cidadania**. In: História da Cidadania. PINSK, Jaime; PINSK, Carla Bassanezi (Orgs.). São Paulo: Contexto, 2003.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil, Evolução histórica**. 2ª ed. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, 2001.

PLATES, José Rubens. **O financiamento e a gestão do sistema penitenciário brasileiro**. Dissertação de Mestrado (USP), 2020.

POMPEU, Gina Marcilio Vidal; FERREIRA, Carlos Lélío Lauria. A privatização de presídios e a ideia neoliberal de criação de um Estado Mínimo. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 8, n. 1, p. 162-177, 2018.

PORTAL GELEDÊS. Entrevista com Fania e Angela Davis. **Mulher Negra, Questão Racial**, 2016. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/lutar-contraprisoes-em-massa-e-pena-de-morte-e-lutar-contras-escravidao-dos-tempos-modernos-diz-angela>>

davis/>. Acesso em: 31 mar. 2021.

PUTNAM, Robert D. **Comunidade e Democracia** – a experiência da Itália moderna. Editora Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro. 1996.

REBOUÇAS, Osmundo *et al.* **Gestão Compartilhada** – O Pacto do Ceará. Qualitymark Editora. 1999.

REGIMENTO INTERNO DO PRESÍDIO. Disponível em: <<http://www.pr.gov.br/depen/pig.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **Novo olhar sobre a questão penitenciária: estatuto jurídico do recluso e socialização, jurisdicionalização, consensualismo e prisão**. São Paulo: RT, 2001.

RODRIGUES, Geisa de Assis. Privatização de Prisões: um debate necessário. In: **Privatização das Prisões**. ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello (org.). Revista dos Tribunais, 1995. p. 23-33.

ROESCH, Silvia Maria Azevedo. **Projetos de Estágio e de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 1999.

ROSAL BLASCO, Bernardo Del. La privatización de las prisiones: una huida hacia la pena de privación de libertad. **Eguzkilore**: cuaderno del Instituto Vasco de Criminología. San Sebastián, n. 12 ext., p 115-132, dic./1998.

SÁ, Alvino. **Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário**: manual de projetos de reintegração social. São Paulo: SAP/DRSP, 2005.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. 2a. ed. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2006.

\_\_\_\_\_ *et al.* As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, v. 8, n. 16, p. 274-304, 2006.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa de Santa Catarina. **Lei nº 12.930/04**. Disponível em: <[http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2004/12930\\_2004\\_Lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2004/12930_2004_Lei.html)>. Acesso em: 18 jun. 2020.

SANTANA, Aline Passos de Jesus. **A disciplina carcerária na sociedade de controle**. 2011. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

SANTIN, Valter F. **Controle judicial da segurança pública**. Eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime. 2a. ed. Campinas: Verbatim, 2013.

SANTOS, Jorge Amaral dos. *As parcerias público-privadas no sistema penitenciário brasileiro*, 2006. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/13521/as-parcerias-publico-privadas-no-sistema-penitenciario-brasileiro>>. Acesso em: 22 fev. 2020.



SANTOS JÚNIOR, Orlando A. **Cidadania e a questão urbana no Brasil**: indicações na perspectiva de um projeto de cidades democráticas. Rio de Janeiro, 2004.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. 4a. ed. São Paulo, Editora Nobel, 1998.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa de São Paulo. **Lei nº 11.688/04**. Disponível em: <Lei nº 11.688/04>. Acesso em: 18 jun. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10a. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SCHELP, Diogo. Nem parece presídio. **Revista Veja**, 25 fev. 2009. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/250209/p\\_084.shtml](http://veja.abril.com.br/250209/p_084.shtml)>. Acesso em: 31 mar. 2018.

SCHULTZ, Theodore W. **O capital humano**: investimentos em educação e pesquisa. R. Janeiro: Zahar, 1973.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento Como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENNA, Virdal. **Participação na iniciativa privada**. Web artigos. 2008. Disponível em <<http://www.webartigos.com/authrs/1647/Virdal-Senna>>. Acesso em: 12 set. 2018.

SILVA, Cosmo Sobral da; BEZERRA, Everaldo Batista. **A terceirização de presídios a partir do estudo de uma penitenciária do Ceará**, s/d. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6541>>. Acesso em 07 nov 2019.

SILVA, Luiz A Machado. **Cidadania, Democracia e Justiça Social**. Rio de Janeiro: Instituto dos Arquitetos do Brasil, 2003.

SILVA, Mario Bezerra da. **Privatização do sistema prisional**, s/d. Disponível em <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3149/Privatizacao-do-sistema-prisional>>. Acesso em: set. 2019.

SINGER, Paul. **Introdução a Economia Solidária**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

SOARES, Evânia França. Uma reflexão sobre as APACS. **Revista do CAAP** - Belo Horizonte n. 2 | V. XVII | p. 73 a p. 93, 2011.

SOARES, Guilherme J. V., FERREIRA, Fabiana M. **Associativismo, Cadeias Produtivas e Cidadania**: uma abordagem com piscicultores num contexto de desenvolvimento local no semiárido nordestino. Disponível em: <[www.prac.ufpb.br/anais/anais/trabalho/associativismo.pdf](http://www.prac.ufpb.br/anais/anais/trabalho/associativismo.pdf)>. Acesso em: 2 fev. 2005.

SOARES Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. **Estud. av.** vol. 21 no. 61 São Paulo Sept./Dec. 2007.

SOUSA, Bruna Maggi de. **A Pena de Morte no Brasil**, 2011. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/pena-de-morte-no-brasil>. Acesso em: 8 maio 2011.

SOUSA, Robson Cavalcante de. **Contradições nas teorias do objetivo da pena de prisão e as propostas para reintegração social realizadas no complexo prisional de Aparecida de Goiânia**. Monografia apresentada a Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP, 2015.

SOUZA, R. C. M. A ressocialização nos espaços prisionais: possibilidade e limites na contemporaneidade. **Revista Interdisciplinar do Pensamento Científico**, v. 2, n. 2, p. 88-98, 2016.

SPINK, Marie Jane; Lima, Helena (2013). Rigor e visibilidade: a explicitação dos passos da interpretação. In: **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações e metodologias**. São Paulo: Cortez, p. 93-122.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Parcerias Público-Privadas**. São Paulo: Malheiros, 2005.

\_\_\_\_\_. Guia Jurídico das Parcerias Público-Privadas. In: **Parcerias Público-Privadas**. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 15-44.

SZABÓ, Ilona; RISSO, Melina. **Segurança pública para virar o jogo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

TADEU, Tomaz. **O Panóptico**. Traduções de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno, Tomaz Tadeu. 2a ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

TALAMI, Eduardo; SPEZIA JUSTEN, Monica (coord.). **Parcerias público-privadas: um enfoque multidisciplinar**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

THOMÉ, Bruna; VIANA, Camila E.; FABIENE, Keli C.; COZER, Mirian; VIEIRA, Ana Paula; FOLLADOR, Ani. Qualidade da alimentação fornecida em uma unidade do sistema penitenciário do Estado do Paraná. **Biosaúde**, v. 18, n. 2, p. 75-81, 2016.

TONTINI, Cristina. **A falta de uma política criminal definida no Brasil**, 2019. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/a-falta-de-uma-politica-criminal-definida-no-brasil/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

VALLINA, LUPE DE LA. Presídios sem polícia, uma utopia real no Brasil. **El País Brasil**, 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/24/politica/1503582779\\_209546.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/24/politica/1503582779_209546.html). Acesso em: 31 mar. 2021.

VASCONCELOS, Bernardo Pereira. **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

VIEIRA, Marcelo Milano Falcão; ZOUAIN, Deborah Moraes. **Pesquisa Qualitativa em Administração**. Rio de Janeiro. Editora FGV. 2004

WACQUANT, Loïc. A Aberração Carcerária à Moda Francesa. **DADOS** - Revista de

Ciências Sociais, v. 47, n. 2, p. 217-224, 2004.

\_\_\_\_\_. **Punir os pobres: a onda punitiva**. 3a ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WEBER, Max. A política como vocação. In: **Ensaio de sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1980, p. 55-89.

\_\_\_\_\_. **Ensaio de sociologia**. 5a. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1982.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. v 2. Brasília: UnB/ São Paulo: Imprensa Oficial, 2004.

\_\_\_\_\_. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ZACKSESKI, Cristina; MACHADO, Bruno Amaral; AZEVEDO, Gabriela. Dimensões do encarceramento e desafios da política penitenciária do Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 126, p. 291-331, 2016.

ZAMBIASI, Vinícius Wildner; KLEE, Paloma Marita Cavol; SOUZA, Hugo Siqueira de. Louk Hulsman e o abolicionismo penal: análise crítica da teoria. **Revista de Estudos Jurídicos**, Unesp, 2018.

ZANIN, Josiene Eidam; OLIVEIRA, Rita de Cassia da Silva. Penitenciárias privatizadas: educação e ressocialização. **Práxis Educativa**, v. 1, n. 2, p. 39-48, 2006.

ZOMIGHANI JR., James Humberto. **Desigualdades Espaciais e Prisões na Era da Globalização Neoliberal**: fundamentos da insegurança no atual período. 2013. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

## **ANEXOS**

**ANEXO A:** PLANILHAS – CUSTO FINANCEIRO PRESÍDIOS

**ANEXO B:** EDITAL DE LICITAÇÃO PPP

**ANEXO C:** CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

## ANEXO A: PLANILHAS – CUSTO FINANCEIRO PRESÍDIOS

### VALORES CONTRATADOS

Item	Natureza dos Custos Fixos (até 896 presos)	Valor da Despesa Mensal
1	Custo Segurança - Pessoal (Remuneração + Encargos Sociais)	
1.1	Segurança	
1.2	Portaria	
1.3	Inclusão	
2	Custo Assistências - Pessoal (Remuneração + Encargos Sociais)	
2.1	Assistência Jurídica	
2.2	Assistência Psicológica	
2.3	Assistência Médica	
2.4	Assistência Odontológica	
2.5	Assistência Psiquiátrica	
2.6	Assistência Social	
2.7	Assistência Pedagógica	
2.8	Assistência Terapêutica	
3	Custo Administração e Manutenção - Pessoal (Remuneração + Encargos Sociais)	
4	Tarifa de Energia elétrica	
<b>A</b>	<b>CUSTO FIXO MÊS ATÉ 896 PRESOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Item	Natureza dos Custos Variáveis (até 768 presos)	Valor da Despesa Mensal	Vagas	DESPESA PRESO x DIA
5	Custo Alimentação		768	R\$ 0,00
6	Custo Manutenção e Suprimentos			
6.1	Reposição de utensílios de hotelaria, banho, uniformes, enxoval e higiene dos presos		768	R\$ 0,00
6.2	Medicamentos e insumos de saúde aos presos		768	R\$ 0,00
6.3	Serviços de lavanderia		768	R\$ 0,00
6.4	Manutenção predial, de máquinas, mobiliários e equip. geral, inclusive informática e TI		768	R\$ 0,00
6.5	Limpeza predial em geral, inclusive carceragem e áreas externas		768	R\$ 0,00
6.6	Artigos e utensílios de escritório e papelaria em geral, inclusive reprografia		768	R\$ 0,00
6.7	Demais despesas com manutenção e suprimentos previstas no contrato		768	R\$ 0,00
7	Tarifa de Telefonia fixa		768	R\$ 0,00
8	Tarifa de água e esgoto		768	R\$ 0,00
<b>B</b>	<b>CUSTO VARIÁVEL MÊS ATÉ 768 PRESOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>768</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Item	Natureza dos Custos Variáveis (Excedente até 128 presos)	Valor da Despesa Mensal	Vagas	DESPESA PRESO x DIA
9	Custo Alimentação		128	R\$ 0,00
10	Custo Manutenção e Suprimentos			
10.1	Reposição de utensílios de hotelaria, banho, uniformes, enxoval e higiene dos presos		128	R\$ 0,00
10.2	Medicamentos e insumos de saúde aos presos		128	R\$ 0,00
10.3	Serviços de lavanderia		128	R\$ 0,00
10.4	Manutenção predial, de máquinas, mobiliários e equip. geral, inclusive informática e TI		128	R\$ 0,00
10.5	Limpeza predial em geral, inclusive carceragem e áreas externas		128	R\$ 0,00
10.6	Artigos e utensílios de escritório e papelaria em geral, inclusive reprografia		128	R\$ 0,00
10.7	Demais despesas com manutenção e suprimentos previstas no contrato		128	R\$ 0,00
11	Tarifa de Telefonia fixa		128	R\$ 0,00
12	Tarifa de água e esgoto		128	R\$ 0,00
<b>C</b>	<b>CUSTO VARIÁVEL MÊS EXCEDENTE ATÉ 128 PRESOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>128</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Item	CUSTO TOTAL	Valor total da Despesa Mensal	Vagas	Custo Médio Preso por mês
A	CUSTO FIXO MÊS ATÉ 896 PRESOS	R\$ 0,00	896	R\$ 0,00
B	CUSTO VARIÁVEL MÊS ATÉ 768 PRESOS	R\$ 0,00	768	R\$ 0,00
C	CUSTO VARIÁVEL MÊS EXCEDENTE ATÉ 128 PRESOS	R\$ 0,00	128	R\$ 0,00
	<b>CUSTO PRESO MÊS (ATÉ 768 PRESOS)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>768</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>CUSTO PRESO MÊS (ATÉ 128 PRESOS EXCEDENTES)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>128</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>CUSTO PRESO TOTAL (ATÉ 896 PRESOS)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>896</b>	<b>R\$ 0,00</b>

## MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

### Lote: 01 - GALIA I e II

Item	Natureza dos Custos Fixos (até 1.792 presos)	Valor da Despesa Mensal
1	Custo Segurança - Pessoal (Remuneração + Encargos Sociais)	
1.1	Segurança	
1.2	Portaria	
1.3	Inclusão	
2	Custo Assistências - Pessoal (Remuneração + Encargos Sociais)	
2.1	Assistência Psicológica	
2.2	Assistência Médica	
2.3	Assistência Odontológica	
2.4	Assistência Psiquiátrica	
2.5	Assistência Social	
2.6	Assistência Pedagógica	
2.7	Assistência Terapêutica	
2.8	Assistência ao Trabalho	
3	Custo Administração e Manutenção - Pessoal (Remuneração + Encargos Sociais)	
4	Tarifa de Energia elétrica	
<b>A</b>	<b>CUSTO FIXO MÊS ATÉ 1.792 PRESOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Item	Natureza dos Custos Variáveis (até 1.536 presos)	Valor da Despesa Mensal
5	Custo Alimentação	
6	Custo Manutenção e Suprimentos	
6.1	Reposição de utensílios de hotelaria, banho, uniformes, enxoval e higiene dos presos	
6.2	Medicamentos e insumos de saúde aos presos	
6.3	Serviços de lavanderia	
6.4	Manutenção predial, de máquinas, mobiliários e equip. geral, inclusive informática e TI	
6.5	Limpeza predial em geral, inclusive carceragem e áreas externas	
6.6	Artigos e utensílios de escritório e papelaria em geral, inclusive reprografia	
6.7	Demais despesas com manutenção e suprimentos previstas no contrato	
7	Tarifa de Telefonia fixa	
8	Tarifa de água e esgoto	
<b>B</b>	<b>CUSTO VARIÁVEL MÊS ATÉ 1.536 PRESOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Item	Natureza dos Custos Variáveis (Excedente até 256 presos)	Valor da Despesa Mensal
9	Custo Alimentação	
10	Custo Manutenção e Suprimentos	
10.1	Reposição de utensílios de hotelaria, banho, uniformes, enxoval e higiene dos presos	
10.2	Medicamentos e insumos de saúde aos presos	
10.3	Serviços de lavanderia	
10.4	Manutenção predial, de máquinas, mobiliários e equip. geral, inclusive informática e TI	
10.5	Limpeza predial em geral, inclusive carceragem e áreas externas	
10.6	Artigos e utensílios de escritório e papelaria em geral, inclusive reprografia	
10.7	Demais despesas com manutenção e suprimentos previstas no contrato	
11	Tarifa de Telefonia fixa	
12	Tarifa de água e esgoto	
<b>C</b>	<b>CUSTO VARIÁVEL MÊS EXCEDENTE ATÉ 256 PRESOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Item	CUSTO TOTAL	Valor total da Despesa Mensal
A	CUSTO FIXO MÊS ATÉ 1.792 PRESOS	R\$ 0,00
B	CUSTO VARIÁVEL MÊS ATÉ 1.536 PRESOS	R\$ 0,00
C	CUSTO VARIÁVEL MÊS EXCEDENTE ATÉ 256 PRESOS	R\$ 0,00
D	CUSTO VARIÁVEL MENSAL - (ATÉ 1.792 PRESOS): (B) + (C)	R\$ 0,00
<b>E</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA MENSAL (ATÉ 1.792 PRESOS): (A) + (D)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
F	PRAZO CONTRATUAL (MESES)	15
G	VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O PERÍODO DE 15 MESES: (E) x (F)	R\$ 0,00

## MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

### Lote: 01 - GALIA I e II

Item	Natureza dos Custos Fixos (até 1.792 presos)	Valor da Despesa Mensal
1	Custo Segurança - Pessoal (Remuneração + Encargos Sociais)	
1.1	Segurança	
1.2	Portaria	
1.3	Inclusão	
2	Custo Assistências - Pessoal (Remuneração + Encargos Sociais)	
2.1	Assistência Psicológica	
2.2	Assistência Médica	
2.3	Assistência Odontológica	
2.4	Assistência Psiquiátrica	
2.5	Assistência Social	
2.6	Assistência Pedagógica	
2.7	Assistência Terapêutica	
2.8	Assistência ao Trabalho	
3	Custo Administração e Manutenção - Pessoal (Remuneração + Encargos Sociais)	
4	Tarifa de Energia elétrica	
<b>A</b>	<b>CUSTO FIXO MÊS ATÉ 1.792 PRESOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Item	Natureza dos Custos Variáveis (até 1.536 presos)	Valor da Despesa Mensal
5	Custo Alimentação	
6	Custo Manutenção e Suprimentos	
6.1	Reposição de utensílios de hotelaria, banho, uniformes, enxoval e higiene dos presos	
6.2	Medicamentos e insumos de saúde aos presos	
6.3	Serviços de lavanderia	
6.4	Manutenção predial, de máquinas, mobiliários e equip. geral, inclusive informática e TI	
6.5	Limpeza predial em geral, inclusive carceragem e áreas externas	
6.6	Artigos e utensílios de escritório e papelaria em geral, inclusive reprografia	
6.7	Demais despesas com manutenção e suprimentos previstas no contrato	
7	Tarifa de Telefonia fixa	
8	Tarifa de água e esgoto	
<b>B</b>	<b>CUSTO VARIÁVEL MÊS ATÉ 1.536 PRESOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Item	Natureza dos Custos Variáveis (Excedente até 256 presos)	Valor da Despesa Mensal
9	Custo Alimentação	
10	Custo Manutenção e Suprimentos	
10.1	Reposição de utensílios de hotelaria, banho, uniformes, enxoval e higiene dos presos	
10.2	Medicamentos e insumos de saúde aos presos	
10.3	Serviços de lavanderia	
10.4	Manutenção predial, de máquinas, mobiliários e equip. geral, inclusive informática e TI	
10.5	Limpeza predial em geral, inclusive carceragem e áreas externas	
10.6	Artigos e utensílios de escritório e papelaria em geral, inclusive reprografia	
10.7	Demais despesas com manutenção e suprimentos previstas no contrato	
11	Tarifa de Telefonia fixa	
12	Tarifa de água e esgoto	
<b>C</b>	<b>CUSTO VARIÁVEL MÊS EXCEDENTE ATÉ 256 PRESOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Item	CUSTO TOTAL	Valor total da Despesa Mensal
A	CUSTO FIXO MÊS ATÉ 1.792 PRESOS	R\$ 0,00
B	CUSTO VARIÁVEL MÊS ATÉ 1.536 PRESOS	R\$ 0,00
C	CUSTO VARIÁVEL MÊS EXCEDENTE ATÉ 256 PRESOS	R\$ 0,00
D	CUSTO VARIÁVEL MENSAL - (ATÉ 1.792 PRESOS): (B) + (C)	R\$ 0,00
<b>E</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA MENSAL (ATÉ 1.792 PRESOS): (A) + (D)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
F	PRAZO CONTRATUAL (MESES)	15
<b>G</b>	<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O PERÍODO DE 15 MESES: (E) x (F)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

### Lote: 03 - AGUAÍ

Item	Natureza dos Custos Fixos (até 896 presos)	Valor da Despesa Mensal
1	Custo Segurança - Pessoal (Remuneração + Encargos Sociais)	
1.1	Segurança	R\$ 1.144.253,56
1.2	Portaria	R\$ 157.483,90
1.3	Inclusão	R\$ 32.881,63
2	Custo Assistências - Pessoal (Remuneração + Encargos Sociais)	
2.1	Assistência Psicológica	R\$ 38.312,86
2.2	Assistência Médica	R\$ 165.605,49
2.3	Assistência Odontológica	R\$ 50.584,58
2.4	Assistência Psiquiátrica	R\$ 42.094,40
2.5	Assistência Social	R\$ 37.887,01
2.6	Assistência Pedagógica	R\$ 16.408,29
2.7	Assistência Terapêutica	R\$ 15.177,30
2.8	Assistência ao Trabalho	R\$ 10.000,00
3	Custo Administração e Manutenção - Pessoal (Remuneração + Encargos Sociais)	R\$ 256.927,08
4	Tarifa de Energia elétrica	R\$ 46.345,84
<b>A</b>	<b>CUSTO FIXO MÊS ATÉ 896 PRESOS</b>	<b>R\$ 2.013.961,92</b>

Item	Natureza dos Custos Variáveis (até 768 presos)	Valor da Despesa Mensal
5	Custo Alimentação	R\$ 721.444,17
6	Custo Manutenção e Suprimentos	
6.1	Reposição de utensílios de hotelaria, banho, uniformes, enxoval e higiene dos presos	R\$ 132.544,18
6.2	Medicamentos e insumos de saúde aos presos	R\$ 21.391,14
6.3	Serviços de lavanderia	R\$ 28.568,24
6.4	Manutenção predial, de máquinas, mobiliários e equip. geral, inclusive informática e TI	R\$ 108.788,20
6.5	Limpeza predial em geral, inclusive carceragem e áreas externas	R\$ 23.648,47
6.6	Artigos e utensílios de escritório e papelaria em geral, inclusive reprografia	R\$ 5.223,30
6.7	Demais despesas com manutenção e suprimentos previstas no contrato	R\$ 69.921,09
7	Tarifa de Telefonia fixa	R\$ 7.570,50
8	Tarifa de água e esgoto	R\$ 53.315,45
<b>B</b>	<b>CUSTO VARIÁVEL MÊS ATÉ 768 PRESOS</b>	<b>R\$ 1.172.414,74</b>

Item	Natureza dos Custos Variáveis (Excedente até 128 presos)	Valor da Despesa Mensal
9	Custo Alimentação	R\$ 118.808,85
10	Custo Manutenção e Suprimentos	
10.1	Reposição de utensílios de hotelaria, banho, uniformes, enxoval e higiene dos presos	R\$ 22.090,70
10.2	Medicamentos e insumos de saúde aos presos	R\$ 3.590,31
10.3	Serviços de lavanderia	R\$ 4.789,52
10.4	Manutenção predial, de máquinas, mobiliários e equip. geral, inclusive informática e TI	R\$ 15.273,92
10.5	Limpeza predial em geral, inclusive carceragem e áreas externas	R\$ 3.962,19
10.6	Artigos e utensílios de escritório e papelaria em geral, inclusive reprografia	R\$ 742,63
10.7	Demais despesas com manutenção e suprimentos previstas no contrato	R\$ 1.130,56
11	Tarifa de Telefonia fixa	R\$ 1.068,52
12	Tarifa de água e esgoto	R\$ 8.885,91
<b>C</b>	<b>CUSTO VARIÁVEL MÊS EXCEDENTE ATÉ 128 PRESOS</b>	<b>R\$ 180.343,11</b>

Item	CUSTO TOTAL	Valor total da Despesa Mensal
A	CUSTO FIXO MÊS ATÉ 896 PRESOS	R\$ 2.013.961,92
B	CUSTO VARIÁVEL MÊS ATÉ 768 PRESOS	R\$ 1.172.414,74
C	CUSTO VARIÁVEL MÊS EXCEDENTE ATÉ 128 PRESOS	R\$ 180.343,11
<b>D</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA MENSAL (ATÉ 896 PRESOS): (A) + (B) + (C)</b>	<b>R\$ 3.366.719,77</b>
<b>E</b>	<b>PRAZO CONTRATUAL (MESES)</b>	<b>15</b>
<b>F</b>	<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O PERÍODO DE 15 MESES: (D) x (E)</b>	<b>R\$ 50.500.796,55</b>



## CRITÉRIO DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

### Lote: 01 - GÁLIA I e II

Item	Natureza dos Custos Fixos (até 1.792 presos)	% Mínimo	% Máximo
1	Custo Segurança - Pessoal (Remuneração + Encargos Sociais)		
1.1	Segurança	30,55%	35,66%
1.2	Portaria	4,21%	4,93%
1.3	Inclusão	0,87%	1,03%
2	Custo Assistências - Pessoal (Remuneração + Encargos Sociais)		
2.1	Assistência Psicológica	1,02%	1,20%
2.2	Assistência Médica	4,42%	5,17%
2.3	Assistência Odontológica	1,35%	1,58%
2.4	Assistência Psiquiátrica	1,12%	1,32%
2.5	Assistência Social	1,01%	1,19%
2.6	Assistência Pedagógica	0,43%	0,52%
2.7	Assistência Terapêutica	0,40%	0,48%
2.8	Assistência ao Trabalho	0,26%	0,32%
3	Custo Administração e Manutenção - Pessoal (Remuneração + Encargos Sociais)	6,88%	8,04%
4	Tarifa de Energia elétrica	1,09%	1,28%
<b>A SOMATÓRIA DOS CUSTOS FIXOS DEVERÁ REPRESENTAR EXATAMENTE O SEGUINTE PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA PROPOSTA:</b>		<b>60,00%</b>	

Item	Natureza dos Custos Variáveis (até 1.536 presos)	% Mínimo	% Máximo
5	Custo Alimentação	14,63%	17,08%
6	Custo Manutenção e Suprimentos		
6.1	Reposição de utensílios de hotelaria, banho, uniformes, enxoval e higiene dos presos	3,54%	4,14%
6.2	Medicamentos e insumos de saúde aos presos	0,57%	0,67%
6.3	Serviços de lavanderia	0,76%	0,90%
6.4	Manutenção predial, de máquinas, mobiliários e equip. geral, inclusive informática e TI	2,90%	3,39%
6.5	Limpeza predial em geral, inclusive carceragem e áreas externas	0,63%	0,74%
6.6	Artigos e utensílios de escritório e papelaria em geral, inclusive reprografia	0,13%	0,17%
6.7	Demais despesas com manutenção e suprimentos previstas no contrato	1,86%	2,18%
7	Tarifa de Telefonia fixa	0,18%	0,22%
8	Tarifa de água e esgoto	1,45%	1,70%
9	Custo Alimentação	2,04%	2,39%
10	Custo Manutenção e Suprimentos		
10.1	Reposição de utensílios de hotelaria, banho, uniformes, enxoval e higiene dos presos	0,59%	0,69%
10.2	Medicamentos e insumos de saúde aos presos	0,09%	0,12%
10.3	Serviços de lavanderia	0,12%	0,15%
10.4	Manutenção predial, de máquinas, mobiliários e equip. geral, inclusive informática e TI	0,40%	0,48%
10.5	Limpeza predial em geral, inclusive carceragem e áreas externas	0,10%	0,13%
10.6	Artigos e utensílios de escritório e papelaria em geral, inclusive reprografia	0,01%	0,03%
10.7	Demais despesas com manutenção e suprimentos previstas no contrato	0,19%	0,24%
11	Tarifa de Telefonia fixa	0,02%	0,04%
12	Tarifa de água e esgoto	0,24%	0,29%
<b>A SOMATÓRIA DOS CUSTOS VARIÁVEIS DEVERÁ REPRESENTAR EXATAMENTE O SEGUINTE PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA PROPOSTA:</b>		<b>40,00%</b>	

**ANEXO B: EDITAL DE LICITAÇÃO PPP**

**PPP** Sistema  
Penitenciário

**EDITAL DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG**

**EXPLORAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA DA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DO  
COMPLEXO PENAL, EM CONFORMIDADE COM A  
LEI FEDERAL Nº 11.079/04 E A LEI ESTADUAL Nº  
14.868/03.**

EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG

**ÍNDICE**

PREÂMBULO.....	3
1 DAS DEFINIÇÕES.....	4
2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL.....	12
3 DO OBJETO.....	14
4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	15
5 DA VISITA TÉCNICA.....	17
6 DA GARANTIA DE PROPOSTA.....	18
7 DO PROCEDIMENTO GERAL.....	21
8 DO CREDENCIAMENTO.....	24
9 DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.....	25
10 DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	28
11 DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	33
12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	34
13 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	36
14 DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.....	37
15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	38
16 DO CONTRATO.....	41
17 DA VIGÊNCIA E PRAZOS.....	43
18 DA CONCESSIONÁRIA.....	43
19 DA CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA.....	46
20 DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.....	49
21 DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.....	50
22 DAS ORIENTAÇÕES FINAIS.....	52

**PREÂMBULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20/2008

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:** 01/2008 – SEDS/MG.

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL.

**TIPO:** “MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELO PODER CONCEDENTE”.

**OBJETO:** CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL COMPOSTO POR UNIDADES PENAIS, CUJAS DIRETRIZES REFERENTES À OBRA, À INFRA-ESTRUTURA E AOS SERVIÇOS ESTÃO INDICADOS NESTE EDITAL.

**PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** 27 (VINTE E SETE) ANOS, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI E DESTE EDITAL.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL** – SEDS –, toma público que fará realizar a LICITAÇÃO acima identificada, sob a modalidade de concorrência internacional, para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a construção e gestão de complexo penal no Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/04, a Lei Estadual nº 14.868/03 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95, e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este edital deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

A licitação será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de menor valor da contraprestação a ser paga pelo Estado de Minas Gerais, conforme alínea “a”, inciso II do art. 12, da Lei Federal nº 11.079/04.

O julgamento será precedido de etapa de pré-qualificação dos licitantes, nos termos dos arts. 114 c/c art. 30, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda dos arts. 12, inciso II, alínea “a”, e 13 da Lei Federal nº 11.079/04, desclassificando-se os licitantes que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos neste EDITAL. Após o julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dentre os quais está inclusa a análise da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO referente à construção do COMPLEXO PENAL, nos termos do art. 30, §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Os DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a PROPOSTA ECONÔMICA e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão recebidos na Rua Rio de Janeiro, 471, 24º andar, Centro, nesta Capital, no dia 17 de novembro de 2008, às 14:00 horas, após o credenciamento, conforme item 8 deste EDITAL. O início dos trabalhos de abertura dos envelopes se dará no mesmo dia e local, nos termos do item 10 deste EDITAL.

## **1 DAS DEFINIÇÕES**

1.1 São adotadas, em especial, as definições apresentadas neste item, compreendido o respectivo plural e vice-versa, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos do edital e seus anexos:

**ADJUDICATÁRIO:** LICITANTE ao qual seja adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

**AGENTE GARANTIDOR:** instituição financeira a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para a prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos ativos relacionados às GARANTIAS DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE.

**ANEXOS:** os documentos que integram o presente EDITAL.

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:** documento fornecido pela SEDS ao LICITANTE, comprobatório da realização da VISITA TÉCNICA pelo mesmo.

**COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE QUALIDADE DE DISPONIBILIDADE (COEF):** coeficiente resultante da ponderação dos índices de desempenho e de qualidade da disponibilidade, medido bimestralmente, nos termos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** conjunto de pessoas oficialmente designadas pela SEDS, por meio da Resolução nº 915, de 17 de julho de 2008, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

**COMPLEXO PENAL:** sistema composto de UNIDADES PENAIS, cujas características referentes à obra, à infra-estrutura e aos serviços encontram-se indicadas nas especificações técnicas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO do EDITAL.

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** delegação da construção e gestão do COMPLEXO PENAL à CONCESSIONÁRIA.

**CONCESSIONÁRIA:** sociedade de propósito específico, na forma de sociedade anônima, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do CONTRATO.

**CONSELHO CONSULTIVO:** uma das instâncias de monitoramento da CONCESSIONÁRIA, consoante o disposto no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**CONSÓRCIO:** grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO.

**CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA:** valor utilizado como parte do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL. Representa o valor devido mensalmente na hipótese de alcance dos níveis máximos de desempenho.

**CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL:** valor pecuniário, referente a cada mês desde a entrada em operação até o final do período de concessão, a ser efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, calculado com base na disponibilidade e ocupação das

vagas das UNIDADES PENAIS, incidindo, ao final, a variável COEF no referido cálculo.

**CONTRATO:** é o instrumento jurídico firmado entre as PARTES, visando a regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste EDITAL.

**DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos exigidos do LICITANTE para fins de habilitação, nos termos do ANEXO I – DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

**DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:** conjunto de informações técnicas e operacionais mínimas apresentadas pelo LICITANTE, em etapa precedente ao julgamento, para a exploração e gestão do COMPLEXO PENAL.

**EDITAL:** documento licitatório contendo o conjunto de instruções, regras e condições que orientam o procedimento administrativo de seleção de CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**ENVELOPE A:** invólucro contendo os DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO do LICITANTE.

**ENVELOPE B:** invólucro contendo a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE.

**ENVELOPE C:** invólucro contendo os DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO do LICITANTE.



**FINANCIADOR:** instituição financeira que proverá à CONCESSIONÁRIA recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONTRATO.

**GARANTIA DE PROPOSTA:** garantia fornecida por cada LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, de modo a assegurar a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto neste EDITAL.

**GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE:** mecanismo destinado a assegurar a continuidade do fluxo de pagamentos das parcelas remuneratórias devidas à CONCESSIONÁRIA, por meio do penhor de direitos creditórios de titularidade do PODER CONCEDENTE, no âmbito da vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especificado na cláusula 28 da do anexo MINUTA DE CONTRATO.

**ÍNDICE DE DESEMPENHO:** parâmetro utilizado para a medição do desempenho da CONCESSIONÁRIA na operação/gestão de cada unidade do COMPLEXO PENAL.

**ÍNDICE DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE:** parâmetro utilizado para a medição do cumprimento dos requisitos exigidos com referência à disponibilidade e funcionalidade dos serviços, estrutura física e ativos do COMPLEXO PENAL, por parte da CONCESSIONÁRIA.

**LICITAÇÃO:** procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

**LICITANTE:** pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO.

**METODOLOGIA DE EXECUÇÃO<sup>1</sup>:** definição da concepção técnica a ser adotada pelo LICITANTE para a elaboração do projeto arquitetônico e demais componentes referentes à construção do COMPLEXO PENAL, conforme orientações constantes do anexo TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

**NOTA TÉCNICA:** nota mínima a ser alcançada pelos licitantes para que sejam considerados pré-qualificados. O termo NOTA TÉCNICA não se refere, portanto, à pontuação para a fase licitatória de julgamento das propostas.

**PARÂMETRO ANUAL DE DESEMPENHO ou PAD:** nota referente ao desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA, na execução do CONTRATO, calculada anualmente a partir do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, cuja finalidade é servir de base para o cálculo do valor da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO.

**PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA ou “E”:** parâmetro para a definição da bonificação a ser repassada à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da atuação daquela relacionada tanto com o trabalho do sentenciado quanto com as características deste trabalho associadas à ressocialização dele, conforme MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo a este EDITAL.

---

<sup>1</sup> Para fins da presente LICITAÇÃO, adotar-se-á, no âmbito da habilitação técnica, a metodologia de execução prevista no art. 30, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Na fase de pré-qualificação será analisada a concepção técnica do LICITANTE referente à gestão do COMPLEXO PENAL e na fase de habilitação será analisada a concepção técnica do LICITANTE referente à construção do COMPLEXO PENAL.

**PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO ou VPAD:** valor pago anualmente à CONCESSIONÁRIA em virtude de aspectos qualitativos de seu desempenho operacional, apurado com base no Plano e no Relatório anual elaborados pela CONCESSIONÁRIA e entregues à SEDS, conforme MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo a este EDITAL.

no Relatório Anual elaborados pela CONCESSIONÁRIA e entregues à SEDS.

**PARTES:** PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

**PLANO DE NEGÓCIOS:** projeções de todos os parâmetros e variáveis necessários à estruturação de um fluxo de caixa, tanto do negócio quanto de seus acionistas (incluindo, mas sem se limitar, a TIR – Taxa Interna de Retorno,, projeções de volumes, receitas, custos, despesas, investimentos necessários para construção e gestão do COMPLEXO PENAL, taxas de desconto aplicáveis aos referidos fluxos de caixa etc.), visando a analisar e a avaliar a viabilidade econômico-financeira no período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**PODER CONCEDENTE:** o Estado de Minas Gerais.

**PROPOSTA ECONÔMICA:** proposta financeira referente ao VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO (VVG DIA), ofertada pela CONCESSIONÁRIA.

**SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE:** conjunto dos medidores (sub-indicadores, indicadores, sub-notas, notas, sub-índices, índices, parâmetros, sub-totalizadores, totalizadores, super-totalizadores etc.) utilizados para a mensuração da disponibilidade e do desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA, com a

definição do padrão aceitável e das cominações para o caso de não conformidade na execução do CONTRATO, visando a servir como base de cálculo para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL por UNIDADE PENAL.

**SEDS:** Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais.

**SUPERTOTALIZADOR:** medidor da quantidade de VAGA DIA efetivamente disponibilizadas em período determinado da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO COMPLEXO PENAL:** documento contendo as informações sobre o COMPLEXO PENAL, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção definitiva da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**UNIDADES PENAIS:** elementos que compõem o COMPLEXO PENAL, estanques e autônomos, destinados à execução da pena e à realização dos serviços auxiliares descritos no CADERNOS DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, anexos a este EDITAL.

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** valor estimado, em data-base de 31 de dezembro de 2008, da soma dos valores nominais, das parcelas referentes à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL por toda a vigência do CONTRATO, a partir do máximo VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO possível.

**VAGA DIA:** unidade utilizada pelo SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, bem como para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e que representa uma vaga durante um dia.

**VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO** ou **VVDIA:** valor usado como base para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL.

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** entidade a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para o monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, observados o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE e o MECANISMO DE PAGAMENTO, anexos a este EDITAL.

**VISITA TÉCNICA:** vistoria obrigatória do local destinado à implantação do COMPLEXO PENAL a ser realizada pelo LICITANTE, o qual deverá efetuar requerimento de participação, por escrito, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, até o dia 08 de agosto de 2008, nos termos do item 5 deste EDITAL.

## **2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL**

2.1 Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- ANEXO I – DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO;
- ANEXO III – CRITÉRIOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES
- ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA;
- ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- ANEXO VI - GARANTIA DE PROPOSTA;
- ANEXO VII – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- ANEXO IX – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE;
- ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO;
- ANEXO XII – DIRETRIZES AMBIENTAIS;
- ANEXO XIII – CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- ANEXO XIV – DESCRIÇÃO PLANIALTIMÉTRICA DO TERRENO;
- ANEXO XV – MINUTA DO CONTRATO COM O AGENTE GARANTIDOR;
- ANEXO XVI – MINUTA DO CONTRATO DE PENHOR; e
- ANEXO XVII – PLANILHA DE PROJEÇÃO DE CUSTOS.

2.2 Ressalta-se que somente os EDITAIS obtidos na Rua Rio de Janeiro, nº 471, 17º andar, Centro, nesta Capital, das 09:00 às 17:00 horas, mediante o pagamento das custas correspondentes, garantirão aos LICITANTES:

- a) que sejam notificados diretamente dos atos da LICITAÇÃO;
- b) que tomarão conhecimento dos esclarecimentos prestados acerca do EDITAL;
- c) que receberão cópia do ato administrativo que procedeu à modificação do EDITAL, se for o caso; e
- d) que estão em seu poder todos os documentos e ANEXOS que compõem o EDITAL.

2.3 O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do corpo e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diverso do disposto no item 2.2 acima.

### **3 DO OBJETO**

3.1 O objeto da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, consoante a Lei Federal nº 11.079/04, pelo prazo de 27 (vinte e sete) anos, prorrogáveis até o limite legal, para a construção e gestão de COMPLEXO PENAL.

3.1.1 As características e especificações técnicas referentes à construção e gestão do COMPLEXO PENAL estão indicadas neste EDITAL e seus ANEXOS, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, no TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

3.2 A construção e gestão do COMPLEXO PENAL deverão obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos dispostos na legislação aplicável, no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pelo ADJUDICATÁRIO.

3.3 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 2.111.476.080 (dois bilhões e cento e onze milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e oitenta reais), na data base de 31 dezembro de 2008, calculado com base na soma dos valores nominais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, calculadas com base no teto do VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO, ao longo do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

#### **4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar da LICITAÇÃO os LICITANTES legalmente constituídos, quer empresas brasileiras, quer estrangeiras que possuam representação no país com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelos respectivos atos, observado o disposto neste EDITAL, em especial o ANEXO I - DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

4.2 Os CONSÓRCIOS deverão observar o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, bem como os ANEXOS ao presente EDITAL, notadamente o ANEXO I - DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

4.2.1 Fica vedada a participação de empresa em mais de um CONSÓRCIO, ou isoladamente e como integrante de CONSÓRCIO.



4.2.2 Somente se admitirá a participação de sociedades coligadas, controladas e controladoras de um mesmo LICITANTE, quando no mesmo CONSÓRCIO.

4.3 Não estão admitidos a participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

- a) que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 13.994/01 e do Decreto Estadual nº 44.431/06;
- b) que estejam interditas por crimes ambientais, nos termos do art. 10, da Lei Federal nº 9.605/98;
- c) cujos representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam servidores ou dirigentes da SEDS ou de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Governo do Estado de Minas Gerais;
- d) que sejam, direta ou indiretamente, controladas, geridas ou sob vinculação hierárquica a qualquer ente da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- e) que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada por sentença judicial; ou
- f) que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

4.4 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 4.3, a existência de quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial ou empresarial com o LICITANTE.

4.5 A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

## **5 DA VISITA TÉCNICA**

5.1 Os LICITANTES interessados deverão participar de visita técnica à área destinada à implantação do COMPLEXO PENAL e suas cercanias, para a verificação das condições locais.

5.1.1 As visitas técnicas serão acompanhadas pela SEDS e os interessados deverão manifestar interesse em participar da visita, mediante requerimento por escrito, a ser encaminhado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO até o **dia 08 de agosto de 2008**, conforme modelo abaixo:

<b>CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG – VISITA TÉCNICA</b> Denominação Social: Endereço: Fone/Fax: E-mail: Responsáveis pela visita técnica:
--

5.1.2 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO receberá os credenciamentos para realização da VISITA TÉCNICA, comprometendo-se a informar aos interessados, com antecedência de 05 (cinco) dias, local e data da realização da VISITA TÉCNICA.

5.2 A VISITA TÉCNICA tem por finalidade permitir aos LICITANTES avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da suas propostas e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades.

5.3 Na VISITA TÉCNICA somente será permitida a participação de 3 (três) representantes credenciados por LICITANTE.

5.4 A VISITA TÉCNICA será coordenada pela Subsecretaria de Administração Prisional.

5.5 Ao término da VISITA TÉCNICA, o PODER CONCEDENTE fornecerá aos representantes credenciados de cada LICITANTE o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser juntado à documentação do ENVELOPE C.

5.6 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da área destinada à implantação do COMPLEXO PENAL, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.

## **6 DA GARANTIA DE PROPOSTA**

6.1 Nos termos do art. 31, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA, no montante equivalente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente;
- c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- d) seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

6.2 No caso de oferecimento em garantia de títulos da dívida pública ou caução em dinheiro, o LICITANTE deverá constituir caução bancária e depositar o documento original dirigido ao PODER CONCEDENTE diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, desta Capital.

6.2.1 O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, e da qual conste que:

- a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da proposta do LICITANTE relativa a este EDITAL;
- b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL; e

c) caso haja a prorrogação do período de validade das propostas, o LICITANTE fica obrigado imediatamente a apresentar à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO o respectivo instrumento de prorrogação proporcional da GARANTIA DE PROPOSTA, ou a sua substituição por uma das outras modalidades previstas neste EDITAL.

6.3 Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

6.4 Em todas as modalidades, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá possuir validade superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de apresentação dos documentos e propostas. Qualquer proposta não garantida em conformidade com o disposto no item 6.1 acima acarretará a inabilitação do LICITANTE.

6.5 A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua forma original, não se admitindo cópias.

6.6 No caso de CONSÓRCIO, deverá ser apresentada uma única GARANTIA DE PROPOSTA, emitida em nome da empresa líder.

6.7 O original da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE C – DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

6.8 As GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após:

- a) a assinatura do CONTRATO; ou
- b) a revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

6.9 Havendo prorrogação do período de validade das propostas, os LICITANTES estão obrigados a imediatamente apresentar à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, órgão do PODER CONCEDENTE, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 471, 17º andar, Centro, nesta Capital, o respectivo instrumento de prorrogação proporcional da GARANTIA DE PROPOSTA, ou a sua substituição por uma das outras modalidades previstas neste EDITAL, sob pena de inabilitação por motivo superveniente.

6.10 A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada se o ADJUDICATÁRIO não assinar o CONTRATO, salvo por motivo de força maior, e assegurará, também, o pagamento correspondente às multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, em virtude da LICITAÇÃO.

6.11 Os documentos a que se refere o item 6.5, após o recebimento pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, serão depositados pelo PODER CONCEDENTE, em Instituição Financeira, mediante lavratura de auto, que comporá o processo.

## **7 DO PROCEDIMENTO GERAL**

7.1 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação das propostas.

7.2 Esta LICITAÇÃO será processada e julgada por uma COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada por ato do PODER CONCEDENTE, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

7.3 A LICITAÇÃO será processada e julgada com inversão das fases de habilitação e de julgamento.

7.4 O julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS será precedido da etapa de pré-qualificação dos licitantes, desclassificando-se aqueles que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos neste EDITAL, conforme previsto nos CRITÉRIOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES, os quais não participarão das etapas seguintes.

7.5 Na fase de julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, os LICITANTES serão classificados na ordem crescente de VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO (VVG DIA) apresentado nas PROPOSTAS ECONÔMICAS de cada LICITANTE.

7.6 A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO do LICITANTE classificado em primeiro lugar, e dos demais LICITANTES na hipótese de inabilitação do LICITANTE anterior, observado o disposto no ANEXO I – DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

7.7 Em razão do porte e da complexidade do objeto da LICITAÇÃO, aliados à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na construção e gestão do

COMPLEXO PENAL, e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida metodologia de execução que, na fase de habilitação, será elaborada conforme TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e, na fase de pré-qualificação, conforme DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, anexos a este EDITAL .

7.8 As sessões públicas de abertura dos envelopes poderão ser assistidas por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e manifestação dos representantes credenciados dos LICITANTES, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

7.9 Os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes nas respectivas sessões.

7.10 A intimação e a divulgação dos atos desta LICITAÇÃO serão feitas por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal diário de grande circulação nacional, podendo também a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fazê-lo por outros meios de comunicação (fax, Internet etc.).

7.11 Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.



7.12 Após a fase de habilitação, não caberá ao LICITANTE desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

7.13 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO.

## **8 DO CREDENCIAMENTO**

8.1 . O representante do LICITANTE deverá se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia e local designado para a entrega e início dos trabalhos de abertura dos envelopes, das 14:00 às 15:00 horas, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

8.1.1 Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, tais como interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s).

8.1.1.1 No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder e deverá ser acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder outorgando poderes para que esta as represente no certame.

8.1.1.2 Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

8.1.1.3 Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

8.1.2. Contrato Social ou Estatuto Social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da sociedade.

8.1.2.1 Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente as procurações das consorciadas à empresa líder, outorgando poderes para que esta as represente no certame.

8.2 Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

8.3 Serão admitidos no máximo 02 (dois) representantes credenciados por LICITANTE.

8.4 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE nesta LICITAÇÃO, sob pena de exclusão sumária dos LICITANTES representados.

## **9 DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

9.1 Os LICITANTES interessados entregarão à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

- a) a documentação de credenciamento do(s) representante(s) dos LICITANTES; e
- b) 03 (três) envelopes, sendo um relativo à PRÉ-QUALIFICAÇÃO do LICITANTE (“ENVELOPE A”), outro relativo à PROPOSTA ECONÔMICA (“ENVELOPE B”), e o último relativo aos DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (“ENVELOPE C”).

9.2 A documentação e as propostas deverão ser apresentadas em envelopes separados, opacos, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

9.2.1 Envelope A – PRÉ-QUALIFICAÇÃO do LICITANTE

Concorrência Pública - Edital nº 01/2008 – SEDS/MG

[Nome do LICITANTE];

9.2.2 Envelope B – PROPOSTA ECONÔMICA

Concorrência Pública - Edital nº 01/2008 – SEDS/MG

[Nome do LICITANTE];

9.2.3 Envelope C – DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública - Edital nº 01/2008 – SEDS/MG

[Nome do LICITANTE].

9.3 Toda a documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada seqüencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.

9.4 Todos os documentos devem ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível.

9.5 Para efeito de padronização, os documentos deverão ser apresentados conforme modelos constantes deste EDITAL, quando houver.

9.6 A troca do conteúdo de quaisquer dos envelopes implicará a automática desclassificação do LICITANTE.

9.7 As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos à LICITAÇÃO, deverão ser redigidos em português, idioma oficial desta LICITAÇÃO, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

9.7.1 Qualquer documentação em língua estrangeira e/ou elaborada no exterior deverá ser notariada e consularizada no país de origem, e, conforme o caso, acompanhada de tradução para o idioma português, realizada por tradutor juramentado brasileiro.

9.8 As empresas estrangeiras que participarem isoladamente ou por meio de CONSÓRCIO, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a documentação exigida em conformidade com a legislação do país de origem, devendo, tanto quanto possível, atender às exigências de habilitação, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidas por tradutor juramentado.

9.9 Os envelopes deverão ser entregues direta e pessoalmente pelo representante credenciado do LICITANTE na sessão pública designada no Preâmbulo deste EDITAL, não sendo admitida documentação remetida pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.

9.10 É possível o saneamento de pequenas falhas, de complementação de insuficiência ou ainda correções de caráter formal em qualquer fase da LICITAÇÃO, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, desde que o LICITANTE possa satisfazer às exigências dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

9.10.1 As correções que poderão ser sanadas no prazo referido neste item são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente e demonstrada na data da apresentação das propostas.

9.11 Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os LICITANTES sejam inabilitados, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os LICITANTES apresentem nova documentação ou propostas que não incorram nas falhas que levaram à desclassificação ou inabilitação.

9.12 Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com este EDITAL e as que apresentarem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas.

## **10 DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 No dia, local e hora designados no Preâmbulo deste EDITAL e no aviso de Convocação da LICITAÇÃO, em sessão pública, após o credenciamento dos

representantes dos LICITANTES, esses entregarão à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO os ENVELOPES A, B e C.

10.2 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e os representantes credenciados dos LICITANTES rubricarão os fechos dos invólucros que encerram a PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE B) e os DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE C).

10.3 Em seguida, processar-se-á à abertura do ENVELOPE A, contendo os DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

10.3.1 Todos os DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes.

10.4 Após a abertura e rubrica dos documentos constantes do ENVELOPE A, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO franqueará a palavra aos LICITANTES para observações, reclamações ou impugnações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.

10.5 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre as observações e impugnações, de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado, quando a questão requerer exame mais acurado.

10.6 Os LICITANTES que atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no anexo referente aos CRITÉRIOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS

LICITANTES passarão à fase de julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS.

10.7 Será desqualificado o LICITANTE:

- a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE A, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL;
- b) cujos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos nos CRITÉRIOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES deste EDITAL,
- c) que fizer qualquer referência a preços;
- d) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- e) cujos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO não estiverem redigidos em português; ou
- f) que satisfizer parcialmente ou com ressalvas as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

10.8 Da decisão que qualificar ou desqualificar o LICITANTE caberá recurso, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL.

10.9 Julgados os eventuais recursos, ou decorrido *in albis* o prazo para a sua interposição, serão publicados a data, a hora e o local da sessão pública para abertura do ENVELOPE B.

10.10 No dia, local e hora designados na forma do item anterior, em sessão pública, serão abertos os Envelopes B – PROPOSTA ECONÔMICA dos LICITANTES qualificados na etapa anterior, cujos documentos serão rubricados

pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos LICITANTES presentes ao ato.

10.11 Em seguida, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO examinará as propostas e decidirá sobre a aceitabilidade das mesmas, de acordo com as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA deste EDITAL.

10.12 Será desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE:

- a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE B, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL em seu TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA;
- b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- c) que não estiver totalmente expressa em reais (R\$);
- d) que não estiver redigida em português;
- e) cujo VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO (VVG DIA) proposto seja superior a 75,00 (setenta e cinco reais), em conformidade com o disposto no art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) que não considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente; ou
- g) que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



10.13 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ainda desclassificará as propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da LICITAÇÃO.

10.14 A data base da proposta econômica é o 31 de dezembro de 2008.

10.15 Classificada a PROPOSTA ECONÔMICA dos LICITANTES, será elaborada uma lista de classificação em ordem crescente do VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO (VVG DIA) proposto.

10.16 Em qualquer momento do julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA, não se considerará qualquer oferta ou vantagem não admitidas expressamente neste EDITAL, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais LICITANTES.

10.17 Da decisão que classificar ou desclassificar a PROPOSTA ECONÔMICA caberá recurso, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL.

10.18 Após o julgamento definitivo da PROPOSTA ECONÔMICA, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO elaborará o Relatório de Julgamento contendo lista de classificação em ordem crescente do VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO (VVG DIA) proposto.

10.18.1 No caso de empate entre 02 (duas) ou mais PROPOSTAS ECONÔMICAS, inexistindo algum critério de preferência previsto no art. 3.º,

§ 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, na forma do art. 45, §§ 2.º e 3.º da referida lei.

10.19 Julgados os eventuais recursos, ou decorrido *in albis* o prazo para a sua interposição, serão publicados, a data, a hora e o local da sessão pública para abertura do ENVELOPE C.

10.20 Do resultado do julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS caberá recurso, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL.

## **11 DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1 No dia, local e hora designados na forma do item 10.19, em sessão pública, será aberto o ENVELOPE C – DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO do primeiro classificado na fase de julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS.

11.1.1 Considerar-se-á primeiro classificado o LICITANTE que apresentar o menor VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO (VVGDIA) proposto.

11.2 Os documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes.

11.3 Após a abertura e rubrica dos documentos constantes do ENVELOPE C, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO franqueará a palavra aos

LICITANTES para observações, reclamações e/ou impugnações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.

11.4 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre as observações e/ou impugnações, de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado, quando a questão requerer exame mais acurado.

11.5 Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, o disposto no ANEXO I – DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

11.6 Da decisão que habilitar ou inabilitar o LICITANTE, caberá recurso na forma e condições estabelecidas neste EDITAL.

11.7 Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, observado o julgamento de eventuais recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO abrirá o Envelope C do LICITANTE classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos nos itens 11 e seus sub-itens.

## **12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Será facultado aos LICITANTES, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93:

12.1.1 Interposição de recurso administrativo, para o Secretário de Estado de Defesa Social, por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE

LICITAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos seguintes casos e na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações:

- a) habilitação ou inabilitação de LICITANTE;
- b) qualificação ou desqualificação de LICITANTE;
- c) julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS; ou
- d) anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

12.1.2 Representação, para o Secretário de Estado de Defesa Social, por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da LICITAÇÃO ou do CONTRATO, de que não caiba recurso administrativo hierárquico.

12.2 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

12.3 A interposição de recurso ou representação será comunicada aos demais LICITANTES que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.4 Os recursos e/ou representações deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem devidamente fundamentados;

- b) serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) serem protocolados junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO; e
- d) não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a documentação de habilitação, de pré-qualificação ou proposta econômica.

12.5 Os recursos ou representações interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

12.6 Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos quanto à habilitação ou inabilitação do LICITANTE, qualificação ou desqualificação do LICITANTE e julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se, por razões de interesse público, o Secretário de Estado de Defesa Social assim o determinar.

12.7 Os recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos LICITANTES e ao interesse público serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação por parte da SEDS ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1 A presente licitação será homologada pelo Secretário de Estado de Defesa Social, que adjudicará seu objeto ao LICITANTE vencedor.

#### **14 DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1 O ADJUDICATÁRIO será convocado a assinar o CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da mencionada convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 A Secretaria de Estado de Defesa Social, mediante justificativa fundamentada, poderá prorrogar por até mais 30 (trinta) dias o prazo previsto para a assinatura do contrato.

14.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que:

- a) constituiu a CONCESSIONÁRIA, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial competente e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); e
- b) prestou a garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no CONTRATO, equivalente a 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

14.3 Quando o ADJUDICATÁRIO não assinar o CONTRATO no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao PODER CONCEDENTE convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas pelo ADJUDICATÁRIO em sua PROPOSTA ECONÔMICA.

## **15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

15.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta; e
- b) o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

15.2.1 Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

15.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- d) seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

15.4 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exeqüibilidade.

15.5 As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

15.6 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, cláusula esta vinculada à reavaliação do risco.

15.6.1 A garantia por seguro deverá estar acompanhada de Carta de Aceitação da Operação pelo IRB – Brasil Resseguros S/A., ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.



15.6.2 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade da seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

15.6.3 No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

15.7 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO (VVG DIA).

15.7.1 Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.

15.8 A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.

15.9 A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ocorrerá como se segue:

15.9.1 10% (dez por cento) do respectivo valor ao final do 2º (segundo) ano de vigência do CONTRATO, após o que será liberado 10% (dez por cento) do respectivo valor a cada período correspondente a 05 (cinco) anos de vigência do CONTRATO;

15.9.2 O saldo remanescente será liberado na data da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO COMPLEXO PENAL, atendidos todos os termos do CONTRATO que se refiram à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, conforme o caso.

## **16 DO CONTRATO**

16.1 O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO VIII deste EDITAL.

16.2 A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com seus princípios informadores e sua base jurisprudencial, e o juízo da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais será o competente para decidir sobre quaisquer controvérsias decorrentes do CONTRATO, renunciando as PARTES, desde já, a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

16.2.1 A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

16.3 O CONTRATO preverá o emprego de arbitragem como mecanismo de resolução de eventuais divergências entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

16.4 O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

16.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do CONTRATO, o COMPLEXO PENAL, devidamente licenciado para a operação.

16.6 A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os planos e programas referentes ao licenciamento ambiental, cabendo-lhe, quando for o caso, realizar avaliações e estudos ambientais complementares.

16.7 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA, após o início de operação do COMPLEXO PENAL e mediante prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, pretender utilizar tecnologia, material ou método complementar que implique a realização de estudos ambientais adicionais aos já realizados, caberá à CONCESSIONÁRIA a sua realização e aprovação junto ao(s) órgão(s) ambiental(is) responsável(is) pelo respectivo licenciamento.

16.8 O CONTRATO preverá ainda:

- a) a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO, bem como pagamentos efetuados pelo PODER CONCEDENTE;
- b) a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA oferecer em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e

c) a possibilidade de emissão de empenho em nome dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE.

## **17 DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

17.1 O prazo de vigência do CONTRATO é de 27 (vinte e sete) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado de forma a assegurar a efetiva e adequada gestão do COMPLEXO PENAL pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

17.2 A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas no CONTRATO.

17.3 Em caso de atrasos decorrentes de atos imputáveis exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, o CONTRATO poderá ser prorrogado por prazo igual ao transcorrido em razão do atraso, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

## **18 DA CONCESSIONÁRIA**

18.1 A CONCESSIONÁRIA será uma sociedade de propósito específico, a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO, na forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será de explorar o objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na LICITAÇÃO.

18.1.1 Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item 18.1 acima, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

18.2 A sede da CONCESSIONÁRIA deverá estar localizada no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

18.3 O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao equivalente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na data base do CONTRATO e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, perfazendo um montante igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

18.4 A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

18.5 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3.º do art. 9.º da Lei Federal nº 11.079/04.

18.6 Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa

autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

18.6.1 A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

18.6.2 A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- b) a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA estiver em execução há pelo menos 02 (dois) anos, com o cumprimento regular das obrigações.

18.6.3 A prévia autorização do PODER CONCEDENTE se faz necessária mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou em hipótese de acordo de votos.

18.6.4 Para fins deste item, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da data de assinatura do CONTRATO, de forma cumulativa.

18.7 O CONTRATO preverá os requisitos e condições em que o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua

reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

18.8 O CONTRATO preverá ainda a possibilidade de os acionistas da CONCESSIONÁRIA oferecerem as ações de controle de emissão da CONCESSIONÁRIA em garantia de financiamentos ou como contra-garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

## **19 DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA PELO PODER CONCEDENTE**

19.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO (VPAD) e da PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA:

19.1.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL visa a remunerar a construção, disponibilização e ocupação de celas, observada a aplicação do COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE QUALIDADE DE DISPONIBILIDADE (COEF) obtido pela apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO e do ÍNDICE DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE.

19.1.2 A PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO visa a remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos aspectos qualitativos de seu desempenho operacional, conforme mecanismos de verificação indicados no ANEXO IX – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E

DISPONIBILIDADE, anualmente apurados com base nos Planos e nos Relatórios anuais, elaborados pela CONCESSIONÁRIA e entregues ao PODER CONCEDENTE.

19.1.3 A PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA visa a remunerar a excelência da CONCESSIONÁRIA, através de parte da parcela que compete ao PODER CONCEDENTE a título de ressarcimento pelo trabalho do sentenciado, considerando sua atuação relacionada tanto com o trabalho do sentenciado quanto com as características deste trabalho associadas à ressocialização, nos termos do EDITAL e seus anexos..

19.2 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será definida em conformidade com o disposto no MECANISMO DE PAGAMENTO e no CONTRATO podendo ser inferior ou igual à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA, para as UNIDADES PENAS do regime fechado, será calculada por:

$$CNTRPR = VVGDIA * (SUPTLZD * 0,9 + OCUP * 0,1)$$

onde:

VVGDIA= VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO PROPOSTA.

SUPTLZD= Supertotalizador da respectiva UNIDADE PENAL. Este número representa o total apurado de vagas dia disponibilizadas na respectiva UNIDADE PENAL durante o mês.



OCUP= Número total de vagas dia ocupadas na respectiva UNIDADE PENAL durante o mês.

A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA, para as UNIDADES PENAIS do regime semi-aberto, será calculada por:

$$\text{CNTRPR} = \text{VVG DIA} * (\text{SUPTLZD} * 0,9 + \text{OCUP} * 0,8 * 0,1)$$

onde:

VVG DIA= VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO PROPOSTA

SUPTLZD= Supertotalizador da respectiva UNIDADE PENAL. Este número representa o total apurado de vagas dia disponibilizadas na respectiva UNIDADE PENAL durante o mês.

OCUP= Número total de vagas dia ocupadas na respectiva UNIDADE PENAL durante o mês para UNIDADES PENAIS de regime semi-aberto.

19.3. O VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO (VVG DIA) será reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data base da PROPOSTA ECONÔMICA pela fórmula paramétrica abaixo:

$$\text{VVG DIA}_{N+1} = (\text{IPCA}+1) * \text{VVG DIA}_N$$

onde:

- a)  $VVGDI A_n$  : VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO original ou calculado no último reajuste;
- b)  $VVGDI A_{n+1}$  : VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO a ser praticado a partir da data da majoração;
- c) IPCA - Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data base da proposta, quando da primeira ocorrência.

19.4 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será paga pelo PODER CONCEDENTE mediante recursos oriundos de seu próprio orçamento. Para tanto, o PODER CONCEDENTE obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários levando em conta o dever de pagar a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL a tempo e modo.

19.5 Caso o PODER CONCEDENTE precise reduzir despesas para manter-se adimplente frente à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ele não poderá reduzir o valor ou suspender o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL.

## **20 DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE**

20.1 O PODER CONCEDENTE assegurará na forma do art. 8º, da Lei Federal nº 11.079/04, e do art. 16º da Lei Estadual nº 14.868/03, a continuidade do fluxo de pagamentos das parcelas remuneratórias devidas à CONCESSIONÁRIA, por

meio da estruturação de arranjo de garantias no âmbito da vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especificado no ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO.

20.2 Os instrumentos constitutivos dos bens destinados a compor a GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA poderão ser acessados em “data room” a ser mantido pelo PODER CONCEDENTE na sede do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A (BDMG), situado na rua da Bahia, 1600, bairro Lourdes, nesta Capital, durante os dias 15, 16 e 17 de setembro do corrente ano, das 10:00 às 17:00 horas.

## **21 DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

21.1 Os LICITANTES que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão solicitá-los por escrito à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, até 17 de outubro de 2008, por carta, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na Rua Rio de Janeiro, nº 471, Centro, nesta Capital, fax (031) 21299664.

21.2 Os pedidos de informações e esclarecimentos serão respondidos por escrito, por fax, a todos os LICITANTES potenciais em até 05 (cinco) dias úteis corridos antes da data marcada para a sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e propostas.

21.2.1 Consideram-se LICITANTES potenciais aqueles que obtiveram o EDITAL nos termos dos item. 2.2.acima

21.2.2 As respostas ficarão fazendo parte integrante do presente EDITAL para todos os efeitos de direito e serão também fixadas nas instalações da SEDS e disponibilizadas nos sítios – [www.defesasocial.mg.gov.br](http://www.defesasocial.mg.gov.br) e [www.ppp.mg.gov.br](http://www.ppp.mg.gov.br).

21.3 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito aos LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

21.4 O presente EDITAL poderá ser impugnado, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, por qualquer cidadão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e propostas, devendo a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

21.5 A impugnação do EDITAL por LICITANTE deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis antecedentes à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação e propostas.

21.5.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante o PODER CONCEDENTE o LICITANTE que não o fizer consoante os itens editalícios pertinentes.

## **22 DAS ORIENTAÇÕES FINAIS**

22.1 Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

22.2 O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

22.4 Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e/ou apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

22.5 Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

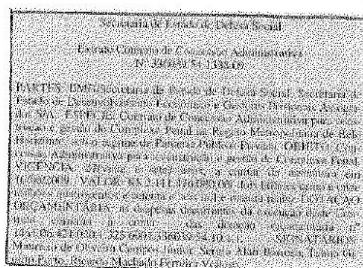
22.6 A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste EDITAL, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

# ANEXO C: CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
Assessoria Jurídica / Contratos  
Fone: 2129.9674 - 2129.9675



**PUBLICADO NO JORNAL MINAS GERAIS**

DATA: 24 / 06 / 09

PÁGINA: 42

COLUNA: 03



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

### CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

336039.54.1338.09

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A - GPA.

#### PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL (SEDS), com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 471, 23º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.631/0001-09, neste ato representada por seu titular, **MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR**, brasileiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 526.010.216-91, Carteira de Identidade nº M-3.064.744, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominado **PODER CONCEDENTE**, e a empresa **GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A - GPA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 875, 11º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.880.989/0001-29, representada por seu Diretor Presidente, **TELMO GIOLITO PORTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 007.559.728-48, Carteira de Identidade nº 7.158.257-SSP/SP, residente na Avenida Tenente Marques, nº 2051, 1º andar, sala 14, Bairro Polvilho, Cajamar/SP e pelo seu Diretor Superintendente, **RICARDO MACHADO FERREIRA VELLOSO**, brasileiro, divorciado, engenheiro metalurgista, inscrito no CPF sob o nº 694.425.338-00, Carteira de Identidade nº 5.416.311-SSP/SP, residente na Rua Major Quedinho, nº 111, 1º andar, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**,

Sendo **INTERVENIENTE-ANUENTE** a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDE), com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 471,

1 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

16º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.480.378/0001-53, neste ato representada por seu titular, **SÉRGIO ALAIR BARROSO**, inscrito no CPF sob o nº 609.555.898-00, Carteira de Identidade nº SP-8.100.986-0, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada apenas **SEDE**.

**CONSIDERANDO:**

- 1) Que o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SEDS**, atendendo ao interesse público e mediante licitação (Processo Licitatório nº 020/2008), na modalidade de concorrência (Concorrência Internacional nº 01/2008), decidiu delegar à iniciativa privada a construção e gestão do **COMPLEXO PENAL**, pelo prazo de 27 (vinte e sete) anos, contados da data de assinatura do presente Instrumento, mediante **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;
- 2) Que a **CONCESSIONÁRIA** é uma **Sociedade de Propósito Específico** constituída pelo **ADJUDICATÁRIO** da LICITAÇÃO, em conformidade com o ato da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, adjudicado e homologado pelo Secretário de Estado de Defesa Social, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 07 (sete) de abril de 2009, tendo sido atendidas as exigências para a formalização deste Instrumento;
- 3) As promessas mútuas firmadas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, doravante denominado **CONTRATO**, e outras considerações relevantes e pertinentes neste ato reconhecidas, as **PARTES** acordam e

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para a construção e gestão do **COMPLEXO PENAL**, no Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/04 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), Lei Estadual nº 14.868/03 (Lei Estadual de Parcerias Público-Privadas), Decreto Estadual nº 43.702/03 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), com suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 (Lei Geral de Concessões), Lei Federal nº 9.074/95 e demais normas que regem a matéria, que se regulará pelo disposto no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS** e pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento.

2 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DO COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>7</b>
CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES .....	7
CLÁUSULA 2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO .....	12
CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO .....	13
CLÁUSULA 4 – DA INTERPRETAÇÃO .....	13
<b>CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>14</b>
CLÁUSULA 5 – DO OBJETO .....	14
CLÁUSULA 6 – DO PRAZO .....	15
CLÁUSULA 7 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ...	16
<b>CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>17</b>
CLÁUSULA 8 – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL .....	17
CLÁUSULA 9 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	18
CLÁUSULA 10 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS .....	19
<b>CAPÍTULO IV – DOS FINANCIAMENTOS .....</b>	<b>21</b>
CLÁUSULA 11 – DOS FINANCIAMENTOS .....	21
<b>CAPÍTULO V – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>22</b>
CLÁUSULA 12 – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO .....	22
CLÁUSULA 13 – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE ACOBERTARÃO AS DESPESAS DO CONTRATO .....	22
CLÁUSULA 14 – DA REMUNERAÇÃO DO PODER CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO .....	23
<b>CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA.....</b>	<b>30</b>

3 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

<i>CLÁUSULA 15 – DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE</i> .....	31
<i>CLÁUSULA 16 – DA REVISÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO</i> .....	34
<b>CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b> .....	35
<i>CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA</i> .....	36
<i>CLÁUSULA 18 – DAS DESAPROPRIAÇÕES</i> .....	45
<i>CLÁUSULA 19 – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS</i> .....	46
<b>CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS</b> .....	47
<i>CLÁUSULA 20 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS</i> .....	47
<b>CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</b> .....	48
<i>CLÁUSULA 21 – DA FISCALIZAÇÃO</i> .....	48
<i>CLÁUSULA 22 – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA</i> .....	50
<b>CAPÍTULO X – DOS RISCOS, DOS GANHOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO</b> .....	51
<i>CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR</i> .....	51
<i>CLÁUSULA 24 – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE</i> .....	53
<i>CLÁUSULA 25 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</i> .....	54
<i>CLÁUSULA 26 – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</i> .....	58
<b>CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS</b> .....	60
<i>CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA</i> .....	60
<i>CLÁUSULA 28 – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE</i> .....	63
<i>CLÁUSULA 29 – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA</i> .....	76

4 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA 30 – DO PLANO DE SEGUROS .....	77
<b>CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>80</b>
CLÁUSULA 31 – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....	80
CLÁUSULA 32 – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....	82
<b>CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>84</b>
CLÁUSULA 33 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	84
CLÁUSULA 34 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES .....	92
<b>CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS .....</b>	<b>93</b>
CLÁUSULA 35 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS .....	93
CLÁUSULA 36 – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS .....	95
CLÁUSULA 37 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS .....	96
<b>CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO .....</b>	<b>98</b>
CLÁUSULA 38 – DA INTERVENÇÃO .....	98
<b>CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>102</b>
CLÁUSULA 39 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO .....	102
CLÁUSULA 40 – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....	104
CLÁUSULA 41 – DA ENCAMPAÇÃO .....	104
CLÁUSULA 42 – DA CADUCIDADE .....	105
CLÁUSULA 43 – DA RESCISÃO .....	107
CLÁUSULA 44 – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....	108
CLÁUSULA 45 – DA ANULAÇÃO .....	109
<b>CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>109</b>
CLÁUSULA 46 – DO ACORDO COMPLETO .....	109





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

<i>CLÁUSULA 47 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES</i> .....	109
<i>CLÁUSULA 48 – DA CONTAGEM DE PRAZOS</i> .....	110
<i>CLÁUSULA 49 – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS</i> .....	111
<i>CLÁUSULA 50 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS</i> .....	111
<i>CLÁUSULA 51 – DO FORO</i> .....	112

**ANEXOS**

- ANEXO I – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS/MG
- ANEXO II – DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
- ANEXO III – PROPOSTA ECONÔMICA
- ANEXO IV – ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA
- ANEXO V – COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA
- ANEXO VI – DOCUMENTAÇÃO DE FINANCIAMENTO
- ANEXO VII – DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIAS
- ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO DE SEGUROS (APÓLICES)
- ANEXO IX – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA
- ANEXO X - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE
- ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO
- ANEXO XII – CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
- ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO DE PENHOR
- ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO COM O AGENTE GARANTIDOR





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1 - DAS DEFINIÇÕES

1.1. São adotadas, neste CONTRATO, as definições transcritas neste item, compreendidos os respectivos plurais e vice-versa, conforme o caso, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos deste instrumento ou de seus ANEXOS.

**ADJUDICATÁRIO:** LICITANTE ao qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

**AGENTE GARANTIDOR:** instituição financeira a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para a prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos ativos relacionados às GARANTIAS DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE.

**ANEXOS:** os documentos que integram o presente CONTRATO.

**COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE QUALIDADE DE DISPONIBILIDADE (COEF):** coeficiente resultante da ponderação dos índices de desempenho e de qualidade da disponibilidade, medido bimestralmente, nos termos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE.

**COMPLEXO PENAL:** sistema composto de UNIDADES PENAIS, cujas características referentes à obra, à infra-estrutura e aos serviços encontram-se indicadas nas especificações técnicas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO do EDITAL.

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** delegação da construção e gestão do COMPLEXO PENAL à CONCESSIONÁRIA.

7 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

**CONCESSIONÁRIA:** sociedade de propósito específico, na forma de sociedade anônima, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do CONTRATO.

**CONSELHO CONSULTIVO:** uma das instâncias de monitoramento da CONCESSIONÁRIA, consoante o disposto no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

**CONSÓRCIO:** grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO.

**CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA:** valor utilizado como parte do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL. Representa o valor devido mensalmente na hipótese de alcance dos níveis máximos de desempenho.

**CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL:** valor pecuniário, referente a cada mês desde a entrada em operação até o final do período de concessão, a ser efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, calculado com base na disponibilidade e ocupação das vagas das UNIDADES PENAIAS, incidindo, ao final, a variável COEF no referido cálculo.

**CONTRATO:** instrumento jurídico firmado entre as PARTES, visando a regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto do EDITAL.

**DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:** conjunto de informações técnicas e operacionais mínimas apresentadas pelo LICITANTE, em etapa precedente ao julgamento, para construção de gestão do COMPLEXO PENAL.

**EDITAL:** documento licitatório contendo o conjunto de instruções, regras e condições que orientam o procedimento administrativo de seleção de CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

8 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

**FINANCIADOR:** instituição financeira que proverá à CONCESSIONÁRIA recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONTRATO.

**GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE:** mecanismo destinado a assegurar a continuidade do fluxo de pagamentos das parcelas remuneratórias devidas à CONCESSIONÁRIA, por meio do penhor de direitos creditórios de titularidade do PODER CONCEDENTE, no âmbito da vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especificado na cláusula 28 deste CONTRATO.

**ÍNDICE DE DESEMPENHO:** parâmetro utilizado neste CONTRATO para a medição do desempenho da CONCESSIONÁRIA na operação/gestão de cada unidade do COMPLEXO PENAL.

**ÍNDICE DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE:** parâmetro utilizado neste CONTRATO para a medição do cumprimento dos requisitos exigidos com referência à disponibilidade e funcionalidade dos serviços, estrutura física e ativos do COMPLEXO PENAL, por parte da CONCESSIONÁRIA.

**LICITAÇÃO:** procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos no EDITAL.

**LICITANTE:** pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO.

**METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:** definição da concepção técnica a ser adotada pelo LICITANTE para a elaboração do projeto arquitetônico e demais componentes referentes à construção do COMPLEXO PENAL, conforme orientações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, anexo ao EDITAL.

9 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

**PARÂMETRO ANUAL DE DESEMPENHO ou PAD:** nota referente ao desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA, na execução do CONTRATO, calculada anualmente a partir do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, cuja finalidade é servir de base para o cálculo do valor da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO.

**PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA ou "E":** parâmetro para a definição da bonificação a ser repassada à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da atuação daquela relacionada tanto com o trabalho do sentenciado quanto com as características deste trabalho associadas à ressocialização dele, conforme MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo ao CONTRATO.

**PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO ou VPAD:** valor pago anualmente à CONCESSIONÁRIA em virtude de aspectos qualitativos de seu desempenho operacional, apurado com base no Plano e no Relatório anual elaborados pela CONCESSIONÁRIA e entregues à SEDS, conforme MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo ao CONTRATO.

**PARTES:** PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

**PLANO DE NEGÓCIOS:** projeções de todos os parâmetros e variáveis necessários à estruturação de um fluxo de caixa, tanto do negócio quanto de seus acionistas (incluindo, mas sem se limitar, a TIR – Taxa Interna de Retorno, projeções de volumes, receitas, custos, despesas, investimentos necessários para construção e gestão do COMPLEXO PENAL, taxas de desconto aplicáveis aos referidos fluxos de caixa etc.), visando a analisar e a avaliar a viabilidade econômico-financeira no período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**PODER CONCEDENTE:** o Estado de Minas Gerais.

**PROPOSTA ECONÔMICA:** proposta financeira referente ao VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO (VVG DIA), ofertada pela CONCESSIONÁRIA.

10 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

**SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE:**

conjunto dos medidores (sub-indicadores, indicadores, sub-notas, notas, sub-índices, índices, parâmetros, sub-totalizadores, totalizadores, super-totalizadores, etc.) utilizados para a mensuração da disponibilidade e do desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA, com a definição do padrão aceitável e das cominações para o caso de não conformidade na execução do CONTRATO, visando a servir como base de cálculo para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL por UNIDADE PENAL.

**SEDE:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.

**SEDS:** Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais.

**SUPERTOTALIZADOR:** medidor da quantidade de VAGA DIA efetivamente disponibilizada em período determinado da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO COMPLEXO PENAL:** documento contendo as informações sobre o COMPLEXO PENAL, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção definitiva da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**UNIDADES PENAIS:** elementos que compõem o COMPLEXO PENAL, estanques e autônomos, destinados à execução da pena e à realização dos serviços auxiliares descrito no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, anexo ao CONTRATO.

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** valor estimado, em data-base de 31 de dezembro de 2008, da soma dos valores nominais, da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, calculadas com base no teto do VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO, ao longo do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

**VAGA DIA:** unidade utilizada pelo SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, bem como para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e que representa uma vaga durante um dia.

**VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO ou VVG DIA:** valor usado como base para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL.

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** entidade a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para o monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, observados o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e o MECANISMO DE PAGAMENTO anexos a este CONTRATO.

**CLÁUSULA 2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS;
- b) ANEXO II – DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- c) ANEXO III – PROPOSTA ECONÔMICA;
- d) ANEXO IV – ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA;
- e) ANEXO V – COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA;
- f) ANEXO VI – DOCUMENTAÇÃO DE FINANCIAMENTO;
- g) ANEXO VII – DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIAS;
- h) ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO DE SEGUROS (APÓLICES);
- i) ANEXO IX – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- j) ANEXO X - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE;
- l) ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO;

12 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCEIRAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

- m) ANEXO XII – CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA;
- n) ANEXO XIII – CONTRATO DE PENHOR;
- o) ANEXO XIV – CONTRATO COM O AGENTE GARANTIDOR.

**CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

3.1. O CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será regida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; pela Lei Estadual nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003; pela Lei Estadual nº 14.869, de 16 de dezembro de 2003; pelo Decreto Estadual nº 43.702, de 16 de dezembro de 2003; pelas normas técnicas e instruções normativas pertinentes e pelo Edital de Concorrência Pública nº 01/2008 – SEDS e seus ANEXOS.

3.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

3.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 4 – DA INTERPRETAÇÃO**

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2.

13 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

4.1.1. No caso de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.2. Quaisquer custos relativos à interpretação do presente CONTRATO e de orientações e determinações oriundas da SEDS à CONCESSIONÁRIA correrão às expensas desta.

**CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

**CLÁUSULA 5 – DO OBJETO**

5.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a construção e gestão de COMPLEXO PENAL, em conformidade com os requisitos contidos neste CONTRATO, no EDITAL e respectivos ANEXOS, e nas propostas e demais documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO.

5.1.1. As características e especificações técnicas referentes à construção e gestão do COMPLEXO PENAL estão indicadas no EDITAL e seus ANEXOS, em especial no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, no TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e nos CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, devendo considerar, igualmente, o conteúdo dos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, bem como nas propostas e demais documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto no EDITAL e seus ANEXOS, bem como nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO e na PROPOSTA ECONÔMICA, a construção e a gestão do COMPLEXO PENAL deverão obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos dispostos na legislação aplicável.

14 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

5.2. Por meio deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cede ao PODER CONCEDENTE o direito de livre utilização do projeto e demais informações contidas na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentados na LICITAÇÃO.

**CLÁUSULA 6 – DO PRAZO**

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 27 (vinte e sete) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, de forma a assegurar a efetiva e adequada gestão do COMPLEXO PENAL pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

6.2.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará subordinada a razões de interesse público devidamente fundamentadas e à revisão das cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO.

6.2.2. A prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do termo final deste CONTRATO.

6.2.2.1 O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à construção e gestão do COMPLEXO PENAL, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

6.2.2.2. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o oitavo mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

15 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

6.2.2.3. Na análise do pedido de prorrogação, sem prejuízo do disposto no item 6.2.1., o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre a construção e gestão do COMPLEXO PENAL, em especial o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto.

**CLÁUSULA 7 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

7.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

7.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mesmo indiretamente por meio de controladoras, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7.3. A transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será autorizada quando as atividades e os serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 02 (dois) anos, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

7.4. Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

b) prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

16 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

### **CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA**

#### **CLÁUSULA 8 – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL**

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo seus estatutos e sua composição acionária aqueles apresentados na LICITAÇÃO e constantes do ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA, anexo a este CONTRATO.

8.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na data base do contrato, e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, perfazendo um montante igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

8.3. O capital social da CONCESSIONÁRIA será integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas, que constitui o COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA, anexo a este CONTRATO.

8.3.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.3.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre cumprimento do COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA, anexo a este CONTRATO, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

17 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCEIRIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

8.3.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º, art. 9º, da Lei Federal nº 11.079/04.

8.5. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas nas cláusulas 7 e 10 deste CONTRATO.

8.6. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória.

**CLÁUSULA 9 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

9.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

b) dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado

18 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

**CLÁUSULA 10 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

10.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

10.3. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- b) a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA estiver em execução há pelo menos 02 (dois) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

10.4 A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.

10.4.1 Para fins deste item, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da data de assinatura do CONTRATO, de forma cumulativa.

19 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO BINA  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

10.5 Observado o disposto nos itens 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4 abaixo, para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

10.6 A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

10.6.1. Observado o disposto nos itens 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4 abaixo, para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para os FINANCIADORES, estes deverão:

- a) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

10.6.2. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo(s) FINANCIADORE(S), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

20 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

10.6.3. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADORE(S), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

10.6.4. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação, incorporação.

10.8. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.

10.9. Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

**CAPÍTULO IV – DOS FINANCIAMENTOS**

**CLÁUSULA 11 – DOS FINANCIAMENTOS**

11.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

21 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

11.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES respectivos.

**CAPÍTULO V – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO  
DA CONCESSIONÁRIA**

**CLÁUSULA 12 – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

12.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 2.111.476.080 (dois bilhões e cento e onze milhões e quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta reais), calculado com base na soma dos valores nominais, constantes em valores de 2008, da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, calculadas com base no teto do VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO, ao longo do período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.2 O teto do VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO previsto no item 10.12 e do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2008 – SEDS é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sendo que o VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO proposto pela CONCESSIONÁRIA e adjudicado na LICITAÇÃO é de R\$ 74,63 (setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), na data base da PROPOSTA ECONÔMICA.

**CLÁUSULA 13 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE ACOBERTARÃO  
AS DESPESAS DO CONTRATO**

13.1. As despesas do presente CONTRATO correrão à conta do crédito orçamentário nº 1451.06.421.020.1.325.0001.336039.54.10.1.1 e pelos créditos orçamentários

22 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

correspondentes para os próximos exercícios financeiros, conforme definido nas respectivas leis orçamentárias.

**CLÁUSULA 14 - DA REMUNERAÇÃO DO PODER CONCEDENTE À  
CONCESSIONÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas para cada UNIDADE PENAL:

- a) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL;
- b) PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO; e
- c) PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA.

14.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL visa a remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados no âmbito deste CONTRATO, observada a aplicação do COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE QUALIDADE DE DISPONIBILIDADE (COEF) obtido por meio da apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO e do ÍNDICE COMPOSTO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE, conforme o MECANISMO DE PAGAMENTO e o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexos a este CONTRATO.

14.1.2. A PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO visa a remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos aspectos qualitativos de seu desempenho operacional, anualmente apurados com base nos Planos e nos Relatórios anuais por ela elaborados e entregues ao PODER CONCEDENTE, conforme o MECANISMO DE PAGAMENTO e o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexos a este CONTRATO.

14.1.3. A PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA visa a remunerar a CONCESSIONÁRIA pela sua atuação relacionada à garantia da adequada

23 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

ocupação do tempo do sentenciado com o trabalho remunerado, conforme o MECANISMO DE PAGAMENTO e o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexos a este CONTRATO.

14.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será paga mensalmente a partir da entrada em funcionamento da primeira UNIDADE PENAL, e seu cálculo, consoante descrito no MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo a este CONTRATO, é equivalente à aplicação dos descontos decorrentes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA (CNTRPRCH).

14.2.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA, para UNIDADES PENAS do regime fechado será calculada por meio da seguinte equação:

$$\text{CNTRPRCH} = \text{VVG DIA} * (\text{SUPTLZD} * 0,9 + \text{OCUP} * 0,1)$$

onde:

VVG DIA é o VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO; conforme constante da PROPOSTA ECONÔMICA, anexa a este CONTRATO.

SUPTLZD é o Supertotalizador da respectiva UNIDADE PENAL (este número representa o total apurado de vagas dia disponibilizadas na respectiva UNIDADE PENAL durante o mês); e

OCUP é o número total de vagas dia ocupadas na respectiva UNIDADE PENAL durante o mês.

24 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

14.2.2 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA, para UNIDADES PENAIS do regime semi-aberto será calculada por meio da seguinte equação:

$$\text{CNTRPR} = \text{VVG DIA} * (\text{SUPTLZD} * 0,9 + \text{OCUP} * 0,8 * 0,1)$$

onde:

VVG DIA é o VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO; conforme constante na PROPOSTA ECONOMICA , anexa a este CONTRATO;

SUPTLZD é o Supertotalizador da respectiva UNIDADE PENAL (este número representa o total apurado de vagas dia disponibilizadas na respectiva UNIDADE PENAL durante o mês); e

OCUP é o número total de vagas dia ocupadas na respectiva UNIDADE PENAL durante o mês.

14.3. Além da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA fará jus às seguintes parcelas:

- a) PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, conforme os termos do item 2.2. do MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo a este CONTRATO;
- b) PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA, conforme os termos do item 2.3 também do MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo a este CONTRATO.

25 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

14.4. O VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO (VVG DIA) será reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data base da PROPOSTA ECONÔMICA pela fórmula paramétrica abaixo:

$$VVG DIA_{n+1} = (1 + IPCA) * VVG DIA_n$$

onde:

VVG DIA<sub>n</sub> é o VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO original ou calculado no último reajuste;

VVG DIA<sub>n+1</sub> é o VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO a ser praticado a partir da data da majoração;

IPCA é a Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA.

14.5. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será paga pelo PODER CONCEDENTE mediante recursos oriundos de seu próprio orçamento. Para tanto, o PODER CONCEDENTE obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários, levando-se em conta o dever de pagar a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL a tempo e modo.

14.6. Caso, para manter-se adimplente frente à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o PODER CONCEDENTE precise reduzir despesas, não poderá reduzir o valor ou suspender o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, promovendo a inclusão desta previsão junto às leis orçamentárias pertinentes durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO.

26 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

14.7. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar, mensalmente, os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos seus empregados em atividade na execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas até a devida apresentação dos comprovantes.

14.8. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO e a PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA constituem as únicas remunerações devidas à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da execução do objeto deste CONTRATO, estando incluídos nestes valores, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimento, depreciação, manutenção e operação da frota de veículos; salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; impostos, taxas; obrigações trabalhistas, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho; ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; bem como administração e lucro; dentre outros que, direta ou indiretamente, se relacionam com o fiel cumprimento deste CONTRATO.

14.9. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO.

14.10. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no art. 5º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/04.

14.11. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, fatura correspondente e enviá-la ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, juntamente com o Relatório de Ocupação e Quantificação da Disponibilidade, a ser por ela elaborado mensalmente.

27 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

14.11.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será calculado conforme o disposto no MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo a este CONTRATO, resultando da soma de duas parcelas distintas, a saber:

a) Parcela I: parcela de “valor positivo”, referente à disponibilidade e à ocupação mensal das vagas nas UNIDADES PENAIS (CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA) e;

b) Parcela II: parcela de “valor negativo”, correspondente aos descontos advindos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, e que incidirá sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA.

14.12. O pagamento da Parcela I será realizado mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos mencionados no item acima, observados as eventuais ressalvas quanto à quantificação da disponibilidade e ocupação realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os descontos decorrentes.

14.13. Os descontos correspondentes à Parcela II, quando for o caso, incidirão sobre a Parcela I com a defasagem temporal descrita na tabela abaixo:

PARCELA I	PARCELA II (DESCONTO)
-----------	-----------------------

28 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

referente ao mês de:	será paga no mês de:		referente ao mês de:	será descontado no mês de:
Janeiro	Fevereiro	junto com:	novembro	fevereiro
Fevereiro	Março		dezembro	março
Março	Abril		Janeiro	abril
Abril	Maio		fevereiro	maio
Maio	Junho		Março	junho
Junho	Julho		Abril	julho
Julho	Agosto		Maio	agosto
Agosto	Setembro		Junho	setembro
Setembro	Outubro		Julho	outubro
Outubro	Novembro		Agosto	novembro
Novembro	Dezembro		setembro	dezembro
Dezembro	Janeiro		Outubro	janeiro

14.13.1. Os descontos correspondentes à Parcela II decorrerão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e do MECANISMO DE PAGAMENTO, anexos a este CONTRATO, tendo por base os relatórios referentes ao ÍNDICE COMPOSTO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE e ao ÍNDICE DE DESEMPENHO elaborados bimestralmente pela CONCESSIONÁRIA e enviados ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre correspondente ao serviço prestado.

14.13.2. Os descontos mencionados no item anterior serão efetivados pelo PODER CONCEDENTE na forma da tabela descrita no item 14.13., tendo por base os apontamentos realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre os relatórios referentes ao ÍNDICE COMPOSTO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE e ao ÍNDICE DE DESEMPENHO.

14.13.3. O PODER CONCEDENTE disporá de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar os relatórios a fim de permitir o cronograma de pagamento e os descontos descritos na tabela do item 14.13.

14.14. A PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO será adimplida anualmente pelo PODER CONCEDENTE, com base nos Planos e nos Relatórios anuais previstos neste CONTRATO e

29 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

em seus anexos, elaborados pela CONCESSIONÁRIA e entregues ao PODER CONCEDENTE.

14.14.1. Os Planos e Relatórios anuais elaborados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser entregues para o CONSELHO CONSULTIVO até o dia 15 (quinze) de fevereiro do ano subsequente ao da prestação dos serviços.

14.14.2. O CONSELHO CONSULTIVO deverá analisar os Planos e Relatórios recebidos e encaminhá-los para apreciação da SEDS até o dia 15 (quinze) de março do respectivo ano, com sua análise e conclusão sobre os relatórios, podendo a SEDS analisar, aprovar ou rejeitar os documentos recebidos.

14.15. O pagamento da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, caso os Planos e Relatórios sejam aprovados pela SEDS, deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE até o último dia útil de abril do ano em referência.

14.15.1. O valor da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO (PAD) não poderá exceder 1,5% (um e meio por cento) da receita total referente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL auferida pela CONCESSIONÁRIA nos 12 (doze) meses a que corresponder a PAD.

14.16. O PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA será adimplido bimestralmente pelo PODER CONCEDENTE com base na parcela de ressarcimento recebido pelo PODER CONCEDENTE como fruto do trabalho dos sentenciados de cada UNIDADE PENAL do COMPLEXO PENAL.

14.16.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito a um determinado percentual sobre a parcela de ressarcimento recebida pelo PODER CONCEDENTE, fruto do trabalho remunerado do sentenciado, conforme os termos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE e do MECANISMO DE PAGAMENTO, anexos a este CONTRATO, em função de sua

30 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DO COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

atuação relacionada com a ocupação do tempo do sentenciado com atividades educacionais e laborais.

14.17. O pagamento dar-se-á na forma da Lei Federal nº 11.079/2004, art. 6º, alínea I, por crédito na conta corrente da CONCESSIONÁRIA, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, a crédito do beneficiário.

**CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA**

**CLÁUSULA 15 – DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE**

15.1. Constitui pressuposto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA a adequada qualidade das atividades e serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se como tal as atividades e os serviços que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança e atualidade previstos neste CONTRATO e seus anexos, bem como nas normas aplicáveis.

15.1.1. A regularidade será caracterizada pela prestação continuada das atividades e serviços com estrita observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

15.1.2. A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste CONTRATO e pela prestação de serviços ao sentenciado a tempo e modo.

15.1.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação das atividades e serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que agreguem valor e representem benefícios aos sentenciados e/ou às atividades de administração penitenciária, nos termos deste CONTRATO.

15.2. A continuidade das obras, atividades e serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA constitui elemento essencial ao regime de sua prestação.

31 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

15.2.1. A continuidade caracteriza-se pela não interrupção das obras, atividades e serviços, observadas as hipóteses de suspensão da execução pela CONCESSIONÁRIA, nos termos legais e deste CONTRATO.

15.2.2. Não será considerada violação da continuidade a interrupção circunstancial do serviço decorrente de situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança, sendo necessária a comunicação formal imediata ao PODER CONCEDENTE.

15.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a execução das obras, bem como a prestação das atividades e serviços objeto deste CONTRATO sob a alegação de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE, não se permitindo à CONCESSIONÁRIA invocar a exceção por inadimplemento contratual.

15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros e medidores estabelecidos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, bem como os parâmetros e medidores apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, anexo deste CONTRATO.

15.5. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE será utilizado para a determinação do ÍNDICE DE DESEMPENHO e do ÍNDICE COMPOSTO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE, condicionando o cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, nos termos da CLÁUSULA 14.

15.6. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE visa a permitir ao PODER CONCEDENTE:

- a) monitorar a qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA;
- b) auferir o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL;

**32 de 113**

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

- c) auferir o valor da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO;
- d) auferir o valor da PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA;
- e) aplicar, quando cabível, as penalidades por desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e demais normas e anexos deste CONTRATO.

15.7. A avaliação do desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA, na execução do CONTRATO, será feita consoante o disposto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, anexos deste CONTRATO.

15.8. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros e medidores mínimos de desempenho, previstos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, bem como com todas as exigências e padrões previstos no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, anexos deste CONTRATO.

15.9. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE tem como classes de parâmetros os seguintes:

- a) ÍNDICE DE DESEMPENHO;
- b) ÍNDICE COMPOSTO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE.

15.10. O cálculo para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL está especificado no MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo deste CONTRATO.

33 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

15.11. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE tem como medidor o PARÂMETRO ANUAL DE DESEMPENHO, cujo cálculo para pagamento está especificado no MECANISMO DE PAGAMENTO, anexos deste CONTRATO.

15.12. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor da PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA, o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE tem como medidor o PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA, cuja disciplina de pagamento está especificada no MECANISMO DE PAGAMENTO, anexos deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 16 – DA REVISÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**

16.1. O PODER CONCEDENTE promoverá, nos termos deste CONTRATO, a revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, conforme o caso, podendo, a seu critério, ou de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, efetuar alterações nos respectivos indicadores.

16.1.1. O conteúdo do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE poderá ser revisto unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:

- a) utilização de índices de desempenho que porventura se tornem inaplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) utilização de índices de desempenho que porventura se revelem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida;
- c) exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais;

34 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

d) outras hipóteses previstas no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO.

16.2. As revisões do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE às quais o item 16.1 faz referência somente poderão ocorrer nos momentos descritos abaixo:

- a) no segundo semestre do 1º (primeiro) ano de operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) no segundo semestre do 3º (terceiro) ano de operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- c) no segundo semestre do 6º (sexto) ano de operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- d) no segundo semestre do 10º (décimo) ano de operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- e) após o 10º (décimo) ano, as revisões ocorrerão, periodicamente, a cada 5 (cinco) anos.

16.3. Na ocasião de revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE promovida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito, no ano seguinte à alteração, à avaliação do seu desempenho operacional nos mesmos parâmetros da CURVA DE APRENDIZAGEM, prevista no item 2.1.3. do MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo deste CONTRATO.

16.3.1. Caso a revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE promovida pelo PODER CONCEDENTE implique alteração de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos medidores (aqui entendidos não apenas como as três notas utilizadas no cálculo direto do ÍNDICE DE DESEMPENHO, mas como todos os sub-indicadores, indicadores, notas e subnotas utilizadas direta ou

35 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

indiretamente em seus cálculos) referentes ao ÍNDICE DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do procedimento previsto na CLÁUSULA 25.

**CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

17.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

17.2. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- b) indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA, a tempo e modo, a equipe de fiscalização dos serviços;
- c) fornecer todos os elementos técnicos necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que estejam disponíveis ao PODER CONCEDENTE;
- d) orientar a CONCESSIONÁRIA quanto à melhor forma de exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- e) prestar, quando cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

36 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

l) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

g) nomear servidores para ocuparem os cargos de Diretor Público de Segurança de cada UNIDADE PENAL, cujas atribuições estão definidas em lei e no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, anexo deste CONTRATO;

h) disponibilizar o imóvel onde será localizado o COMPLEXO PENAL objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelas obras necessárias para garantir o acesso ao local indicado, conforme descrito na DESCRIÇÃO PLANIALTIMÉTRICA DO TERRENO, anexo ao EDITAL;

i) garantir a transferência e o transporte de sentenciados para o COMPLEXO PENAL objeto deste CONTRATO, e do COMPLEXO PENAL para outra localidade no Estado de Minas Gerais;

j) responsabilizar-se pela segurança externa do COMPLEXO PENAL, de sua muralha e áreas adjacentes.

17.3. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável:

a) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO, do EDITAL, das propostas apresentadas e dos documentos relacionados;

b) manter, durante a execução do CONTRATO, as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

c) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO;

37 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

- d) executar as obras e prestar as atividades e serviços submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE;
- f) promover a completa execução das obras, e prestação das atividades e serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas técnicas e legislação aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- g) executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE e demais normas aplicáveis;
- h) informar à fiscalização do PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra dentro do prazo previsto no CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, anexo deste CONTRATO, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- i) preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o PODER CONCEDENTE manterá permanentemente disponível no local de execução, de acordo com as instruções ali contidas;
- j) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representá-la junto à fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- k) apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando houver necessidade de extensão das redes públicas de utilidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço correspondente;

38 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

l) encaminhar ao PODER CONCEDENTE, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Início das Obras, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;

m) responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente;

n) promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada ou do acréscimo concluído;

o) apresentar, ao final da obra, o "as built" completo, em meio magnético e por meio de cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA;

p) prestar serviços nas áreas jurídica, psicológica, médica, odontológica, psiquiátrica, assistencial, pedagógica, esportiva, social e religiosa, para o desenvolvimento e acompanhamento dos sentenciados, em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210, de 11/07/84 e suas alterações posteriores);

q) sem quaisquer ônus para o PODER CONCEDENTE, desfazer todas as obras, atividades e serviços que forem executados em desacordo com o projeto aprovado e reconstituí-los, segundo os mesmos projetos, ressalvado o caso em que o PODER CONCEDENTE, explicitamente, aceitar tais obras, atividades e serviços como regularmente executados;

r) implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade e modernização das atividades e serviços sob a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, consoante as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS;

39 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

s) manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;

t) não realizar qualquer modificação nas instalações do COMPLEXO PENAL, que possam representar alterações ao Projeto Arquitetônico Básico, decorrente da CONCEPÇÃO ARQUITETÔNICA, e não configure sua simples manutenção, sem a prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE;

u) recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, conforme as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO e seus ANEXOS;

v) realizar programas de treinamento de seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

w) providenciar, antes do início dos trabalhos de construção e/ou gestão do COMPLEXO PENAL, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências de previdência social, e da legislação trabalhista em vigor;

x) apresentar, 03 (três) meses antes do início da operação de cada UNIDADE PENAL, certidões de antecedentes criminais de todos os funcionários da

40 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

CONCESSIONÁRIA que trabalharão na UNIDADE PENAL, sendo vedada a contratação de profissionais que, a qualquer tempo, tiveram sido condenados criminalmente;

y) pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;

z) comprovar perante o PODER CONCEDENTE, mensalmente, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, atividades e obras objeto deste CONTRATO, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos municipais pertinentes;

a1) providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado, atendendo a solicitação por escrito do PODER CONCEDENTE, que esteja dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente e inoportuna, mediante justificativa expressa, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído;

b1) providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata substituição de qualquer empregado que se ausente em virtude de razões legais admitidas pela legislação trabalhista e que esteja em processo de desligamento do emprego, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído;

c1) manter equipe ativa, encarregada da medicina e segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

d1) manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado, conforme modelo aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e

41 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

portando equipamentos de proteção individual – EPI e coletiva – EPC adequados;

e1) regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, respondendo, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a falta ou omissão destes acarretar;

f1) assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas e designadas por escrito pelo PODER CONCEDENTE às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como a seus registros contábeis;

g1) responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras, atividades e serviços, isentando, assim, o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações que possam surgir em conseqüência do CONTRATO, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte do PODER CONCEDENTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras, atividades e serviços;

h1) arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamentos sob a sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, bem como com os custos referentes à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências de órgãos e entidades públicas competentes;

i1) atender às ordenações do PODER CONCEDENTE no tocante ao fornecimento de informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, medições, prestação de contas, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;

42 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

j1) manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

k1) publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

l1) cumprir todas as obrigações fixadas no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, anexo deste CONTRATO;

m1) observar a legislação de proteção ambiental, bem como as DIRETRIZES AMBIENTAIS, anexo do EDITAL, respondendo pelas conseqüências de seu eventual descumprimento;

n1) prover o monitoramento interno de cada UNIDADE PENAL, efetuando o controle e a inspeção nos postos de vigilância e mantendo o monitoramento dos sentenciados nos termos das respectivas sentenças condenatórias;

o1) cumprir os mandados de soltura, após exame e autorização do Diretor Público de Segurança de cada UNIDADE PENAL;

p1) não permitir a utilização de qualquer tipo de armamento, aparelhos celulares ou similares, rádios transmissores/receptores, cigarros, fósforos e isqueiros por parte dos empregados encarregados do monitoramento interno;

q1) organizar e manter prontuários com identificação dos sentenciados, registro de movimentação, bem como sistema de informações, de maneira a permitir a execução das medidas necessárias ao cumprimento das determinações judiciais e do Conselho Penitenciário, mantendo ainda um cadastro informatizado com todos os dados da população carcerária, mediante supervisão do Diretor Público de Segurança de cada UNIDADE PENAL, em conformidade ao estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, anexo deste CONTRATO;

43 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

r1) prover a guarda de valores dos sentenciados;

s1) apresentar, em até 30 (trinta) dias antes do início da operação do COMPLEXO PENAL, a relação contendo os nomes e os números do CPF/MF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

t1) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergências e para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

u1) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

v1) realizar anualmente os exames de saúde dos seus empregados exigidos na forma da lei;

w1) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos específicos de cada UNIDADE PENAL, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste CONTRATO;

x1) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidente de trabalho de seus empregados;

44 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DO COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

y1) comunicar imediatamente à SEDS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente CONTRATO, provocada por empregados ou prepostos da CONCESSIONÁRIA, indicando o nome do responsável;

z1) responder, perante o PODER CONCEDENTE, pela conduta, disciplina, freqüência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO; e

a2) assumir a total responsabilidade por todas as despesas decorrentes da operacionalização e gestão do COMPLEXO PENAL, tais como pessoal, encargos sociais, alimentação, material de limpeza, material de escritório, vestuário, transporte, combustível, rádio comunicação, medicamentos, higiene pessoal, telefonia, luz, água, tributos e demais despesas relacionadas nos ANEXOS do presente CONTRATO, de modo a garantir o pleno funcionamento de cada UNIDADE PENAL.

17.3.1. Na execução das obras a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer rigorosamente os marcos fixados no CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, somente sendo admitidas modificações desses marcos nas condições previstas neste CONTRATO.

17.3.2. Ressalvadas as hipóteses especificadas neste CONTRATO, o atraso no cumprimento dos marcos fixados no CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação das multas contratualmente previstas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções pertinentes.

17.3.3. Os marcos previstos no CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA poderão ser adiantados e, tão logo cada UNIDADE PENAL seja finalizada, poderá entrar em operação, condição necessária para o pagamento de qualquer das parcelas remuneratórias devidas à CONCESSIONÁRIA.

45 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

### **CLÁUSULA 18 – DAS DESAPROPRIAÇÕES**

18.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, serão efetuadas pelo PODER CONCEDENTE, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

18.2. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

18.3. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidões, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

### **CLÁUSULA 19 – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

19.1. A CONCESSIONÁRIA responderá exclusivamente, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a si vinculada, na execução das obras e prestação das atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

19.1.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros,

46 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

em resultado da execução das obras e da prestação das atividades e serviços de sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

**CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS**

**CLÁUSULA 20 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS**

20.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como elaboração dos projetos executivos, construção, fornecimento de bens e serviços e montagem de equipamentos.

20.2.1. Serão submetidos ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu grupo controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

- a) pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- b) pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

20.3. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação

47 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

nos custos e investimentos constantes das propostas e documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

20.4. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

20.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

20.6. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO  
CONTRATO**

**CLÁUSULA 21 – DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, abrangendo todas as obras, serviços e atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE.

21.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por este credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

48 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

21.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

21.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações, previamente ao início da disponibilização, ocupação e operação do COMPLEXO PENAL.

21.5. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de poder esta apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO.

21.6. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

- a) acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;
- b) proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- c) intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto na CLÁUSULA 38 – DA INTERVENÇÃO;
- d) exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o serviço;

49 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

- e) exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo e adequado às suas funções;
- f) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;
- g) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

21.7. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a aferição permanente e/ou periódica dos veículos utilizados nas obras, atividades e serviços a cargo da CONCESSIONÁRIA, pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

21.8. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA 22 – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

22.1. Observados os termos do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e do CRONOGRAMA DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, anexos deste CONTRATO, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades assistenciais, bem como dos serviços e atividades de apoio, pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e/ou melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e seus ANEXOS.

22.2. Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia.

50 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL.  
PROGRAMA DE PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

22.3. Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

22.4. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

**CAPÍTULO X – DOS RISCOS, DOS GANHOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO  
FINANCEIRO**

**CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

23.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as conseqüências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das obras, serviços e atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

23.1.1. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito: atos de guerra, hostilidades, invasão ou terrorismo e inexecução do contrato por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

23.1.2. Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior: epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais,

51 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

23.1.3. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

23.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito desonerar as PARTES da responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.

23.2.1. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, caso fortuito ou força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

23.2.2. Ficam, em qualquer caso, excluídos da previsão do item acima os atos de guerra ou subversão, tumultos e protestos públicos, hostilidade ou invasão, terrorismo e as radiações atômicas.

23.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento, nos termos desta cláusula.

23.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas conseqüências não sejam cobertas por seguro, dentro de condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou à extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o disposto no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

52 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

23.4.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento do termo contratual.

23.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO, a exemplo do disposto na Cláusula 23.2.

23.6. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA 24 – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE**

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, em partes iguais, os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos por ela eventualmente utilizados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente estabelecidas ou da quitação antecipada das respectivas obrigações.

24.1.1. O compartilhamento será feito por intermédio da redução correspondente do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL imediatamente vincenda.

24.2. Os ganhos eventualmente auferidos na execução deste CONTRATO, nomeadamente os referentes à redução de custos que decorram diretamente da eficiência empresarial da CONCESSIONÁRIA, bem como os propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reverterão, exclusivamente, para a CONCESSIONÁRIA.

53 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO HABILITACIONAL  
PROGRAMA DE PARCEIRIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

24.3. Os ganhos econômicos obtidos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes de redução, extinção ou isenção de tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, reverterão, integralmente para o PODER CONCEDENTE.

24.4. Incumbe ao PODER CONCEDENTE acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, para verificar a ocorrência dos eventos referidos nesta cláusula.

**CLÁUSULA 25 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

25.1. Constitui pressuposto básico deste CONTRATO a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, consubstanciado na justa equivalência entre a prestação e a remuneração da CONCESSIONÁRIA, vedado às PARTES o enriquecimento imotivado à custa de outra PARTE, nos termos do disposto neste CONTRATO.

25.2. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.3. Os critérios para reajustamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA, visando a preservar o seu valor, estão fixados na cláusula 14 deste CONTRATO.

25.4. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:

- a) modificação unilateral deste CONTRATO, imposta pelo PODER CONCEDENTE nas condições deste CONTRATO desde que, como resultado direto dessa modificação, comprovadamente se verifique para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou das suas receitas, para mais ou para menos;

54 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

b) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos deste CONTRATO, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas no mercado nacional ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis;

c) ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais nos pressupostos adotados na elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, para mais ou para menos;

d) alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre os custos pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para mais ou para menos;

e) as revisões, promovidas pelo PODER CONCEDENTE, aos parâmetros e medidores indicados no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO, que representem alteração de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos medidores (aqui entendidos não apenas como as três notas utilizadas no cálculo direto do ÍNDICE DE DESEMPENHO, mas como todos os sub-indicadores, indicadores, notas e subnotas utilizadas direta ou indiretamente em seus cálculos) referente ao ÍNDICE DE DESEMPENHO, e que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;

f) atraso, ou cobrança de valores superiores aos previstos, para o fornecimento de licenças e autorizações necessárias à execução, pela CONCESSIONÁRIA, das obras, serviços e atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA desde que os atrasos não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

g) atrasos na execução das medidas necessárias à realização dos procedimentos de desapropriação e instituição de servidão administrativa, quando couber, que resultem em custos adicionais para a realização do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

55 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

h) atraso na desocupação do local de prestação do serviço e atividades, na execução de obra ou na entrega de instalações e equipamentos necessários à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nas hipóteses em que esse atraso represente a geração de custos adicionais à CONCESSIONÁRIA e desde que os atrasos não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

i) alterações nas especificações dos projetos e estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, para atendimento aos interesses específicos do PODER CONCEDENTE;

j) ocorrência de rebeliões de sentenciados dentro de uma UNIDADE PENAL, que tenham repercussão direta nas despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que a atuação da CONCESSIONÁRIA, na execução do CONTRATO, em nada tenha contribuído ou possa ser a causa da rebelião;

l) variação dos custos operacionais ocasionados pela ocorrência dos seguintes fatores:

- I - alterações nos preços públicos;
- II - instituição de novos tributos;
- III - alterações de alíquotas dos tributos já existentes, à exceção do imposto sobre a renda; e
- IV - em outras hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO.

25.5. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para nenhuma das PARTES, nas seguintes hipóteses:

a) variações de custo para o adimplemento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive o valor e/ou volume físico dos

56 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

investimentos de sua responsabilidade, sendo a sua correta avaliação considerada risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA;

b) aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das obras, serviços e atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em relação ao previsto nas propostas;

c) prejuízos decorrentes do(a)(s):

I - negligência, inépcia ou omissão na exploração adequada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

II - riscos normais à atividade empresarial;

III - gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado;

IV - apropriação de ganhos econômicos advindos diretamente da respectiva eficiência empresarial.

25.6. O disposto no item 25.5 não se aplicará nos casos em que o PODER CONCEDENTE tenha contribuído, ao menos culposamente, para as variações a maior dos custos em questão.

25.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

b) adequação dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO;

57 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

c) revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA, para mais ou para menos;

d) combinação das modalidades anteriores.

25.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO.

**CLÁUSULA 26 – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

26.1. Verificada hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada mediante acordo entre as PARTES, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA.

26.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

26.3. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

a) deverá ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

b) deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo, ainda, o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;

58 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

c) conforme o caso, deverá conter indicação da pretensão à revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das contraprestações.

26.3.1. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta das PARTES, em proporções iguais, caso se verifique a procedência do pleito ao final.

26.4. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando prazo de 15 (quinze) dias para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação que enseje a recomposição.

26.5. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

26.6. Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto à sua extensão, as PARTES poderão recorrer ao procedimento de arbitragem, nos termos e conforme previsto no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

26.7. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

26.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao evento que lhe deu causa e origem, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO.

26.9. Sempre que vier a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PLANO DE NEGÓCIOS será ajustado para refletir a situação após essa recomposição.

59 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

26.9.1. A nova versão do PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA em um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de surgimento da necessidade.

26.9.2. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á no sentido da aprovação ou não das alterações propostas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, caso necessário.

26.10. Os casos previstos na CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR e na CLÁUSULA 24 – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE, obedecerão ao mesmo procedimento descrito nesta cláusula.

**CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS**

**CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA**

27.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

27.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

27.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá inclusive para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto no CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES.

60 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

27.3.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

27.3.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE.

27.4. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em moeda corrente do país;
- b) caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantia; ou,
- d) fiança bancária.

27.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

27.6. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

27.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

61 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

27.7.1. A garantia por seguro deverá estar acompanhada de operação de resseguro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 126/2007.

27.7.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

27.7.3. No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

27.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO.

27.8.1. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.

27.9. A não prestação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.

27.10. A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO especificada nesta cláusula ocorrerá como se segue:

- a) 10% (dez por cento) do respectivo valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ao final do 2º (segundo) ano de vigência do CONTRATO;

62 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

- b) 10% (dez por cento) do valor respectivo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a cada período correspondente a 05 (cinco) anos de vigência do CONTRATO, uma vez promovida a redução prevista no item anterior;
- c) o saldo remanescente será liberado na data da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO COMPLEXO PENAL, atendidos todos os termos deste CONTRATO atinentes à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, conforme o caso.

**CLÁUSULA 28 – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE**

28. Para garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE constituirá penhor sobre bens de sua propriedade.

28.1. A garantia convencionada por meio desta cláusula cobrirá também os valores descritos na cláusula 33.22 deste CONTRATO.

28.2. O PODER CONCEDENTE assegurará, inicialmente, o penhor dos seguintes bens:

- a) direitos creditórios oriundos do Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF nº 138.218/07, firmado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A (BDMG), na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e Fiat Automóveis S.A., no âmbito do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES, regido pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006 e respectivos regulamentos;
- b) direitos creditórios oriundos do Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF Nº 138.217/07, firmado entre o BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e Fiat Automóveis S.A., no âmbito do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES, regido pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006 e respectivos regulamentos;

63 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

- c) direitos creditórios oriundos do Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF N° 134.593/06, firmado entre o BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e Fiat Automóveis S.A., no âmbito do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES, regido pela Lei n° 15.981, de 16 de janeiro de 2006 e respectivos regulamentos;
- d) 5.550 (cinco mil quinhentos e cinquenta) debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, sem a emissão de cautelas e certificados, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), subscritas e integralizadas pelo Estado de Minas Gerais, de emissão da Telemig Celular S.A. (primeira emissão privada de debêntures), no valor de R\$ 55.500.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) na data da emissão;
- e) 4.718 (quatro mil setecentos e dezoito) debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, sem a emissão de cautelas e certificados, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), subscritas e integralizadas pelo Estado de Minas Gerais, de emissão da BCP S.A. (segunda emissão privada de debêntures), no valor de R\$ 47.180.000,00 (quarenta e sete milhões cento e oitenta mil reais) na data da emissão;
- f) 3.074 (três mil e setenta e quatro) debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, sem a emissão de cautelas e certificados, com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem subscritas e integralizadas pelo Estado de Minas Gerais, de emissão da Telemar Norte Leste S.A., no valor de R\$ 30.740.000,00 (trinta milhões setecentos e quarenta mil reais) na data da emissão;
- g) títulos da dívida pública federal no valor de R\$ 50.003.798,00 (cinquenta milhões e três mil e setecentos e noventa e oito reais), e
- h) direitos creditórios oriundos do Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF N.º 68.482/97, firmado entre o BDMG, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, e a FIAT Automóveis S.A., no âmbito do Fundo de Desenvolvimento das Indústrias Estratégicas-FUNDIEST, sucedido pelo Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES, regido pela Lei 15.981, de 16 de janeiro de 2006 e respectivos regulamentos.

64 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

28.2.1. A CONCESSIONÁRIA declara que possui pleno conhecimento dos instrumentos de constituição dos direitos dados em garantia acima listados e devidamente descritos no CONTRATO DE PENHOR, anexo deste CONTRATO.

28.2.2. Poderão ainda ser objeto do penhor os seguintes bens:

- a) outros direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos por fundos estaduais;
- b) outros bens graváveis com ônus real, desde que aceitos pela CONCESSIONÁRIA.

28.2.3. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento, substituir as garantias referidas nesta cláusula, pelas seguintes alternativas:

- a) fiança bancária;
- b) carta de fiança, oferecida por organismo multilateral de crédito;
- c) outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) gravames sobre outros direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos por fundos estaduais;

28.2.4. A constituição de penhor sobre direitos creditórios de fundos estaduais não abrangerá os recursos destinados ao BDMG a título remuneratório, na forma prevista na legislação dos fundos estaduais, notadamente no §1º do art. 8º da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006.

28.2.5. Na hipótese de não subscrição das debêntures de que trata a alínea "F" do item 28.2., serão oferecidos bens em valor equivalente dentre os descritos no item 28.2.2.

65 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

28.3. Em cada ano de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE assegurará o penhor de bens em valores equivalentes aos descritos na tabela seguinte:

<b>Ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>Valor equivalente ao montante de bens gravados com penhor – em R\$ mil (Data base da PROPOSTA ECONÔMICA)</b>
01	230.000
02	230.000
03	212.331
04	173.997
05	165.312
06	165.312
07	165.312
08	165.312
09	165.312
10	165.312
11	165.312
12	165.312
13	165.312
14	165.312
15	165.312
16	165.312
17	151.536
18	137.760
19	123.984
20	110.208
21	96.432
22	82.656
23	68.880
24	55.104
25	41.328
26	27.552
27	13.776

28.3.1. Os montantes descritos na tabela constante do item 28.3 serão reajustados a cada 12 (doze) meses a contar da data base da PROPOSTA ECONÔMICA, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

28.4. O penhor rege-se-á pelo disposto nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, observado o disposto neste CONTRATO, e será constituído por meio de instrumento

66 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
 PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

específico, constante da MINUTA DO CONTRATO DE PENHOR, anexa deste CONTRATO, a ser celebrado na data de assinatura deste instrumento ou em prazo a ser acordado pelas PARTES.

28.4.1. As PARTES poderão acordar alterações no instrumento de penhor, desde que observadas as regras constantes deste CONTRATO.

28.4.2. Na constituição do penhor serão observadas as seguintes condições, conforme o bem gravado, além de outras consideradas usuais para essa espécie de garantia:

a) os títulos da dívida pública federal deverão ter a forma escritural, cotação considerada a classificação como título mantido até o vencimento e registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) os rendimentos produzidos pelos títulos da dívida pública federal serão reaplicados pelo PODER CONCEDENTE em novos títulos da dívida pública federal, aos quais estender-se-á o penhor, observados os valores descritos na tabela de que trata o item 28.3.

28.4.3. Em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do CONTRATO DE PENHOR, o PODER CONCEDENTE providenciará o seu registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

28.5. Fica o PODER CONCEDENTE obrigado a:

I - substituir ou complementar os bens gravados nas hipóteses descritas nos itens 28.7.4, 28.8.1, 28.10.1, 28.11. e 28.12.9 deste CONTRATO;

II - não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os bens gravados com penhor até que possam ser liberados, na forma prevista neste CONTRATO;

67 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

III - praticar todos os atos necessários à manutenção dos bens gravados com penhor;

IV - comunicar os devedores dos direitos creditórios e os emissores das debêntures a respeito da garantia constituída e enviar cópia do comprovante de recebimento das referidas notificações à CONCESSIONÁRIA;

V - comunicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.

28.6. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar AGENTE GARANTIDOR que será encarregado da guarda, administração e liquidação dos bens gravados.

28.6.1. A contratação do AGENTE GARANTIDOR será responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e ocorrerá obrigatoriamente segundo as regras previstas nesta cláusula e na MINUTA DE CONTRATO COM O AGENTE GARANTIDOR, anexo deste CONTRATO.

28.6.2. As PARTES detalharão as atribuições do AGENTE GARANTIDOR, desde que observadas as cláusulas essenciais previstas nesta cláusula e na MINUTA DE CONTRATO COM O AGENTE GARANTIDOR, anexo deste CONTRATO.

28.6.3. A contratação do AGENTE GARANTIDOR será realizada com a intervenção do PODER CONCEDENTE e do BDMG.

28.6.4. Para a seleção do AGENTE GARANTIDOR, a CONCESSIONÁRIA deverá se valer do rol de instituições financeiras credenciadas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF.

68 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

28.6.5. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE GARANTIDOR será submetido à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE e à ciência prévia do BDMG, que solicitarão as alterações que entenderem necessárias.

28.6.6. A contratação do AGENTE GARANTIDOR deverá ser finalizada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por decisão consensual das PARTES.

28.6.7. O AGENTE GARANTIDOR poderá ser substituído após decisão conjunta das PARTES, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO.

28.6.8. O AGENTE GARANTIDOR deverá renunciar à sua função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

28.6.9. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do AGENTE GARANTIDOR, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, a contratação de novo AGENTE GARANTIDOR, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO.

28.7. Competirá ao AGENTE GARANTIDOR:

- a) proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- b) administrar os bens gravados, incluindo o recebimento dos valores decorrentes de sua quitação, rendimento ou resgate;
- c) comunicar as PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos bens gravados e da movimentação dos recursos deles decorrentes;

69 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DO COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

- d) comunicar os eventuais agentes fiduciários ou custodiantes das debêntures e os encarregados do sistema centralizado de liquidação e custódia a respeito das determinações decorrentes deste CONTRATO;
- e) fiscalizar e controlar o valor global das garantias existentes, de modo a assegurar a observância dos compromissos assumidos no item 28.3;
- f) receber e transferir recursos ao PODER CONCEDENTE, quando verificada a hipótese descrita no item 28.8;
- g) transferir bens ou recursos à CONCESSIONÁRIA quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia;
- h) elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos bens e recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- i) fornecer senha ao PODER CONCEDENTE, ao BDMG e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos.
- l) comunicar ao BDMG o pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de sua ocorrência;
- m) repassar ao BDMG as parcelas de recursos que lhes são destinadas a título remuneratório, na forma prevista na legislação dos fundos estaduais.

28.7.1. A administração dos bens gravados pelo AGENTE GARANTIDOR não abrangerá a atividade de cobrança em decorrência do inadimplemento dos respectivos devedores.

28.7.2. Os procedimentos de recebimento de valores de que trata a alínea "b" do item 28.7 deverão ser descritos no CONTRATO COM O AGENTE GARANTIDOR, anexo

70 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

deste CONTRATO, e observarão as técnicas mais atuais e eficientes para sua concretização.

28.7.3. O AGENTE GARANTIDOR, no exercício da atribuição de recebimento de valores decorrentes dos bens gravados, observará:

- a) as condições estabelecidas nos atos de constituição dos referidos bens;
- b) os parâmetros oferecidos pelas normas de criação e regulamentação dos fundos estaduais dos quais os créditos forem decorrentes.

28.7.4. Na hipótese de comprovada inadimplência dos devedores dos direitos creditórios gravados, assim qualificada segundo normas do BDMG, o PODER CONCEDENTE promoverá sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, por novos bens.

28.7.5. As receitas oriundas dos direitos creditórios gravados, bem como do resgate das debêntures e do resgate dos rendimentos dos títulos da dívida pública federal, serão depositadas em conta vinculada mantida no AGENTE GARANTIDOR e serão aplicadas em títulos da dívida pública federal, na forma definida pelo PODER CONCEDENTE, aos quais se estenderá o gravame de que trata esta cláusula, com vistas à manutenção dos montantes de garantia previstos no item 28.3.

28.7.6. O PODER CONCEDENTE nomeará o AGENTE GARANTIDOR como depositário da conta vinculada e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes, autorizando-o, de forma irrevogável e irretratável, a movimentá-la nos estritos termos do presente CONTRATO e do CONTRATO COM O AGENTE GARANTIDOR, anexo deste CONTRATO.

28.7.7. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA outorgarão ao AGENTE GARANTIDOR os poderes necessários ao exercício de suas atribuições.

71 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCEIRIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

28.8. Desde que mantidos os montantes de garantia previstos no item 28.3, o AGENTE GARANTIDOR liberará em favor do PODER CONCEDENTE, mediante crédito na conta única do Tesouro do Estado de Minas Gerais, os pagamentos dos direitos creditórios referentes a fundos estaduais, os resgates das debêntures e os rendimentos e resgates dos títulos da dívida pública federal.

28.8.1. Se necessário à manutenção dos montantes de garantia de que trata o item 28.3, a liberação de que trata o item anterior será antecedida da apresentação de novos bens a serem submetidos a penhor, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados dos pagamentos dos direitos creditórios referentes a fundos estaduais, dos resgates das debêntures e dos rendimentos e resgates dos títulos da dívida pública federal.

28.8.2. A liberação de que trata o item 28.8 ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do cumprimento das obrigações previstas nos itens 28.7.4, 28.8.1, 28.10.1, 28.11 e 28.12.9 ou da constatação de que os recursos disponíveis na conta vinculada excederam os montantes de garantia descritos no item 28.3.

28.8.3. Ficará o AGENTE GARANTIDOR autorizado, de forma irrevogável e irreatável, a reter, na conta vinculada, os valores decorrentes dos bens gravados, enquanto não apresentados os novos bens substitutivos ou se houver qualquer causa autorizadora da execução da garantia, observados os limites previstos no item 28.3.

28.9. Na hipótese de pagamento dos direitos creditórios referentes a fundos estaduais, o AGENTE GARANTIDOR assegurará, em qualquer circunstância, a transferência ao BDMG dos valores correspondentes à remuneração do Banco na qualidade de agente financeiro dos referidos fundos.

28.10. Sempre que o volume de garantia for inferior ao previsto para cada ano de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma descrita no item 28.3, o AGENTE GARANTIDOR comunicará o fato no prazo de 2 (dois) dias úteis ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

72 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

28.10.1. Mediante o recebimento da comunicação do AGENTE GARANTIDOR quanto à insuficiência de bens para o atendimento da condição estabelecida no item 28.3, o PODER CONCEDENTE efetuará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a necessária complementação.

28.11. Se quaisquer dos bens dados em garantia forem objeto de penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização, o PODER CONCEDENTE reforçará, substituirá, reporá ou complementar a garantia de que trata esta cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da ciência do evento.

28.12. A CONCESSIONÁRIA comunicará ao AGENTE GARANTIDOR eventual inadimplência do PODER CONCEDENTE, como condição da execução da garantia.

28.12.1. A comunicação referida neste item será instruída com cópia dos documentos indicados nos itens 14.11. e 14.12. deste CONTRATO, notadamente:

- a) a fatura pela prestação dos serviços;
- b) os relatórios da auditoria realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c) o comprovante de que realizou o protocolo dos documentos descritos nas alíneas anteriores perante o PODER CONCEDENTE.

28.12.2. Recebida a comunicação prevista no item 28.12, o AGENTE GARANTIDOR comunicará ao PODER CONCEDENTE o pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 (dez) dias.

28.12.3. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar ao AGENTE GARANTIDOR o pagamento eventualmente realizado nos termos do item antecedente.

28.12.4. Na hipótese de não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL no prazo assinalado no item 28.12.2, o AGENTE GARANTIDOR deverá

73 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

liberar, em favor da CONCESSIONÁRIA, valor equivalente àquele devido pelo PODER CONCEDENTE, no período em referência, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência, mediante:

- a) liquidação ou o resgate dos títulos da dívida pública federal e das debêntures dadas em garantia;
- b) repasse à CONCESSIONÁRIA dos recursos oriundos da quitação dos direitos creditórios referentes aos financiamentos concedidos por fundos estaduais.

28.12.5. Fica vedada a alienação a terceiros dos direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos por fundos estaduais.

28.12.6. O PODER CONCEDENTE, caso discorde do pagamento realizado pelo AGENTE GARANTIDOR em favor da CONCESSIONÁRIA, submeterá a questão aos mecanismos de solução de conflitos de que trata o Capítulo XIV deste CONTRATO.

28.12.7. Na hipótese do item antecedente, havendo decisão favorável ao PODER CONCEDENTE, os valores pagos indevidamente à CONCESSIONÁRIA serão integralmente descontados nos montantes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL devida nos meses seguintes.

28.12.8. Os valores a serem descontados nos termos do item anterior serão atualizados pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a contar da data em que o pagamento indevido à CONCESSIONÁRIA foi realizado.

28.12.9. Na hipótese de execução da garantia o PODER CONCEDENTE, se necessário, procederá à sua reposição, até o limite dos montantes descritos no item 28.3.

74 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

28.13. A escolha de bens para reposição ou complementação de que tratam os itens 28.7.4, 28.8.1, 28.10.1, 28.11 e 28.12.9 poderá recair sobre novos direitos creditórios oriundos de financiamentos concedidos por fundos estaduais, decisão que será tomada segundo critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, não existindo para a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de opção na escolha de bens.

28.13.1. O PODER CONCEDENTE, no intuito de assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, poderá contratar auditor independente que será encarregado de certificar que o processo de classificação de risco de crédito das operações dos fundos estaduais, adotado pelo BDMG, está em conformidade com os parâmetros da Resolução 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do Banco Central do Brasil - BACEN.

28.13.2. O auditor independente será contratado pelo PODER CONCEDENTE dentre instituições amplamente reconhecidas no mercado.

28.13.3. Para reposição ou complementação da garantia, a CONCESSIONÁRIA admitirá novos direitos creditórios cujo nível de risco seja A ou B, nos termos do art.1º da Resolução nº 2.682/99 do BACEN.

28.13.4. Somente serão aceitos direitos creditórios de devedores que não estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção.

28.13.5. Os prazos de reposição de bens nas hipóteses descritas nesse item poderão ser prorrogados mediante acordo entre as PARTES.

28.14. O cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL pelo PODER CONCEDENTE e a redução gradual do montante garantidor deste pagamento, conforme previsto no item 28.3, acarretarão a desconstituição proporcional e automática dos gravames de que trata esta cláusula e a liberação dos respectivos bens ou recursos em favor do PODER CONCEDENTE.

75 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

28.15. A não constituição de garantia pelo PODER CONCEDENTE ou o desrespeito às normas estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar o pedido de rescisão do contrato pela CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA 29 – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA**

29.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do objeto do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28, da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma deste CONTRATO.

29.1.1. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

29.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, e sem necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.

29.2.1. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

29.3. Sem prejuízo da garantia estipulada neste item, é permitido o pagamento direto em nome do FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

76 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

29.4. Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

**CLÁUSULA 30 – DO PLANO DE SEGUROS**

30.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

30.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como co-segurado nas apólices de seguros, de acordo com as características e finalidade destes, bem como com a titularidade dos bens envolvidos.

30.1.2. Os FINANCIADORES poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de co-segurados.

30.1.2.1. As apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que a(s) seguradora(s) tenha(m) ou venha(m) a ter frente ao PODER CONCEDENTE.

30.2. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou com sua regulamentação e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

30.3. Mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA alterar as condições dos seguros contratados, desde que se preste para adequá-los ao escopo deste CONTRATO.

77 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

30.4. Nenhuma obra ou serviço e atividade poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO estão em vigor e consoante as condições determinadas.

30.5. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor os seguintes seguros:

a) seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;

b) seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

c) conforme o caso, observado o disposto na CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, seguro-garantia do cumprimento das obrigações relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

30.6. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e/ou manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, poderá proceder à contratação e/ou ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

30.6.1. Verificada a hipótese do item acima, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

78 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

30.6.2. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e/ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

30.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à própria CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

30.8. Igualmente, competirá à companhia seguradora comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.

30.9. Deverá constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora em manter a cobertura pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do vencimento da parcela do prêmio devida e não paga pela CONCESSIONÁRIA, para efeito do disposto no item 30.6. acima.

30.10. Anualmente, até o final do mês de janeiro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhados os termos das novas apólices.

30.11. Caso o seguro contratado vença no correr do ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ainda, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do seguro, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices.

**CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

79 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

#### CLÁUSULA 31 – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

31.1. Os bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, no CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

31.1.2. Os bens reversíveis serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

31.2. Integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA todos os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que sejam utilizados para a exploração e operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.2.1. A utilização direta de equipamentos, infra-estrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e prestação dos serviços e atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.

31.2.2. O PODER CONCEDENTE negará autorização para a utilização de bens de terceiros em havendo risco à continuidade das obras, serviços e atividades, ou impedimento da reversão dos bens vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.2.3. Alternativamente, poderá exigir que o respectivo contrato contenha disposição pela qual o proprietário se obriga, em caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a mantê-lo e em sub-rogar o PODER CONCEDENTE nos direitos deste decorrentes.

80 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

31.3. Também integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente:

31.3.1. Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à exploração e manutenção do sistema existente, transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme listagem constante do documento que entregar o sistema existente, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA, a partir desse momento até a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pela administração diligente de tais bens com vistas à execução das obras e prestação dos serviços e atividades concernentes ao escopo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.3.2. A transferência material dos bens e infra-estrutura referidos no item 31.3.1 acima acarretará, simultaneamente, a transferência de controle do sistema existente e a transferência da responsabilidade pela execução da obra e prestação dos serviços e atividades referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que passarão a ser de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

31.4 Todos os custos decorrentes da execução da obra e prestação de tais serviços e atividades constituirão ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

31.5 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos neste CONTRATO.

31.5.1. Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas quando da realização de vistoria dos bens reversíveis.

81 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

31.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas pelo PODER CONCEDENTE.

31.7 Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 05 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 32 – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

32.1 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.1.1 Ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE procederá à avaliação dos bens reversíveis, podendo recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

32.1.2. Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de os manter em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

32.1.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE quanto ao disposto no item 32.1.1 acima, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

82 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

32.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso.

32.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.

32.3.1 Alternativa ou supletivamente à indenização, o PODER CONCEDENTE poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, subrogando-se na(s) parcela(s) financiada(s) vincenda(s).

32.4. 03 (três) anos antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será formada uma COMISSÃO DE REVERSÃO composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.4.1. Será elaborado o Relatório de Vistoria e definido, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.4.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

32.4.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

32.5. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO COMPLEXO PENAL.

83 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

32.6. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar a garantia de execução do CONTRATO específica a que se refere a cláusula 27 deste CONTRATO.

32.7. Após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas e/ou FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO COMPLEXO PENAL, ateste que os bens revertidos estão em condições adequadas, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

**CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES**

**CLÁUSULA 33 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

33.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO:

33.1.1. Advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

33.1.2. Multa;

33.1.3. Caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

33.1.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo definido no art. 6.º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18.09.01, e no art. 24, do Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06;

84 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

33.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

33.1.5.1 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Defesa Social.

33.1.6 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

33.2. A aplicação das penalidades prevista neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais previstas.

33.3. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a metodologia de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA e a respectiva nota que lhe for atribuída em decorrência do disposto no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, anexos deste CONTRATO.

33.4. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

33.4.1. A natureza e a gravidade da infração.

33.4.2. Os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente, aos agentes públicos e aos sentenciados.

33.4.3. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração.

33.4.3.1. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE promover

85 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.

33.4.4. As circunstâncias agravantes e atenuantes.

33.4.5. A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio.

33.4.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

33.5 A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

33.5.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual esta não se beneficie;

33.5.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não permita para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

33.5.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente 01 (um) dos seguintes fatores:

33.5.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

33.5.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

33.5.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;

33.5.4 A infração será considerada gravíssima, podendo ser aplicada a multa máxima prevista, quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias da

86 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que o comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, o meio-ambiente, a segurança pública, os direitos dos sentenciados e/ou prerrogativas dos agentes públicos, o erário público ou a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

33.6. A critério do PODER CONCEDENTE, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a penalidade a ser imposta à CONCESSIONÁRIA poderá se limitar à advertência.

33.7. Sem prejuízo das demais sanções, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes penalidades, observada a respectiva hipótese de incidência:

33.7.1 Multa de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no caso de recusa injustificável pela CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do CONTRATO e dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ao cumprimento do CONTRATO, sem prejuízo de demais penalidades deste CONTRATO.

33.7.2 Multa de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês completo, ou o valor da fração calculada *pro rata die*, no caso de atraso na conclusão de cada UNIDADE PENAL, nos termos estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, anexo deste CONTRATO.

33.7.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, segundo a gravidade da infração cometida, nos demais casos em que não houver cominação de multa específica.

33.7.4. Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de os Sub-Indicadores que compõem o Indicador

87 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL.  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

“Eventos Graves”, descrito no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO, acumularem a soma de - 50 (cinquenta pontos negativos) em qualquer período de 12 (doze) meses.

33.7.5. Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de os Sub-Indicadores que compõem o Indicador “Não Comunicação de Eventos Graves”, descritos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO, acumularem a soma de -50 (cinquenta pontos negativos) em qualquer período de 6 (seis) meses.

33.7.6 Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de os Sub-Indicadores que compõem o Indicador “Não Comunicação Tempestiva de Ocorrência de Fato Relevante”, descrito no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO, a cumularem a soma de -75 (setenta e cinco pontos negativos) em qualquer período de 6 (seis) meses.

33.7.7 Multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de qualquer um dos Indicadores individualmente considerados que compõem a nota de “Ressocialização e Serviços Assistenciais” descrita no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO, com exceção do indicador de “Ocupação do Sentenciado”, permanecerem na faixa de 20% (vinte por cento) inferior de sua variação possível durante 03 (três) avaliações consecutivas.

33.7.9. Multas previstas no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO.

33.7.10. Multa rescisória de até 05% (cinco por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos

**88 de 113**

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

últimos 06 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes à vigência do CONTRATO, na hipótese de ser decretada a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo da cumulação das outras multas anteriormente aplicadas.

33.7.11. Multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso na implementação de cada marco apresentado no CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, anexo deste CONTRATO.

33.8. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

33.9. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará falta grave, e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, ou mesmo a dedução do correspondente valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.9.1. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONCESSIONÁRIA, respondendo igualmente, pelas mesmas, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.10. O valor das multas previstas neste CONTRATO será reajustado consoante os critérios de reajuste do VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO.

33.11. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.

89 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

33.13. Verificada a má-fé, os administradores e/ou controladores da CONCESSIONÁRIA serão igualmente punidos com a sanção de multa, observados os critérios estabelecidos no item 33.4 acima.

33.14. A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme o disposto na lei e neste CONTRATO.

33.15. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.

33.16. A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, nos termos do §2º do art. 20 do Decreto Estadual nº 44.431/2006.

33.17. A declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, que ocorrerá sempre que a apenada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

33.18. Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até a sua completa apuração.

33.19. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA, assegurando-se:

33.19.1. O direito a expor suas razões quanto à pretensão do PODER CONCEDENTE de aplicar-lhe sanção.

90 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

33.19.2 O direito de obter decisão motivada do PODER CONCEDENTE quanto às razões de manutenção ou reforma da pretensão do PODER CONCEDENTE de aplicar a sanção.

33.20. Independentemente dos direitos e princípios previstos no item 33.19 acima, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

33.20.1. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

33.20.2 Dano grave aos direitos dos sentenciados, à segurança pública ou ao meio ambiente; e

33.20.3 Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

33.21 A garantia dos direitos e princípios previstos no item 33.19 acima não poderá comprometer a celeridade e eficiência do processo administrativo.

33.22. No caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias deste CONTRATO por parte do PODER CONCEDENTE, e não recebimento dos valores devidos ao CONCESSIONÁRIO, esse estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

**CLÁUSULA 34 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

34.1 O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e respectiva notificação expressa à CONCESSIONÁRIA.

91 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

34.2 Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, concedendo-lhe um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo que o prazo assinalado resulta em 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

34.2.1. A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

34.3. Os autos de defesa prévia serão encaminhados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, devidamente instruídos, para decisão.

34.4 Da decisão do PODER CONCEDENTE que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, independentemente de garantia de instância, consoante os termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

34.4.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Secretário de Estado de Defesa Social, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

34.4.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ocasião em que será proferida a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, consoante o disposto no art. 109, § 4.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

34.5. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

92 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

34.6. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações serão estes reunidos em um só processo, para a imposição de pena.

34.6.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto do processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA tenha conhecimento, por meio de devida intimação.

34.7. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

**CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**CLÁUSULA 35 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS**

35.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, acerca da execução do CONTRATO, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à sua assinatura, por ato do PODER CONCEDENTE, uma COMISSÃO TÉCNICA, composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

35.1.1. A COMISSÃO TÉCNICA será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

35.1.2. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma:

35.1.2.1. 01 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE, sendo este o Presidente da COMISSÃO TÉCNICA;

93 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

35.1.2.2. 01 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;

35.1.2.3. 01 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES.

35.1.3. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA terão mandato de 03 (três) anos, não prorrogáveis, sendo remunerados, por evento, consoante definição do PODER CONCEDENTE e rateado entre as PARTES em proporções iguais.

35.1.4. A COMISSÃO TÉCNICA decidirá por maioria.

35.2. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA, à outra PARTE, de sua solicitação.

35.2.1. A PARTE que der início ao procedimento para a solução de divergências deverá também fornecer à outra PARTE cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

35.3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no item 35.2 acima, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia de todos os documentos apresentados.

35.4. O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pela COMISSÃO TÉCNICA.

35.5. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da

94 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

35.6. Se qualquer das PARTES não aceitar o parecer aprovado pela COMISSÃO TÉCNICA, poderá submeter a questão à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 36 – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS**

36.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, que não forem dirimidos pela COMISSÃO TÉCNICA, serão solucionados amigavelmente pelas PARTES.

36.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

36.2.1. A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

36.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar para a PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nesse caso, apresentar uma solução alternativa para o caso.

36.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

95 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

36.3.2. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de que o conflito ou a controvérsia sejam debatidos e solucionados.

36.4. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.

36.4.1. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controvérsia, dar-se-á início ao processo de arbitragem.

**CLÁUSULA 37 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

37.1. De conformidade com o art. 13, da Lei Estadual nº 14.868/03, art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como a Lei Federal nº 9.307/96, as controvérsias e/ou disputas decorrentes do presente CONTRATO ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES e cuja apreciação não seja da competência exclusiva do Poder Judiciário, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem.

37.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

37.1.2. De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá continuar a se processar nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

96 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

37.2 O órgão/entidade responsável pela arbitragem será contratado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, somente quando constatada a ocorrência de controvérsia(s) e/ou disputa(s) decorrente(s) do presente CONTRATO ou a ele relacionadas.

37.2.1 O órgão/entidade arbitral contratado atuará exclusivamente para a resolução da(s) controvérsia(s) e/ou disputas(s) para a(s) qual(is) for designada, devendo o PODER CONCEDENTE realizar novas contratações para a resolução de futuros conflitos.

37.3 A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais, de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia. Cada PARTE nomeará um árbitro, devendo o terceiro árbitro ser nomeado em conjunto pelas PARTES ou, caso essas não cheguem a um acordo quanto à indicação do terceiro árbitro, esse será nomeado pelo órgão/entidade arbitral contratado.

37.3.1. A Presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

37.3.2. Os árbitros deverão ser profissionais sem vínculo com as PARTES, não podendo estar enquadrados nas situações de impedimento e suspeição previstas na Lei Federal nº 5.869/73 (Código de Processo Civil) para autoridades judiciais, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricão, aplicando-lhes, no que couber, o disposto do Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96.

37.4 O procedimento arbitral deverá ser realizado de conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral, e será conduzido na língua portuguesa.

37.5 A arbitragem terá lugar na cidade de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução da sentença arbitral.

97 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

## CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO

### CLÁUSULA 38 – DA INTERVENÇÃO

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a intervenção nas seguintes situações e quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a seu critério e no interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

38.1.1. Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da execução das obras, da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la;

38.1.2. Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

38.1.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços e atividades prestados e das obras executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;

38.1.3.1. A inobservância reiterada de atendimento das metas de desempenho se configura pela permanência da CONCESSIONÁRIA por 04 (quatro) avaliações consecutivas na faixa de 20% (vinte por cento) inferior da variação possível de qualquer um dos indicadores individualmente considerados que compõem a nota de “Ressocialização e Serviços Assistenciais” descrita no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, anexo deste CONTRATO, com exceção do indicador de Ocupação do Sentenciado.

38.1.4. Utilização da infra-estrutura referente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para fins ilícitos;

98 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

38.1.5. Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO;

38.1.6. Em outras hipóteses em que haja risco à continuidade e qualidade ou possam acarretar prejuízo à segurança pública c/ou ao meio ambiente.

38.1.7. Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima;

38.2. O PODER CONCEDENTE poderá, também, decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar os serviços e atividades, e conduzir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, enquanto mantida esta situação.

38.3. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do CAPÍTULO X – DOS RISCOS, DOS GANHOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

38.4. O instrumento de decretação de intervenção indicará:

38.4.1. Os motivos da intervenção e sua necessidade;

38.4.2. O prazo, que será de no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, sempre compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

38.4.3. Os objetivos e limites da intervenção;

38.4.4. O nome e qualificação do interventor.

99 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

38.5. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

38.6. O procedimento a que se refere o item anterior será conduzido pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias.

38.7. Caso assim não seja, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

38.8. A decretação da intervenção levará o imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

38.9. A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

38.9.1. O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar.

38.9.2. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

38.9.3. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

38.10. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

100 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

38.11. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

38.12. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os serviços e atividades voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

38.13. As receitas realizadas durante o período da intervenção, resultantes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos serviços e atividades correspondentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, necessários para restabelecer o normal funcionamento do COMPLEXO PENAL o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

38.14. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

38.15. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer às garantias estipuladas na CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA para cobri-las integralmente.

**CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

**CLÁUSULA 39 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

39.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

39.1.1. Advento do termo contratual;

101 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

39.1.2. Encampação;

39.1.3. Caducidade;

39.1.4. Rescisão;

39.1.5. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

39.1.6. Anulação.

39.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

39.2.1. Os bens serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

39.3. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

39.4. Em caso de extinção em face do advento do termo contratual ou mesmo da extinção antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, cuja aquisição ou execução tenha sido devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, e desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

102 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

39.4.1. Na hipótese de extinção antecipada, a CONCESSIONÁRIA terá direito, se não for a culpada, à indenização acima delineada acrescida de lucros cessantes.

39.5. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

39.5.1. Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerado imprescindível à sua continuidade.

39.5.2. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

39.6. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para garantir sua continuidade e regularidade.

**CLÁUSULA 40 – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

40.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

40.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

**CLÁUSULA 41 – DA ENCAMPAÇÃO**

41.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, promover a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por

103 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, da indenização estabelecida neste CONTRATO.

41.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente pelo PODER CONCEDENTE, referente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 37, da Lei Federal nº 8.987/95.

41.3. O valor indenizatório decorrente da encampação poderá ser obtido mediante a execução da garantia de que trata a cláusula 28 deste CONTRATO, na hipótese de inadimplência do PODER CONCEDENTE.

41.3.1. Ficam excluídos da possibilidade de que trata o item anterior o valor indenizatório eventualmente devido em virtude do disposto no item 39.4.1 deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 42 – DA CADUCIDADE**

42.1. Ressalvadas as demais disposições deste CONTRATO, a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o objetivo de garantir a continuidade de operação dos serviços, poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE especialmente quando:

42.1.1 Os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, anexos deste CONTRATO;

42.1.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

42.1.3. Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

104 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

42.1.4. Houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto no CAPÍTULO III deste CONTRATO;

42.1.5. A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, definidas neste CONTRATO;

42.1.6. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o adequado desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

42.1.7. A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e/ou manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais;

42.1.8. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

42.1.9. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços;

42.1.10. A CONCESSIONÁRIA possuir, comprovadamente, qualquer tipo de relacionamento com organizações criminosas;

42.1.11. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

42.2. A declaração da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

105 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

42.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 42.1 acima, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

42.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

42.5. A indenização de que trata o item 42.4 acima será devida na forma deste CONTRATO, descontado o valor das multas contratuais, dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, na data da declaração da caducidade, pelos quais poderá responder a garantia prevista na CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.

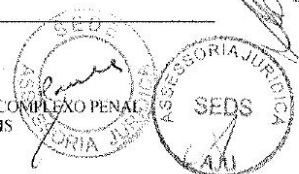
42.5.1. A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste CONTRATO pelas infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA, nem prejudicará o direito à indenização desta.

42.5.2. A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá acarretar para a CONCESSIONÁRIA a retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos seus débitos.

42.5.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá postular indenização se comprovadamente ocorrer enriquecimento imotivado por parte do PODER CONCEDENTE pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, sempre descontado o valor dos danos causados e das multas aplicadas, bem como, quando o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas junto aos FINANCIADORES.

106 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

42.6. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

42.7. Poderá também o PODER CONCEDENTE promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução dos serviços a terceiro que assuma as obrigações financeiras.

**CLÁUSULA 43 – DA RESCISÃO**

43.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

43.1.1. Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

43.2. O PODER CONCEDENTE arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

43.3. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

43.4. Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

43.4.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;

43.4.2. Assumir a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA anterior; e

107 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

43.4.3. Verificar se é possível transferir para a nova CONCESSIONÁRIA o dever de indenizar a anterior.

**CLÁUSULA 44 – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

44.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

44.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial transitada em julgado.

44.2.1. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, este CONTRATO se extingue automaticamente e aplicam-se, no que couber, as disposições gerais referentes à extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

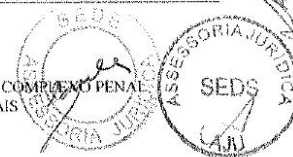
44.2.2. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

44.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens reversíveis; e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

44.4. Compete ao PODER CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de um mecanismo de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da

108 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a LICITAÇÃO.

**CLÁUSULA 45 – DA ANULAÇÃO**

45.1. A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou irregularidade grave e insanável do CONTRATO, observado o regime de indenização previsto neste CONTRATO, item 29.4, e na Lei Federal nº 8.987/95.

45.2. A anulação deste CONTRATO considerará nulo o ajuste celebrado entre as PARTES.

**CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 46 – DO ACORDO COMPLETO**

46.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

**CLÁUSULA 47 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

47.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

47.1.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

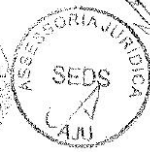
47.1.2. por fax, desde que comprovada a recepção;

47.1.3. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

47.1.4. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

109 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

47.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e números de fax:

47.2.1. PODER CONCEDENTE: Rua Rio de Janeiro, nº 471, 23º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30160-040 – Fone: 2129-9519, Fax: 2129-9518.

47.2.2. CONCESSIONÁRIA: **GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A - GPA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 875, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.112-021 – Fone: (11) 4788-3355, Fax: (11) 4788-3353. - Contato: Walter Badra Filho.

47.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação à outra PARTE, nos moldes ora preconizados.

**CLÁUSULA 48 – DA CONTAGEM DE PRAZOS**

48.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

48.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

48.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 49 – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

49.1 Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

110 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DO COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**

49.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

**CLÁUSULA 50 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS**

50.1. Cada disposição, item, alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

50.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

50.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

**CLÁUSULA 51 – DO FORO**

51.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral e para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

111 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS

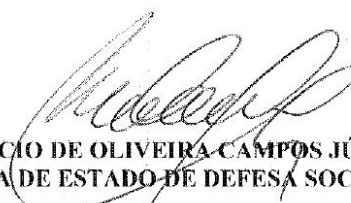






GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

Belo Horizonte, 16 de junho de 2009.

**PARTES:**

  
**MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL – SEDS

  
**TELMO GIOLITO PORTO**  
Diretor-Presidente  
GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA

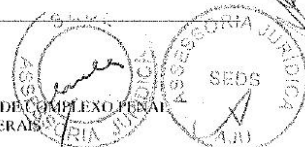
  
**RICARDO MACHADO FERREIRA VELLOSO**  
Diretor-Superintendente  
GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA

**INTERVENIENTE-ANUENTE:**

  
**SÉRGIO ALAIR BARROSO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE

112 de 113

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE COMPLEXO PENAL  
PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

*Felipe M. S. Starling*  
Nome: Felipe Moreira dos Santos Starling  
CPF/MF: 015.062.816-13  
RG: MG-11.143.221

*Hiperides P.A. Ateniense*  
Nome: HIPERIDES P.A. ATENIENSE  
CPF/MF: 063.915.080-15  
RG: M910.209

*Andreza Aparecida Carvalho Moura*  
Assessoria Jurídica - SEDS  
OAB/MG 107503 - MASP: 1108105-6

*Fernando Barbosa Santos Netto*  
Procurador do Estado de Minas Gerais  
Assessor Jurídico - ARJ-SEDS  
OAB/MG 78.079 - Masp.: 1209496-7

